



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 58

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de março de 2015



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	39
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades	54
Ministério das Comunicações	55
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	69
Ministério do Trabalho e Emprego	70
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público	74
Ministério Público da União	76
Poder Judiciário	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.615 (1)
ORIGEM : ADI - 18356 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REDAÇÃO DO ACÓRDÃO
RISTF : MIN. GILMAR MENDES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (relator), que julgava procedente integralmente a ação e declarava a inconstitucionalidade da Lei nº 11.908/2001, do Estado de Santa Catarina, no que foi acompanhado pelos votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Carlos Velloso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Falou pelo requerente o Dr. Loureno Weissheimer. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 03.03.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Carlos Britto, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 30.03.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto, julgando improcedente a ação direta, e os votos do Senhor Ministro Dias Toffoli e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator, julgando-a procedente, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 25.11.2010.

Decisão: Colhidos os votos da Ministra Rosa Weber e do Ministro Celso de Mello, o Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.908/2001, do Estado de Santa Catarina, vencido o Ministro Ayres Britto. Não votaram os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, por sucederem, respectivamente, aos Ministros Ayres Britto, Cezar Peluso, Eros Grau (Relator) e Carlos Velloso. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, estes dois últimos com votos proferidos em assentada anterior. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.481 (2)
ORIGEM : ADI - 4481 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : GUSTAVO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, inciso II, e dos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 11 da Lei nº 14.985, de 06 de janeiro de 2006, do Estado do Paraná, e, por maioria, modulou a declaração de inconstitucionalidade para que tenha eficácia a partir desta sessão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente Confederação Nacional da Indústria, o Dr. Gustavo Amaral, OB/RJ 72.167. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.639 (3)
ORIGEM : ADI - 4639 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 15.150/2005, do Estado de Goiás, e, por maioria, ressaltou os direitos dos agentes que, até a data da publicação da ata deste julgamento (*ex nunc*), já houvessem reunido os requisitos necessários para obter os correspondentes benefícios de aposentadoria ou pensão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Falou, pelo Governador do Estado de Goiás, o Dr. Bruno Bizerra de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.641 (4)
ORIGEM : ADI - 4641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS MULLER BORGES
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a parcial inconstitucionalidade do art. 95 da Lei Complementar estadual nº 412/2008, do Estado de Santa Catarina, no que diz respeito aos cartórios extrajudiciais (notários, registradores, oficiais maiores e escreventes juramentados), e, por maioria, modulou os efeitos da decisão a partir da data de publicação da ata do presente julgamento (*ex nunc*), preservado o direito adquirido dos segurados e dependentes que, até essa data, já recebiam benefícios ou já cumpriram os requisitos para a sua obtenção no regime próprio de previdência estadual, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.108, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui o dia 8 de agosto como Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada, a ser celebrado em todo o território nacional, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

LEI Nº 13.109, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Será concedida licença à gestante, no âmbito das Forças Armadas, conforme o previsto no inciso XVIII do art. 7ª da Constituição Federal, para as militares, inclusive as temporárias, que ficarem grávidas durante a prestação do Serviço Militar.

§ 1ª A licença será de 120 (cento e vinte) dias e terá início **ex officio** na data do parto ou durante o 9ª (nono) mês de gestação, mediante requerimento da interessada, salvo em casos de antecipação por prescrição médica.

§ 2º A licença à gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos de programa instituído pelo Poder Executivo federal.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do parto, a militar será submetida a inspeção de saúde e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.

§ 5º No caso de aborto, atestado pela Junta de Inspeção de Saúde das Forças Armadas, a militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde própria.

Art. 2º Fica assegurado o direito à mudança de função quando as condições de saúde da militar gestante, atestadas pela Junta de Inspeção de Saúde das Forças Armadas, o exigirem, bem como o retorno à função anteriormente exercida, logo após o término da licença à gestante.

Art. 3º À militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata o **caput** deste artigo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Poderá ser concedida prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias à militar de que trata o **caput** e de 15 (quinze) dias à militar de que trata o § 1º deste artigo, nos termos de programa instituído pelo Poder Executivo federal que garanta a prorrogação.

Art. 4º Durante o período de amamentação do próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a militar terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

§ 1º No caso de a gestante optar pela prorrogação da licença, de acordo com o § 2º do art. 1º desta Lei, não fará jus, durante o gozo da prorrogação, ao período de amamentação citado no **caput** deste artigo.

§ 2º A Junta de Inspeção de Saúde das Forças Armadas poderá propor a prorrogação do período de 6 (seis) meses, em razão da saúde do filho da militar.

Art. 5º Se o tempo de serviço da militar temporária for concluído durante a licença à gestante ou à adotante, a militar deverá ser licenciada ao término da referida licença e após ser julgada apta em inspeção de saúde para fins de licenciamento.

Parágrafo único. O tempo de serviço adicional cumprido pela militar temporária em função do disposto no **caput** deste artigo contará para todos os fins de direito, exceto para fins de caracterização de estabilidade conforme previsto na alínea *a* do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 6º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o militar terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 7º Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da licença à militar gestante e à militar adotante, da licença por motivo de gravidez de risco e da licença-paternidade e indicará as atividades vedadas às militares gestantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Jaques Wagner

LEI Nº 13.110, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 2º A UFABC terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação **multicampi** na região do ABC paulista, bem como em outras localidades de interesse institucional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005.

Brasília, 25 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Luiz Cláudio Costa

LEI Nº 13.111, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores, novos ou usados, informarem ao comprador:

I - o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo;

II - a situação de regularidade do veículo quanto a:

a) furto;

b) multas e taxas anuais legalmente devidas;

c) débitos de impostos;

d) alienação fiduciária; ou

e) quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Art. 2º Os empresários que comercializam veículos automotores, novos ou usados, são obrigados a informar ao comprador a situação de regularidade do veículo junto às autoridades policiais, de trânsito e fazendária das unidades da Federação onde o veículo for registrado e estiver sendo comercializado, relativa a:

I - furto;

II - multas e taxas anuais legalmente devidas;

III - débitos quanto ao pagamento de impostos;

IV - alienação fiduciária; ou

V - quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Parágrafo único. No contrato de compra e venda assinado entre vendedor e comprador devem constar cláusulas contendo informações sobre a natureza e o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo, bem como sobre a situação de regularidade em que se encontra o bem quanto às eventuais restrições previstas no **caput**.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implica a obrigação de os empresários que comercializam veículos automotores, novos ou usados, arcarem com:

I - o pagamento do valor correspondente ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo e existentes até o momento da aquisição do bem pelo comprador;

II - a restituição do valor integral pago pelo comprador, no caso de o veículo ter sido objeto de furto.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 68, de 25 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.108, de 25 de março de 2015.

Nº 69, de 25 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015.

Nº 70, de 25 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.110, de 25 de março de 2015.

Nº 71, de 25 de março de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 114, de 2013 (nº 4.846/12 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A proposta é meritória, por promover campanhas educativas sobre a correta gestão de resíduos sólidos. Entretanto, o condicionamento do repasse de recursos da União para tal fim à elaboração de plano estadual ou municipal de resíduos sólidos seria exigência desproporcional, o que poderia levar a um efeito contrário daquele pretendido pela medida."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 72, de 25 de março de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.111 de 25 de março de 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ORIENTA TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E APROVA A VERSÃO 3.3 DO DOCUMENTO REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-10.01).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando o contido na Resolução nº 96, alterada pela Resolução nº 100, aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil (CG ICP-Brasil), respectivamente em 27/09/2012 e 09/10/2013, que promoveu o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a entrada em operação do referido PAC com a acreditação de OCP para o escopo de equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Os equipamentos abrangidos pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, quais sejam: cartões criptográficos (*smart card*), leitoras de cartões criptográficos, *token* criptográficos e módulos de segurança criptográfica deverão ser submetidos ao referido RAC para manutenção da condição de homologados no âmbito da ICP-Brasil, conforme disposto na Resolução nº 96, alterada pela Resolução nº 100, do CG ICP-Brasil, respectivamente em 27/09/2012 e 09/10/2013.

§ 1º Para efeito do que é tratado no caput, nesta fase de transição, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Equipamentos homologados pelo ITI até 19/02/2014 devem ser submetidos, no prazo máximo até 19/05/2015, a um OCP acreditado para os procedimentos de avaliação de manutenção da conformidade, conforme previsto nos RAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil.

II - Equipamentos homologados pelo ITI posteriores a 19/02/2014 tem prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação pelo ITI, para submeter a um OCP acreditado para avaliação de manutenção, conforme previsto nos RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil.

III - Equipamentos com processo de avaliação da conformidade em andamento no LEA, após a obtenção de seus Laudos de Conformidade, deverão submeter esses Laudos de Conformidade ao ITI para efeito de obtenção de homologação no âmbito da ICP-Brasil e terão prazo máximo de 12 (doze) meses, após a homologação junto ao ITI, para avaliação de manutenção prevista no referido RAC.

Art. 2º Nesta fase transitória do processo de homologação ICP-Brasil, caberá ao representante do equipamento a comprovação junto ao ITI da submissão do(s) produto(s) o(s) qual(is) deseja manter a avaliação de manutenção do Certificado de Conformidade e conseqüentemente a manutenção da validade da homologação ICP-Brasil.

§ 1º As comunicações deverão ser dar por correspondência eletrônica assinada digitalmente por representante legal da parte interessada para o endereço eletrônico: homologa@iti.gov.br.

§ 2º Os equipamentos relacionados no art. 1º que não atenderem aos critérios e prazos estabelecidos nesta fase de transição do processo de homologação ICP-Brasil terão sua homologação cancelada, e nas renovações desses certificados prevista no item 3.2 do DOC-ICP-05.

Art. 3º Excepcionalmente, serão admitidos uso na ICP-Brasil de equipamentos suspensos ou cancelados com certificados digitais válidos e emitidos antes da suspensão ou cancelamento desses equipamentos, e nas renovações desses certificados prevista no item 3.2 do DOC-ICP-05.

Parágrafo único Caso seja identificada não conformidade que possa comprometer o uso do produto, será solicitada a retirada do produto do mercado, e se for o caso, a solicitação de "Recall" ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme previsto no RGCP.

Art. 4º Aprovar a versão 3.3 do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil (DOC-ICP-10.01), na forma definida no anexo.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se também disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 04, de 23 de abril de 2012 e convalidados os atos praticados nela fundamentado.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO NA ICP-BRASIL
(DOC ICP-10.01)

Versão 3.3
24 de março de 2015

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Instrução Normativa nº 01, de 1n de março 2015 (Versão 3.3)	Itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11	Estabelece novos procedimentos de avaliação da conformidade com a entrada em operação do PAC, regido pelo RAC, no âmbito do SBAC.
Instrução Normativa nº 04, de 23 de abril 2012 (Versão 3.2)	Item 2.3	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 20.01.2012. Altera requisito para instrumento de representação, se documento estrangeiro.
Instrução Normativa nº 01/2012 (Versão 3.1)	7.3.2 alínea "f"	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 11.12.2007. Passa a exigir assinatura do procurador no Termo de Propriedade Intelectual, em substituição ao representante legal.
Memorando nº 45, 29 de outubro de 2010 (Versão 3.0)	Documento alterado em 26.10.2010, sem publicação no D.O.U. 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 4.4, 5, 5.1 alínea "c", 6.1, 7.5, 7.6 alínea "d.1", 7.5 alínea "e", 8, 9, 10, 11, 12, 13 e anexo.	Alterações ou exclusões de itens para correção de dados e redação.
Instrução Normativa nº 01, de 11 de dezembro de 2007 (Versão 2.1)	7.3.1 - alíneas "a", "e" e "f", 7.3.2- alínea "g"	Revoga a Instrução Normativa nº 01 publicada em 14.06.2006. Alterações ou exclusões de itens.
Instrução Normativa nº 01, de 14 de fevereiro de 2006 (Versão 2.0)	Documento aprovado pela Resolução nº. 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004.	Revoga a Instrução Normativa nº 02 publicada em 13.04.2005. Alterações, inclusões ou exclusões de itens para reformulação do texto.
Instrução Normativa nº 02, de 13 de abril de 2005 (Versão 1.0)		Estabelece os procedimentos administrativos a serem observados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DINFRA	Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas
DOC-ICP	Documento Principais da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os procedimentos administrativos a serem empreendidos em todos os processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil devem observar a forma definida neste documento.

1.2. São consideradas partes, no processo de homologação, as seguintes entidades:

a) O ITI, AC Raiz da ICP-Brasil - é o responsável pela condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;

b) Os Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA - são entidades credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir o Laudo de Conformidade, que embasará a tomada de decisão por parte do ITI quanto à homologação ou não de um dado sistema avaliado;

c) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, sendo o gestor do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

d) Organismo de Certificação de Produto - OCP - entidade que conduz o processo de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC, e emite o Certificado de Conformidade de produtos, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos;

e) Laboratórios Acreditados - entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo INMETRO de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios sob a condução de um OCP;

f) Parte Interessada - é o titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital cuja homologação está sendo pleiteada junto ao ITI.

2. LEGITIMIDADE DA PARTE INTERESSADA

2.1. Terá legitimidade para pleitear a homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, como parte interessada, a pessoa jurídica titular dos sistemas e equipamentos de certificação digital objetos da homologação.

2.2. No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, esta deverá se fazer representar por pessoa física, constituída como seu procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações judiciais ou intimações administrativas em seu nome, desde a data do protocolo do requerimento de homologação, durante o período de vigência do mesmo.

2.3. O mandato previsto no parágrafo anterior, se documento estrangeiro, deverá se dar por instrumento com a devida autenticação consular do país de origem, no Brasil, seguida de tradução pública juramentada e registro no cartório de Títulos e Documentos.

2.4. A parte interessada, com a anuência de seus representantes legais, deverá designar um responsável administrativo e um responsável técnico para serem seus interlocutores durante o processo de homologação.

2.5. No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, de acordo com o estabelecido no item 2.2, o procurador constituído exercerá as funções de responsável administrativo e técnico.

2.6. Nos procedimentos previstos neste documento em que for requerida a presença física da parte interessada, recomenda-se que esta se faça por meio de um dos responsáveis previstos nos itens 2.4 e 2.5, admitida, porém, sua representação por mandatário com poderes específicos para a condução do respectivo procedimento.

2.7. O mandato previsto no item anterior deverá se dar por instrumento público, a ser apresentado, em sua via original, no momento em que se der a representação.

3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1. Toda e qualquer comunicação entre a parte interessada e o ITI, no que tange aos processos regulamentados por este normativo, deverá ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico, que deverá conter assinatura digital baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

3.2. O disposto no item anterior não se aplica quando for expressamente exigida ou admitida por este documento outra forma de comunicação.

3.3. No caso das mensagens eletrônicas enviadas da parte interessada para o ITI, o certificado digital referido no item 3.1 deverá ser de pessoa jurídica, tendo como seu titular a própria pessoa jurídica interessada na homologação, ou de pessoa física, tendo como seu titular o responsável administrativo ou o responsável técnico da parte interessada, definidos no item 2.4.

3.4. No caso de a parte interessada não ser sediada no Brasil, hipótese prevista no item 2.2, o certificado digital utilizado deverá ser de pessoa física, tendo como seu titular o procurador constituído.

3.5. No caso das mensagens eletrônicas enviadas do ITI à parte interessada, o certificado digital referido no item 3.1 deverá ser de pessoa jurídica, tendo como seu titular o ITI.

3.6. Todas mensagens eletrônicas enviadas pela parte interessada, LEA e OCPs ao ITI deverão ser destinadas ao endereço eletrônico homologa@iti.gov.br.

3.7. Todas mensagens eletrônicas enviadas pelo ITI à parte interessada serão destinadas aos endereços eletrônicos dos responsáveis definidos no item 2.4.

3.8. Toda e qualquer comunicação entre os LEA ou OCP e o ITI, no que tange aos processos regulamentados por este normativo, deverá ser formalizada mediante o envio de mensagem de correio eletrônico, que deverá conter assinatura digital baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

3.9. O disposto no item anterior não se aplica quando for expressamente exigida ou admitida por este documento outra forma de comunicação.

3.10. No caso das mensagens eletrônicas enviadas dos LEA ou OCP para o ITI, o certificado digital referido no item 3.8 deverá ser de pessoa jurídica, tendo, respectivamente, como seu titular o LEA ou OCP.

3.11. No caso das mensagens eletrônicas enviadas do ITI aos LEA ou aos OCP, o certificado digital referido no item 3.8 deverá ser de pessoa jurídica, tendo como seu titular o ITI.

4. ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

4.1. Para cada sistema e equipamento objeto de homologação corresponderá, individualmente, um processo administrativo com numeração própria e independente.

4.2. Para efeito de deferimento ou indeferimento das homologações requeridas, os processos administrativos são independentes entre si, não implicando os resultados de uns nos dos outros.

4.3. Todos os formulários, termos e documentos referentes às homologações deverão integrar os autos dos respectivos processos administrativos.

4.4. Todas as mensagens eletrônicas trocadas entre a parte interessada e o ITI, e entre os LEA ou os OCP e o ITI, deverão ser impressas, autenticadas por servidor público e integradas aos autos dos respectivos processos administrativos, enquanto estes não forem eletrônicos.

5. INSTRUÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO ITI

5.1. A instrução inicial do processo de homologação se dará em duas etapas, a saber:

- Agendamento de atendimento junto ao ITI; e
- Habilitação jurídica da parte interessada.

6. AGENDAMENTO

6.1. A parte interessada em homologar sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil deverá solicitar agendamento junto ao ITI para a apresentação dos documentos necessários a sua habilitação jurídica no processo e entrega do Laudo

de Conformidade obtido junto a um LEA credenciado, quando se tratar de sistemas de certificação digital; ou Certificado de Conformidade emitido por um OCP, quando se tratar de equipamentos enquadrados nos termos do item 8.2.

6.2. O ITI processará todas as solicitações de agendamento recebidas e retornará as respectivas respostas, estabelecendo a data, o horário, o local e a pessoa para contato.

6.3. Os agendamentos serão estabelecidos de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações, cuja referência de tempo será o relógio do servidor de correio eletrônico do ITI.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA PARTE INTERESSADA

7.1. No dia, horário e local agendados pelo ITI, o responsável administrativo da parte interessada, designado em conformidade ao disposto nos itens 2.4 e 2.5, deverá se apresentar à pessoa estabelecida para contato, munido de um documento oficial original com foto, que permita a sua identificação física.

7.2. No caso do não comparecimento à agenda estabelecida ou no caso de o responsável administrativo não poder ser identificado fisicamente nessa oportunidade de agenda, o ITI não dará prosseguimento aos procedimentos previstos para a habilitação da pessoa jurídica, devendo a mesma proceder à nova solicitação de agendamento, nos termos do item 6.

7.3. Identificado fisicamente o responsável administrativo, nos termos do item 7.1, este deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.1. Se pessoa jurídica sediada no Brasil:

a) FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO I - PESSOA JURÍDICA SEDIADA NO BRASIL [1], devidamente preenchido e assinado, em duas vias, com firma reconhecida;

b) Estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de documento que comprove a composição da administração em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da parte interessada, em duas vias, com firma reconhecida;

f) TERMO DE SIGILO [3], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da parte interessada, em duas vias, com firma reconhecida.

7.3.2. Se pessoa jurídica não sediada no Brasil:

a) FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO II - PESSOA JURÍDICA NÃO SEDIADA NO BRASIL [4], devidamente preenchido e assinado, em duas vias;

b) Instrumento público de mandato que comprove constituição e manutenção de procurador, nos termos do disposto nos itens 2.2 e 2.3;

c) Documento oficial de identidade com foto do procurador constituído, que permita a sua identificação física;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF do procurador constituído;

e) Comprovante de residência do procurador constituído;

f) TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2], devidamente preenchido e assinado pelo procurador constituído da parte interessada, em duas vias, com firma reconhecida; e

g) TERMO DE SIGILO [3], devidamente preenchido e assinado pelo procurador constituído da parte interessada, em duas vias, com firma reconhecida.

7.4. À exceção dos formulários e termos, os demais documentos exigidos nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deverão ser apresentados em suas versões originais e respectivas cópias. As cópias ficarão retidas para integrar os autos dos respectivos processos administrativos.

7.5. A Parte Interessada deverá entregar ao ITI, as duas vias do Laudo ou Certificado de Conformidade obtido junto a um LEA credenciado ou OCP, quando se tratar de equipamentos enquadrados nos termos do item 8.2, sendo que o ITI restituirá a via do interessado quando da notificação do resultado do processo de homologação.

7.6. Imediatamente após o recebimento da documentação referida nos itens 7.3.1 e 7.3.2, o ITI procederá a sua análise, devendo, se toda a documentação estiver em conformidade:

a) Autuar, para cada sistema e equipamento objeto de homologação, o correspondente processo administrativo;

b) Atribuir à parte interessada, se for a primeira vez que estiver requerendo homologação, seu código de identificação;

c) Emitir, em duas vias, o PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA [5];

d) Entregar ao responsável administrativo da parte interessada:

d.1) Uma via do PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA [5];

d.2) Uma via, devidamente protocolada pelo ITI, do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO [1 ou 4] e do TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL [2] apresentados; e

d.3) uma via, devidamente assinada pela autoridade competente do ITI, do TERMO DE SIGILO [3] apresentado.

7.7. Se alguma documentação não apresentar conformidade, o ITI deverá apontá-la ao responsável administrativo da parte interessada, e encerrar o atendimento sem dar prosseguimento aos procedimentos previstos para a habilitação da pessoa jurídica.

7.8. No caso da ocorrência do disposto no item anterior, a parte interessada, após o saneamento da não conformidade apontada, deverá proceder à nova solicitação de agendamento, nos termos do item 6.

7.9. Caso a análise prevista no item 7.5 não possa ser concluída de imediato, o responsável do ITI pelo atendimento, agendará nova data para o retorno da parte interessada, para que se proceda à conclusão da etapa de habilitação jurídica.

8. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1. Os LEA são os responsáveis pela condução dos ensaios que compõem as avaliações da conformidade, dentro da abrangência do seu credenciamento, com o objetivo de comprovar adesão aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos para sistemas de certificação digital.

8.2. Com a publicação da Portaria INMETRO nº 08, de 08 de janeiro 2013, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a condução das avaliações da conformidade para Cartões Criptográficos (*Smart Cards*), Leitoras de Cartões Inteligentes, *Tokens* Criptográficos e Módulo de Segurança Criptográfico passam a ser, exclusivamente, dos OCP acreditados para o escopo específico, mantendo o objetivo de comprovar adesão aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos, doravante no Programa de Avaliação da Conformidade (PAC), no âmbito do SBAC.

8.3. Novos processos de avaliação da conformidade de equipamentos que se enquadram no item 8.2 devem ser conduzidos obrigatoriamente no âmbito do SBAC, ficando vedado a submissão desses equipamentos ao LEA, para processos de avaliação da conformidade.

8.4. Os equipamentos já homologados na ICP-Brasil devem atender aos requisitos disposto no RAC para manutenção da condição de homologação na ICP-Brasil.

8.5. O tratamento de não conformidades seja na avaliação inicial, nas avaliações de manutenção e nas etapas de recertificação encontra-se descrito no RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, regidos no âmbito do SBAC.

8.6. O tratamento de reclamações, de atividades executadas por OCPs estrangeiros e encerramento da certificação encontra-se descrito no RAC para equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil, regidos no âmbito do SBAC.

8.7. A relação de OCPs acreditados pode ser obtida por consulta ao sítio do INMETRO, no endereço: "<http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>".

8.8. A homologação de sistemas (*software*) não sofre mudança com a entrada em operação do PAC e continua sendo facultativa até que se aprove cronograma de implementação, conforme estabelecido na Resolução nº 80 do CG ICP-Brasil, de 28 de maio de 2010.

8.9. Homologação de equipamentos que não se enquadram no item 8.2 não sofre mudança com a entrada em operação do PAC e permanece conforme estabelecido no documento PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM MANUAL DE CONDUTA TÉCNICA ESPECÍFICOS [7], instituído pela Instrução Normativa nº 02/2014.

8.10. Os padrões e especificações técnicas referidos nos itens anteriores são estabelecidos por instruções normativas editadas e publicadas pelo ITI de forma específicas para cada sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação.



8.11. Concluída a avaliação da conformidade, o LEA ou o OCP, emitirá o correspondente Laudo ou Certificado de Conformidade, na forma definida pelo item 3.2 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6]. Este Laudo ou Certificado de Conformidade será utilizado quando da homologação junto ao ITI.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. O ITI procederá a análise do Laudo ou Certificado de Conformidade e, pautado pelo mesmo, proferirá sua decisão quanto à homologação correspondente, podendo:

a) Deferir a homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, caso conclua pela incondicional e integral aderência aos requisitos obrigatórios estabelecidos por instrução normativa específica; ou

b) Indeferir a homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, caso conclua pela não aderência a qualquer dos requisitos obrigatórios estabelecidos por instrução normativa específica.

9.2. O deferimento da homologação se concretizará por Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, a ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade e nos termos definidos no item 3.3.1 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

9.3. A partir da publicação do ato declaratório de que trata o item anterior, a parte interessada estará autorizada a fazer uso do Selo de Homologação nos termos e condições estabelecidas pelo item 4 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

9.4. A notificação da parte interessada quanto à decisão do ITI se dará em conformidade ao disposto no item 3.3.3 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, pela parte interessada, quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil em até 20 (vinte) dias úteis após a data da notificação da decisão do ITI. Nos casos de suspensão ou cancelamento de homologação o recurso terá efeito suspensivo.

10.2 O recurso será dirigido ao Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI e deverá incluir:

a) A descrição e o número de identificação do sistema ou equipamento de certificação digital homologado;

b) O número do processo administrativo correspondente à homologação;

c) A justificativa para o recurso;

d) Discriminação da correspondente documentação e material apresentados comprobatórios dos fatos justificados.

10.3. O recurso será analisado pela Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA/ITI, que poderá, se necessário:

a) Formular outras exigências à parte interessada, que deverão ser cumpridas no prazo estabelecido; ou

b) designar um dos Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA ou OCP, quando for o caso, para avaliar a conformidade das justificativas apresentadas. Os custos relativos a esta avaliação ficarão por conta da Parte Interessada frente ao LEA ou OCP, quando for o caso, indicado pelo ITI.

10.4. No caso previsto no item 10.3.b, o ITI remeterá ao LEA designado ou OCP, quando for o caso, a documentação e materiais discriminados e apresentados em conformidade ao disposto no item 10.2.d, observando o seguinte:

a) Se durante a realização dos ensaios de avaliação da conformidade das justificativas apresentadas, por qualquer razão, for identificada a necessidade de complementação do material depositado, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá informar ao ITI o detalhamento do material a ser complementado pela parte interessada;

b) O ITI notificará a parte interessada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresente o material complementar apontado, sob pena de ter o correspondente processo administrativo arquivado. O ITI deverá, ainda, informar ao LEA ou OCP, quando for o caso, o prazo concedido à parte interessada;

c) Recebido o material complementar de que trata o item anterior, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá notificar o fato ao ITI e terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à análise do mesmo quanto a sua adequação ao que foi solicitado;

d) Nos casos de não cumprimento do prazo previsto no item 10.4.b ou de inadequação do material complementar apresentado, o LEA ou OCP, quando for o caso, deverá notificar o ocorrido ao ITI;

e) Recebida pelo ITI a notificação de que trata a alínea anterior, a parte interessada tem até 5 (cinco) dias úteis, exceto nos casos devidamente justificados pela parte interessada e aceitos pelo ITI, que poderá estender o prazo previamente estabelecido, para a apresentação de material complementar. Decorridos os prazos estabelecidos e a persistir a não entrega do material complementar, o processo administrativo será arquivado;

f) Concluída a avaliação da conformidade das justificativas apresentadas, o LEA ou OCP, quando for o caso, emitirá o correspondente laudo de avaliação.

10.5. Na análise dos recursos impetrados, a DINFRA/ITI examinará:

a) Toda documentação e material apresentados, conforme disposto nos itens 10.2 e 10.3.a; e

b) O laudo de avaliação emitido pelo LEA ou OCP, no caso do disposto no item 10.3.b.

10.6. Se a DINFRA/ITI decidir pelo deferimento do recurso, isso implicará, conforme o caso:

a) A manutenção da homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, nos casos de suspensão ou cancelamento de homologação; ou

b) O deferimento da homologação do correspondente sistema ou equipamento de certificação digital, nos casos de indeferimento de homologação.

10.7. Na ocorrência do disposto no item 10.6.b, deverão ser observados os procedimentos previstos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

10.8. Caso a DINFRA/ITI decida pelo indeferimento do recurso, o processo será submetido ao Diretor-Presidente do ITI, em segunda instância, que poderá:

a) Acatar as justificativas apresentadas no recurso pela parte interessada, o que implicará a observância do disposto nos itens 10.6 e 10.7, conforme o caso; ou

b) Ratificar o indeferimento do recurso, mediante notificação à parte interessada.

10.9. A decisão do recurso, em segunda instância, é final e irrecorrível na esfera administrativa.

10.10. Antes de sua decisão, o Diretor-Presidente do ITI poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal Especializada do ITI para elaboração de manifestação jurídica, que subsidie sua decisão.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será devolvido nenhum documento ou material entregue pela parte interessada ao ITI e ao LEA ao longo do processo de homologação, desde que formalmente recepcionado e aceito, incluídas as amostras de sistemas e equipamentos de certificação digital, exceto quando expressamente previsto neste regulamento.

11.2. Concluída a avaliação da conformidade com a emissão do correspondente Laudo de Conformidade, o LEA deverá manter ainda sob sua guarda, por 12 (doze) meses, toda a documentação e materiais técnicos utilizados durante o processo. Nas avaliações de conformidade conduzidas pelos OCP, a guarda dessa documentação e materiais técnicos será regida no âmbito do SBAC.

11.3. Decorrido o prazo definido no item anterior, o LEA passará ao ITI toda a documentação e materiais técnicos sob seu poder, para que o ITI proceda à juntada dos documentos técnicos aos autos dos respectivos processos administrativos e à guarda definitiva das amostras remanescentes dos sistemas e equipamentos de certificação digital e demais materiais técnicos utilizados no processo de homologação.

11.4. Os processos administrativos, após a juntada de documentos prevista no item anterior, deverão ser encerrados e arquivados segundo a legislação pertinente.

11.5. A guarda definitiva a que se refere o item 11.3, se dará pelo prazo de 5 anos. Decorrido tal prazo, os objetos guardados deverão ser destruídos.

11.6. A qualquer tempo, desde que identificada alguma vulnerabilidade no processo de homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital, que possa comprometer a garantia da sua interoperabilidade ou da confiabilidade dos recursos de segurança da informação por ele utilizados, poderá o ITI convocar a respectiva parte interessada no processo a submeter o objeto homologado a uma reavaliação da conformidade, junto a um LEA ou OCP acreditados, conforme o caso.

11.7. No caso de reavaliação da conformidade prevista no item anterior, quanto aos procedimentos a serem seguidos por todas as partes, deverá ser observado, no que couber, o disposto neste documento. Os custos da reavaliação são de inteira responsabilidade da parte interessada.

11.8. No ato de convocação previsto no item 11.6, o ITI deverá, ao menos, incluir:

a) A descrição e o número de identificação do sistema ou equipamento de certificação digital homologado a ser reavaliado;

b) O número do processo administrativo correspondente à homologação;

c) A justificativa da necessidade de reavaliação;

d) O detalhamento de toda documentação e material a ser entregue para a reavaliação; e

e) A data, o horário e o local para a entrega do material solicitado.

11.9. Em função do resultado da reavaliação da conformidade, o ITI poderá:

a) ratificar a homologação do sistema ou equipamento de certificação digital, mediante notificação à parte interessada; ou

b) suspender ou cancelar a homologação objeto de reavaliação, nos termos dos itens 3.3.5 e 3.3.6 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA CP-BRASIL [6].

11.10. Nos casos em que a parte interessada não atender à convocação prevista no item 11.6 ou não adotar as providências apontadas no ato de suspensão da homologação, poderá o ITI declarar o cancelamento da homologação em pauta, nos termos do item 3.3.6 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [6].

11.11. Fica vedado a emissão de novos certificados para equipamentos com a homologação suspensa ou cancelada.

11.12. Excepcionalmente, serão admitidos uso na ICP-Brasil de equipamentos suspensos ou cancelados com certificados digitais válidos e emitidos antes da suspensão ou cancelamento, e nas suas renovações previstas no item 3.2 do DOC-ICP-05.

11.13. Caso seja identificada não conformidade que possa comprometer o uso do produto, será solicitada a retirada do produto do mercado, e se for o caso, a solicitação de "Recall" ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme previsto no RGCP.

12. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

12.1. Os documentos abaixo são disponibilizados pelo ITI, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO I - PESSOA JURÍDICA SEDIADA NO BRASIL	ADE-ICP-10.01.C
[2]	TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	ADE-ICP-10.01.A
[3]	TERMO DE SIGILO	ADE-ICP-10.01.B ADE-ICP-10.01.D
[4]	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, TIPO II - PESSOA JURÍDICA NÃO SEDIADA NO BRASIL	
[5]	PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	ADE-ICP-10.01.E
[7]	PADRÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS EM MANUAL DE CONDUTA TÉCNICA ESPECÍFICOS	DOC-ICP-10.08

12.2. Os documentos abaixo são aprovados por Resolução do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[6]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-10

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera as metas institucionais da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, para o primeiro semestre de 2015.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 99 do Anexo à Portaria Ministerial SG-PR nº 340, de 28 de dezembro de 2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer um processo de planejamento, gestão e acompanhamento das atividades de controle, em consonância com os princípios e as finalidades estabelecidas para o controle interno na Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o contido nos Acórdãos TCU nº 1.074/2009 - Plenário e nº 1.979/2012 - Plenário, resolve:

Art. 1º Alterar os anexos II e III e tomar sem efeito o anexo IV da Portaria Ciset/SG-PR Nº 13, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DOU Nº 249, de 24 de dezembro de 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS



ANEXO I
METAS INSTITUCIONAIS - I

Atividades/Projetos	Produto	COAUD		COREG		COFIP		COAVA		TOTAL	
		Qtd	HH	Qtd	HH	Qtd	HH	Qtd	HH	Qtd	HH
1 - Auditoria Anual de Contas	Relatório produzido	2	2920	1	1660	3	3960	4	6048	10	14.588
1.2 Monitoramento do Plano de Providência Permanente (PPP)	Monitoramento realizado	7	280	1	160	8	320	12	480	28	1.240
2 - Auditorias e fiscalizações em projetos de financiamento externo e de coo- peração técnica com organismos internacionais	Projeto avaliado	5	1680	2	820	0	0	1	360	8	2.860
3 - Acompanhamento da Execução de Programas de Governo (AEPG)	Relatório de AEPG produzido	3	1500	0	0	0	0	0	0	3	1.500
4 - Acompanhamento Permanente de Gastos (APG)	APG realizado	1	480	0	0	2	560	0	0	3	1.040
5 - Auditoria em Processos de Tomadas de Contas Especiais	Auditoria realizada	22	952	0	0	0	0	0	0	22	952
6 - Análise de processos e atos de administração de pessoal											
6.1 - Atos de Aposentadoria	Processo e ato analisado	0	0	0	0	230	2760	0	0	230	2.760
6.2 - Atos de Admissão	Processo e ato analisado	0	0	0	0	500	600	0	0	500	600
6.3 - Atos de Pensão	Processo e ato analisado	0	0	0	0	50	150	0	0	50	150
7 - Capacitação											
7.1 Capacitação Recebida	Servidor capacitado	6	240	12	480	6	240	8	320	32	1.280
7.2 Capacitação Promovida	Curso ministrado	0	0	0	0	0	0	1	32	1	32
8 - Atendimento a demandas externas e Acompanhamento do atendimento às de- mandas do Tribunal de Contas da União	Demandas atendidas	3	480	10	500	2	320	8	1280	23	2.580
10 - Avaliação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN-T	RAINT avaliado	1	60	0	0	2	120	10	600	13	780
11 - Análise de Balancetes e registro de conformidades das Unidades Jurisdi- cionadas	Balancete analisado e registro de conformidades	0	0	0	0	0	0	528	1357	528	1357
12 - Registro/Baixa da conta Diversos Responsáveis oriundos de TCE	Lançamento SIAFI - baixa da responsabilidade TCE	0	0	0	0	0	0	30	77	30	77
13 - Orientações aos usuários dos órgãos integrantes da Presidência da República em relação à execução orçamentária, financeira e patrimonial	Orientação prestada	0	0	0	0	0	0	519	1333	519	1333
13 - Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	Processo Analisado	0	0	12	960	0	0	0	0	12	960
Total Geral de HH Úteis											33.137

ANEXO II
METAS INSTITUCIONAIS - II

Atividades/Projetos	Produto	TOTAL	
		Qtd.	HH
1 - Assessoramento ao Secretário na gestão estratégica do Órgão	Assessoramento realizado	1	400
2 - Apoio no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos	Apoio realizado	1	640
4 - Atendimento às solicitações da Lei de Acesso à Informação - LAI	Nota Informativa emitida	3	120
5 - Atividades de Apoio Administrativo e de Informática	Apoio Efetuado	1	4.800
6 - Gestão do Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC	Manutenção dos módulos SEMAC	1	1.100
7 - Análise Preliminar de Demandas Externas	Nota Informativa emitida	3	120
12 - Elaboração/revisão de normativo	Normativo emitido	1	80
13 - Capacitação recebida	Capacitação recebida	1	40
Total Geral de HH Úteis			7.300

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 7,
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50306.000910/2014-31.
Empresa penalizada: M. R. Guimarães Canto Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 07.823.522/0001-32. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para o valor de R\$ 536,25, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do artigo 20 da norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 10,
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50309.001162/2014-82.
Empresa penalizada: Corenav Reparos Navais Ltda., CNPJ nº 06.021.026/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada na alínea "a" do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 192-ANTAQ, de 16/2/2004.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 11,
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50300.001156/2014-13.
Empresa penalizada: Fabrício Geraldino Cardoso, CNPJ nº 11.033.409/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, XIV e XVII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 12,
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50305.000320/2014-17.
Empresa penalizada: M. R. Guimarães Canto Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 07.823.522/0001-32. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando o valor da penalidade de multa pecuniária para o valor de R\$ 450,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do artigo 20 da norma aprovada pela Resolução 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 13,
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50301.000404/2013-18.
Empresa penalizada: CG Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 05.664.516/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00, pelo descumprimento das alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira do TAC 3/2014-UARRJ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 14,
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50310.001200/2014-68.
Empresa penalizada: EL Reis Transportes e Apoio Marítimo Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.771.336/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 649,69, pela prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 21 da norma aprovada pela Resolução 2.510-ANTAQ, confirmando a decisão exarada pelo Despacho nº 25/2014-UARSV.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6,
DE 5 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50314.001245/2014-19.
Empresa penalizada: Moinho Taquariense Ltda., CNPJ nº 97.834.188/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 24,
DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50310.001397/2014-35.
Empresa: Vopak Brasil S.A., CNPJ nº 44.167.450/0001-49. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 1093-6 e arquivando-se o processo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 26,
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 50302.002329/2014-92.
Empresa penalizada: Companhia das Docas de São Sebastião, CNPJ nº 09.062.893/0002-55. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa pecuniária em advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVIII do art. 33 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente



UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50308.002082/2014-54.
Empresa penalizada: Petróleo Sabbá S.A., CNPJ nº 04.169.215/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50308.002315/2014-19.
Empresa penalizada: Petrobrás Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 12,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50308.002630/2014-46.
Empresa penalizada: Mar Ship Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 12.127.304/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso III do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 725, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-03-SIJV-02-00, emitido em 13 de março de 2015, em favor de D'Tapes Aero-Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00068.000205/2015-03, e enviado à interessada em 17 de março de 2015 pelo Ofício n.º 159/2015/GOAG-PA/SPO.

Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Habilitar, a Médica Veterinária, VERÔNICA FERNANDES AGUIAR D'ALMEIDA DE CARVALHO, inscrita no CRMV/BA nº. 1592, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Entre Rios - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000349/2015-77, de 11 de março de 2015, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGINIA ALICE ALMEIDA HAGGE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 393, de 19 de maio de

2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e o que consta do Processo 21036.000461/2015-71, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ALEX LAURINDO DA SILVA, CRMV-PE nº 4298, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito intraestadual e interestadual de aves de produção nos municípios Riacho das Almas, Pesqueira, Cachoeirinha, Bom Concelho, Bezerros e Pombos, no Estado de Pernambuco, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 47 de 18 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, que autorizou a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos nesta Agência, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 1/2014, da Agência Espacial Brasileira, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, resolve:

Retificar, por erro material, todos os itens da Portaria de HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso Público realizado pela AEB, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, de 24 de março de 2015, conforme Edital nº 1/2014, para provimento de cargos efetivos de TECNÓLOGISTAS da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, de ANALISTAS e ASSISTENTES da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei 8691/93, e conforme estabelece o Decreto 6.944/2009, Art. 16, Anexo II, por ordem de classificação para lotação nesta Agência:

1. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais por código (PCD), cargo, área e nota final:

Código: 201
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I
Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALEX PEREIRA DA CUNHA BORGES	80,68	1º
CICERO GOMES DOS REIS	63,00	2º

Código: 302
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALINE BESSA VELOSO	93,54	1º

Código: 307
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CRISTIANO ELIAS CARDOSO	100,29	1º
ELTON KLEITON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	84,11	2º
DIEGO LOPES DA SILVA	81,14	3º

Código: 308
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Analista em C&T - Classe Júnior 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
SÍLVIA MARIA BARROS	117,57	1º

2. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas declaradas negras ou pardas (COTA), conforme a Lei Federal nº 12.990/2014, por código, cargo, área e nota final:

Código: 201
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I
Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	1º
GILMAR DE SOUSA SILVA	107,00	2º
NEIL MEDEIROS	105,00	3º
WALTER AIRES DA SILVA	98,00	4º

CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA XAVIER	97,00	5º
JOSILENE CARDOSO DA SILVA	97,00	6º
PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA	95,00	7º
WALLACE MIRANDA BASTOS	93,00	8º
MARIANA PESSOA DIAS	93,00	9º
GLAUCIA LIMA DA SILVA	93,00	10º

Código: 302
Total de Vagas: 3 (três)
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA	104,14	1º
JULIANO RAPHAEL SIMÕES DE SOUZA	100,39	2º
OZIEL LOPES DA COSTA	98,29	3º
ALINE BESSA VELOSO	93,54	4º
GENILSON DE MELO CARVALHO	91,43	5º
ISABELA MORENO CORDEIRO DE SOUSA	90,71	6º
PEDRO HENRIQUE LOPES BATISTA	90,00	7º
KLEBER RENATO DA PAIXÃO ATAÍDE	89,43	8º
RUBENS MOREIRA DE ALMEIDA	87,29	9º

Código: 303
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Tecnologista - Classe Júnior 1 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
LEANDRO RIBEIRO REIS	115,36	1º
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	110,44	2º
FABIANA PEREIRA LOBO RIBEIRO	108	3º
EDSON CALLE DA SILVA	96,57	4º
FÁBIO DE OLIVEIRA MÁXIMO	93,86	5º

Código: 305
Total de Vagas: 2 (duas)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão da Política Espacial

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
GABRIEL SALLES MARIA DE MACEDO REGO	113,00	1º
LUCAS BELMINO FREITAS	101,14	2º

Código: 307
Total de Vagas: 2 (duas)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
THAIS DE ARAUJO PEDROSA	116,39	1º
JOAO SERGIO BESERRA DE LIMA	115,00	2º
CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	110,86	3º
BERTRAND RUSSEL ALMEIDA	109,43	4º
FÁBIO LEMOS MOTA	108,71	5º
FILIPE TORRI DA ROSA	105,32	6º
ELIANA CRISTINA FELIPE REIS	98,57	7º
DENISE CECÍLIA SOUZA COELHO	96,43	8º
MARCIO DA SILVA BARBOSA	96,36	9º

Código: 308
Total de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Analista em C&T - Classe Júnior 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
HENRIQUE FERNANDES NASCIMENTO(CO-TA/AMPLA)	132,14	1º
RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA	106,00	2º
FERNANDA TERCETTI NUNES PEREIRA	105,71	3º
RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA	104,50	4º
EVALDO MATHEUS	104,43	5º
DEIVID BRUNO ARAUJO LEITE	104,29	6º
EDUARDO FERREIRA DA SILVA CAETANO	104,29	7º

3. Relação geral de ampla concorrência(AMPLA), classificados por código, cargo, área e nota final:

Código: 201
Quantidade de Vagas: 9 (nove)
Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I
Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PRISCILA HARDMAN RODRIGUES DE CARVALHO	120,16	1º
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	2º
RODRIGO ALVES DE LIMA	116,00	3º
JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS	114,00	4º
DANUSA PEGORARO SZIMANSKI	112,00	5º
ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS	110,00	6º
ERISVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA	109,00	7º
PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	109,00	8º
FABIO APRIGIO DO NASCIMENTO	108,50	9º
RENATA SILVA DE OLIVEIRA VALDEVINO	106,60	10º
LEONARDO GOMES RODRIGUES	105,50	11º
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	105,33	12º
ANGELO PELLI JUNIOR	105,00	13º
GISELE DOSUALDO ROCHA COLUCCI	105,00	14º
ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA	104,83	15º
CAROLINA JORGE E COSTA	104,50	16º
ROBSON QUEIROZ DE AMORIM	103,50	17º



IRENE MENDONÇA VAZ	102,20	18º
DANIEL DE PIETRO DA ROCHA	101,00	19º
MARCELLA MUCURY TEIXEIRA GARCIA	101,00	20º
ELDER TACIANO ROMÃO DA SILVA	100,00	21º
EDGAR DE ALMEIDA TEIXEIRA	99,31	22º
FELIPE MATHIAS CASTELLO BRANCO	99,00	23º
ROSAMIRA FRANCISCA DE SOUZA	99,00	24º
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA	99,00	25º
ALLAN MOTA E SILVA	98,33	26º
SHOICHI SHIBUYA KISHI	97,00	27º
RAFAEL RANGEL AVELINO DA SILVA	97,00	28º
VAINE SOTTO MAYOR PEREIRA	97,00	29º
LEA TIEMI USSAMI JUSTINIANO	96,38	30º
JONSINEI TEIXEIRA DA SILVA	96,00	31º
SABRINA MELISSA DE MACÊDO E SILVA	95,83	32º
ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA	95,00	33º
DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	94,31	34º
LUCIANO DA SILVA ALVES	94,00	35º
ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	94,00	36º
CLAUDIA PATRICIA RIBEIRO DUTRA	94,00	37º
RODRIGO ALVES DE SOUZA	94,00	38º
GLAUCO ROCHA E ROCHA	94,00	39º

Código: 301
Quantidade de Vagas: 3 (três)
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 3 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CRISTIANO AUGUSTO TREIN	108,99	1º
JAIME AUGUSTO DA SILVA	108,00	2º
ADEMIR LUIZ XAVIER JÚNIOR	105,14	3º
AMELIA NAOMI ONOHARA	97,00	4º
RODRIGO LEONARDI	96,57	5º
EDUARDO DO COUTO E SILVA	90,43	6º

Código: 302
Quantidade de Vagas: 12 (doze)
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FI- NAL
ZENON KOUZAK	126,43	1º
MARIANA DE MAGALHÃES RODRIGUES BARBOSA	126,21	2º
GABRIEL FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA	125,93	3º
GUSTAVO BERNARDES SOUSA	123,29	4º
LEONARDO ZANDONADI MOURA	121,25	5º
TULIO CONRADO CAMPOS DA SILVA	121,07	6º
FERNANDA LINS LEAL UCHOA DE LIMA	119,86	7º
CARLOS EDUARDO QUINTANILHA VAZ DE OLIVEIRA	117,43	8º
FABIO REZENDE PRADO DOS SANTOS	116,93	9º
RUI CARLOS BOTELHO ALMEIDA DA SILVA	112,14	10º
RODRIGO BADIA PICCININI	111,75	11º
ADRIANA ELYSA ALIMANDRO CORRÊA	110,64	12º
FELIPE FERREIRA FRAGA	109,64	13º
PEDRO LUIZ KALED DA CÁS	108,64	14º
RODRIGO CAMARGO GOMES	106,86	15º
JONATHAN DE ANDRADE SILVA ARAUJO	106,68	16º
FELIPE PONTES GUIMARÃES	105,43	17º
THIAGO DE MATOS BATISTA	105,04	18º
THIAGO ALMEIDA SIQUEIRA	104,39	19º
DENIS COCUCROCI	103,82	20º
RAFAEL ALVES DE SOUZA RIBEIRO	102,39	21º
SAMUEL DE OLIVEIRA	102,07	22º
CLAUDEMIR STENICO	100,43	23º
MARCEL WILLIAN REIS SALES	99,93	24º
MARCOS VAZ CARDOSO	99,29	25º
CRISTIANO QUEIROZ VILANOVA	99,11	26º
DENILSON PAULO SOUZA DOS SANTOS	99,00	27º
CARLOS ROBERTO BRAGA	98,82	28º
KIM MORAES MOTA	98,57	29º
MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	98,11	30º
GUSTAVO DOS SANTOS DE CAMPOS	97,75	31º
MARIA SALETE VACELI QUINTILIO	97,57	32º
RONNE TOLEDO	97,36	33º
JORGE GONÇALVES BEZERRA JÚNIOR	96,43	34º
PAULO MAGALHÃES MARCIANO DA ROCHA	96,29	35º
ERICH LOPES BRAITBACK DE OLIVEIRA	95,96	36º
JORGE PEIXOTO DE MORAIS NETO	93,86	37º
WILLIAM DUARTE MIRANDA	93,86	38º
LETICIA HIME	93,43	39º
WANESSA DE ALVARENGA SILVA	93,14	40º
EDUARDO PALHARES JÚNIOR	92,50	41º
SAULO COUTINHO DE FARIA	92,00	42º

Código: 303
Quantidade de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Tecnologista - Classe Júnior 1 - Padrão I
Área: Desenvolvimento Tecnológico

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FI- NAL
RENATO SHIMIZU	127,00	1º
ISAAC TELES DE SOUZA	114,29	2º
PEDRO HENRIQUE DÓRIA NEHME	109,71	3º
PAULO HONDA OTA	109,39	4º
PAULO FELIPE MARQUES GOMES FERRARI	107,57	5º

Código: 304
Quantidade de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 3 - Padrão I
Área: Gestão da Política Espacial

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FI- NAL
Não houve classificado	0	0

Código: 305
Quantidade de Vagas: 7 (sete)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão da Política Espacial

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FI- NAL
RODOLPHO EMERSON SILVA DE VASCONCELLOS	122,00	1º
RENATA CORREA RIBEIRO	121,29	2º
FABIANY MARIA MADE E VELLASCO	120,43	3º
MICHELE CRISTINA SILVA MELO	117,47	4º
NICOLE ISABEL DOS REIS	115,04	5º
ARTHUR PULLEN SOUSA	115,86	6º
HELEN WERNIK NASCIMENTO	115,43	7º
ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	115,43	8º
PEDRO ANTONIO BAVARESCO	113,86	9º
OSÓRIO VILELA FILHO	113,32	10º
PEDRO LUIZ SIMPSON JUNIOR	111,14	11º
MARIANA RODRIGUES DE MOURA	110,39	12º
GILLS VILAR LOPES	109,89	13º
GUSTAVO FERNANDO GONCALVES DOS SANTOS	106,57	14º
CLAUDIA TERESA CARVAJAL GARCIA	105,79	15º
RENATO WILLIAN BRUNO	105,43	16º
RODOLFO MILHOMEM DE SOUSA	102,36	17º
CARLOS AUGUSTO GURGEL SOUSA	102,14	18º
ANA MARIA DOS SANTOS CARNASCIALI	102,00	19º
DANIEL WARTCHOW	99,71	20º
PEDRO ARAÚJO PIETRAFESA	99,64	21º
RÚBIA PEREIRA RODRIGUES	98,89	22º
ANSELMO AUGUSTO	98,57	23º
JOSEFA MORGANA VITURINO DE ALMEIDA	97,86	24º
BERNARDO SOUZA MELLO VISCARDI	95,86	25º
MARIANA OLIVEIRA ZEWE	95,57	26º
ALEXANDRE FRANCISCO SOUSA LEITE	94,25	27º
ALIXANDRO WERNECK LEITE	90,71	28º
HELENA CRISTINA SIMÕES VASCONCELOS	89,43	29º

Código: 306
Quantidade de Vagas: 1 (uma)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 3 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
ELDER LOUREIRO DE BARROS CORREIA	113,00	1º
LUCIA HELENA MICHELS FREITAS	95,50	2º

Código: 307
Quantidade de Vagas: 9 (nove)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FI- NAL
MARCIO AKIRA HARADA	127,43	1º
ASLEI ANDRADE DA SILVA	126,75	2º
CAROLINA PEREIRA PEDROSO	124,57	3º
NADIA BANDEIRA SACENCO KORNIEJZUK	122,29	4º
GUILHERME PEREIRA SOUTO	121,00	5º
PAULO EDUARDO ROCHA PINTO	120,57	6º
JEAN CARLOS BORGES BRITO	119,86	7º
IGOR BARROS CAVALCANTE	119,71	8º
PATRÍCIA BARCELLOS PEREIRA	118,86	9º
SIMONNY VALÉRIA SOARES	117,57	10º
THAIS DE ARAUJO PEDROSA (COTA/AMPLA)	116,39	11º
WASHINGTON HENRIQUE CARVALHO ALMEIDA	116,00	12º
CRISTIANE TORISU	115,86	13º
KAMILA RODRIGUES ROSENDA	115,18	14º
JOAO SERGIO BESERRA DE LIMA (COTA/AMPLA)	115,00	15º
GILSON FERNANDO BOTTA	114,86	16º
ANDRÉ LUIZ GAMA DE SOUZA	114,00	17º
CLAUDIO AUGUSTO NOVAIS FERRAZ	111,43	18º
CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZAB (COTA/AMPLA)	110,85	19º
TÁSSIA DE MELO ARRAES	110,57	20º
BERTRAND RUSSEL ALMEIDA (COTA/AMPLA)	109,43	21º
MARCELO SANTOS RAMOS	109,14	22º

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de março de 2015

576ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FAC-TI	900.0930/2004	02.939.127/0001-04

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

RICARDO MARQUES DE CARVALHO	108,86	23º
FÁBIO LEMOS MOTA (COTA/AMPLA)	108,71	24º
ELIZABETE ANA BONAVIGO	108,14	25º
LEONARDO NEMER AFONSO	107,79	26º
OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ FILHO	107,61	27º
JOAO GUILHERME LEAL MENDONCA	106,57	28º
JOAO GUILHERME VOGADO ABRAHÃO	105,71	29º
FILIPE TORRI DA ROSA (COTA/AMPLA)	105,32	30º
TAISA BRAGA DE ALMEIDA	103,00	31º
KATIA SERVULO DE LIMA ROCHA	102,25	32º
RAQUEL BUITRON VUELTA	102,14	33º
ADRIANA MENEZES NOGUEIRA	101,29	34º
LUCIA HELENA GIMENEZ ARMESTO	101,14	35º
GINA CAMILO DE OLIVEIRA	100,82	36º
JÚLIO MÁRCIO BARRETO FREIRE	99,71	37º
ELIANA CRISTINA FELIPE REIS (COTA/AMPLA)	98,57	38º
DANIEL CHAVES WEBBER	97,25	39º
DENISE CECÍLIA SOUZA COELHO (COTA/AMPLA)	96,43	40º
MARCIO DA SILVA BARBOSA	96,36	41º
BRUNA RANÇÃO CONTI	95,43	42º
EDSON VANDER SANTANA	94,21	43º
DANIELA FRANCISCA SANTOS FIGUEIROA MORETTI	94,07	44º

Código: 308
Quantidade de Vagas: 3 (três)
Cargo: Analista em C&T - Classe Júnior 1 - Padrão I
Área: Gestão Administrativa

NOME DO CANDIDATO	NOTA FI- NAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
FABIANE KUNRATH SIEMIONKO	143,71	1º
FLAVIA ALVARES PACHECO	139,43	2º
HENRIQUE FERNANDES NASCIMENTO (COTA/AMPLA)	132,14	3º
CAROLINA MAGNO RODRIGUES DA COSTA CHAVES	128,64	4º
THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI	127,86	5º
DALMO COELHO CORDOVA FILHO	127,71	6º
LEONARDO PASSINATO E SILVA	127,64	7º
JOSELY MODA	127,00	8º
DOUGLAS ANDRADE DA SILVA	125,14	9º
MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS	124,86	10º
THALES CARVALHO SOARES DA SILVA	124,54	11º
NEWTON DA SILVA MIRANDA JUNIOR	123,71	12º
HENRIQUE SÉRGIO BARROS CAVALCANTI JUNIOR	119,79	13º
RICARDO OLIVEIRA ROCHA	118,43	14º
RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA (COTA/AMPLA)	106,00	15º
FERNANDA TERCETTI NUNES PEREIRA	105,71	16º
RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA (COTA/AMPLA)	104,50	17º
EVALDO MATHEUS (COTA/AMPLA)	104,43	18º
DEIVID BRUNO ARAUJO LEITE (COTA/AMPLA)	104,29	19º
EDUARDO FERREIRA DA SILVA CAETANO (COTA/AMPLA)	104,29	20º

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: OC: 0219/2015. Objeto: MBA em gestão de projetos - IBMEC. Contratada: Grupo IBMEC Educacional Ltda. Valor total: R\$ 30.261,00. Parecer Jurídico LRG-006/2015. Justificativas: Consta dos autos manifestação favorável pela Gerência Geral de Produção, Diretoria Industrial bem como do setor de treinamento da NUCLEP com parecer em favor da efetuação da pedagoga da área de treinamento. A solicitação de treinamento estabelece que o treinamento tem o escopo de aprimorar as competências de Gestão de Projetos, com ênfase em Gestão de Pessoas e trabalho em equipe, utilizando o corpo de conhecimentos em gestão elaborado pelo Project Management Institute (PMI). Levando-se em pauta as informações contidas no expediente administrativo, considerada pela autoridade competente que a instituição de ensino possui notória especialização no ramo dos serviços que a NUCLEP pretende contratar,conclui-se que a contratação pode ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado - Glaucia Menezes Salvador Valle - Gerente de Suprimentos. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Homologa o tombamento do Terreiro Zogbodo Male Bogun Seja Unde, no Município de Cachoeira, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 67ª reunião, realizada no dia 3 de maio de 2011 e na sua 77ª reunião, ocorrida no dia 4 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Terreiro Zogbodo Male Bogun Seja Unde, no Município de Cachoeira, Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.627 - T - 11 (Processo nº 01502.000147/2009-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "MIPTV", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015 - MIPTV	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Francisco Guilherme Mistrorigo
2	Priscila Andrade Cesar
3	Bernardo de Mello Barreto Carvalho
4	Sergio Martinelli
5	André Koogan Breitman

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

No Despacho decisório nº 63 de 23/03/2015, publicada no DOU nº, 56 de 24/03/2015, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Manual da Mulher Poderosa", para considerar o seguinte:

onde se lê:

15-0087 - Manuel da Mulher Poderosa

leia-se:

15-0087 - Manual da Mulher Poderosa

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista o item 7.2.55, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014, e conforme decidido na 561ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 24 de março de 2015, assim resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual, previsto no item 7.2.55, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 60, de 2014.

Art. 2º. O Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual terá a seguinte composição:

I - Secretário Executivo (SEC), que o coordenará;

II - Superintendente de Análise de Mercado (SAM);

III - Coordenador de Gestão da Informação (CGI);

IV - Coordenador do Observatório do Cinema e do Audiovisual (COB);

V - Um representante da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);

VI - Um representante da Superintendência de Registro (SRE);

VII - Um representante da Superintendência de Fiscalização (SFI);

VIII - Um representante da Superintendência de Fomento (SFO);

IX - Um representante da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE);

X - Um representante da Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF);

XI - Um representante da Ouvidoria-Geral (OUV);

XII - Um representante da Assessoria de Comunicação (ACO);

XIII - Um representante da Assessoria Internacional (AIN).

§ 1º Os membros do Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual e seus suplentes serão designados em Portaria específica.

§ 2º Nos casos de ausência e impedimento legal ou regulamentar do membro titular, o respectivo suplente o substituirá nas reuniões do Comitê.

Art. 3º. O Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual realizará reuniões ordinárias trimestrais para o exercício das suas competências regimentais.

Parágrafo único. O Comitê poderá realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 4º. A Coordenação de Gestão da Informação assessorará e secretariará o Comitê, prestando os apoios técnico e administrativo necessários a seu funcionamento.

Art. 5º. A Coordenação do Observatório do Cinema e do Audiovisual subsidiará as atividades do Comitê.

Art. 6º. Esta RDC entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2015

Nº 64 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "E Agora Para Onde Vamos?" para "A Tatuagem Maldita".

07-0532 - A Tatuagem Maldita

Processo: 01580.048633/2007-62

Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 49.922.966/0001-75

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O Último Discurso" para "A Viagem de Yoani".

10-0317 - A Viagem de Yoani

Processo: 01580.032302/2010-14

Proponente: Sala 12 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.640.643/0001-74

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0549 - Vai Que Cola - O Filme

Processo: 01580.077354/2014-35

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 7.800.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.137-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.141-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.143-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0446 - Todo Amar

Processo: 01580.042142/2010-11

Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.832.283/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.905.327,70 para R\$ 3.878.815,14

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.390-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.160.061,31 para R\$ 734.874,38

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.392-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.391-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.814-9

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0295 - Tinnitus

Processo: 01580.052398/2014-52

Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 52.858.982/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 2.997.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 2.747.500,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 26.149-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0568 - EAS - Esquadrão Antissequestro

Processo: 01580.087033/2014-49

Proponente: Popcorn Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 2.260.469,20

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.547.445,74 para R\$ 1.347.445,74

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 49.742-8

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0300 - A Comédia Divina

Processo: 01580.027816/2011-21

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0561 - A Cidade dos Piratas

Processo: 01580.048501/2008-11

Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 87.435.368/0001-60

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

09-0502 - Tudo Bom, Tudo Bem

Processo: 01580.047350/2009-65

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0103 - Tudo Por Amor ao Cinema

Processo: 01580.010227/2008-16

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0392 - O Clone de Deus

Processo: 01580.018654/2013-00

Proponente: Instituto Icapuí Filmes

Cidade/UF: Icapuí / CE

CNPJ: 17.360.253/0001-79

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

13-0412 - Brasileira 24h: Mulher, tempo e espaço - Minas Gerais

Processo: 01580.018282/2013-11

Proponente: Atos Central de Imagens Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 09.010.913/0001-63

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 11º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar o atingimento das metas globais, consideradas no 5º (quinto) Ciclo de Avaliação Institucional, em conformidade com o disposto no Art. 5º, § 8º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na forma do Anexo.

MYRIAM LEWIN

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 6.853 de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares - FCP quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção causada em terra quilombola pela atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A FCP orientará sua participação nos processos de licenciamento ambiental pelo disposto no inciso II do § 2º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 2º A FCP se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, que deverá, conforme o caso, disponibilizar eletronicamente ou encaminhar a Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou documento equivalente.

§ 1º A FCP receberá a solicitação a que se refere o caput, na sua sede em Brasília, a qual deverá ser distribuída de imediato para o Departamento de Proteção Afrobrasileiro-DPA.

§ 2º O DPA, quando da abertura do processo administrativo, adotará as seguintes providências:

I - designar técnico lotado em seu quadro para análise, emissão de parecer técnico e acompanhamento de sua tramitação;

II - oficializar às representações regionais com as informações sobre atividades ou empreendimentos localizados em suas áreas de atuação; e

III - dar ciência da abertura do processo administrativo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e às comunidades quilombolas localizadas na área da intervenção da atividade ou empreendimento.

§ 3º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações da FCP serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal, responsável pelo licenciamento.

Art. 3º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no do art. 2º desta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a Presidência da FCP deverá encaminhar ofício ao órgão ambiental licenciador, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Termo de Referência Específico

Art. 4º Instaurado o processo administrativo nos termos do art. 2º, o DPA elaborará o Termo de Referência Específico - TRE contendo as exigências de informações ou de estudos específicos referentes à intervenção da atividade ou empreendimento em terra quilombola, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente quilombola do licenciamento.

§ 1º A manifestação da FCP ao órgão ambiental licenciador, contendo o Termo de Referência Específico do componente quilombola, se dará por meio de ofício da Presidência, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da solicitação, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 2º A FCP, por meio de ofício da Presidência, poderá em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado no caput, excepcionalmente, encaminhar pedido ao órgão licenciador solicitando sua dilação em até dez dias.

§ 3º A manifestação basear-se-á nas especificidades inerentes à tipologia do empreendimento, conjugada com peculiaridades de cada comunidade quilombola.

Seção II

Da manifestação em relação ao componente quilombola dos estudos ambientais

Art. 5º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar, a FCP, por meio do DPA, analisará, mediante parecer técnico, os estudos referentes ao componente quilombola.

§ 1º Antes da emissão do parecer a que se refere o caput, o DPA poderá:

I - realizar visita técnica às comunidades quilombolas, a fim de obter informações que subsidiem seu parecer;

II - promover reuniões junto às comunidades quilombolas impactadas por atividade ou empreendimento para apresentação dos estudos e diagnósticos elaborados, bem como diálogo e deliberação sobre as medidas de controle e mitigação de impactos; e

III - solicitar esclarecimentos, detalhamentos ou complementações ao empreendedor.

§ 2º O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de que trata o inciso III do caput poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, a ser entregue pelo empreendedor no prazo de sessenta dias no caso de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e de vinte dias nos demais casos.

§ 3º A FCP deverá solicitar ao responsável pela atividade ou empreendimento que garanta as condições técnicas, logísticas e operacionais necessárias para que os membros das comunidades quilombolas diretamente afetadas participem das reuniões.

Art. 6º O parecer técnico referido no art. 5º poderá recomendar à Presidência, de forma motivada, que os estudos analisados sejam:

I - aprovados, sem ressalvas;

II - aprovados, com ressalvas; ou

III - reprovados.

Art. 7º A FCP, por meio de ofício de sua Presidência, encaminhará manifestação conclusiva ao órgão ambiental licenciador, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola; ou

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 1º A manifestação conclusiva será encaminhada no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e de até trinta dias nos demais casos, a contar da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental licenciador.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a FCP poderá requerer a prorrogação do prazo em até quinze dias para a entrega da manifestação ao órgão licenciador.

§ 3º A contagem do prazo previsto no § 1º será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações.

§ 4º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 3º.

Seção III

Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

ANEXO

Metas Institucionais Alcançadas

GDAC - 5º CICLO

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta Prevista	Quantitativo Alcançado	Meta Alcançada
Brasil Patrimônio Cultural						
Preservação de Acervos Culturais	Preservação de Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional	Bem Preservado	520.000	70%	632.660	121%
Fórmula de Cálculo: Percentual de bens preservados.						
Livro Aberto						
Digitalização de Acervos Culturais - Bilblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional	Documento Digitalizado	1.600.000	70%	1.881.865	117%
Fórmula de Cálculo: Percentual de documentos digitalizados						
Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais	Captação e Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional	Bem Cultural Captado	115.000	80%	95.827	83%
Fórmula de Cálculo: Percentual de bens culturais captados						
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	121	65%	83	68%
Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados						
Percentual Consolidado						100%

Art. 8º Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de instalação, a FCP, por meio do DPA, analisará, sob a ótica do componente quilombola, os programas previstos no Projeto Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental.

§ 1º Antes da manifestação a que se refere o caput, o DPA poderá solicitar esclarecimentos, detalhamentos ou complementações ao empreendedor, uma única vez, mediante decisão motivada.

§ 2º A contagem do prazo de sessenta dias previsto no § 1º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações a que se refere o § 1º.

§ 3º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 2º.

Art. 9º O DPA emitirá parecer técnico final, podendo recomendar à Presidência, de forma motivada, que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - aprovado;

II - aprovado, indicando a execução de outras medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes considerados necessários; ou

III - reprovado.

Art. 10. A FCP, por meio de ofício de sua Presidência, emitirá manifestação conclusiva sobre o conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental de que trata o art. 8º, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola; ou

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere esse artigo deverá ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o § 1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 11. Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de operação, a FCP, por meio do DPA, emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente e a execução dos planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental.

§ 1º A FCP, por meio de ofício de sua Presidência, emitirá manifestação conclusiva sobre o disposto no caput, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola; ou

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente quilombola, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 2º A manifestação a que se refere esse artigo deverá ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o § 1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos de licenciamento estadual e municipal, a manifestação extemporânea da FCP deverá ser enviada com a solicitação adicional de que esta seja considerada pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 13. Em casos específicos, em que se evidenciem novos impactos, mediante fundamentação técnica, a FCP solicitará ao órgão ambiental licenciador a adoção de providências para que esses sejam controlados e mitigados.

Art. 14. Nas hipóteses de surgimento de novas terras quilombolas na área de interferência direta da atividade ou empreendimento, durante a fase de instalação, a FCP oficiará ao órgão licenciador sobre a observância de eventuais impactos ambientais e a necessidade de adoção de medidas de mitigação e controle desses impactos.

Art. 15. O DPA poderá solicitar manifestação de outros órgãos da FCP no caso de necessidade de pronunciamento.

Art.16. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, com fulcro na Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e na Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 2.º e 21, inciso V, do anexo I do Decreto n.º 6.844, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

Art. 2.º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acautelados em âmbito federal:

I - tombados, nos termos do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei n.º 3.924, de 26 de Julho de 1961;

III - registrados, nos termos do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000; e

IV - valorados, nos termos da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3.º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1.º A manifestação a que se refere o caput terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 2.º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

I-área do empreendimento em formato shapefile;

II- existência de bens culturais acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;

III - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.

§ 3.º O IPHAN disponibilizará no seu sítio eletrônico modelo de FCA a ser preenchida pelo empreendedor quando o órgão ambiental competente não possuir ou disponibilizar o referido modelo.

Art. 4.º Nos casos de licenciamento ambiental federal, de que trata o art. 7.º, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, assim como quando houver necessidade de pesquisa em meio subaquático, o IPHAN receberá a solicitação em sua Sede Nacional.

§ 1.º Na hipótese de empreendimentos envolvendo mais de um estado, todos os documentos encaminhados para análise do IPHAN deverão ser apresentados em sua Sede Nacional em tantas vias quantas forem necessárias para distribuição entre suas unidades administrativas.

§ 2.º A Sede Nacional definirá as unidades administrativas que serão consultadas na hipótese de que trata o §1.º.

§ 3.º Nos casos de licenciamento ambiental estadual ou municipal, o IPHAN receberá a solicitação nas Superintendências Estaduais onde estiver localizado o empreendimento.

Art. 5.º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações do IPHAN serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal responsável pelo licenciamento.

Art. 6.º As manifestações conclusivas do IPHAN são aquelas que abordam todos os bens culturais tombados, valorados e registrados e os bens arqueológicos visando à obtenção de licenças ambientais.

Art. 7.º Os projetos e programas previstos nesta Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado ao IPHAN, de forma a garantir sua plena execução, sob pena de indeferimento.

Art. 8.º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no art. 1.º sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar, a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2.º e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DO IPHAN NO ÂMBITO DO LICENCIAMEN- TO AMBIENTAL

Seção I

Da caracterização do empreendimento e do Termo de Referência Específico

Art. 9.º Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar, o IPHAN, por meio das Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional, determinará a abertura de processo administrativo, ocasião em que serão adotadas as seguintes providências:

I - definição dos técnicos responsáveis pela análise da FCA ou documento equivalente;

II - definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico, conforme previstos no art. 11;

III - priorização da área do empreendimento para o Empreendedor, quando couber; e

IV - definição do Termo de Referência Específico - TRE aplicável ao empreendimento.

§ 1.º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por priorização da área do empreendimento referida no inciso III a inscrição das coordenadas geográficas das áreas ou trechos em banco de dados do IPHAN pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA e a comunicação formal às unidades administrativas envolvidas no processo.

§ 2.º As áreas ou trechos de que trata o §1.º serão priorizados para a realização dos estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acautelados, relativos aos aspectos de localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento.

Art. 10. Com base nas informações da FCA ou documento equivalente, o IPHAN emitirá o TRE no prazo máximo de quinze dias.

§ 1.º O TRE será remetido pelo IPHAN ao órgão ambiental licenciador, indicando o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

§ 2.º Caberá ao IPHAN informar, no TRE, a existência de processos que estejam devidamente instruídos, mas ainda não concluídos, referentes ao tombamento, registro ou valoração de bens culturais cujos procedimentos administrativos ainda não tenham sido finalizados.

Art. 11. O TRE indicará a elaboração dos seguintes documentos:

I - para todos os bens acautelados de que trata esta Instrução Normativa, excluídos os arqueológicos, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;

II - para o patrimônio arqueológico passível de identificação fora de áreas tombadas e de seus entornos deverão ser observados os procedimentos descritos na tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa; e

III - nos casos em que o empreendimento se localizar em áreas tombadas pelo Decreto Lei n.º 25, de 1937, a aplicação da presente normativa e a classificação prevista no Anexo II deverão considerar a preservação dos valores protegidos, assim como a eventual necessidade de aprofundamento das pesquisas arqueológicas.

§ 1.º A relação dos empreendimentos passíveis de enquadramento nos Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I é a constante do Anexo II.

§ 2.º A relação constante do Anexo II é indicativa e não exaustiva, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

§ 3.º Nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa, os Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I poderão ser utilizados pelo IPHAN como parâmetro para orientar a avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados.

§ 4.º Empreendimentos que incluam, além da intervenção principal, outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou temporárias, tais como: canteiros de obras, vias de acessos, obras de arte, áreas de jazidas, bota-foras, podem ser enquadrados em mais de um Nível.

§ 5.º A juízo do IPHAN e considerando a justificativa técnica apresentada pelo empreendedor, empreendimentos lineares de grande extensão originalmente previstos como Nível III poderão ser enquadrados no Nível IV.

Seção II

Da avaliação de impacto aos bens acautelados de âmbito federal

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 12. Instado pelo órgão ambiental competente a se manifestar sobre os estudos ambientais, o IPHAN analisará os termos e relatórios referentes aos bens culturais tombados, valorados e registrados e ao patrimônio arqueológico.

Subseção II

Da avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados

Art. 13. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID, que deverá conter:

I - localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;

II - caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;

III - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;

IV- caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;

V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado;

VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado;

VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e

VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos arts. 43 ao 45 para os empreendimentos dos Níveis III e de Nível IV da tabela constante do Anexo I.

Subseção III

Da avaliação de impacto aos bens arqueológicos

Art. 14. As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional receberão, para avaliação, os documentos necessários aos procedimentos indicados na tabela constante do Anexo I.

Art. 15. Para os empreendimentos classificados como Nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, o TCE, assinado pelo responsável pela realização das obras, será exigido para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando à Licença de Instalação.

Art. 16. Para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I, será adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

§ 1.º O Acompanhamento Arqueológico de que trata o caput só poderá ser autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I - TCE, conforme modelo Anexo III;

II - Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA, conforme modelo Anexo IV;

III - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, a ser avaliado conforme ato específico do IPHAN;

IV- cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;

V - metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o inciso IV; e

VI - cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico.

§ 2.º O CNA publicará Portaria no Diário Oficial da União - DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar o Acompanhamento Arqueológico.

§ 3.º A execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

§ 4.º Para o acompanhamento arqueológico de que trata o caput o IPHAN exigirá, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

§ 5.º No caso de empreendimentos cujo licenciamento ambiental seja iniciado por pessoa jurídica diversa da responsável pela realização das obras, a apresentação dos documentos referidos nos incisos I a VI do § 1.º deste artigo será exigida do responsável pela realização das obras para a emissão da manifestação conclusiva do IPHAN visando a Licença de Instalação.

Art. 17. Os relatórios previstos no inciso VI do § 1.º do art. 16, elaborados e assinados pelo Arqueólogo Coordenador, deverão ser apresentados pelo empreendedor, conforme cronograma aprovado, e deverão conter descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo.

§ 1.º A não apresentação sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos no caput acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Arqueólogo Coordenador.

§ 2.º Em caso de achados arqueológicos, o Arqueólogo Coordenador deverá:

I - determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II - comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e

III - aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1.º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile.

Art. 21. Para os empreendimentos classificados como Nível IV na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico contendo:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo vistoria em campo com caminhamento na ADA;

III - mapas contendo a previsão do traçado e localização do empreendimento; e

IV - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada.

Art. 22. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 21 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizado pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 23. O Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá, necessariamente, apresentar:

I - descrição de vistoria realizada em campo com caminhamento na ADA, acompanhada documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo pela equipe autorizada;

II - identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA com maior potencial arqueológico, a partir da vistoria descrita no inciso I, do cruzamento de dados, do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a justificar claramente os locais onde deverão ser realizadas as prospecções; e

III - avaliação do potencial arqueológico na ADA do empreendimento, acompanhado de recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, inclusive recomendação de preservação in situ, quando couber, minimizando possíveis impactos ao patrimônio arqueológico.

Parágrafo único. O IPHAN não acatará relatórios que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa resultante do cruzamento de dados indicados no inciso II.

Seção III

Da manifestação do IPHAN em relação aos estudos de avaliação de impacto sobre os bens acautelados em âmbito federal

Art. 24. Após a avaliação de que trata a Seção II deste Capítulo, o IPHAN poderá exigir esclarecimentos, detalhes ou complementações aos estudos apresentados ou emitir sua manifestação conclusiva.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimentos, detalhes ou complementações poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada.

Art. 25. A resposta ao pedido de esclarecimentos deverá ser entregue pelo empreendedor no prazo de sessenta dias no caso de EIA/RIMA e vinte dias nos demais casos, conforme previsto no art. 7º, § 5º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 26. A manifestação conclusiva será elaborada pelas Superintendências Estaduais ou pela Sede Nacional do IPHAN no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e em até trinta dias nos demais casos.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação da resposta do empreendedor a que se refere o art. 25.

§ 2º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 1º.

§ 3º As Superintendências Estaduais ou a Sede Nacional disponibilizarão cópia da manifestação conclusiva ao empreendedor e aos demais interessados.

Art. 27. A manifestação conclusiva do IPHAN será encaminhada ao órgão ambiental licenciador e resultará da análise da consolidação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados previsto no art. 13, bem como dos Termos de Compromisso e Relatórios previstos para os bens arqueológicos, conforme disposto nos arts. 15, 17, 20 e 23 desta Instrução Normativa.

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;

II - os sítios arqueológicos que serão preservados in situ; e

III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação in situ e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

Art. 29. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Nível IV da tabela constante do Anexo I levará em consideração os resultados do Relatório de que trata o Art. 23, e apontará:

I - recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento, minimizando os impactos aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e aos Bens Arqueológicos, apontando os sítios arqueológicos que porventura forem localizados nessa etapa e que poderão ser preservados in situ; e

II - necessidade de realização de todos os demais procedimentos previstos pelo Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e subsequente Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico, de forma simultânea, na fase de obtenção da Licença de Instalação do empreendimento.

Art. 30. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acautelados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica dos bens acautelados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes previstas na manifestação conclusiva deverão integrar o Plano Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente e ser observadas na próxima etapa do licenciamento ambiental.

Seção IV

Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 31. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de instalação do empreendimento, o IPHAN analisará os planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental previstas no PBA ou documento equivalente.

§ 1º O PBA ou documento equivalente deverá conter o Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 2º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico é exigível apenas para os empreendimentos enquadrados nos Níveis III e IV da tabela constante do Anexo I.

Art. 32. O Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no caput impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle que serão implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações que serão realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 33. Nos casos de empreendimentos de Nível I e II, durante sua implantação, quando constatada a ocorrência de achados arqueológicos, e mediante impossibilidade de preservação in situ do patrimônio arqueológico, o IPHAN exigirá o Projeto de Salvamento Arqueológico, que deverá conter:

I - indicação e caracterização georreferenciada do sítio impactado;

II - Plano de trabalho que contenha:

a) definição de objetivos;

b) conceituação e metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

c) sequência das operações a serem realizadas durante a pesquisa;

d) cronograma para a realização do salvamento; e

e) proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

III - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.

Art. 34. O Relatório de Salvamento Arqueológico deverá conter:

I - Relatório técnico-científico contendo:

a) descrição circunstanciada das operações realizadas;

b) resultados da análise e interpretação dos bens arqueológicos resgatados;

c) resultados da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e

d) inventário dos bens arqueológicos relativos ao salvamento;

II - Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

III - Documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela.

Art. 35. O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para os empreendimentos de Nível III e IV deverá conter:

I - Projeto de Salvamento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos sítios arqueológicos que serão impactados pelo empreendimento, com base no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;

II - Projeto de Monitoramento Arqueológico na ADA, a ser realizado nos locais onde não foram encontrados sítios arqueológicos;

III - metodologia de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos;

IV - indicação de Instituições de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão; e

V - Projeto Integrado de Educação Patrimonial.

§ 1º O Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá observar os resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, as recomendações contidas na manifestação conclusiva do IPHAN ao órgão ambiental licenciador, como também o projeto executivo do empreendimento.

§ 2º No caso de aprovação do programa, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 3º A execução do programa poderá ser realizada pelo Arqueólogo Coordenador ou por Arqueólogo Coordenador de Campo por ele designado.

§ 4º A autorização para a execução do programa não exclui a necessidade de monitoramento arqueológico específico para a ADA do empreendimento.

§ 5º A condução das ações de análise, interpretação e conservação dos bens arqueológicos deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada.



Art. 36. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à instalação do empreendimento de Nível III e IV resultará da análise da consolidação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O manifestação a que se refere o caput será de no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 37. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acatados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação se dará com base na apreciação de relatórios parciais e mencionará claramente a que trecho ou área do empreendimento se refere.

Seção V

Da manifestação em relação ao cumprimento das condicionantes e quanto aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Plano Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 38. Instado a se manifestar pelo órgão ambiental competente no período que antecede a emissão da licença de operação do empreendimento o IPHAN analisará a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

Art. 39. O IPHAN irá verificar o efetivo cumprimento do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados através da análise do respectivo Relatório de Gestão, que deverá conter:

I - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas a garantir a preservação e salvaguarda dos bens referidos no caput impactados pelo empreendimento;

II - descrição circunstanciada das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle implementadas; e

III - descrição circunstanciada das ações realizadas com vistas ao atendimento do inciso VIII do Art. 13.

Art. 40. A execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que deverá conter:

I - Relatório de Salvamento, conforme definido no inciso I do Art. 34 e nos termos do inciso I do Art. 35;

II - Relatório técnico-científico contendo os resultados:

a) do monitoramento arqueológico realizado na ADA;

b) da análise e interpretação dos bens arqueológicos encontrados;

c) da avaliação do estado de conservação dos materiais e sítios arqueológicos; e

d) do inventário dos bens arqueológicos relativos ao Programa.

III - documento comprobatório de recebimento do acervo acompanhado dos respectivos relatórios, emitido pela Instituição de Guarda e Pesquisa, do qual conste a discriminação detalhada do material sob sua tutela;

IV - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; e

V - Relatório Integrado de Educação Patrimonial.

Art. 41. A manifestação conclusiva do IPHAN necessária à operação do empreendimento resultará da análise do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput decorrerá em no máximo sessenta dias a contar da data de recebimento da solicitação do órgão licenciador.

§ 2º A solicitação de complementações, se houver, se dará em uma única vez e será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão respondê-la no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante o transcurso do prazo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O órgão ambiental licenciador competente deve ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 4º deste artigo.

Art. 42. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal; e

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob o aspecto dos bens acatados em âmbito federal, indicando, quando viável, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

CAPÍTULO III

Da Educação Patrimonial

Art. 43. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por Projeto Integrado de Educação Patrimonial aquele que contemple concepção, metodologia e implementação integradas entre o patrimônio arqueológico e os demais bens acatados.

Art. 44. O IPHAN receberá o Relatório Integrado de Educação Patrimonial em documento único contemplando a totalidade dos bens culturais envolvidos.

Art. 45. O Projeto Integrado de Educação Patrimonial será desenvolvido na AID e deverá conter:

I - definição do público alvo;

II - objetivos;

III - justificativa;

IV - metodologia;

V - descrição da equipe multidisciplinar responsável;

VI - cronograma de execução, e

VII - mecanismos de avaliação.

§ 1º O público alvo a que se refere o inciso I será composto por comunidades impactadas pelos empreendimentos, empregados envolvidos com o empreendimento, comunidade escolar, inclusive professores das unidades selecionadas, e gestores de órgãos públicos localizados na AID do empreendimento.

§ 2º A equipe multidisciplinar responsável pela execução do Projeto deverá, necessariamente, contar com profissionais da área da Educação.

§ 3º O cronograma poderá prever ações a serem desenvolvidas também após o início de operação do empreendimento.

§ 4º Atividades pontuais, tais como: palestras e ações de caráter exclusivamente promocional, assim como atividades de esclarecimento e divulgação, não são suficientes para caracterizar Projetos Integrados de Educação Patrimonial.

CAPÍTULO IV

Da publicação de autorizações do IPHAN e das responsabilidades dos profissionais

Art. 46. O empreendedor e o arqueólogo coordenador são responsáveis solidariamente pela fiel execução das atividades autorizadas pelo IPHAN.

Art. 47. O IPHAN somente autorizará a substituição do arqueólogo coordenador mediante justificativa fundamentada, acompanhada de:

I - anuência do Arqueólogo Coordenador que será substituído para que novo Arqueólogo Coordenador dê continuidade aos trabalhos utilizando-se da metodologia por ele concebida; ou

II - nova proposta metodológica em substituição àquela de autoria do profissional que estiver sendo substituído.

§ 1º A idoneidade técnico-científica do novo Arqueólogo Coordenador, assim como, quando for o caso, a nova proposta metodológica, estarão igualmente sujeitos às disposições da legislação vigente.

§ 2º O Arqueólogo Coordenador que se desligar deverá apresentar o relatório das atividades até então realizadas no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A alteração será publicada no DOU.

Art. 48. Será revogada a autorização concedida pelo IPHAN quando:

I - constatado descumprimento do TCA ou de atividades aprovadas com base na presente IN;

II - constatada a ausência do Arqueólogo Coordenador, ou do Arqueólogo Coordenador de Campo, do local de realização dos procedimentos autorizados e conforme cronograma aprovado; e

III - constatada a má conservação ou guarda inadequada dos bens arqueológicos durante as etapas de campo e laboratório.

Art. 49. Não serão aceitos como Arqueólogo Coordenador ou como Arqueólogo Coordenador de Campo profissionais que tiverem pendências injustificadas decorrentes da não apresentação tempestiva de relatórios de outros Projetos ou Programas anteriormente aprovados pelo IPHAN.

Art. 50. Nos empreendimentos de Nível II, sujeitos ao Acompanhamento Arqueológico, tendo em vista a necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o Arqueólogo Coordenador ou Arqueólogo Coordenador de Campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos

Art. 51. A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento.

Parágrafo único. Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis.

Art. 52. Os bens arqueológicos oriundos dos Projetos ou Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

§ 1º Na ausência de instituição que atenda ao estabelecido no caput, caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a proposta de destinação de guarda e pesquisa apresentada pelo interessado.

§ 2º Caberá ao CNA, mediante requerimento, aprovar a movimentação de acervos dentro do território nacional.

§ 3º No caso de formação de acervos museológicos locais, regionais ou nacionais, caberá ao CNA aprovar a proposta de destinação apresentada pelo responsável legal da instituição requerente.

§ 4º No caso da necessidade de análise dos materiais coletados durante a execução dos Projetos ou Programas fora da Instituição de Guarda e Pesquisa autorizada, caberá ao CNA aprovar a proposta do local de análise, sem prejuízo da sua destinação final.

§ 5º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica de um mesmo empreendimento deverá ser reunido na mesma Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN.

§ 6º O acervo coletado durante todas as etapas da pesquisa arqueológica nos empreendimentos de que trata o § 1º do Art. 4º deverá ser reunido em Instituição de Guarda e Pesquisa aprovada pelo IPHAN, preferencialmente em cada estado de origem.

Art. 53. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo Arqueólogo Coordenador do Projeto ou Programa.

Art. 54. A Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA relatórios anuais sobre os bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizados por profissional ou equipe devidamente qualificada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As portarias que autorizam a execução de projetos ou programas publicadas no DOU não correspondem à manifestação conclusiva do IPHAN para fins de obtenção de licença ambiental.

Art. 56. As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas da aplicação desta Instrução Normativa, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

Art. 57. Os estudos de que tratam a presente Instrução Normativa, quando realizados em terras indígenas ou quilombolas, nos termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, não eximem pesquisadores, técnicos e demais interessados de obterem junto a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fundação Cultural Palmares - FCP as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

Art. 58. É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no caput, o Presidente do IPHAN deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 59. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental cujos Termos de Referência ainda não tenham sido emitidos pelo Órgão Ambiental Licenciador competente na data de sua publicação.

Parágrafo único. Nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 60. Não serão exigidos quaisquer estudos sobre os bens culturais acatados em âmbito federal para o licenciamento de empreendimentos em áreas degradadas, contaminadas, eletrificadas, ou de alto risco, desde que comprovadamente periclitadas.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do IPHAN.

Art. 62. Revoga-se a Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

ANEXO II

Tabela ordenada por Tipologia
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-detalhamento	Nível
1	AEROPORTOS	Implantação de novos aeroportos		III
2	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área não licenciada	II
3	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área licenciada	I
4	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área não licenciada	II
5	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área licenciada	I
6	AEROPORTOS	Manutenção de pistas e pátios		NA
7	AGROPECUARIA Áreas de Replântio	Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo		NA
8	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área até 100 ha	NA
9	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área de 101 até 1.000 ha	II
10	AGROPECUARIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área superior a 1.001 ha	III
11	AGROPECUARIA Infraestrutura	Implantação	Armazéns, silos e congêneres de grande porte	II
12	ENERGIA	Ampliação e/ou extensão de Linhas de Distribuição	De até 138 KV	I
13	ENERGIA	Implantação de Linhas de Transmissão /	A partir de 138 KV	IV
14	ENERGIA Geração	Implantação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH		III
15	ENERGIA Geração	Implantação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN		III
16	ENERGIA Geração	Implantação e ampliação de Parque Eólico	Pátio de aerogeradores	IV
17	ENERGIA Geração	Implantação de Subestação Parque Eólico		III
18	ENERGIA Geração	Implantação de vias de Acessos de Parque Eólico		II
19	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
20	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
21	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
22	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
23	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN	Dentro de área licenciada	I
24	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN	Fora de área licenciada	III
25	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Dentro da área licenciada	I
26	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Fora da área licenciada	III
27	ENERGIA Geração	Manutenção de Usinas Termoeletrica / UTE e Termonuclear / UTN		NA
28	ENERGIA Transmissão	Implantação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora		III
29	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Dentro da área licenciada	NA
30	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Fora de área licenciada	III
31	ENERGIA Transmissão	Manutenção de Subestação e Estação Transformadora.		NA
32	ENERGIA Biocombustível	Implantação de Usina		III
33	FERROVIAS	Implantação de Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
34	FERROVIAS	Implantação de Ferrovias		III
35	FERROVIAS	Manutenção, Reparação e Melhoria		NA
36	FERROVIAS	Duplicação/Ampliação de Ferrovia	DENTRO da FAIXA de DOMINIO	I
37	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação	FORA da Faixa de Domínio	III
38	FERROVIAS	Implantação de Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
39	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
40	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
41	FERROVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	DENTRO da Faixa de Domínio	NA
42	FERROVIAS	Instalação de Canteiro	FORA da Faixa de Domínio	I
43	FERROVIAS	Instalação de Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	FORA da Faixa de Domínio	II
44	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e FORA DA FAIXA de domínio	II
45	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
46	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	Enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004	NA
47	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
48	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
49	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
50	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
51	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações de até 5000m²	NA
52	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	5000m² Área de projeção das edificações superior a	II
53	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de mobiliário urbano, infraestrutura cicloviária, acessibilidade		NA



54	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área até 10.000m²	I
55	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área superior a 10.000m²	III
56	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Implantação e ampliação de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		I
57	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Melhorias, reforma ou manutenção de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		NA
58	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de posteamento em vias urbanas existentes	De baixa tensão	NA
59	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção inferior a 5.000 m²	NA
60	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção superior a 5.001 m²	I
61	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação/ampliação de redes subterrâneas de energia e dados (TV, Telefonia, Fibra ótica, etc.)		NA
62	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
63	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Implantação/ampliação de redes subterrâneas		NA
64	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
65	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m²	NA
66	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	II
67	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação de barramentos para elevação de nível e/ou acumulação de água para captação para abastecimento público de água		I
68	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Fora de vias públicas urbanas e de faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	II
69	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Em vias públicas urbanas e/ou faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	NA
70	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de sistemas simplificados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário		I
71	LOTEAMENTOS	Implantação	Área de até 6 ha	I
72	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 6 ha e até 30 ha	II
73	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 30 ha	III
74	MINERAÇÃO	Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
75	MINERAÇÃO	Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
76	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos para estudo sísmico em terra		I
77	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos de exploração em terra		I
78	PETRÓLEO E GAS	Implantação de Refinarias de petróleo e gás		III
79	PETRÓLEO E GAS	Implantação e ampliação para extensão de Duto terrestre e submarino		III
80	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	FORA da faixa de domínio	III
81	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	DENTRO da faixa de domínio	I
82	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Dentro da área licenciada	I
83	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Fora de área licenciada	III
84	PORTOS	Execução (a 1ª vez) de Dragagem e derrocamento		III
85	PORTOS	Implantação de Instalação Portuária	FORA da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	III
86	PORTOS	Ampliação de Instalação Portuária	DENTRO da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	I
87	PORTOS	Manutenção / Aprofundamento de Dragagem e derrocamento		NA
88	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De pequeno porte (até 10 ha de área de alague)	I
89	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De médio e grande porte (acima de 10 ha de área de alague)	III
90	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Do tipo superficial	I
91	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Com escavação	II
92	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canal Artificial	Abertura de novo canal artificial	III
93	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Integração / Transposição de Bacias		III
94	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		III
95	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota fora		II
96	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poções (Perfuração)		NA
97	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poço tubular/Estação de captação e bombeamento		I
98	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	I
99	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Projeto Público de Irrigação		II
100	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Rede de microdrenagem		I
101	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação, / Duplicação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	DENTRO da faixa de domínio	I
102	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação (a 1ª vez) de Hidrovias	De canal existente, inclusive dragagem e derrocamento	III
103	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		II
104	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Integração / Transposição de Bacias		III
105	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Rede de microdrenagem		NA
106	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Projeto Público de Irrigação		NA
107	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Poços		NA
108	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Eclusa - sistema de transposição de desnível		NA
109	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	NA
110	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto		NA
111	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Açudes / Diques / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	DENTRO da faixa de depleção	NA
112	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Integração / Transposição de Bacias		NA
113	RECURSOS HÍDRICOS	Atividades de manutenção e melhoramento, tais como: dragagens de manutenção, desobstrução e limpeza, obras de proteção de pilares de pontes e margens, espigões e diques.		NA
114	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área de até 100 ha	I
115	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área entre 101 e 1.000 ha	II
116	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área superior a 1.001 ha	III
117	RODOVIAS	Implantação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013	II
118	RODOVIAS	Implantação	NAO enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	II
119	RODOVIAS	Implantação	NAO Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	III
120	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	Autorizado pelo Art. 19, V e VI da P. MMA 289/2013	NA
121	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	NAO enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	I
122	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NAO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	II



123	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
124	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	Enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013	NA
125	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e DENTRO da faixa de domínio	I
126	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e FORA da faixa de domínio	III
127	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013	I
128	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013, Fora da faixa de domínio	III
129	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Autorizado pelo Art. 19, III da P. MMA 289/2013	NA
130	RODOVIAS	Pavimentação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º, e 19, da P. MMA 289/2013	I
131	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º da P. MMA 289/2013	I
132	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	NA
133	RODOVIAS	Melhoramento	Autorizado pelo Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
134	RODOVIAS	Melhoramento	NÃO enquadrado no Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
135	RODOVIAS	Manutenção (Conservação, Restauração e Recuperação)	Autorizado pelo Art. 19, I da P. MMA 289/2013	NA
136	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação e ampliação de portos, terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, e estruturas de apoio (pier, marina)		I
137	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos) e eclusas		II
138	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação e Ampliação de linhas	Subterrânea, nível do solo e aéreas	III
139	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m²	NA
140	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	II
141	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
142	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	DENTRO da faixa de domínio	NA
143	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	FORA da faixa de domínio	I
144	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m²	NA
145	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	I
146	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	DENTRO da faixa de domínio	NA
147	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	FORA da faixa de domínio	I
148	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Regularização de empreendimentos implantados	Anterior à Res. CONAMA 349/04	NA
149	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Modernização, Reforma/Melhoria de oficinas sem ampliação da área de projeção das edificações		NA
150	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e paradas e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações até 5.000 m²	NA
151	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m²	II
152	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	DENTRO da faixa de domínio	NA
153	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	FORA da faixa de domínio	I
154	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias		II
155	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Pavimentação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias urbanas		I
156	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação/Ampliação de vias ou obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
157	TRANSPORTE PÚBLICO	Implantação de Teleférico, Funicular (Plano Inclinado) e Elevador		I

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR - TCE

Processo Nº:	Unidade Administrativa do IPHAN:
--------------	----------------------------------

I. Identificação do Empreendedor	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

II. Identificação do Empreendimento	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia / Apelido:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

III. Representante legal do empreendedor junto ao IPHAN	
Nome:	
Vínculo com o empreendedor:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
Nº /Km:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:

CEP:		Telefone:	
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			
Endereço para Envio de Correspondência			

IV. Situação do Empreendimento junto ao Órgão Ambiental Licenciador Responsável			
Órgão Ambiental Responsável:			
O empreendimento possui alguma licença ambiental?		Discriminar:	
Licença Ambiental Requerida:			
Número do Processo no Órgão Ambiental:			
Há outras instituições envolvidas no licenciamento?		Discriminar:	

(nome do empreendedor) , devidamente identificado no Quadro I acima, neste ato representado por (nome do representante legal do empreendedor) , portador(a) da carteira da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de responsável, junto ao IPHAN, pela implantação/execução do empreendimento especificado no Quadro II deste Termo, responsabiliza-se, a partir desta data, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

- I.Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento;
- II.Comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN;
- III.Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas;
- IV.Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.
- O descumprimento deste Termo de Compromisso acarretará a imediata paralisação administrativa da obra/empreendimento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.
- Por fim, DECLARA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente Termo.

__/__/__ __/__/__

Data Nome do responsável técnico Assinatura Vínculo com a empresa

1ª Via (IPHAN)

2ª Via (Responsável Legal)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO ARQUEÓLOGO COORDENADOR - TCAC

Processo Nº:		Unidade Administrativa do IPHAN:	
--------------	--	----------------------------------	--

I. Identificação do Responsável Técnico pelos Estudos previstos pela Lei 3.924/61			
Nome:			
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
Nº /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:			
CEP:		Telefone:	UF:
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

II. Identificação do Empreendimento			
Razão Social ou Nome:			
Nome Fantasia / Apelido:			
CNPJ/CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
Nº /Km:			
Complemento:			
Bairro/Localidade:			
Município:			
CEP:		Telefone:	UF:
Fax:		Caixa Postal:	
E-mail:			

III. Tipologia do Empreendimento	
Nível:	<1, 2, 3 ou 4>
Tipo de Estudo a ser executado:	

IV. Equipe de Profissionais envolvida no Processo			
Nome:			
Formação profissional:		Atividade que irá desenvolver:	
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
E-mail:			
Nome:			
Formação profissional:		Atividade que irá desenvolver:	
CPF:			
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)			
E-mail:			

V. Dados Complementares			
Este Empreendimento está relacionado a outro processo administrativo do IPHAN?		Justificativa:	
		Em caso positivo citar o nº dos processos relacionados:	
O Empreendimento está inserido em algum programa de Governo?		Caso positivo citar o(s) programa(s):	
Instância Administrativa do IPHAN responsável pela análise deste processo:			

(nome do Arqueólogo Coordenador) ,portador da carteira nº _____,inscrito no CPF sob o nº _____,residente na _____, no Estado _____, responsável técnico, nos termos do art. 9º da Lei 3.924/61, pelos estudos arqueológicos relacionados ao empreendimento acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente termo são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade de qualquer dessas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

__/__/__ __/__/__

Data Nome do responsável técnico Assinatura Vínculo com a empresa

1ª Via (IPHAN)

2ª Via (Responsável Legal)

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
150851 - 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO

Objetiva Produções Cinematograficas e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
Processo: 01400001950201504
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 476.462,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "O 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO", c/ acesso gratuito ao público em geral, trata-se de um evento de difusão cultural e formação de público dedicado à exibição de 21 filmes de curta-metragem com temática educativa que busca promover a aproximação entre o cinema e o espectador utilizando-se da mediação cultural, debates com profissionais da área de cinema, oferecendo 6 (seis) oficinas de cinema nas quais os participantes poderão realizar um filme de curta-metragem.

150840 - 5o FILMAMBIENTE FESTIVAL
Amado Arte & Produção LTDA.
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69
Processo: 01400001927201510
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 210.405,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 27/11/2015
Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do Filmambiente acontece no Rio de Janeiro, de 27 de agosto a 2 de setembro, no Espaço Itau de Cinema, no Museu do Meio Ambiente e nas oito Naves do Conhecimento localizadas na zona norte e perifera da cidade. Serão exibidos cerca de 60 filmes, selecionados dentre os melhores da produção mundial de audiovisual da temática e, como anualmente, todas as exposições serão gratuitas e legendadas.

1413135 - A Mulher da Cicatriz no Queixo
Clóvis Leite da Costa Neto
CNPJ/CPF: 047.624.354-81
Processo: 01400081907201425
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado R\$: R\$ 456.699,65
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um filme média-metragem com previsão de duração de 25 minutos finalizado em FULL HD, onde será realizado uma adaptação audiovisual de um conto do escritor uruguaio Eduardo Galeano. O projeto pretende promover o intercâmbio fílmico e cultural no continente sul-americano, e envolverá três países da América Do Sul, Brasil, Argentina e Uruguai. Dentro dessa produção pretende-se enfatizar todo o ambiente sócio-cultural desses países, o que promoveria uma maior aproximação entre os mesmos.

150573 - Festival Internacional Pequeno Cineasta - 5a edição
Werger Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32
Processo: 01400000756201501
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 540.505,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do Festival Internacional Pequeno Cineasta, no período entre 04 a 08 de novembro de 2015 no Rio de Janeiro, com entrada gratuita, exibindo filmes feitos por crianças e jovens do Brasil e do mundo. Além das mostras de exibição, durante o evento teremos mesa redonda, debates e exposição fotográfica.

1413616 - Festival Latino Americano de Cinema Ambiental - 13ª Edição e FestCineAmazonia Itinerante - 2015
Associação Mapiuari
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25
Processo: 01400082438201461
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 977.675,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do FESTIVAL LATINO AMERICANO DE CINEMA AMBIENTAL 13ª EDIÇÃO E FEST-CINEAMAZONIA ITINERANTE - 2015, na cidade de Porto Velho e a ITINERÂNCIA 2015 nos Estados da Região Norte brasileira (Rondônia, Acre, Amazonas e Pará), em países de língua portuguesa (Cabo Verde e Portugal), e junto a Amazônia peruana e boliviana, fronteiriças a brasileira. O FESTCINEAMAZONIA realizará suas atividades em locais desprovidos de acesso ao cinema nacional, no período de 04/05 a 10/12/15.

150839 - FilMAR - Mostra Internacional de Filmes sobre o Mar
Amado Arte & Produção LTDA.
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69
Processo: 01400001926201567
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 154.630,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: FilMAR | Mostra Internacional de filmes sobre o Mar | tem objetivo artístico, cultural e científico. Oferece anualmente um grupo cuidadosamente selecionado de filmes de todos os gêneros, que capturam a beleza, poder e mistérios do oceano e abordam todos os aspectos do nosso Planeta Azul, incluindo a exploração do oceano, animais selvagens, biodiversidade, dilemas ambientais, conservação, aventuras e expedições marítimas, esportes, cultura e povos costeiros. Acontecerá no Rio, de 1 a 6/09/15

150768 - I MOSTRA NA REAL DOC
NA REAL CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.427.272/0001-26
Processo: 01400001736201540
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 598.012,50
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A I Mostra Na Real Doc é um evento anual previsto para acontecer na 1ª semana após o carnaval com duração de cinco dias.Serão exibidos 4 longas metragens documentários, a mostra faz um recorte da visão feminina no documentário brasileiro a partir de filmes de relevância no cenário nacional. O evento recebe vários convidados para mediar e debater o filme documentário, promove ainda oficina de roteiro para documentário, workshop com realizadoras atuantes em diversas áreas dos filmes exibidos.

150586 - Luiz Cruls, O Cientista da República.
Animatógrafo Cinema e Vídeo LTDA
CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12
Processo: 01400000771201541
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 525.165,96
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 17/11/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário biográfico, média metragem, duração 70 minutos, sobre o astrônomo Luiz Cruls desde a sua cidade natal Diest, na região de Brabante, na Bélgica, sua vida de estudante e colega de brasileiros na Universidade de Gant, na Bélgica. Cruls foi o chefe da Comissão Exploradora do Planalto Central Brasileiro, a Missão Cruls, encarregada de demarcar e estudar a região onde seria construída a futura capital do Brasil, Brasília. Cruls também demarcou as fronteiras do Brasil com a Bolívia.

150838 - MEMÓRIAS DO BRASIL
E. H. L. Chauvet Filmes e Eventos LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.182.736/0001-44
Processo: 01400001925201512
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 224.488,50
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste numa plataforma online para disponibilização de vídeos de entrevistas com artistas brasileiros. O produto inclui gerenciamento, armazenamento, encoding e distribuição de vídeos na internet. Os vídeos são um resgate da arte e da cultura brasileira, contando com artistas de Brasília e nacionais. A plataforma vai gerar conteúdo diariamente por meio das redes sociais (Facebook, Instagram e Tweeter), para livre acesso pela população. O produto será lançado com 1.250 vídeos produzidos majoritariamente no Distrito Federal, mas também em outros estados, onde artistas de diversas modalidades culturais, como música, teatro, dança, cinema, artes visuais e literatura, contam suas histórias de vida em entrevistas jornalísticas inéditas nas plataformas digitais.

1414237 - Noturno 1
BABA DE KOMODO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.709.479/0001-44
Processo: 01400092951201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 146.370,41
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Obra de curta metragem com aproximadamente 15 minutos em formato digital. Este é o primeiro de uma série de curtas - metragens sobre fatos surpreendentes da noite. Noturno relata as realidades, mistérios e a magia de histórias urbanas da noite de uma grande metrópole como São Paulo.

150910 - SEGURA PEÃO!
GUILHERME LIMA RODRIGUES AFFONSO CAMPOS PRODUÇÕES - ME

CNPJ/CPF: 11.503.925/0001-71
Processo: 01400002034201583
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 492.788,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Segura Peão! será um documentário de média metragem, com 70 minutos de exibição e em HD, que vai ampliar as percepções sobre a vida do peão de rodeio, uma cultura bastante presente inicialmente nas cidades do interior do país e que hoje também ocupa espaço nas grandes cidades; cobrindo todos os aspectos e apresentando a importância do papel de cada parte envolvida. Os argumentos serão as leis e os pontos positivos e negativos da realização dos eventos de rodeio. As filmagens envolverão os rodeios e personagens dos eventos, com entrevistas. As filmagens serão realizadas nas cidades de Americana, Barretos, Jaguariúna, Sales e São José do Rio Preto (SP) e Los Angeles (EUA), onde ocorrem os mais frequentados eventos sertanejos. Início em 01/06/2015. Produção de 1000 DVDs.

150911 - TREM DA ALEGRIA - ARTE, FUTEBOL & OFÍCIO
Francis Gomes Vale
CNPJ/CPF: 002.375.153-34
Processo: 01400002035201528
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 259.842,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um filme documentário digital de média metragem (52 minutos, finalizado em HD EXTERNO) sobre um time de futebol composto por ex-atletas profissionais (alguns deles campeões do Mundo) e artistas da música popular que atua há 39 anos, sob a liderança de Afonsinho (Afonso Celso Garcia Reis, ex-atleta, médico e jornalista), na cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de um encontro de amigos que se reúnem para praticar o esporte e festejar a vida.

150918 - V Festival Anima-São - Festival Internacional de Cinema de Animação de São Gonçalo (RJ)
Estúdio Alexandre Martins Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 11.655.510/0001-13
Processo: 01400002042201520
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 443.769,88
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 5ª edição do Festival Internacional de Cinema de Animação de São Gonçalo (RJ) é um evento anual para mostrar ao público da região de São Gonçalo as produções internacionais do Cinema de Animação nas suas diversas modalidades. Será realizado de 22 a 25 de outubro de 2015. As sessões são divididas de acordo com a temática dos filmes inscritos e de acordo com a faixa etária, como ?Infantil? , ?Escola? ,?Papagoiaba? (produções exclusivamente de moradores da cidade de São Gonçalo ou finalizadas nela), ?Adulta?, etc.

150769 - Vamos ao Cinema!
Instituto Punte
CNPJ/CPF: 18.996.507/0001-02
Processo: 01400001737201594
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 878.598,82
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Vamos ao Cinema! pretende conduzir um total de 8.000 jovens em idades entre 14 e 18 anos ao cinema para assistir a lançamentos nacionais e mundiais do cinema projetados em tecnologia 3D, no Cinemark, com pipoca e refrigerante. São 4.000 Estudantes das Redes Públicas de Ensino em São Paulo e 4.000 em Brasília, que serão levados ao cinema em ônibus fretados. Como complemento ao ato de ir ao cinema, após cada sessão serão realizadas palestras com profissionais da área de cinema e audiovisual. Serão realizadas também oficinas de roteiro e criação de filmes em curtíssima metragem, para 120 estudantes. Uma iniciação do jovem na sétima arte, que poderá estimulá-lo a vislumbrar o audiovisual em todas as suas vertentes, como perspectiva de carreira profissional. Realização de abril a dezembro de 2015.

150761 - Where I Live.us - um documentário sobre a relação das pessoas e as cidades

MELINA DA SILVA ALVES - ME
CNPJ/CPF: 08.531.926/0001-15
Processo: 01400001729201548
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 599.740,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Where I Live.us propõe a produção de um documentário que investigará a relação das pessoas com suas cidades, a questão da mobilidade urbana, ocupação dos espaços públicos e como as pessoas vivenciam os extremos de convivência nas diversas partes do mundo, através do registro de diferentes localizações e culturas- São Paulo, Berlim, Deli e New York. Além do documentário de 50 minutos, serão produzidos um aplicativo, uma instalação artística publica para exibição do filme e um site. O filme será finalizado em HD/Digital

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

150211 - Arte Ampla
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400000244201537
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.533.330,00



Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto Arte Ampla apresentará em 2015 atividades voltadas para as artes cênicas e música instrumental contando com apresentações de teatro, circo, dança, e música instrumental no Teatro Popular Oscar Niemeyer, em Niterói, durante 22 semanas, sempre as sextas, sábados e domingos . Serão 44 espetáculos teatrais que acontecerão sábado e domingo e 22 apresentações instrumentais às sextas-feiras.

150608 - Circuito Aquático
MATIZ CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.296.564/0001-62

Processo: 01400000820201546

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.359.204,02

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo cênico-musical inédito, Aquático por dez estados brasileiros. Tiragem do livro com audiolivro (acessível), com doação de 40% do produto a instituições culturais infantis (bibliotecas, centros de pesquisa, espaços crianças). Gravação de imagens para produção de DVD, com edição e finalização. Realização em MG, BA, ES, SP, SC, SE, RJ, RN, PR, PE. Todos os municípios têm relação direta com a temática proposta.

150186 - CIRCUITO SESI DE CULTURA

Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

Processo: 01400000217201564

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.083.600,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: O SESI pretende estimular a democratização da cultura, valorizar a produção artística e a formação de plateias, promovendo a interiorização cultural por meio da realização de uma programação cultural de excelência na área de artes cênicas em 10 cidades do interior do Estado de Minas Gerais: Araguari, Cataguases, Delta, Formiga, Itajubá, Ituiutaba, Montes Claros, Paracatu, Teófilo Otoni, Timóteo. Estão previstos 30 espetáculos, sendo que 06 serão de grupos circenses, 10 de dança e 14 de teatro.

150274 - Circulação do Espetáculo O Homem que Acreditava do Núcleo Rindo à Toa

RINDO A TOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME ME

CNPJ/CPF: 14.516.073/0001-45

Processo: 01400000313201511

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 71.940,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 10/09/2015

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo O Homem que Acreditava em 08 cidades da Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

150236 - Dias Perfeitos

FRANCO COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.923.852/0001-30

Processo: 01400000275201598

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 171.490,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: Adaptação para o teatro do livro "Dias Perfeitos", do autor Raphael Montes, finalista dos Prêmios São Paulo de Literatura 2013, Machado de Assis 2012 e Benvirá de Literatura 2010 e montagem do espetáculo. 24 apresentações durante dois meses no Rio de Janeiro.

1414386 - Espetáculo - Das Dores

Amanda Rodrigues Pereira

CNPJ/CPF: 362.991.328-84

Processo: 01400093117201492

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 235.152,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e temporada do espetáculo teatral Das Dores, a quinta montagem da Epifania de Teatro, a realizar-se em São Paulo/SP. O espetáculo também cumprirá circuito nas cidades de Osasco/SP, Santo André/SP, Taboão da Serra/SP e Mogi das Cruzes/SP, com sessões gratuitas.

150262 - Festival Panorama 2015

Associação Cultural Panorama

CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09

Processo: 01400000301201588

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.914.640,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pioneiro em associar arte contemporânea de ponta a preços populares, o festival já é parte do calendário cultural da cidade e ponto de encontro de mais de 10 mil pessoas por edição. Ao longo das suas edições, o Panorama promoveu encontros inéditos, ampliou o mercado para jovens coreógrafos e bailarinos, e conquistou públicos que até então desconheciam as artes contemporâneas. Em 2015, realizaremos a 24ª edição do Panorama, no Rio de Janeiro, de 30/10 a 15/11.

1414111 - II Festival Gastronômico do Paraná

Instituto Joanir Zonta

CNPJ/CPF: 10.246.657/0001-97

Processo: 01400092819201459

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.683.324,50

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O Festival Gastronômico do Paraná, contará de uma forma divertida e saborosa a história da chegada dos imigrantes em nosso estado. Através do espetáculo gastronômico, o público terá contato com histórias, lendas, danças e receitas que

fazem parte da cultura paranaense. Além do espetáculo ofereceremos 4 cursos em diferentes áreas da Gastronomia Cultural paranaense e editaremos um livro receitas tradicionais com distribuição gratuita de 1.000 exemplares.

150014 - Os Reis do Riso

PEDRO PAULO MARQUES RANGEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 27.853.134/0001-01

Processo: 01400000014201578

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.919.400,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto que pretende produzir e montar o espetáculo Os Reis do Riso, uma adaptação do espetáculo The Sunshine Boys de Neil Simon, com direção e tradução de João Soares, com previsão de temporada de três meses na cidade de São Paulo e dois meses no Rio de Janeiro, total de 36 apresentações.

150178 - PALOTINARTE - ACIPA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALOTINA

CNPJ/CPF: 77.841.062/0001-50

Processo: 01400000209201518

Cidade: Palotina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 87.883,40

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Projeto "PalotinArte - ACIPA", que tem como proposta a realização de 07 espetáculos culturais, divididos por segmentos, da seguinte forma: 02 apresentações de Dança, 02 espetáculos de Artes Circenses, 01 espetáculo Música Instrumental e 02 de Teatro, sendo um espetáculo natalino Cênico-Musical, sempre com acesso por parte da sociedade, com estimativa de público de aproximadamente 10.000 pessoas.

1414284 - Peça Teatral De Olho na Natureza.

Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli

CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65

Processo: 01400093001201453

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 97.550,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a criação, montagem e 40 apresentações da Peça Teatral De Olho na Natureza, com a direção de Junior Romanini, e tem o objetivo conscientizar de forma lúdica um público de 8000 alunos e 300 docentes do ensino fundamental e médio da rede escolar do município de Apucarana e Arapongas, municípios do Norte do Paraná, sobre as noções de preservação e respeito a natureza. Também incentiva-os a tornarem-se multiplicadores junto aos familiares e comunidade. Será realizado durante o ano letivo de 2015 em 40 escolas, gratuitamente.

1413216 - Se Chovesse vocês estragavam todos

VERTEBRAL EDU INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ/CPF: 11.880.154/0001-31

Processo: 01400082010201419

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 563.753,08

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 28/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na remontagem do espetáculo teatral " Se chovesse, vocês Estragavam Todos". Com texto premiado de autoria de Clovis Levi . A peça ficará em cartaz 2 meses na Cidade do Rio de Janeiro, com 2 apresentações semanais, totalizando 16 apresentações durante a temporada.

1414328 - Segura Essa Peteca

Rita de C. A. Masini - ME

CNPJ/CPF: 15.647.943/0001-88

Processo: 01400093048201417

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 841.407,60

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada de 3 meses do espetáculo Segura Essa Peteca, de Ecila Pedroso e direção de Bibi Ferreira. A comédia, que tem como um dos principais temas a ascensão social, mostra as artimanhas e confusões das personagens, cujo único objetivo é vencer na vida e ser bem sucedido. Serão 36 apresentações na cidade de São Paulo, com público estimado de 10.800 pessoas.

150714 - TEM + BOOGIE WOOGIE NO SAMBA

FLOR DE MANACA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34

Processo: 01400001630201546

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.807.953,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo musical TEM + BOOGIE WOOGIE NO SAMBA por 8 cidades num total de 10 apresentações e gravação de DVD em duas noites, no Rio de Janeiro. Direção de Rodrigo Alzuguir, roteiro de Pedro Paulo Malta, pesquisa de Alfredo Del-Penho, direção e produção musical de Antonia Adnet e Mario Adnet .

150135 - Turnê O Burguês Fidalgo

Agentemesmo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09

Processo: 01400000158201524

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 369.725,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 10/12/2015

Resumo do Projeto: Sucesso de O Burguês Fidalgo busca de novas plateias: Em agosto de 2013, os Parlapatões estrearam O Burguês Fidalgo, de Molière, com direção de Hugo Possolo. A montagem rapidamente se tornou um fenômeno teatral na cidade de São Paulo, lotando todas as sessões no Espaço Parlapatões, sede do grupo,

na Praça Roosevelt, atualmente um importante polo teatral da cidade. Muito bem recebido pela crítica, o espetáculo O Burguês Fidalgo se destacou na temporada paulistana e busca novas parcerias para realizar turnês em outras cidades. Pretendemos circular com a peça por cinco capitais nacionais: Curitiba, Belo Horizonte, Campo Grande, Porto Alegre e Brasília, oferecendo ingressos a preços populares no intuito de promover o teatro; dar acessibilidade ao público; democratizar a arte e promover intercâmbios artísticos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1414310 - 11ª Semana da Música de Ouro Branco

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco

CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16

Processo: 01400093030201415

Cidade: Ouro Branco - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 379.100,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Semana da Música de Ouro Branco celebrará a 11ª Edição de ensino e arte, apresentando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. De 10 a 17 de Outubro de 2015, a cidade abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens.

1414266 - CONCERTO NEGRO

Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania

CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50

Processo: 01400092983201466

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.867.430,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Concerto é uma homenagem à cultura Afro-Brasileira, onde, no dia 20/11/2015 será apresentado o primeiro concerto negro de música erudita da temporada, onde com uma Orquestra Sinfônica convidada dividirá o palco com músicos negros, regida pelo Maestro Leonardo Bruno e como apresentador o cantor Martinho da Vila, que em 20/11/2014 recebeu a Comenda Abdias Nascimento no Senado, em reconhecimento pela contribuição relevante à promoção da Cultura Afro-Brasileira.

150792 - Concertos Didáticos da Orquestra da UTFPR - FB em Escolas Públicas de Francisco Beltrão - PR

ARTE-SOM ESCOLA DE MUSICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.119.859/0001-87

Processo: 01400001776201591

Cidade: Francisco Beltrão - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 157.062,30

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 11/12/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar cinco concertos didáticos da Orquestra da UTFPR - FB em cinco escolas de educação básica estaduais de Francisco Beltrão - PR de agosto a dezembro de 2015. Além disso, visa oferecer aulas de violino e violoncelo para alunos de escolas de educação básica, e para alunos e servidores da UTFPR. Para isso, foi realizado um acordo de cooperação técnica entre a Escola de Música Arte-Som (proponente) e a Orquestra da UTFPR - FB (que realizará os concertos). Dessa forma, esse projeto proporcionará diversos benefícios para a comunidade escolar, como, ampliação da cultura musical, desenvolvimento da sensibilidade e do senso crítico, o despertar de interesse por músicas não divulgadas nas grandes mídias, e o contato entre a comunidade escolar e uma orquestra, seus integrantes e instrumentos musicais.

1414090 - I Festival de Música Antiga de Florianópolis

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80

Processo: 01400092798201471

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 687.110,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização da primeira edição do Festival de Música Antiga de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, no período de 23 a 26 de outubro de 2015. Serão quatro dias de concertos com músicos e grupos nacionais e internacionais.

150132 - MIMO - OURO PRETO - 4ª EDIÇÃO

Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03

Processo: 01400000155201591

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.092.490,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição do MIMO Ouro Preto, festival dedicado à música instrumental em todas as suas vertentes, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos brasileiros, de forma totalmente gratuita. Consagrado como um principais festivais de música do País, também abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical e uma expressiva etapa educativa. O Festival tem como objetivo a valorização das cidades históricas brasileiras, a descentralização do acesso à cultura e a disseminação da música de excelência.

1414004 - O PASSEIO DA MÚSICA INSTRUMENTAL

SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50

Processo: 01400082897201445

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 63.294,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto O PASSEIO DA MÚSICA INSTRUMENTAL, consiste em 08 apresentações gratuitas no interior do Paraná: Maringá, Campo Mourão, Paranavai, Floresta, Castelo Branco, Mandaguaçu, Arapongas e Nova Esperança, do grupo cu-

ritibano de música instrumental Mano a Mano Trio de Curitiba. Será realizada uma apresentação por dia em cada uma das cidades em horários e locais com grande fluxo de pessoas. Para essas apresentações serão escolhidos espaços públicos como: terminais rodoviários, terminais urbanos e paços públicos, com objetivo de alcançar o maior número de pessoas e democratizar o acesso às apresentações. As apresentações acontecerão no segundo semestre de 2015. Finalizado o projeto será ministrado pelos integrantes do grupo um workshop na cidade de Maringá.

1414370 - Orquestra Stravaganza

Vanessa Hanhela

CNPJ/CPF: 080.439.716-33

Processo: 01400093095201461

Cidade: Águas da Prata - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 384.369,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto é profissionalizar e consolidar a formação da Orquestra Stravaganza de São João da Boa Vista - SP. A concretização do projeto formará um Patrimônio Cultural para o município de São João da Boa Vista e região, assim será possível preservar a memória da arte expressa através da música, gerando oportunidade de trabalho para estudantes e profissionais da área musical, através da realização de seis concertos bimestrais no decorrer de um ano.

150244 - Projeto Som na Estrada

NOVA CRIATIVA SOCIAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.827.178/0001-03

Processo: 01400000283201534

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 377.830,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Som na Estrada contribuirá para desenvolver a autoestima, valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuirá fortemente para melhoria da disciplina de crianças e adolescentes. Com respeito a música instrumental, há uma carência de se ouvir música desse gênero através das emissoras de rádio e televisões locais e regionais bem como ao público local. O atendimento será gratuito para 80 jovens e adolescentes.

1414353 - Projeto Música para Todos: Compositores Brasileiros.

paulo roberto de oliveira matos

CNPJ/CPF: 149.944.701-97

Processo: 01400093076201434

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 190.221,50

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Música para Todos: Compositores Brasileiros tem como objetivo realizar 07 concertos didáticos em 07 cidades do Brasil. O projeto possui repertório com compositores que contribuíram para a História da Música Brasileira e tem como objeto de estudo, a importância dos instrumentos eruditos e sua contribuição para o mundo da música. As apresentações serão gratuitas e ocorrerão em espaços públicos adequados, para que um maior número de interessados possa participar do projeto.

150308 - Semana da África Mandékan no Brasil

Dinah Feldman Harari 27185880807

CNPJ/CPF: 18.116.507/0001-70

Processo: 01400000357201532

Cidade: São Caetano do Sul - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.533.958,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Semana da África Mandékan no Brasil trata-se da realização de um projeto que evidencia a cultura africana no Brasil, ressaltando a diversidade cultural que o continente tem e ainda é desconhecida pelo povo brasileiro. Realizada em 8 dias em São Paulo, centro e periferia, a proposta da festividade é abordar vertentes artísticas diversas com uma programação que envolve espetáculos de música, cinema, dança, narração oral, exposições, moda africana, palestras de temas pertinentes desta cultura e oficinas de: percussão e ritmos africanos, dança africana, conto, culinária africana e moda africana. A proposta é criar uma ponte cultural e humana entre a África Ocidental e o Brasil, com uma programação cultural altamente capaz de fomentar novos conhecimentos e estabelecer um intercâmbio cultural real entre as 2 culturas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

150205 - DAJA - Exposição de Artes Plásticas

BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.543.012/0001-98

Processo: 01400000238201580

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 634.266,60

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição de artes plásticas MANDALAS da artista Dirce de Assis Cavalcanti - DAJA, no Museu de Histórico Nacional, no Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2015 (agosto/setembro). A Exposição reunirá cerca de 80 obras e será realizada no segundo semestre de 2015.

150055 - ELES VIRAM TUDO

Rainmaker Consultoria de Imagem, Projetos e Produções

CNPJ/CPF: 03.910.474/0001-69

Processo: 01400000076201580

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.344.888,44

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 01/09/2015

Resumo do Projeto: Uma exposição fotográfica que contará, através do olhar revelado de fotógrafos conceituados, a Copa do Mundo no Brasil de forma surpreendente. Momentos emocionantes, chocantes e inesquecíveis de dentro e fora dos campos de futebol. Eles Viram Tudo pretende levar toda a emoção e legado do evento mais importante de 2014 para a população de baixa renda de Pa-

raisópolis, totalmente gratuita para a comunidade, que não esteve nos estádios e acompanhou o mundial apenas pela mídia. O futebol é parte integrante de nossa cultura, em sua linguagem universal, aqui se revela ferramenta de mobilização e inclusão social. Previsão de realização 1º semestre de 2015.

150090 - FULNI-Ô

Birgitte Tümmler

CNPJ/CPF: 540.338.889-34

Processo: 0140000011201561

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 231.025,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 01/07/2015

Resumo do Projeto: Exposição de 25 pinturas inéditas; em técnicas mistas, produzidas pela artista plástica Birgitte Tümmler, sobre os índios da Nação Fulni-ô e sua cultura. O projeto inclui apresentações de dança indígena e "contação de história" na abertura da exposição e nas palestras que serão proferidas em cumprimento ao item Democratização; e culinária experimental com conceito indígena brasileiro, durante três noites da exposição, que será realizada no Parque da Ciência Newton Freire Maia, em Pinhais-PR.

150070 - NO CONCEPT

RENATO DE ALMEIDA LINS

CNPJ/CPF: 648.929.485-00

Processo: 01400000091201528

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 149.200,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto NO CONCEPT consiste na realização de 2 exposições do novo trabalho do artista visual DEDE (Renato Lins), em São Paulo e Salvador. Ao todo, 21 obras que serão expostas. Serão realizados também 2 workshops gratuitos nas comunidades de Sussuarana e Nordeste de Amaralina, na capital baiana. Além da impressão de 500 catálogos com a obra do artista.

150099 - OS ITALIANOS E O ALIMENTO NO BRASIL NOS SÉCULOS XIX AO XX

Top Mídia Comunicação e Eventos

CNPJ/CPF: 00.838.467/0001-05

Processo: 01400000122201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 469.650,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 03/11/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da exposição fotográfica : "OS ITALIANOS E O ALIMENTO NO BRASIL NOS SÉCULOS XIX AO XX" a ser realizada em 2015, ano que a imigração italiana no Brasil completa 140 anos, para ser exibida na Expo Milano 2015, a Feira mundial da alimentação na Itália a partir de Maio de 2015 . A exposição apresentará cerca de 50 fotos históricas em tamanho grande, entre 1870 a 1950 sobre a contribuição da imigração italiana à produção alimentícia no Brasil e a influência cultural desta imigração à cultura brasileira, passando pela forma em que viveram na época: do sonho de um Novo Mundo ao inferno real das dificuldades em um país praticamente virgem. Uma oportunidade para o levar a história e a cultura brasileira sobre a própria imigração europeia aos europeus.

150512 - Sala Irmãos Bernardelli

APOCALIPSO PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.334.992/0001-06

Processo: 01400000641201517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 276.861,50

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Sala Irmãos Bernardelli" e a publicação de um livro de Daniel Senise. A exposição é uma maquete 3D instalada na Sala Irmãos Bernardelli do Museu Nacional de Belas Artes e ficará exposta ao público por dois meses. Na maquete, através de um olho mágico, o visitante poderá visualizar esta mesma sala como era nos anos 1940, quando os irmãos Felix, pintor, e Rodolfo Bernardelli, escultor, ficavam ali. O livro, com textos da crítica Daniela Name, além do registro da montagem e o processo de criação da obra, trará parte substancial da produção do artista relacionada a esta pesquisa de espaços arquitetônicos associados à história da arte, enfatizando a importância daquela sala e do museu para a história da arte brasileira.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

150933 - Aristides Bertuol - O piloto da carreteira nº 4

Fabiano Laércio Mazzotti

CNPJ/CPF: 936.342.260-72

Processo: 01400002062201509

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 201.575,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de alta difusão cultural que resgata a história de Aristides Bertuol, um dos mais relevantes personagens no tempo das corridas de "carreteira". Pesquisa histórica e fotografias de época mesclam-se na produção de uma obra de significado coletivo para o automobilismo brasileiro.

1414292 - Balada Literária 2015 - 10 anos

NET4 - Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.487.457/0001-06

Processo: 01400093009201410

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 586.025,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Balada Literária, evento que faz parte do calendário da cidade de São Paulo e é um dos mais importantes do país, chega aos seus 10 anos. Em sua edição comemorativa, Suzana Amaral será a homenageada. Ela, ao lado de Manoel de Oliveira, é a cineasta com mais idade ainda em atividade no mundo. O evento que acontece há 10 anos ininterruptamente, em 2015 acontecerá de 18 a 22 de novembro e traz ainda a Baladinha, voltada para o público

infantojuvenil, mostra de filmes de Suzana Amaral, a Ressaca Literária, encerra as atividades do evento e um show na noite do dia da Consciência Negra; e um catálogo comemorativo dos 10 anos de Balada. Idealizada pelo escritor Marcelino Freire, o evento reúne uma centena de artistas, nacionais e internacionais, em lançamentos, bate-papos, performances, oficinas e shows no bairro da Vila Madalena e Pinheiros, sempre com entrada gratuita.

150423 - Beth Carvalho - A madrinha do samba

Debê Consultoria e Produções

CNPJ/CPF: 07.045.026/0001-03

Processo: 01400000511201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 245.237,30

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 15/11/2015

Resumo do Projeto: Publicação de uma fotobiografia tratando a vida e obra da sambista Beth Carvalho, com uma pesquisa de cerca de 100 fotos da carreira, família e parceiros, além da discografia completa, tudo comentado em textos em primeira pessoa escritos a partir de conversas com a cantora. A tiragem impressa será de 3000 exemplares.

150658 - Biblioteca Dinâmica

Instituto EDUCARE

CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63

Processo: 01400000880201569

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 752.100,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste no desenvolvimento e na instalação de doze espaços de leitura, ambientados em estruturas de drywall e revestidas com placas de material reciclado, além da doação de 500 obras literárias e de materiais lúdicos (brinquedos educativos, cortinas, fantoches, fantasias, máscaras). Esses espaços são adaptações de mini palcos artísticos, cuja área total é de 5m² e serão doados, em caráter permanente, a instituições culturais/educacionais, centros comunitários e/ou afins.

150725 - CANDELÁRIA - ASPECTOS HISTÓRICOS ARQUITETÔNICOS E ARTÍSTICOS.

Sergio Laks Papel e Tinta

CNPJ/CPF: 40.158.669/0001-20

Processo: 01400001668201519

Cidade: Gonçalves - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 436.717,60

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A publicação do livro CANDELÁRIA - Aspectos históricos arquitetônicos e artísticos, cujo autor é o Professor Arnaldo Machado, com prefácio de Julia Wagner Pereira, é a proposta deste projeto. O livro em questão aborda os aspectos formais e históricos da Igreja Nossa Senhora da Candelária, em que o autor detalhou histórica e fotograficamente, cada aspecto do monumento. A pesquisa iniciada em 1974, refere-se a 8 volumes publicados em edição do próprio autor. O pedido de aprovação deste projeto ao MinC refere-se à edição do primeiro volume. A edição será bilingue português/inglês.

150874 - Capoeira - Arte e Ginga Brasileira

João Batista do Espírito Santo

CNPJ/CPF: 094.122.983-15

Processo: 01400001973201519

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 117.083,80

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta do livro é divulgar uma das mais importantes expressões culturais do nosso país: A Capoeira. A obra colabora também com os interessados no estudo e pesquisa do preconceito racial, transmitido pelo processo cultural, propondo a arte da Capoeira como medida libertadora e de combate a discriminação. Público: Em geral, estudantes, atletas, cientistas sociais, antropólogos , historiadores, pesquisadores, acadêmicos, incluindo áudio-books para os deficientes visuais.

150063 - Edição de livro infantil sobre cultura da diversidade

M, Vitorino Comunicação Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 01.118.139/0001-05

Processo: 01400000084201526

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 363.650,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro sobre o tema da cultura da diversidade, voltado a crianças de 9 a 12 anos, juntamente com o lançamento de um site que servirá como plataforma de acesso e acessibilidade a múltiplos materiais, como livro para download, audiolivro, um game para crianças e também materiais para consulta para jovens e adultos interessados em saber mais ou trabalhar com o tema.

150521 - Imagens da Música

Mamama Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.027.460/0001-92

Processo: 01400000670201571

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 217.250,00

Prazo de Captação: 26/03/2015 à 04/10/2015

Resumo do Projeto: PRESERVAÇÃO de Acervo Fotográfico com mais de quatro mil imagens fotografadas por Ricardo Martinelli ao longo de mais de trinta anos, registrando os principais eventos musicais realizados, em sua maioria, na cidade do Rio de Janeiro E DIVULGAÇÃO do mesmo através da edição e publicação de um livro de fotos com as melhores fotografias do acervo supracitado e texto descrevendo os eventos, protagonistas e fatos pertinentes. O acervo será DIGITALIZADO diretamente dos negativos e diapositivos em scanner de alta definição preservando a melhor qualidade possível das imagens. Os produtos finais do projeto Imagens da



Música serão 200 cópias do DVD do acervo supracitado e 1200 exemplares do livro IMAGENS DA MÚSICA, com as melhores fotografias selecionadas desse acervo, sob um critério pessoal e artístico do autor.

150076 - Livro Futebol - Histórias e Peças de uma Coleção
Alex Braga da Silva
CNPJ/CPF: 990.346.207-78
Processo: 0140000097201503
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 168.040,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Livro Futebol - Histórias e Peças de uma Coleção" irá viabilizar a produção de um livro com imagens de peças memoráveis para a história do futebol, reunidas ao longo da vida de um colecionador. A obra também irá descrever o motivo pelo qual o colecionador se interessa pelos objetos simbólicos, explicando a importância de cada um deles. O livro terá aproximadamente 220 páginas coloridas, com capa flexível e tiragem de 1.500 exemplares.

1414404 - Pedra Dourada, história de minha terra
JOSE DO CARMO SILVA MARTINS
CNPJ/CPF: 066.459.736-08
Processo: 01400093135201474
Cidade: Pedra Dourada - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 168.650,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta principal é elaborar um livro sobre a história o município de Pedra Dourada, localizado no Estado de Minas Gerais.

150139 - Salvador em flor: livro sobre o patrimônio natural e cultural da cidade de Salvador, Bahia.
ELOINA NERI DE MATOS
CNPJ/CPF: 483.083.236-34
Processo: 01400000162201592
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 141.900,00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/08/2015
Resumo do Projeto: O livro "Salvador em flor/Salvador in flower" (340 fotos, 232 páginas, português e inglês, com mapa; formato: 180 x 240 mm) mostra a grande abrangência e diferentes interfaces da cultura. O livro faz conexões entre o patrimônio cultural material, o patrimônio natural e a história e geografia da cidade de Salvador. Apresenta um novo olhar sobre Salvador e permite que seus moradores e visitantes conheçam e valorizem o patrimônio natural, normalmente pouco difundido e que apreciem seus sítios históricos, monumentos, praças e parques relacionados com suas árvores e plantas. Pretende incentivar o turismo "verde", com destaque para a geografia (mais de 150 logradouros) e para a botânica (mais de 100 espécies de plantas) da cidade, além de um calendário de floração. O livro está organizado em quatro partes: 1. Salvador, uma cidade,

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
150150 - 5º Festival Universitário da Canção (Fuca)
Universidade Estadual do Centro Oeste
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Processo: 01400000173201572
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado R\$: 40948.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/10/2015
Resumo do Projeto: O objetivo é promover um espaço de valorização da Cultura Musical, integrando a sociedade e a comunidade universitária, por meio de 60 apresentações, sendo 40 na fase classificatória (20 na Categoria Composição e outras 20 na Categoria Interpretação) e mais 20 apresentações na final (10 de cada categoria). Enfim, o objetivo é a disseminação dos estilos e culturas por meio da música, propiciando que novos artistas possam mostrar seu trabalho.

150023 - ARITANA
Barbara Caroline de Oliveira
CNPJ/CPF: 100.274.696-54
Processo: 01400000030201561
Cidade: Curvelo - MG;
Valor Aprovado R\$: 367140.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Banda Aritana objetiva a gravação do primeiro CD da Banda, com prensagem de 3.000 cópias, além da realização de uma turnê pelas 9 principais capitais de Estados do Brasil. A divulgação será feita a nível internacional através da Internet. Haverá auxílio a entidade beneficente.

150121 - ATE O TUCUPI 2015 - MOSTRA DE MUSICA
Paulo Henrique Trindade Corrêa
CNPJ/CPF: 824.734.472-68
Processo: 01400000144201519
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado R\$: 328021.92
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/11/2015
Resumo do Projeto: Até o Tucupi 2015 - Mostra de Música será realizada em Manaus (AM) nos meses de setembro, outubro e novembro completando sua 10ª edição, e que prevê a realização de oficinas, workshops, intervenções artísticas, mostras (todos os citados envolvendo artes integradas) e shows de artistas e grupos independentes do Brasil e da América Latina. A Mostra tem como público-alvo jovens e adultos entre 15 e 60 anos, pertencentes as classes B, C, D e E.

150019 - GERALDO AZEVEDO 70 ANOS: É O FREVO! É BRASIL!

Geração Produtora Ltda
CNPJ/CPF: 27.839.992/0001-00
Processo: 01400000019201509
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 507211.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 17/07/2015
Resumo do Projeto: A proposta cultural vem celebrar os 70 anos do cantor e compositor Geraldo Azevedo, que há mais de 50 anos contribui para o crescimento, a difusão e o reconhecimento da música brasileira. O projeto, uma retrospectiva de sua carreira em ritmo de frevo, será registrado e transformado em produto cultural, eternizando o momento, a vida e a obra deste artista pernambucano adorado por todo Brasil. Para tal será realizada uma apresentação em praça pública.

150788 - Gravação de cd para todos - Expandindo a Cultura através da boa musica brasileira
Marco Antônio da Fonseca
CNPJ/CPF: 324.039.148-19
Processo: 014000001769201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 220800.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade ajudar os artistas/bandas independentes a gravarem o seu cd de forma gratuita, bem como expandir a cultura através da boa musica nacional em participações em shows,feiras e eventos gratuitos para o entretenimento da sociedade. Serão selecionados em 2015 até quatro artistas/bandas ou conjuntos musicais para trabalhar com as suas musicas devidamente registradas e de forma legal conforme a Lei 5.988/73. Os nomes dos albuns são 01 " Livra-me" Banda Esperança em Cristo - 02 "O pintor" cantor e compositor Kinho Browh "03 Lâmpada para os meus pés " cantor e compositor Luiz Pereira e 04 " És meu abrigo" cantor Issac Sartore.

150195 - GRAVAÇÃO DO CD DA DUPLA VINICIUS E CAMARGO
Wellington Jafer Cruz
CNPJ/CPF: 056.171.079-17
Processo: 01400000228201544
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: 277600.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Objetivo da Vinicius e Camargo é gravar um CD de músicas sertanejas e fazer *Total de 10 (dez) shows no estado do Paraná (Maringá, Paranavaí, Londrina, Cascavel, Foz do iguaçu, Curitiba, Campo mourão, Umuarama, Cianorte e Guarapuava
150225 - MURO SONORO (TÍTULO PROVISÓRIO)
Conexão Cultural Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70
Processo: 01400000258201551
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 3669075.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização do "MURO SONORO" pela primeira vez no Brasil, no Rio de Janeiro, com entrada franca. Trata-se de um espetáculo musical multimídia inovador com uma abordagem conceitual e cenográfica única. O espetáculo leva o público a uma incrível viagem sensorial movida por uma exclusiva seleção de músicas brasileiras e internacionais complementadas com a projeção de vídeos. Serão realizados dois espetáculos.

150254 - Os Filhos dos Caras
Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
Processo: 01400000293201570
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: 386495.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 30/08/2015
Resumo do Projeto: O projeto Os Filhos dos Caras será realizado em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, em março, abril e maio de 2015, respectivamente. Em cada cidade acontecerão shows de Wilson Simoninha, Max de Castro, Léo Maia, Luciana Mello e Jair Oliveira, totalizando 15 apresentações no decorrer do projeto.

150253 - Promessas
Jesse Pato do Amaral
CNPJ/CPF: 100.788.837-76
Processo: 01400000292201525
Cidade: Paraíba do Sul - RJ;
Valor Aprovado R\$: 634700.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 10/06/2015
Resumo do Projeto: O Projeto "Promessas" pretende realizar a gravação do DVD e CD do Grupo Musical Poder e Gloria no cinema da cidade de Paraíba do Sul - Rio de Janeiro. A iniciativa de realizar este projeto partiu do desejo de comemorar os 10 anos do grupo musical. O CD será lançado na gravação do DVD, promovendo um entretenimento qualificado e gratuito.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
150823 - Histórias e Imagens: a Rainha Entediada
Perscripta Editora Eireli - ME
CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00
Processo: 01400001906201596
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: 157960.00
Prazo de Captação: 26/03/2015 à 02/11/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de projeto de incentivo à leitura composto por 40 (quarenta) oficinas de contação de história "A Rainha Entediada, as Meninas e o Engenheiro" e a distribuição de 2.000 livros, com o mesmo título, gratuitamente no espaço do Centro Cultural Correios na cidade de São Paulo - SP durante 12 (doze) dias.

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0484 - Atores Sociais de Pindamonhangaba
IA3 INSTITUTO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 10.430.790/0001-07
SP - Pindamonhangaba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10804 - Afro Circo Gênesis
Grupo de Ação Social Afroreggae - GAS
CNPJ/CPF: 07.775.527/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/02/2015 a 30/06/2015
14 10710 - CONEXÃO AFRO TRIBAL
INSTITUTO CONEXÃO TRIBAL- ICT
CNPJ/CPF: 10.450.316/0001-39
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 9083 - Orquestra AfroReggae
Grupo de Ação Social Afroreggae - GAS
CNPJ/CPF: 07.775.527/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/02/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO				
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
127038	Encontro Instrumental Brasileiro	VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	10.435.582/0001-92	Este projeto visa resgatar o patrimônio cultural brasileiro ao realizar 4 espetáculos musicais com uma orquestra sinfônica e um interprete de músicas nacionais. As apresentações, sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, objetivam incentivar a audição da música orquestrada agindo como mecanismo de formação cultural. Os shows terão ingressos vendidos a preços populares e renda total revertida para uma instituição. Parte dos ingressos será cedida para entidades, ampliando o acesso à cultura.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 63/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Revoga a Portaria nº 42/DPC de 5 de março de 2015.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), considerando que a publicação da Portaria ora revogada decorreu de falha administrativa, vez que se trata de ato meramente ordinatório, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 42/DPC, datada de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, nº 45, na página 10, do dia 9 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 49, datada de 25 de fevereiro de 2015, da Capitania dos Portos do Maranhão e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itaquí, Alumar e Ponta da Madeira (MA) - ZP-04, os Praticantes de Prático:

a) ANTONIO FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA GROBA SILBERT;
b) CARLOS RENATO BENZI DA SILVA ZAMPROGNO;
c) JULIUS CESAR LIMA DIZ;
d) NICOLAS RAUGUST HERREN;
e) RODOLFO ANDRE KREISCHER LARA; e
f) VITOR RIBEIRO FERNANDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 52, datada de 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, nº 49, na página 12, do dia 13 de março de 2015.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Sessão de 7 de abril de 2015 (terça-feira), às 13h30min

Nº 26.724/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "TALISMÃ", uma canoa sem nome, ambos não inscritos, e duas passageiras da canoa, ocorridos no Paraná do Aduacá, Nhamundá, Amazonas, em 27 de junho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Acinaldo Castro Melo (Condutor da canoa)

- Revel

: Aleandro Coelho Guimarães (Condutor do BM "TALISMÃ") e

: José Natalino dos Santos Guimarães
(Proprietário do BM "TALISMÃ")
Advogada : Dr. Carlos Henrique dos Santos (OAB/RJ 102.119)

Nº 27.643/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "NOSSO MAR DE PEIXE" com um surfista, ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Sergio de Faria (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
: Rafael Correa de Lima (Surfista atingido pelo BP "NOSSO MAR DE PEIXE")

Advogado : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio de passageiros "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 05 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Magne Olaf Johansen (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
: Gina Luz Pena (Médica Chefe do navio)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

: Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Nº 26.316/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "SHEIK ÁRABE", ocorridos nas proximidades da ilha de Montão de Trigo, Ilhabela, São Paulo, em 13 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Rogerio Pacheco Bertolucci (Condutor)
Advogada : Drª Rosalia Marrone Castro Sampaio (OAB/SP 15.084)

: Paulo Esper Jorge (Proprietário) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 25 de março de 2015

PAUTA DE JULGAMENTO

Sessão de 9 de abril de 2015 (quinta-feira), às 13h30min:

Nº 27.941/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARGRETH PISSAREK", de bandeira panamenha, com um cabo metálico utilizado para fazer a transposição de energia elétrica entre as margens do rio Trombetas, em Oriximiná, Pará, ocorrido em 09 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Construtora Andrade Gutierrez S/A (Responsável pela execução das obras de implantação da linha de transmissão)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)

Nº 28.212/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GUERREIRO I" e um passageiro, ocorridos na boca da barra da lagoa de Saquarema, Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Elio Gomes de Paula (Proprietário)
Advogado : Dr. Jorge Mendes Victoria (OAB/RJ 22.011)
Nº 26.213/2011 - Acidentes e fato da navegação envolvendo o NM "TAUNTON", de bandeira bermudense, ocorridos durante a travessia do porto de Sepetiba, Rio de Janeiro, Brasil, para o porto de Shanghai, China, em 14 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Lloyd's Register of Shipping - LRS (Sociedade Classificadora de navios)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora) e
: Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Nº 26.469/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio supridor de plataforma "ASTRO GUARICEMA", ocorridos na ilha do Urubu, canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Astromarítima Navegação S.A. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

: Miguel Angel Dematte Machin (Comandante)

Advogada : Drª Marise Campos (OAB/RJ 51.913)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 25 de março de 2015

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Companhia Brasileira de Offshore
: Hélio Paulino dos Santos Júnior
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Arten Comercial e Revendedora LTDA
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)
Representados : Miguel Ângelo de Almeida Sales
: Célio Toledo da Silva

: Luciano Martins de Aguiar Penna
Advogada : Drª. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)

Representado : José Roberto Cintra Nunes
Advogado : Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Representado : Marcio Braga Castello Branco
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Autora : Companhia Brasileira de Offshore
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Yana Bell Cotting Mesquita

Advogado : Dr. Edson Martins de Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho : " Defiro os pedidos para oitiva de testemunhas formulados por CBO - Cia. Brasileira de Offshore (fls. 675/678) e por Yana Bell Cotting Mesquita (fls. 687/688). Designo Audiência para fazer tal oitiva para o dia 13 de maio de 2015, às 09h30min, na sala de audiências deste Tribunal. Intimem as partes através de publicação oficial dirigida a seus advogados e as testemunhas através do Agente de Diligência deste Tribunal, inclusive aquela que reside em Niterói. Intimem, ademais, Yana Bell Cotting Mesquita para efetuar o preparo e para apresentar o rol de perguntas a serem formuladas à testemunha que será ouvida fora deste Tribunal através de delegação de atribuições de Instrução pela Capitania dos Portos do Paraná, na forma do art. 110, do Regimento Interno desta Corte. Prazo de 5 dias sob pena de indeferimento desta oitiva. Deverá, no mesmo prazo, justificar o pedido de tomada de depoimentos pessoais das partes, posto que já consta dos autos seus depoimentos."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 25 de março de 2015

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Aprova o documento de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2015-2016.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos II, III e IX do estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CAPES, para o período 2015-2016, tendo em vista a necessidade de ajustes e adequações das prioridades e estratégias institucionais.

Art. 2º A íntegra do documento encontra-se disponível no site da CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES****PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 9.551.310,86 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais, oitenta e seis centavos) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010,



em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, produtos para a saúde, insumos e serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	9.551.310,86
TOTAL		9.551.310,86

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF

Seq.	Hospitais Universitários Federais			Distribuição de Créditos Orçamentários
	Nome do Hospital	Sigla	Unidade Gestora	
1	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF	150231	1.100.409,21
2	Hospital Escola Municipal de São Carlos	HU-UFS-Car	154049	1.500.000,00
3	Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados	HU-UGFD	150248	1.574.838,50
4	Hospital das Clínicas de Goiás	HC-UFG	153054	1.074.627,39
5	Hospital Universitário Júlio Müller da Universidade Federal do Mato Grosso	HUJM-UFMT	154070	1.500.001,82
6	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	HUPEST-UFSC	150232	1.301.433,94
7	Hospital Universitário Gafree e Guinle	HUGG-UNIRIO	154035	1.500.000,00
VALOR TOTAL				9.551.310,86

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da Ebserh, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Hospital Universitário Ana Bezerra, CNPJ 15.126.437/0008-10, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

UTI móvel;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividade odontológica;

Serviços de vacinação e imunização humana;

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Laboratórios clínicos;

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Serviços de ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

Atividades de enfermagem;

Atividades de profissionais da nutrição;

Atividades de psicologia e psicanálise;

Atividades de fisioterapia;

Atividades de fonoaudiologia;

Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
p/ Diretoria

(*) Republicada por ter saído no DOU de 22/10/2014, Seção 1, pág.17, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da Ebserh, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Hospital Universitário Onofre Lopes, CNPJ 15.126.437/0007-39, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

Laboratórios clínicos;

Serviços de diálise e nefrologia;

Serviços de tomografia;

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Serviços de ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

Serviços de quimioterapia;

Serviços de hemoterapia;

Serviços de litotripsia;

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

Atividades de enfermagem;

Atividades de profissionais da nutrição;

Atividades de psicologia e psicanálise;

Atividades de fisioterapia;

Atividades de terapia ocupacional;

Atividades de fonoaudiologia;

Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
p/ Diretoria

(*) Republicada por ter saído no DOU de 22/10/2014, Seção 1, pág.17, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 04/2015-CCN de 24 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 25 de fevereiro de 2015 com retificação publicada no D.O.U. de 02 de março de 2015; o Processo nº 23111.002822/15-68, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Química do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, habilitando e classificando para contratação na Área de Química Tecnológica, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais o candidato GUILHERME SOUSA MOTA (1.º lugar) e habilitando e classificando para contratação na Área de Química Geral em Regime de Tempo Integral - TP-40 (quarenta) horas semanais a candidata KATIANE CRUZ MAGALHÃES XAVIER (1º lugar) e habilitando os candidatos LUCINALDO DOS SANTOS SILVA (2º lugar); MARIA ONAIRA GONÇALVES FERREIRA (3º lugar) e WIURY CHAVES DE ABREU (4º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis n.ºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2015-CCS/UFPI, de 27/02/2015, publicado na Seção 3, do DOU, de 05/03/2015 e o Processo nº. 23111.002098/2015-72; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Alimentação Institucional, habilitando ROCILDA CLEIDE BONFIM DE SABOIA (1ª colocada), KYRIA JAYANNE CLÍMACO CRUZ (2ª colocada), ELYUDIENNE ANDRESSA SILVA ALVES (3ª colocada), ANA RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA (4ª colocada), MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA SANTOS SILVA (5ª colocada) e classificando para contratação ROCILDA CLEIDE BONFIM DE SABOIA (1ª colocada).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 448, DE 23 DE MARÇO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 08 de abril de 2015 ao dia 08 de abril de 2016, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 024/2014 - Docente - Campus Sabará de 12 de fevereiro de 2014, homologado em 09 de abril de 2014, seção 3, página 46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos para as Universidades Federais, estabelecidos no Art. 1º, Inciso I, da Portaria nº 597, de 16 de dezembro de 2014, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

- a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;
Data: 09/02/2015
Responsável: Inep
- b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;
Data Inicial: 09/02/2015
Data Final: 10/04/2015
Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal
- c) período de verificação da consistência dos dados coletados;
Data Inicial: 13/04/2015
Data Final: 17/04/2015
Responsável: Inep
- d) Período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas Universidades Federais
Data Inicial: 20/04/2015
Data Final: 15/05/2015
Responsável: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Universidade Federal
- e) período de consolidação e homologação dos dados;
Data Inicial: 18/05/2015
Data Final: 29/05/2015
Responsável: Inep

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso do art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria SETEC nº 24, de 30 de julho de 2012, que institui o Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º São atribuições do CPPG:

.....

V - subsidiar a SETEC no planejamento das ações para a consolidação da expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 3º

.....

II - Representantes das Instituições da Rede Federal:

- a) seis Dirigentes de Institutos Federais; e,
b) dois Dirigentes de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais."

.....

§ 3º Caberá ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF e ao Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF a indicação dos representantes das Instituições da Rede Federal, em até 30 (trinta) dias após a posse das Diretorias dos referidos Conselhos.

§ 4º Revogado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 259, DE 24 DE MARÇO DE 2015(*)**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta a Nota Técnica nº 516/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 24/03/2015, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 20, 64, 75, 107, 171, 173, 213 e 254 do Anexo da Portaria SERES nº 819, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 7 a 18.

Art. 2º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 23,153, 159, 254, 298 e 299 do Anexo da Portaria SERES nº 820, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 18 a 29.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 137,138, 177, 141 e 302 do Anexo da Portaria SERES nº 821, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 29 a 39.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 73, 118, 201, 244 do Anexo da Portaria SERES nº 822, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 39 a 50.

Art. 5º Torna-se sem efeito o disposto na linha 121 do Anexo da Portaria SERES nº 823, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 50 a 62.

Art. 6º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 94, 134, 304 e 321 do Anexo da Portaria SERES nº 824, de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União, de 02/01/2015, seção 1, páginas 62 a 74.

Art. 7º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-3-2015, Seção 1, págs. 15 e 16, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 552, DE 13 DE MARÇO DE 2015**

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006123/2013-70, resolve:

Prorrogar pelo período de 16-04-2015 a 15-04-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 188/2013 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 050/2014, de 14-04-2014, publicado no DOU de 16-04-2014, Seção 3, fl. 76.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 536, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006462/2015-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 030/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências da Computação/Linguagens de Programação

Áreas Afins: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jailson Torquato	8,0

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 537, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008331/2015-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Fonoaudiologia/Audiologia

Áreas Afins: Audiologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dayane Domeneghini Didoné	8,83
2º	Janine Santos Ramos	8,72

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 544, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051633/2014-42, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, do Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Medicina Veterinária/Clinica Veterinária/Clinica Veterinária de Grandes Animais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	GIULIANO MORAES FIGUEIRO	8,22

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051672/2014-40, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, do Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva/Doenças Infecciosas de Animais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALVARO MENIN	9,26
2º	ANDRE FELIPE STRECK	8,88
3º	GRACIELA VOLZ LOPES	8,28

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 546, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052673/2014-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Filosofia/Ensino de Filosofia

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES



PORTARIA Nº 547, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057079/2014-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 303/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2014, Seção 3, página 113.

Campo de Conhecimento: Metodologia de Ensino/Ensino de Ciências e Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Titular-Livre
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 548, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009229/2014-76e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 04/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, área/subárea de conhecimento: Educação Especial, objeto do Edital nº 123/DDP/2014 de 5 de março de 2014, e homologado pela Portaria nº 728/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2014

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 549, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.070814/2014-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOCEANO, instituído pelo Edital nº 034/DDP/2015, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra
Área de Concentração: Oceanografia Biológica e Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Luiza Schmitz Fontes	10,0

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 551, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009233/2014-34e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 02/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, área/subárea de conhecimento: Ensino de Libras, objeto do Edital nº 123/DDP/2014 de 5 de março de 2014, e homologado pela Portaria nº 681/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2014

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 556, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004006/2015-01 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 021/DDP/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 10/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Rosane Vilpert Vitali	8,00

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, MARÍLIA APARECIDA SILVA DO CARMO, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº do Processo Administrativo	Processo Administrativo
Bomtempo LTDA -ME	03.758.384/0001-02	10695.000664/2015-46	15375.001653/2011-96
Oficina Curinga LTDA - ME	16.551.335/0001-38	10695.000634/2015-30	15375.001655/2011-85

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSE MACIEL ROLLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.272.809/0001-72	COMERCIAL ENERCON LTDA	15375.001653/2011-96
65.326.415/0001-03	DROGARIA IRMÃOS TAVARE	15375.001655/2011-85
86.451.655/0001-00	TRANSPORTES ELIODORO E	15375.001654/2011-31

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de impostos.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSE MACIEL ROLLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
04.651.544/0001-74	COMERCIAL CRENIL LTDA - EPP	10695.000641/2015-31
01.245.875/0001-16	MANUTENSOLDA LTDA EPP - ME	10695.000636/2015-29

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000002/2014-62 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em minas gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Indústria, Comércio e Serviços de Móveis LTDA - ME	20.271.870/0001-02	230300274912	Não amortiza
Allu Marques Sarti Serviços - ME	16.567.778/0001-17	060300258732	Não amortiza

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000013/2014-42 os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em minas gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Casa Maior Construções LTDA	17.482.837/0001-17	080300258415	INADIMPLÊNCIA PRESTACÕES PAES
Neusa Rocha de Oliveira	663.506.466-49	080300209559	INADIMPLÊNCIA PRESTACÕES PAES

ATO DE EXCLUSÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n. 12526.000002/2014-62 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em minas gerais, no endereço: Rua Carvalho de Almeida, nº 13, B. Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-160, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

MARILIA APARECIDA SILVA DO CARMO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
Indústria, Comércio e Serviços de Móveis LTDA - ME	20.271.870/0001-02	230300274912	Não amortiza
Allu Marques Sarti Serviços - ME	16.567.778/0001-17	060300258732	Não amortiza

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 674, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS, intitulado "Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460 de 14 de dezembro de 2004, 537 de 01 de agosto de 2007, 649 de 14 de dezembro de 2010, 702 de 04 de outubro de 2012 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15 de março de 2010, resolve:

1 Divulgar versão atualizada do Manual de Fomento Aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelas securitizadoras e demais Agentes interessados na oferta ao FGTS de CRI lastreados em créditos imobiliários enquadrados no âmbito do SFH.

2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais para aquisição de CRI, no período de 20 de janeiro de 2014 a 16 de março de 2015, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da CAIXA, em todo o território nacional e no sítio <http://www.caixa.gov.br>.

2.1.1 No sítio da CAIXA, escolher a opção "download", item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA nº 643, de 21 de janeiro de 2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Participantes: Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente
Eduardo Manhães Ribeiro Gomes - Diretor Substituto
Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor
Apreciação de Proposta de Termo de Compromisso - PAS RJ2012/9808
Reg. nº 9487/14
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas por José Renato de Camargos, Joel Musman, João José de Araújo Pereira Pavel, Bogari Gestão de Investimentos Ltda. e Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. (em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/9808, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Bogari Gestão de Investimentos Ltda. foi acusado por adquirir, com informação privilegiada, ações preferenciais de emissão da Companhia de Saneamento do Paraná S.A. - SANEPAR ("SANEPAR") para fundos sob sua gestão na BM&FBOvespa, no período compreendido entre a aprovação do Planejamento Estratégico pelo Conselho de Administração, em 21.12.11, que continha previsão de reajuste das tarifas de saneamento básico, e sua divulgação, em 16.02.12 (infração ao art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76, c/c o § 1º do art. 13 da Instrução CVM 358/2002).

Joel Musman, José Renato de Camargos e João José de Araújo Pereira Pavel foram acusados por adquirir, com informação privilegiada, ações preferenciais de emissão da SANEPAR, no mesmo período (infração ao art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76, c/c o § 1º do art. 13 da Instrução CVM 358/2002).

Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. foi acusada por: a) adquirir, com informação privilegiada, ações preferenciais de emissão da SANEPAR para três clientes sob sua gestão, no mesmo período relatado acima (infração ao art. 155, § 4º, da Lei 6.404/76, c/c o § 1º do art. 13 da Instrução CVM 358/2002); e

b) manipular o preço das ações preferenciais de emissão da SANEPAR entre 27.12.11 e 16.02.12 (infração ao disposto no item I, na forma da letra "b", item II, da Instrução CVM 8/1979).

Após negociações levadas a termo pelo Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a:

a) Bogari Gestão de Investimentos Ltda: pagar à CVM o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);

b) Joel Musman e José Renato de Camargos: pagar à CVM o dobro da vantagem que teriam auferido nas operações que realizaram, o que corresponderia a R\$20.370,00 (vinte mil, trezentos e setenta reais) para Joel Musman e a R\$65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais) para José Renato de Camargos, valores que seriam corrigidos pelo IPCA até a data do efetivo pagamento;

c) João José de Araújo Pereira Pavel: pagar à CVM o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais); e

d) Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.: pagar à CVM o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em sua manifestação, o Comitê entendeu que: (i) a aceitação das propostas de Joel Musman e José Renato de Camargos, João José de Araújo Pereira Pavel e de Bogari Gestão de Investimentos S.A. se revela conveniente e oportuna, uma vez que as quantias são tidas como suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas; e (ii) a aceitação da proposta de Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda. não se afigura conveniente nem oportuna, uma vez que se mostra totalmente desproporcional à gravidade da acusação que lhe foi imputada.

O Colegiado considerou, no entanto, por unanimidade, ser inoportuna e inconveniente a aceitação das propostas, pois a eventual celebração de termo de compromisso, com os acusados não traria economia processual significativa para a CVM, vez que o processo seguiria seu curso normal em relação à Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2012/9808.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
1 - Processo nº: 10820.001403/2007-51 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10830.013157/2008-41 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10830.013160/2008-65 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10830.015786/2009-97 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
5 - Processo nº: 16327.720099/2013-40 - Recorrente: BTGPACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 15758.000450/2010-05 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 15758.000451/2010-41 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 15758.000449/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
9 - Processo nº: 10920.003224/2010-25 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10920.003225/2010-70 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10920.003226/2010-14 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10920.003229/2010-58 - Recorrente: S & S CELULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
13 - Processo nº: 10540.720758/2010-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUANAMBI PREFEITURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
14 - Processo nº: 14367.000531/2009-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
15 - Processo nº: 12898.000113/2008-01 - Embargante: SOC DE ENS.SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
16 - Processo nº: 11030.001684/2010-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
17 - Processo nº: 11030.001685/2010-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
18 - Processo nº: 10830.011336/2010-69 - Recorrente: SERVICIO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10830.011337/2010-11 - Recorrente: SERVICIO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10830.012111/2010-20 - Recorrente: SERVICIO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10830.721492/2012-01 - Recorrente: SERVICIO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10830.721506/2012-89 - Recorrente: SERVICIO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
23 - Processo nº: 10166.721302/2009-22 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10166.721303/2009-77 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
25 - Processo nº: 13654.001157/2008-75 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 13654.001158/2008-10 - Recorrente: FOCUS REALITY ASSESSORIA EM RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10620.000551/2007-12 - Recorrente: FIA-CAO CURVELANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 18192.000242/2007-33 - Recorrente: SHOPPING MINAS SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
29 - Processo nº: 10943.000246/2007-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTD - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
30 - Processo nº: 17460.000991/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPRASA ALIMENTOS LTDA - ME - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
31 - Processo nº: 35301.002724/2007-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
32 - Processo nº: 14120.000217/2009-12 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 15540.000501/2010-36 - Recorrente: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 15540.000502/2010-81 - Recorrente: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 15540.000504/2010-70 - Recorrente: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
36 - Processo nº: 14041.000315/2008-41 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO D.F. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 14041.000317/2008-30 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO D.F. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
38 - Processo nº: 14485.000522/2007-03 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 14485.000527/2007-28 - Recorrente: FEBASP ASSOCIACAO CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 15504.725275/2011-17 - Recorrente: COMPLETA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
41 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
42 - Processo nº: 15536.000033/2008-44 - Embargante: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
43 - Processo nº: 11853.001292/2008-49 - Recorrente: SERV. NAC. DE APREND. INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
44 - Processo nº: 37216.001386/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. - RECURSO DE OFICIO
45 - Processo nº: 36378.004541/2006-70 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 15504.720813/2011-87 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 16327.001371/2010-46 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 16327.001369/2010-77 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 16327.001372/2010-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 35464.001488/2007-02 - Recorrente: COOPERDATA A.E.P.-COOP.DE P.S.T.INF. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 35464.001494/2007-51 - Recorrente: COOPERDATA A.E.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
52 - Processo nº: 15586.001086/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PIRAQUEACU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - RECURSO DE OFICIO
53 - Processo nº: 15586.001087/2007-51 - Recorrente: UNIMED PIRAQUEACU - COOP. DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 15586.001088/2007-03 - Recorrente: UNIMED PIRAQUEACU - COOP. DE TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
55 - Processo nº: 37318.000762/2007-27 - Recorrente: CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
56 - Processo nº: 19392.000164/2008-64 - Recorrente: FRIGORIFICO PEDRA BONITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 15504.727781/2012-21 - Recorrente: FERROSIDER METALMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 15504.725030/2012-71 - Recorrente: FERROSIDER METALMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 14041.001536/2007-55 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL VOL I E II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
60 - Processo nº: 16327.721264/2012-08 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 13609.000950/2007-11 - Recorrentes: RAL ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO
62 - Processo nº: 13609.000951/2007-66 - Recorrentes: RAL ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
63 - Processo nº: 10680.723863/2010-81 - Recorrente: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 10680.723864/2010-25 - Recorrente: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 35570.000151/2005-09 - Recorrente: ASS PAIS E AMIGOS DEFICIENTES FISICOS VR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 35570.001447/2004-58 - Recorrente: ASS PAIS E AMIGOS DEFICIENTES FISICOS VR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO 'J' - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 204 - BRASILIA-DF
Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
1 - Processo nº: 35601.000216/2007-65 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
2 - Processo nº: 10970.720013/2014-99 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.
Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS
3 - Processo nº: 10830.016522/2009-51 - Recorrente: EATON LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10830.016523/2009-03 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10830.016524/2009-40 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10830.016525/2009-94 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 17546.000176/2007-81 - Recorrente: EATON LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10830.723028/2013-22 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

9 - Processo nº: 10380.731894/2011-71 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

10 - Processo nº: 16682.720599/2011-71 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO.

11 - Processo nº: 16682.720674/2011-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13855.721980/2013-00 - Recorrente: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

13 - Processo nº: 10166.720755/2014-07 - Recorrente: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10166.720756/2014-43 - Recorrente: CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

15 - Processo nº: 13654.000791/2009-71 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13654.000903/2009-94 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13654.000792/2009-16 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13654.000869/2009-58 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13654.001073/2008-31 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13654.001072/2008-97 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13654.001059/2008-38 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13654.001062/2008-51 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13654.001063/2008-04 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13654.001069/2008-73 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13654.001068/2008-29 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13654.001071/2008-42 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13654.001058/2008-93 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10660.000013/2008-24 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

29 - Processo nº: 15504.003747/2008-81 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 15504.003753/2008-39 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 19515.000514/2010-73 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

32 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 18471.001454/2008-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 16682.720836/2011-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

35 - Processo nº: 18470.725912/2011-88 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10805.003267/2007-21 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10805.003270/2007-45 - Recorrente: GLOBALGRAIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

38 - Processo nº: 13508.000361/2008-52 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.722846/2012-74 - Recorrente: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 11330.000685/2007-53 - Recorrente: SANOFI SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 16327.720872/2013-78 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

42 - Processo nº: 15586.001869/2010-95 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15586.001870/2010-10 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15586.001871/2010-64 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 15586.001872/2010-17 - Recorrente: MULTILIFT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15586.001357/2010-29 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 15586.001358/2010-73 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 15586.001359/2010-18 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15586.001360/2010-42 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15586.001361/2010-97 - Recorrente: MULTILIFT TERMINAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

51 - Processo nº: 11516.001969/2010-94 - Recorrente: RODRIGUES PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11516.001970/2010-19 - Recorrente: RODRIGUES PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11516.001972/2010-16 - Recorrente: RODRIGUES PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11516.001973/2010-52 - Recorrente: RODRIGUES PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

55 - Processo nº: 10665.003422/2008-32 - Recorrente: C L Z COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10680.013017/2007-53 - Recorrente: FUND CENTRO HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA MG - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 12268.000153/2007-80 - Recorrente: PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13856.000946/2007-31 - Recorrente: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

59 - Processo nº: 18471.004198/2008-85 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 18471.004199/2008-20 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18471.004200/2008-16 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 18471.004201/2008-61 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

63 - Processo nº: 16641.000079/2008-29 - Recorrente: CONSTRUcoes TECNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10380.011068/2007-25 - Recorrente: TECELAGEM ALPHATEX LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10380.011069/2007-70 - Recorrente: TECELAGEM ALPHATEX LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13864.000495/2010-39 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13864.000496/2010-83 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS

68 - Processo nº: 15504.725767/2011-11 - Recorrente: FUNDACAO OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DA BOA VIAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 15504.004312/2008-54 - Recorrente: FUNDACAO OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DA BOA VIAGEM - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 19563.000083/2007-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 35166.001726/2005-74 - Recorrente: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

72 - Processo nº: 10166.722561/2011-95 - Recorrente: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13864.000529/2010-95 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13864.000530/2010-10 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 13864.000531/2010-64 - Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL NUNEZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

76 - Processo nº: 12267.000307/2008-24 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 19515.007840/2008-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: NACIONAL PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

78 - Processo nº: 44021.000223/2007-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

79 - Processo nº: 11065.002707/2009-69 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10235.002594/2007-78 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

81 - Processo nº: 10120.001072/2009-16 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13888.004016/2008-61 - Recorrente: EDITORA Z LIMITADA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 35403.000857/2005-94 - Recorrente: MICRO JACAREI EDICOES CULTURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 35403.001016/2005-02 - Recorrente: MICRO JACAREI EDICOES CULTURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

85 - Processo nº: 14337.000315/2008-25 - Recorrente: R&R SERVICOS FLORESTAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 17460.000204/2007-19 - Recorrente: IVEP IND VANGUARDA EMB PERSONALIZADAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 17460.000405/2007-16 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

88 - Processo nº: 11065.003362/2010-02 - Recorrente: MATRISOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10665.721679/2011-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

90 - Processo nº: 17546.001239/2007-17 - Recorrente: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 15983.000559/2007-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

92 - Processo nº: 18184.000039/2008-47 - Recorrente: MENDES JR TRADING E ENGENHARIA SA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 19311.000351/2009-81 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIEENSE LTDA-ACEA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



94 - Processo nº: 19311.000350/2009-37 - Recorrente: AS-SOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 19311.000352/2009-26 - Recorrente: AS-SOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 35464.003247/2006-17 - Recorrente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QD.01 Bl. J ED ALVORADA - PLENARIO 306

Observação: Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

1 - Processo nº: 10183.724740/2011-59 - Recorrente: KPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10580.721750/2012-31 - Recorrente: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10580.721749/2012-14 - Recorrente: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10746.720683/2011-16 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10805.720822/2012-41 - Recorrente: APE-TECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

6 - Processo nº: 15504.723783/2012-41 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10680.724720/2010-96 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 15504.724091/2012-11 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 13603.722504/2010-17 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 13603.722505/2010-61 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

11 - Processo nº: 14120.000341/2009-70 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 14120.000342/2009-14 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 07 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

15 - Processo nº: 10970.720004/2013-17 - Recorrente: MONTINA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10970.720005/2013-61 - Recorrente: MONTINA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11040.721124/2011-33 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11040.721125/2011-88 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

19 - Processo nº: 10935.006642/2009-71 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL PE. LUIS LUISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 11080.726027/2012-41 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 11080.726028/2012-96 - Recorrente: ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10935.000707/2011-90 - Recorrente: MAS-CARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 19515.722032/2011-59 - Recorrente: AS-SOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 15983.720149/2012-10 - Recorrente: M. M. A. GLEREAN MARMORARIA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

25 - Processo nº: 11065.721177/2013-38 - Recorrente: ALMEIDA & RIBEIRO LTDA - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 11065.721175/2013-49 - Recorrente: ALMEIDA & RIBEIRO LTDA - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 11065.721176/2013-93 - Recorrente: ALMEIDA & RIBEIRO LTDA - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 11065.721180/2013-51 - Recorrente: ALMEIDA & RIBEIRO LTDA - EPP E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 12897.000114/2010-71 - Recorrente: CLO-RAL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

30 - Processo nº: 37284.000077/2007-35 - Recorrente: CETERA - CEN. TEC. DE LING. ESTRANGEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 37284.000078/2007-80 - Recorrente: CETERA - CEN. TEC. DE LING. ESTRANGEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 37284.004079/2005-31 - Recorrente: CLUB DE GOLFE DE BRASILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

33 - Processo nº: 10803.720079/2012-49 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10803.720080/2012-73 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10980.727433/2013-04 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 12268.000546/2008-74 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 19515.004803/2009-16 - Recorrente: NA-COES COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 08 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

38 - Processo nº: 13896.001251/2010-04 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13896.001252/2010-41 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13896.001253/2010-95 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 13896.001254/2010-30 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13896.001255/2010-84 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13896.001256/2010-29 - Recorrente: MOVIMENTA - MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 11634.720837/2011-08 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

45 - Processo nº: 23034.042586/2006-91 - Recorrente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10830.004344/2010-59 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13433.000572/2009-97 - Recorrente: MUNICIPIO MOSSORO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10980.721793/2013-94 - Recorrente: PADRAO GRAFIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

49 - Processo nº: 10580.725802/2012-48 - Recorrente: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 13603.722244/2012-41 - Recorrente: CONTAGEM CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10510.004397/2007-97 - Recorrente: VIA-CAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10510.004398/2007-31 - Recorrente: VIA-CAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 10510.721616/2011-82 - Recorrente: VIA-CAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10510.721618/2011-71 - Recorrente: VIA-CAO SAO PEDRO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

55 - Processo nº: 10970.720155/2012-94 - Recorrente: SANTA LUCIA INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 16707.005260/2008-10 - Recorrente: SIND.DOS T.NA I.DA C.C.E DO MOB.DO RN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

57 - Processo nº: 35442.002274/2006-12 - Recorrente: UNION P. E SERV. S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10865.721808/2012-50 - Recorrentes: AGUAI PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

59 - Processo nº: 10120.011287/2007-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RESIDENCIAL PRACA DO SOL LTDA e OUTROS- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

60 - Processo nº: 13502.001269/2009-41 - Recorrente: CETREL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 17460.000183/2007-23 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 10830.727646/2012-61 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10830.727647/2012-13 - Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCOAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 09 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EWAN TELES AGUIAR

64 - Processo nº: 18050.007749/2008-13 - Recorrente: COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 18050.007758/2008-12 - Recorrente: COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

66 - Processo nº: 10680.721017/2010-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO ACIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 10680.721033/2010-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO ACIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

68 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 15760.000003/2008-84 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 37342.000533/2006-24 - Recorrente: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 37299.010955/2005-08 - Recorrente: UNICEL SOROCABA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 19515.723111/2013-49 - Recorrente: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MPMF nº 6, de 23 de março de 2015, publicado no DOU de 24 de março de 2015, Seção 1, página 20, nas linhas referentes aos estados do Paraná e Sergipe: onde se lê:

" (...)

PR	3,2890	2,7570	3,3900	-	2,2210	-	-	-	-
SE	3,2568	2,8395	3,3750	2,5120	2,5422	1,8910	-	-	-

(...";

leia-se:

" (...)

*PR	3,3350	2,7570	3,3900	-	2,2590	-	-	-	-
*SE	3,3523	2,9001	3,3750	2,5120	2,5834	1,9353	-	-	-

(...".

No Ato COTEPE/MVA nº 4/15, de 23 de março de 2015, publicado no DOU de 24 de março de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê: "ATO COTEPE/MVA Nº 4...", leia-se: "ATO COTEPE/MVA Nº 5...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONALATA DA 376ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Ata da 376ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 18, com divulgação, nessa mesma data via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/j20150224376.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - Sessão aberta às 14h57 e suspensa às 20h47; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h17 e encerrados às 11h57, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Fabiano Costa Coelho e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Carneiro Ortegá, Dr. Cláudio Teixeira da Silva, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Miranda Moreira.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Brito, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Arnaldo Penteado Laudísio, Bláir Costa D'Ávila, Bruno Meyerhof Salama, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Augusto Mattos da Gama e Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 13357 - RJ2007/4414 - Recorrentes: Fair Corretora de Câmbio e Valores Ltda., Prospecção Participações Ltda. (ex-Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Breno Fischberg e Francisco Augusto Tertuliano. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13358 - 06/2009 - I - Recorrentes: Turfa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ex-Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - em Falência) e Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Odacrem Consultoria Financeira, Empresarial, Comercial e Serviços Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13360 - 10/9078 - Recorrente: CVM. Recorridos: Cassio Casseb Lima, Celso Clemente Giacometti, Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana D'Ávila, Luiz Fernando Furlan, Manoel Ferraz Whitaker Salles, Marcelo Cangucu de Almeida, Martus Antonio Rodrigues Tavares, Roberto Faldini e Vicente Falconi Campos. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13361 - RJ2010/10555 - Recorrente: Instituto Banes de Seguridade Social - Sergus. Recorrida: CVM. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13376 - 0901442273 - Recorrentes: François Regis Guillaumon, José Gonzáles Castellon e Márcio Ângelo Fortunato. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13379 - 0701375473 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Ubá Ltda. - ACIUCRED (incorporada à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata Ltda. - SICOOB COOPEMATA, Antônio Honório Filho e Luiz Fernando Medina do Vale. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Miguel Corbelli e William Rosignoli. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13380 - 1001497067 - Recorrentes: Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Leonardo Paes Borba e Pedro Luiz Szabo. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13381 - 0701387975 - Recorrentes: Mário Lobato Azevedo Correa Filho e Rodrigo Otávio Seixas Azevedo Corrêa. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13383 - 1001489108 - Recorrentes: Coluna S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sérgio Gutnik e Sérgio Miranda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13385 - 1001480319 - Recorrentes: Faria Fraga Administração e Participações Ltda. (ex-Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13386 - 0901450925 - Recorrentes: Banco Luso Brasileiro S.A., Antônio Carlos de Lauro Castrucci, Luciana Santos de Almeida Trevizan, Luciano Santos Tavares de Almeida, Manuel Rodrigues Tavares de Almeida, Manuel Rodrigues Tavares de Almeida Filho, Octávio Ribeiro Ratto Júnior e Wilson Bonifácio. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13508 - 1201543816 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin e Pedro Henrique Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Pedro Henrique Schahin. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13613-LD - 11893.000055/2010-17 - I - Recorrentes: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Recorrido: COAF - II - Recorrente: COAF. Recorridos: Empresarial Fomento Mercantil Ltda. - EPP, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13668 - 1201553027 - Recorrente: Bacen. Recorridas: B & T Consultoria e Serviços Ltda. e Midas Sociedade Corretora de Câmbio S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13715 - 1201556483 - Recorrente: Bacen. Recorrida: NGO Associados Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13862 - 1201553135 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13877-LD - 11893.000073/2009-57 - Recorrentes: MG Cobranças - Minas Assessoria e Cobranças Financeiras Ltda. - EPP e Carlos Wagner Ribeiro de Souza. Recorrido: COAF. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13893 - 1201553918 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14023-LD - 15414.100868/2004-56 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial. Recorrida: SUSEP. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14075 - 1301589250 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Center Shopping S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14080 - 1301588427 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maria Herminia Queiroz Telles Weinstock. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14087 - 1301582628 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercedes Maria Novaes de Castro. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14098-LD - 11893.000009/2014-33 - Recorrentes: Paulista Indústria Comércio de Joias Ltda. - EPP, Osvaldo Baptista e Simplicio Teixeira Lima Junior. Recorrido: COAF. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14106 - 1201563891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AGK Corretora de Câmbio S.A. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4.2 - Recursos sorteados para mesmo relator, por se tratar de assuntos semelhantes (conforme inciso IX, art. 5º, do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996).

Recurso 13875 - 1201568666 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Treviso Corretora de Câmbio S.A. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13876 - 1201568875 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Treviso Corretora de Câmbio S.A. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13754 - 1201550838 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bancom Participações S.A. (ex-Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A. - em Liquidação Extrajudicial) e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. - EPP. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13863 - 1201562484 - Recorrente: Bacen. Recorridas: AG & Associados Consultores Ltda., Bancom Participações S.A. (ex-Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A. - em Liquidação Extrajudicial) e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13832 - 1201547435 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.) e Pinheiro Neto Advogados. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14024 - 1201552399 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.). Relator: Bruno Meyerhof Salama.

5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 11408 - 16/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Crédit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. (ex-Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.), DC 1000 Consultoria Financeira Ltda. (ex-DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, FLPM Participações Ltda. (ex-Vail Empreendimentos e Participações Ltda.), Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Stock S.A. Corretora de Câmbio e Valores), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Alexandre Marcel, Domicio Vommaro, Eduardo Brenner, Eduardo Moraes de Carvalho, Fernando Opitz, José Luís Palhares Campos, Luiz Roberto de Souza Sampaio e Mordko Izaak Messer. Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Administração de clube de investimento - Descumprimento do dever de diligência - Manipulação de preços - Realização de operação em desacordo com o estatuto social do clube e com as regras de privatização da companhia envolvida - Não apresentação de fichas cadastrais de titulares de ações - Falta de diligência na defesa dos interesses dos cotistas e na regularização de seu cadastro perante a Câmara de Liquidação e Custódia - Embaraço à fiscalização da autoridade supervisora.

Recurso 13151 - 0601323385 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. - SICOOB Divicred (sucessora por incorporação, de Cooperativa e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Vestuário e dos Gráficos de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Cidades Polo Ltda.) - Recurso parcialmente provido - Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Alexandre Vianna de Aguiar - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); Anderson Rigueira Borges e Bruno Selmi dei Falci - Recursos parcialmente providos - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para cada recorrente; Carlos Alberto Rigueira Borges - Recurso parcialmente provido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Davidson Luiz Cardoso, Kátia Reis Brugger, Marcelo El Abras, Márcio Rodrigues Correa, Paulo Cançado Gonçalves, Rodrigo Kojima Arruda e Salvador Domingos Mota - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Glauco Diniz Duarte, Marcelo Klysh, Nadim Elias Donato Filho, Norton Antonio Fagundes Reis, Roberto Alfeu Pena Gomes e Sebastião Mauro Figueiredo Silva - Recursos parcialmente providos - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); José Ângelo de Souza e Manoel Pereira Bernardes - Recursos parcialmente providos - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para cada recorrente; Moacir Carlos Muzzi Machado - Recurso parcialmente provido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); Sérgio Matta Musacchio e Ulysses Pinto Coelho Vilaça Machado - Recursos parcialmente providos - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada



recorrente. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de Crédito - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente (elaboração de demonstrativos financeiros que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da cooperativa) - Realização, na condição de cedente, de operações de cessão de créditos e direitos e assunção de obrigações sem observância do pagamento à vista, embora o cessionário fosse pessoa jurídica não integrante do Sistema Financeiro Nacional e com o agravante de que parte dos créditos cedidos não era oriunda de operações de empréstimos e financiamentos - Admissão, no quadro de associados, de diversas pessoas jurídicas e físicas que não preenchiam os requisitos necessários à filiação - Homologação de candidaturas de pessoas não associáveis - Prestação de informações falsas à autoridade supervisora - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de se manifestar, de modo conclusivo, sobre a gestão, as operações e os demonstrativos financeiros da cooperativa.

Recurso 13235 - 0601334658 - Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Pitágoras Ltda. - em Liquidação Ordinária - Recurso improvido - Multas pecuniárias (quatro) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos e com classificação indevida do nível de risco - Aquisição de imóveis não destinados a uso próprio - Incorporação de cooperativa de crédito sem aprovação por assembleia geral e sem autorização da entidade supervisora - Realização de operações de crédito com não associados - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa.

Recurso 13271-CS - 0801400286 - Recorrente: Anhanguera Participações Societárias Ltda. (ex-Anhanguera Administradora de Consórcios S/C Ltda.) - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 760,33 (setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 100.760,33 (cem mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 5.768/1971, art. 14, inc. IV e art. 16.

Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização de recursos financeiros pertencentes a grupos em finalidade diversa das previstas na regulamentação aplicável - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente, com consequente divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico financeira dos grupos de consórcio administrados.

Recurso 13322-CS - 0801400155 - Recorrente: Santa Emília Administradora de Consórcio Ltda. - Recurso improvido - Multas pecuniárias (três) nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 760,33 (setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 200.760,33 (duzentos mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 5.768/1971, art. 14, inc. IV e art. 16. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Manutenção de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente, com consequente divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico financeira dos grupos de consórcio administrados - Realização de contemplações sem observância das disposições contratuais - Pagamento de créditos em espécie a consorciados detentores de cotas antes de decorrido o prazo mínimo regulamentar de 180 dias de sua contemplação.

Recurso 13339 - 0601340772 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Subaé Ltda. - em Liquidação Extrajudicial - Recurso parcialmente provido - Advertência. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, inc. I; Ademy de Sena Duarte e Dinalva Maria de Almeida Gomes - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Adenir de Jesus Silva, Bárbara Simões Gualberto Pereira, Ernando Pereira de Souza Fernandes, Jayme Nunes de Oliveira, José Mário Alves dos Santos, Maria Zilda Ferreira Oliveira, Marinalva da Silva Miranda, Martinho Pereira da Silva Neto, Telmira Freitas de Melo, Valter Pedreira da Silva e Vilma Suely Sena Oliveira - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Lourival Nunes Araújo - Recurso improvido - Inabilitação, por 6 (seis) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Manutenção de registros contábeis sem fundamentação ou comprovantes hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos a que se referiam, com consequente divulgação de informações inexatas - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho de Administração de verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da cooperativa.

Recurso 13340 - RJ-2010-4206 - Recorrente: CVM. Recorrida: Crédit Suisse Securities (USA) LLC - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidade na negociação com units de empresa à qual a indicada prestava serviço de consultoria (negociações efetuadas em data imediatamente anterior à divulgação de fato relevante relacionado à venda do controle acionário da empresa).

Recurso 13346 - 0901461793 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale - Sicoob Credivale/SC - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Mário Wensing e Romildo Schotten - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos e 1 (um) ano, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações em desacordo com os princípios de seletividade, garantia e liquidez - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho de Administração de deliberar, no mínimo mensalmente, sobre os balanços mensais, a situação econômico-financeira e os atos de gestão da cooperativa.

Recurso 13348 - 0901459676 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sole do Brasil S.A. Telecomunicações e Comércio Exterior - em Falência - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas prestada em contrato - Falta de comprovação de desembaraço aduaneiro das mercadorias nos prazos regulamentares ou de repatriação das correspondentes divisas.

Recurso 13463-LD - 11893.000019/2009-10 - Recorrentes: Presentes e Adorno Carvalho Penna Ltda. - EPP - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 4.972,85 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); Juliana Penna Ferreira de Carvalho, Luiz Márcio Ferreira de Carvalho Filho e Sandra Continentino de Araújo Penna - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.657,62 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 11, inc. II, e art. 12, inc. II c/c § 2º, inc. IV. Recorrido: Coaf. Assunto: Descumprimento da obrigação de comunicar às autoridades competentes movimentações de recursos com indícios de existência de crime de lavagem de dinheiro.

Recurso 13465-LD - SP2007/033 - Recorrentes: Bônus-Banval Participações Ltda. (ex-Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda.) e Ricardo Marques de Paiva - Recursos improvidos - Advertência em caráter individual e multa pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. I c/c § 1º e inc. II c/c § 2º, inc. IV. Recorrida: CVM. Assunto: Realização e liquidação de operações não compatíveis com as situações patrimonial e financeira declaradas - Falta de diligência na condução dos negócios da companhia - Intermediação irregular de negócios - Liquidação de operações por meio de depósitos efetuados por terceiros.

Recurso 13466-LD - 11893.000043/2010-84 - Recorrentes: São Luís Factoring e Fomento Mercantil Ltda., João Odilon Soares Filho e Teresa Cristina Murad Sarney - Recursos improvidos - Advertência, em caráter individual, e multa pecuniária individual nos valores de R\$ 38.303,57 (trinta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 7.660,71 (sete mil seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos) e R\$ 30.642,85 (trinta mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. I c/c § 1º e inc. II c/c § 2º, inc. IV. Recorrido: COAF. Assunto: Fomento Mercantil - Falta de comunicação de operações realizadas com empresas ligadas - Não identificação de pessoas qualificáveis como politicamente expostas - Descumprimento da obrigação de manter registros de todas as transações realizadas.

Recurso 13474-LD - 0901463371 - Recorrentes: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 2.738.114,74 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Base legal da penalidade: Lei nº 9.613/1998, art. 12, § 2º; José Roberto Ferreira da Cunha - Recurso improvido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária no valor de R\$ 273.811,47 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, "caput" e §§ 2º e 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Descumprimento da obrigação de comunicar às autoridades competentes movimentações de recursos com indícios de existência de crime de lavagem de dinheiro.

5.2 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

5.2.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 13484 - 1101536486 - Recorrente: Jofund S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 17.712,05 (dezessete mil setecentos e doze reais e cinco centavos). Recorrido: Bacen.

5.2.2 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento confirmado:

Recurso 13674 - 1201550856 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Pinheiro Neto Advogados e T&S Falcão Comercial e Serviços de Consultoria Ltda.

Recurso 13721 - 1201547114 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Torre Corretora de Câmbio Ltda.

Recurso 13724 - 1201558195 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pinheiro Neto Advogados.

Recurso 13786 - 1201552728 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guitta Corretora de Câmbio Ltda.

Recurso 13787 - 1201553251 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados.

Recurso 13790 - 1201555813 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Anthos Brasil Consultoria Ltda. e Cofra Latin America Ltda.

Recurso 13802 - 1201550187 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pinheiro Neto Advogados.

5.3 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001:

5.3.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS IMPROVIDOS - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 13324 - 0701366856 - Recorrentes: Alfredo Giangrande e Elena Helzel Giangrande. Multa pecuniária, em caráter solidário, no valor de R\$ 71.949,88 (setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13505 - 1101528936 - Recorrente: Silvia Alciati. Multa pecuniária no valor de R\$ 6.587,69 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13693 - 1301574249 - Recorrente: Dirceu Rubens Graciano Brisola. Multa pecuniária no valor de R\$ 12.225,44 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13788 - 1301582495 - Recorrente: Ronaldo Mota Sardenberg. Multa pecuniária no valor de R\$ 23.586,18 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13827 - 1301582494 - Recorrente: Antonio Zanchett. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.552,47 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13852 - 1301582989 - Recorrente: Raquel Fainstein. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.280,68 (dez mil duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13975 - 1301589452 - Recorrente: Isis Martins Ribeiro de Andrade. Multa pecuniária no valor de R\$ 931,04 (novecentos e trinta e um reais e quatro centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13991 - 1301574483 - Recorrente: Luiz Carlos Utrera Felipe. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 14029 - 1301585511 - Recorrente: Francisco Miguel Bonifácio Lopes. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.854,51 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Recorrido: Bacen.

5.3.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - Classificação jurídica diversa - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 13375 - 1001482452 - Recorrente: Helena Lewin. Multas pecuniárias (três) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

5.3.3 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento confirmado:

Recurso 14064 - 1401593746 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marilene Bertoni Nigro.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 12920 - 0601321023 - I - Recorrentes: Banco BVA S.A. - em Falência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos, Luis Fernando Barboza Pessoa e Luiz Antônio Wanderley. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BVA S.A. - em Falência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos e Luiz Antônio Wanderley. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 14040 - 1201556262 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Minerva S.A. (ex-Lord Meat - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.) e Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.). Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

a.2) do Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 13997-LD - 1101536085 - Recorrentes: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (ex-Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.) e Marcus Vinicius Sanches. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

b) a pedido do Relator:

Recurso 13958 - 1201561446 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sicad do Brasil Fitas Auto Adesivas Ltda. (sucessora de Comet Fitas Auto Adesivas S.A.). Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

7 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 13223 (julgado na Sessão 371ª, 22.10.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 13311 (julgado na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 11256 (julgado na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recursos 13349 e 13371 (julgados na Sessão 374ª, 9.12.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 13299 (julgado na Sessão 368ª, de 22.7.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13288 (julgado na Sessão 372ª, 29.10.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 13312 e 12376 (julgados na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 10979, 13111 e 13353 (julgados na Sessão 373ª, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 376ª (trecentésima septuagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 11h57, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3214.90.00 Mercadoria: Revestimento mineral líquido, à base de hidróxido de cálcio e de magnésio, acrescido de polímeros orgânicos (aglutinante), microbicidas não metálicos, pigmentos coloridos e água, acondicionado em embalagem plástica de 15 litros, próprio para uso em alvenaria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH-1 (texto da posição 32.14) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães sênior de raça pequena, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 1kg ou 3kg, comercialmente denominado "Ração para cães sênior de raça pequena".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães sênior de raça média, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 3kg ou 15kg, comercialmente denominado "Ração para cães sênior de raça média".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães sênior de raça grande, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15kg, comercialmente denominado "Ração para cães sênior de raça grande".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4911.99.00 Mercadoria: Rótulos termoencolhíveis de plástico, tipo manga ("sleeve"), próprios para cintar recipientes e vasilhames diversos destinados ao acondicionamento de refrigerantes, água, produtos de limpeza e outros, apresentando impressões com o nome do produto, marca, tipo, fabricante e demais informações pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção VII e texto da posição 49.11) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4911.9 e da subposição de segundo nível 4911.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de abril de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A	02.338.823/0002-38	Caçapava	SP

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. PRONATEC. BOLSA-FORMAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO

Os valores recebidos por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, a título de bolsas-formação, ofertadas no âmbito do Pronatec, de que trata o art. 6º-A da Lei nº 12.513, de 2011, correspondem ao pagamento dos serviços de ensino e educação prestados aos estudantes beneficiados por tais bolsas e, assim, incluem-se na base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela empresa optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18, § 3º; Lei Complementar nº 147, de 2014, art. 1º; Lei nº 12.513, de 2011, arts. 6º-A e 6º-B; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 16; Portaria MEC nº 168, de 2013, arts. 67, 68 e 69.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66

- Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720433/2013-36.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000166/2013, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara a NULIDADE DE OFÍCIO de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o constante no Processo Administrativo nº 13161.720364/2015-01, declara:

Art 1º - NULO DE OFÍCIO a inscrição nº 13.276.129/0001-79 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de ANDRE ANTONIO SANCHES, por vício no ato cadastral.

Art 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de abertura).

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara a NULIDADE DE OFÍCIO de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o constante no Processo Administrativo nº 13161.720353/2015-13, declara:

Art 1º - NULO DE OFÍCIO a inscrição nº 13.276.154/0001-52 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de ALDA MACHADO TORRES, por vício no ato cadastral.

Art 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de abertura).

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Declara CANCELADO de ofício os atos alternativos no CNPJ que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso VII, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:



Art.1º ANULADO o registro do ato alterativo do CNPJ nº 04.458.812/0001-36 em que se altera a razão social da empresa PAUTA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME para CHAO-CHAO LTDA-ME, seu quadro societário e endereço retornando-se seus dados cadastrais, a situação do status quo, ou seja:

Razão Social - PAUTA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME
CNPJ 04.458.812/0001-36

Quadro Societário - MAURO ROSA LOBATO, NI-CPF 327.701.622-68 e MARGARETH MANUELA DE MELO LOBATO, NI-CPF 564.120.372-68

Endereço - AVENIDA AYMORÉS Nº 1495 BAIRRO - BURITIZAL - MACAPA/AP - CEP 68.902-140

Art.2º Os efeitos da Anulação obedecem ao disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014.

ARQUIMEDES MECÊRDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica COFEL COMERCIAL DE FERRO LTDA - ME, CNPJ nº 06.863.880/0001-06, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.720910/2015-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SUAPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE MARÇO DE 2015

Habilitação ao Procedimento Simplificado de Exportação.

A ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento no disposto no caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com os arts. 1, 2, 3 e 4 da IN RFB nº 1381 de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720181/2015-77, declara:

Art. 1º Habilita, a PETRÓLEO S.A. PETROBRAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sito à Avenida República do Chile, nº 65 - Centro, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a operar sobre o Procedimento Simplificado de Exportação de derivados de petróleo previsto no art. 2 da IN SRF 1381/2013. As operações de exportação acobertadas por este ADE serão realizadas pela filial da PETROBRAS, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/1111-08, e serão restritas às exportações de derivados de petróleo, na área marítima dos Pieres PGL-03 A/B no Porto de Suape/PE, mediante transbordo.

Art. 2º Esta Habilitação é concedida em caráter PRECÁRIO.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARTOLOMEU MORAIS DA CRUZ
GOUVEIA JÚNIOR
Inspetor-Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.726950/2014-37, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.463.174/0001-30, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

NOME	CPF/REGISTRO	Nº PROCESSO
Carlos Eduardo da Silva	6A/001494	10680.720825/2015-81

Art. 2º Incluir no Cadastro de Despachante Aduaneiro, a pedido:

NOME	CPF/REGISTRO	Nº PROCESSO
Carlos Eduardo da Silva	044.027.006-55	10680.720825/2015-81

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Inspetor Chefe Adjunto da IRFBHE DA Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) § 3º do art.810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluir no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a pedido,

NOME	CPF/REGISTRO	Nº PROCESSO
Elionenay Rodrigues Pereira	123.715.346-84	13629.720247/2015-03
Flávio Henrique Durso Fernandes	551.459.906-00	10620.720828/2015-14
Gustavo Machado de Souza	127.945.616-77	10680.720829/2015-69
Leandra Morgana Herthz dos Santos Silva	995.136.841-72	10680.721211/2015-16
Lorena Gomes de Abreu	565.844.076-91	10680.720830/2015-93

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:
PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001545/0315-43

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/6ª RF nº 52, de 23 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 57, de 25 de março de 2015, pág. 24, Seção 1:

Onde se lê:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 32.312.312.056/0010-10 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º (...) CNPJ nº 36.312.056/0010-10 (...)"

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE
MARÇO DE 2015

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA IRFBHE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) § 3º do art.810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluído do Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a pedido, por ter sido aprovado para o cargo, de Despachante Aduaneiro razão de Concurso ESAF, o abaixo identificado:

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001547/0315-32

PESSOA JURÍDICA INDICADA: BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.599.337/0001-92

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/03/2015

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.011872/0215-41

PESSOA JURÍDICA INDICADA: HOTEL RIO LANCAS-TER LTDA

CNPJ: 20.364.026/0001-26

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/03/2015

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001536/0315-52

NOME EMPRESARIAL: TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUST FILTRAGEM VENT LTDA

CNPJ Nº: 76.881.093/0001-72

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001543/0315-54

NOME EMPRESARIAL: BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 03.593.705/0001-58

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Declara Co-habilitação no REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto nos § 1º e 1º-A do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.724131/2014-51, declara:

Art. 1º: Co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa Latina Manutenção de Rodovias Ltda, CNPJ 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera Km 312,2, Pista Norte, Bairro Jóquei Clube, no município de Ribeirão Preto-SP, para o projeto de execução de obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto Autopista Fluminense S/A, CNPJ 09.324.949/0001-11, matrícula CEI nº 51.223.22687/74, do setor de transporte, tipo rodovia, com prazo estimado de execução de 31/12/2018, autorizada pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 27, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 06/02/2014.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 9 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de março de 2015, Seção 1, página 50, Onde se lê "... CNPJ nº 11.507.007/0001-65...", Leia-se..." CNPJ nº 11.507.008/0001-65..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Prorroga temporariamente a transferência de competências entre Unidades da 9ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1882/2014, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Prorrogar os efeitos da Portaria SRRF09 nº 168, de 10 de março de 2014, a qual transfere da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a competência para analisar e decidir sobre direito creditório e declarações de compensação, prevista no art. 224, X da Portaria MF nº 203, de 2012, relativa aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, tão somente quanto aos PER/DCOMP com demonstrativo de crédito listados no anexo único desta Portaria, que ficaram a cargo da DRF Joinville.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, com validade até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Portaria SRRF09 nº 168, de 10 de março de 2014, até a data de publicação da presente Portaria.

REINALDO CESAR MOSCATTO

ANEXO ÚNICO

Número do PER/DCOMP com demonstrativo de crédito	CNPJ básico do declarante/sucessor	Delegacia destino da transferência
158498350903071313067267	02.358.947	DRF Joinville
393140906818111013060834	08.693.584	
059386774908031213060555	09.599.656	
155327438228071113063000		
254819194402051313063551	04.246.046	



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 23 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.660, de LIANDRO PINNOW, de ajudante de despachante, CPF 037.076.789-62, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 163 de 05 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2010, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12457.003494/2010-85.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721993/2013-20, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 06.286.477/0001-61 e filiais, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa BRAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PIROTECNIA E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Bebidas nº 10106/067, de importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º e § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e despacho exarado no processo 13016.000428/2001-14, declara:

Art. 1º Esta inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/067, como importador, o estabelecimento da empresa Mïet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 43.993.591/0004-09, situado na RST 470, km 62, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios DRF/CXL nº 18, de 30 de maio de 2006, e nº 76, de 09 de outubro de 2009, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2006 e 13 de outubro de 2009.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 84, de 28 de novembro de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/079.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 84, de 28 de novembro de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/079, de engarrafador, no processo 13016.000605/2002-43 pertencente ao estabelecimento da empresa Cristófoli Indústria Vinícola do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.337.801/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Allegro	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Allegro	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Allegro	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato de Alexandria	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato de Alexandria	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Sangiovese	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cristofoli	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cristofoli	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Delcores	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Delcores	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Delcores	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Delcores	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Delcores	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Delcores	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Delcores	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Delcores	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Delcores	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Delcores	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Delcores	2204.21.00	Não retornável	1.880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Delcores	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Delice Blanc	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Delice Noir	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Graspa	Di Sarpa Cristofoli	2208.20.00	Não retornável	750 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 021, de 12 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com seu art. 7º, relativamente a débitos fazendários, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no endereço Av. Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no Art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento PAEX

87.043.485/0001-89 TIPOGRAFIA RITTMANN LTDA.
87.441.283/0001-95 INSTATEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 12.769 (doze mil setecentos e sessenta e nove) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quant. de NTN-I a ser Cancelada
15/12/2015	BNDES	6.499
15/06/2016	BNDES	4.194
15/12/2016	BNDES	2.076
TOTAL GERAL		12.769

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 513, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Estabelece os elementos mínimos que devem constar nas apólices de averbação, vinculadas aos seguros de transporte nacional e internacional, de crédito interno e à exportação, e de riscos diversos, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 36, alíneas "b" e "f", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o artigo 29 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, c/c o artigo 5.º da Resolução CNSP n.º 79, de 3 de setembro de 2002, e considerando o que consta no Processo SUSEP n.º 15414.003041/2014-77, resolve,

Art. 1.º Estabelecer os elementos mínimos que devem constar nas apólices de averbação vinculadas aos seguros de transporte nacional e internacional, aos seguros de crédito interno e à exportação, e aos seguros de riscos diversos.

Parágrafo único: as disposições desta Circular se aplicam exclusivamente aos ramos Transporte Nacional, Transporte Internacional, Crédito Interno e Crédito à Exportação, e Riscos Diversos, de códigos, respectivamente, 0621, 0622, 0748, 0749, e 0171, conforme codificação vigente em legislação específica.

Art. 2.º Para efeito desta norma, serão empregadas as seguintes definições:

I - Apólices de averbação ou abertas - transporte nacional ou internacional: são apólices relativas ao seguro de transporte, quando os embarques ocorrem frequentemente ao longo da vigência da apólice contratada, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis;

II - Apólices de averbação ou abertas - crédito interno e à exportação: são apólices relativas ao seguro de crédito, quando as operações de concessão de crédito ocorrem frequentemente ao longo da vigência da apólice contratada, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis;

III - Apólices de averbação ou abertas - riscos diversos: são apólices relativas a coberturas não classificadas em outros ramos de seguro, destinadas a cobrir bens vendidos que sejam oriundos da atividade de locação, onde a venda e a locação são feitas pelo mesmo segurado, sendo que as vendas ocorrem frequentemente ao longo da vigência da apólice contratada, em datas incertas e imprevisíveis, com valores segurados variáveis e igualmente imprevisíveis;

IV - Averbação: é o ato de o segurado informar, à sociedade seguradora, por qualquer meio de comunicação acordado entre as partes, as movimentações dos negócios do segurado (embarques, operações de concessões de crédito, ou vendas) vinculadas à apólice de averbação, durante a sua vigência;

V - Prêmio total (ou final) das apólices de averbação: é o somatório dos prêmios correspondentes a cada averbação das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, ao longo da vigência contratada; este prêmio deverá ser pago na forma e nos prazos acordados nas condições contratuais;

VI - Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado pelas partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que NÃO corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice;

VII - Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado pelas partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência;

VIII - Prêmio de ajuste: é a diferença entre o prêmio total e o prêmio depósito, quando o primeiro for maior que o segundo.

IX - Apólices de averbação ajustáveis: são apólices de averbação que prevêm o pagamento de prêmio depósito;

X - Apólices avulsas: são aquelas destinadas a um número definido de embarques ou de operações de concessão de crédito, e cujos valores segurados foram previamente acordados.

Art. 3.º As apólices de averbação emitidas pelas sociedades seguradoras deverão conter em seu frontispício, no mínimo, os seguintes elementos de caracterização do seguro:

I - razão social da sociedade seguradora, seu CNPJ, e o código de registro junto à SUSEP;

II - razão social da(s) sociedade(s) cosseguradora(s), seu(s) CNPJ, e o(s) código(s) de registro junto à SUSEP, quando for o caso;

III - identificação da proposta à qual a apólice de averbação está vinculada, na sociedade seguradora;

IV - identificação da apólice de averbação;

V - ramo(s) de seguro, com o(s) respectivo(s) código(s), nos termos da legislação específica, do(s) produtos(s) de seguro vinculado(s) à apólice de averbação;

VI - número do(s) processo(s) administrativo(s) de registro junto à SUSEP do(s) produtos(s) de seguro vinculado(s) à apólice de averbação;

VII - nome ou razão social do segurado, no caso de contratação individual, ou do estipulante, no caso de contratação coletiva, endereço completo e respectivo CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica;

VIII - cobertura(s) contratada(s);

IX - valor monetário do limite máximo de garantia de cada cobertura contratada;

X - o período de vigência da apólice de averbação, incluindo as datas de início e término da(s) cobertura(s) contratada(s);

XI - indicação das cláusulas contratuais que estipulam a metodologia de cálculo do prêmio incidente sobre as averbações, discriminando:

a) o valor do prêmio inicial, ou do prêmio depósito, quando acordados pelas partes;

b) forma de parcelamento do prêmio depósito, quando for o caso;

c) adicional de fracionamento, quando for o caso; e

d) valor do IOF, quando for o caso;

XII - período de acumulação dos prêmios correspondentes às averbações, e prazos de pagamento, quando não houver prêmio depósito;

XIII - data da emissão da apólice;

XIV - chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora;

XV - nome e número de registro na SUSEP do corretor de seguros, se houver;

XVI - número de telefone da central de atendimento ao segurado e/ou beneficiário, disponibilizado pela sociedade seguradora responsável pela emissão da apólice;

XVII - número do telefone da ouvidoria da sociedade seguradora;

XVIII - número de telefone gratuito, de atendimento ao público, da SUSEP;

XIX - informação do "link", no portal da SUSEP, onde podem ser conferidas todas as informações sobre o(s) produtos(s) de seguro vinculado(s) à apólice; e

XX - texto informativo, com a seguinte redação: "SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros..".

§ 1.º Para fins do disposto no inciso VII, caso o segurado seja estrangeiro, poderá ser utilizado o número do passaporte, com a identificação do País de expedição, para pessoa física, ou o número de identificação no Cadastro de Empresa Estrangeira/Bacen (Cademp) para pessoa jurídica, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no Cademp.

§ 2.º No caso de existência de cosseguro, deverá ser informado, na apólice de averbação, o percentual de responsabilidade de cada cosseguradora.

Art. 4.º As apólices avulsas estão subordinadas à Circular SUSEP n.º 491/2014, respeitadas as exceções previstas neste normativo.

Art. 5.º Os documentos contratuais de que trata esta circular deverão ser entregues ao segurado por ocasião da efetivação da contratação do seguro, juntamente com as condições contratuais, refletindo de forma clara todas as coberturas contratadas.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser realizado com a utilização de meios remotos.

Art. 6.º As disposições desta Circular prevalecem sobre aquelas da Circular SUSEP n.º 491/2014.

Art. 7.º As disposições desta Circular, assim como aquelas da Circular SUSEP n.º 491/2014, não se aplicam aos seguintes seguros:

a) CARTA AZUL, Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (RCTR - VI), internalizado pelo Decreto n.º 99.704/90, e regulado por normas específicas;

b) Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, relativo à carga transportada (RCTR-VI-C), internalizado pelo Decreto n.º 99.704/90, e regulado por norma específica;

c) CARTA VERDE, Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres em Viagem Internacional, internalizado pelo Decreto n.º 5.637/05, e regulado por normas específicas;

d) Seguros Obrigatórios de RC dos Transportadores Rodoviários, Aquaviários, Ferroviários e Aéreos, por danos à carga (RCTR-C, RCA-C, RCTF-C, RCTA-C), regulados por normas específicas;

e) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (RC Ônibus), regulado por norma específica;

f) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador por Desvio de Carga (RCF-DC), regulado por norma específica.

Art. 8.º As sociedades seguradoras terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao disposto nesta Circular.

Art. 9.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 19 MARÇO DE 2015

Altera e consolida a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic, da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 19 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 320, de 12 de dezembro de 2014; o inciso II do art. 4.º da Instrução Susep n.º 51, de 15 de março de 2011, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.001400/2012-90, deliberou:

Art. 1.º Alterar e consolidar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 2.º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic objetiva instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, visando a assegurar integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações da Susep, sejam eles estáticos ou em trânsito, contra ameaças que possam comprometer seus ativos, inclusive sua imagem institucional.

§ 1.º As diretrizes estabelecidas nesta política devem estar alinhadas ao planejamento estratégico institucional e em consonância com seus valores.

§ 2.º Esta política deverá ser obrigatoriamente observada por todos os agentes públicos a serviço da Susep, doravante denominados agentes públicos.

§ 3.º A Posic trata das diretrizes gerais acerca do uso e compartilhamento de ativos de informação durante todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte), visando à continuidade dos processos vitais da Susep, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, bem como os valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações - SIC.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para fins da Posic, entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar dados ou informações, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação;

II - agente público: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à Susep;

III - ameaça: conjunto de fatores internos, externos ou causa potencial de um incidente, que pode resultar comprometimento da segurança dos ativos da organização;

IV - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - ativo de informação: todo e qualquer recurso utilizado para armazenar, transmitir e processar informações no âmbito da organização, como documentos em papel, arquivos digitais, computadores, redes, discos rígidos, bancos de dados, instalações físicas usadas para armazenamento etc.;

VI - autenticidade: é a propriedade de garantir a origem da informação;

VII - avaliação de riscos: procedimento de comparar um risco estimado com um critério, com o objetivo de determinar a sua relevância;

VIII - bloqueio de acesso: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso;

IX - confidencialidade: propriedade que indica que o acesso à informação é limitado a pessoas autorizadas;

X - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder, monitorar ou bloquear o acesso;

XI - classificação: atribuição de grau de sigilo a ativo de informação;

XII - credencial de acesso: permissão que habilita determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física, como crachá, cartão e selo, ou lógica, como identificação de usuário e senha;

XIII - credencial de segurança: certificado, inerente ao cargo, função ou lotação, que habilita determinado agente público a ter acesso a ativos de informação, bem como aos dados e informações que estes contenham, em diferentes graus de sigilo;

XIV - crítico: ativo do qual a organização depende, em maior ou menor grau, para a continuidade de suas atividades e serviços;

XV - descarte: eliminação de informações, documentos, mídias e acervos digitais, observando os procedimentos de segurança;

XVI - desclassificação: cancelamento da classificação de ativos de informação, por agente público ou pelo transcurso de prazo, tornando-os ostensivos;

XVII - disponibilidade: propriedade que indica que as informações estão acessíveis, aos usuários autorizados, sempre que necessário;

XVIII - evento: ocorrência identificada como uma possível violação da Posic, falha de controles ou uma situação previamente conhecida que possa ter consequências para a segurança da informação;

XIX - gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas no sentido de direcionar e controlar as ações de uma organização em relação aos riscos a que está exposta;

XX - gestor do ativo: gestor da Unidade designada para responder pelo ativo como parte de sua atribuição regimental ou, nos casos omissos, por designação específica de superior hierárquico, tornando-se responsável pela sua segurança;

XXI - grau de sigilo: gradação atribuída a ativos de informação em decorrência do teor e elementos intrínsecos das informações e dados sigilosos que contenham;

XXII - impacto: mudança adversa no nível estabelecido nos objetivos de negócios;

XXIII - incidente: evento adverso, confirmado, relacionado à SIC;

XXIV - integridade: propriedade que indica que a informação manipulada não sofreu alterações não autorizadas;

XXV - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da SIC;

XXVI - necessidade de conhecer: condição devida à qual determinada informação é indispensável ao desempenho das funções de um agente público;



XXVII - reclassificação: alteração da classificação de ativos de informação;

XXVIII - risco: probabilidade de que ameaças explorem vulnerabilidades dos ativos gerando impacto e perdas para a organização;

XXIX - tratamento de riscos: processo de seleção e implantação de medidas que visem a modificar os riscos;

XXX - Unidade: parte integrante da estrutura organizacional da Susep, com sigla e atribuições definidas no Regimento Interno da Autarquia; e

XXXI - vulnerabilidade: fraqueza de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4.º A Posic obedecerá à legislação e às normas específicas, destacando-se:

I - Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

III - Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

V - Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VI - Instrução Normativa GSI n.º 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

VII - Norma Complementar n.º 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que define a metodologia de gestão de Segurança da Informação e Comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

VIII - Norma Complementar n.º 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

IX - Norma Complementar n.º 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que estabelece as diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

X - Norma Complementar n.º 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - Etir nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XI - Norma Complementar n.º 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XII - Norma Complementar n.º 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 6 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para o implemento de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIII - Norma Complementar n.º 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - Etir dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIV - Norma Complementar n.º 09/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de novembro de 2010, que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos como ferramenta de controle de acesso em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XV - Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e 27005, que instituem melhores práticas para gestão da segurança da informação;

XVI - Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e

XVII - Deliberação Susep n.º 135, de 20 de abril de 2009, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5.º A Posic observará os seguintes princípios, assim definidos:

I - legalidade: a Posic está sujeita aos mandamentos da lei e sua elaboração/atualização seguirá rigorosamente as prescrições da legislação pertinente;

II - moralidade: a elaboração da Posic, bem como sua posterior aplicação, deverá observar os preceitos da boa administração pública, pautando-se pela atuação ética e nos ideais de honestidade e justiça;

III - impessoalidade: a Posic visará ao interesse público no tratamento das informações, buscando evitar que estas sejam utilizadas para finalidades particulares ou para a obtenção de benefícios pessoais;

IV - publicidade: a Posic buscará garantir o amplo acesso do público à informação, exceto quando o próprio interesse público justificar seu sigilo; e

V - eficiência: a Posic terá como objetivo tornar a atuação da Susep mais rápida e precisa, por meio do tratamento efetivo das informações.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.

Art. 6.º Fica instituído o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC, cujas funções serão exercidas pelo Diretor da Diretoria de Administração - Dirad.

Art. 7.º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

§ 1.º - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC será integrado:

I - pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC (Coordenador);

II - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGETI;

III - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA;

IV - pelo Coordenador da Coordenação-Geral de Administração - CGADM;

V - pelo Chefe da Secretaria-Geral - Seger;

VI - pelo Chefe de Gabinete - Gabin;

VII - por um representante da Diretoria de Autorizações -

Dirat;

VIII - por um representante da Diretoria de Fiscalização -

Difis;

IX - por um representante da Diretoria Técnica - Ditec;

§ 2.º Os substitutos eventuais das unidades às quais pertencem os integrantes titulares do CSIC, integrarão o comitê, na qualidade de suplentes.

§ 3.º Serão nomeados, por ato do Superintendente da Susep, suplentes para os representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX, obedecidas as restrições dos referidos incisos.

§ 4.º O CSIC poderá convidar para assessorá-lo, quando necessário, qualquer servidor da Susep, bem como, consultar especialistas e representantes de outras instituições.

Art. 8.º Fica instituída Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - Etir, operacionalizada pela área de TI, na forma a ser regulamentada pelo CSIC, com a responsabilidade de receber, analisar e responder a eventos relacionados à segurança computacional.

Parágrafo único. A Etir deverá ser composta pelo Gestor de SIC, ou por servidor por ele indicado, além de servidores da área de TI indicados pelo Coordenador-Geral da CGETI, todos designados por ato do Superintendente da Susep.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 9.º A informação, recebida, produzida ou adquirida, deve ser tratada como patrimônio da Susep, a ser protegido nos termos desta Política e das demais normas em vigor, com vistas ao atendimento do interesse público e ao cumprimento da missão da Autarquia.

Parágrafo único. O uso das informações deverá ser feito apenas para o desempenho das atividades profissionais.

Art. 10. Todos os ajustes celebrados pela Susep com prestadores de serviços em suas instalações deverão conter cláusulas referentes ao cumprimento da Posic, de suas normas e padrões complementares, bem como à manutenção do sigilo de suas informações durante e após sua vigência.

Art. 11. Os prestadores de serviços sob contrato com a Susep serão obrigados a assinar Termo de Confidencialidade, em obediência ao estabelecido na Posic.

Seção II

Do tratamento da informação

Art. 12. As informações e dados produzidos ou recebidos pela Susep em decorrência de sua função serão considerados ostensivos, a menos que sua divulgação possa acarretar, entre outros:

I - Danos a consumidores e acionistas das entidades supervisionadas;

II - Instabilidade dos mercados supervisionados;

III - Frustração de estratégias comerciais das entidades supervisionadas;

IV - Desrespeito à propriedade intelectual;

V - Prejuízo às atividades de supervisão e fiscalização;

VI - Riscos à continuidade operacional da Susep;

VII - Desobediência a requisitos legais;

VIII - Quebra de contratos ou convênios;

IX - Riscos à segurança nacional; e

X - Violação da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas ligadas ou não à Susep.

Art. 13. Os ativos de informação serão classificados em razão do teor de seus elementos intrínsecos e dados sigilosos que contenham, de acordo com os seguintes graus:

I - Ultrassecreto;

II - Secreto;

III - Confidencial; e

IV - Reservado.

Art. 14. A classificação, a reclassificação, a desclassificação e a renovação de classificação de ativos de informação, no âmbito da Susep será feita por servidor portador de credencial de segurança correspondente a cada de grau de sigilo.

Art. 15. Todos os dados e informações sigilosos deverão ser periodicamente analisados e avaliados para verificar a persistência das condições que justificaram seu atual grau de sigilo, bem como para o controle dos prazos legais de sua classificação.

Parágrafo único. A análise estabelecida no caput deverá, sempre que possível, propor a desclassificação do ativo de informação ou sua reclassificação para grau de sigilo mais baixo.

Art. 16. Durante todo o ciclo de vida de um ativo de informação, sua manipulação e uso observarão medidas especiais de segurança compatíveis com seu grau de sigilo e em conformidade com a legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

Seção III

Do tratamento de incidentes de segurança computacional

Art. 17. Nos contratos de serviços relacionados ao provimento, gerenciamento e suporte da infra-estrutura computacional de TI deverá constar cláusula que exija a existência de estrutura de tratamento de incidentes de segurança computacional por parte do prestador.

Parágrafo único. Em relação aos contratos mencionados no caput, cabe à Etir supervisionar o tratamento de incidentes de segurança computacional para o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. A Etir tem autonomia para tomar ações emergenciais para a resposta aos incidentes de segurança computacional.

Art. 19. A Etir deverá manter mecanismos de articulação com o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR Gov).

Seção IV

Da gestão de riscos

Art. 20. A gestão de riscos em SIC constitui um processo contínuo de levantamentos, análises, avaliações e planos de tratamento que visem manter em níveis aceitáveis os riscos de SIC a que está sujeita a Susep, estando sempre alinhada com o planejamento estratégico da Autarquia.

Art. 21. A metodologia de análise e avaliação de riscos deverá assegurar que estas atividades produzam resultados comparáveis e reproduzíveis, de modo a permitir a priorização de planos de tratamento.

§ 1º A metodologia de que trata o caput deverá contemplar a definição de níveis aceitáveis de riscos.

§ 2º Todos os riscos identificados, mesmo os que forem considerados aceitáveis, deverão ter sua evolução acompanhada para permitir a detecção de possíveis mudanças no seu impacto ou probabilidade de ocorrência.

Art. 22. Será mantido um inventário de informações e ativos de informação.

§ 1º Do inventário de que trata o caput deverão constar, no mínimo, as informações sobre o gestor e o nível de sensibilidade do ativo com relação à SIC.

§ 2º O inventário de ativos de informação será revisado em uma periodicidade mínima bial.

Art. 23. Serão realizadas no âmbito da Susep avaliações periódicas de riscos, de acordo com a metodologia mencionada no art. 21.

§ 1º As avaliações de riscos de SIC terão como escopo os ativos constantes do inventário de que trata o art. 22.

§ 2º Além do inventário mencionado no § 1º, servirão de insumo para as avaliações de riscos:

I - Incidentes que venham a ser reportados ao CSIC ou à Etir;

II - Informações sobre incidentes externos que possam de alguma forma se relacionar com os ativos da Susep;

III - Vulnerabilidades publicadas por fornecedores de softwares, equipamentos ou imprensa especializada;

IV - Vulnerabilidades que tenham sido reportadas ao CSIC, à Etir, ou as que tenham sido detectadas;

V - Boas práticas reconhecidas pelo mercado relacionadas aos ativos em questão.

§ 3º As avaliações serão realizadas com periodicidade mínima bial. Mudanças significativas nos ativos, ou no ambiente organizacional devem ensejar reavaliações com um intervalo menor.

Seção V

Da gestão de continuidade

Art. 24. A Gestão de Continuidade - GC compreenderá um conjunto de ações que envolvam respostas imediatas a eventos extraordinários que possam prejudicar o funcionamento normal dos serviços e processos críticos da Susep, visando mitigar os impactos de eventuais sinistros, acidentes ou falhas temporárias.

Art. 25. Plano de continuidade, baseado em boas práticas e aprovado pelo CSIC, deverá ser implementado e testado periodicamente para garantir a continuidade dos serviços críticos.

Art. 26. Deverão ser elaborados Planos de Emergência Contra Incêndios para a Sede e para as Regionais.

§ 1º Para cada Plano aludido no caput deverá ser instituída Brigada de Incêndio com a promoção de seu treinamento em consonância com as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

§ 2º Nos casos em que as instalações da Susep estiverem em dependências compartilhadas, os Planos de que trata o caput deverão adequar-se às determinações da administração predial, mantendo a consonância com a Posic e zelando pela adequação às normas técnicas vigentes.

Seção VI

Da auditoria e conformidade

Art. 27. A Susep manterá registros e procedimentos, como trilhas de auditoria e outros, que assegurem o rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos aos seus ativos, observando sua criticidade.

Art. 28. Os processos de negócio, em todas as áreas da Susep, deverão ser auditados na conformidade com as normas de SIC e a pertinente legislação em vigor.

Art. 29. Deverão ser adotados procedimentos apropriados para garantir a conformidade com as restrições legais no uso de materiais protegidos por leis de propriedade intelectual, direitos autorais, patentes e marcas registradas.

Seção VII

Do controle de acesso

Art. 30. O acesso a informações classificadas dependerá da posse de credencial de segurança e da necessidade de conhecer.

Art. 31. As áreas, instalações, redes e sistemas de computadores deverão possuir mecanismos adequados de controle de acesso físico e/ou lógico, de acordo com seu grau de sigilo, que possibilitem o bloqueio e a identificação das pessoas.

Art. 32. O acesso a áreas, instalações, redes e sistemas de computadores, exceto o sítio da Susep na internet e áreas destinadas a atendimento ao público, dependerá necessariamente da posse de credenciais de acesso, pessoais e intransferíveis, a serem concedidas em razão da conveniência e oportunidade, observando, quando aplicável, a credencial de segurança e a necessidade de conhecer.

§ 1º As credenciais de acesso deverão delegar a seu portador somente os privilégios de acesso necessários para o exercício de sua função.

§ 2º É vedado o uso da mesma credencial para acessos simultâneos a redes e sistemas a partir de estações de trabalho diferentes.

§ 3º As credenciais de acesso dos agentes públicos serão válidas apenas durante o período de efetivo exercício de sua função. No caso de afastamentos temporários superiores a 30 (trinta) dias, ficarão suspensas até o retorno às atividades.

§ 4º A Administração da Susep poderá, a seu critério, estabelecer condições adicionais específicas para o acesso de seus agentes públicos a áreas e instalações classificadas, tais como necessidade de acompanhamento e autorizações de acesso especiais.

§ 5º As credenciais de acesso que habilitarão os visitantes a acessar áreas e instalações da Susep identificarão claramente o local a ser visitado e deverão ser mantidas visíveis durante todo o período da visita. Sua concessão ocorrerá mediante apresentação de documento de identificação do visitante e autorização de servidor da Susep.

§ 6º Os visitantes não poderão possuir credenciais de acesso a redes e sistemas de computadores da Susep, exceto nos casos de redes destinadas para este fim e casos previstos em lei.

§ 7º Nos casos de invalidação temporária ou definitiva das credenciais de acesso de agentes públicos, o acesso destes aos ativos de informação da Autarquia dar-se-á mediante as condições estabelecidas para os visitantes.

Seção VIII

Do uso dos recursos computacionais

Art. 33. Os recursos de TI são colocados à disposição dos usuários para uso como ferramentas de trabalho.

§ 1º É vedado o uso de recursos computacionais para armazenar ou transmitir conteúdo ilegal, difamatório, invasivo à privacidade, obsceno ou injurioso.

§ 2º É proibido utilizar o serviço de correio eletrônico da Susep para enviar propaganda ou material não solicitado (spam), correntes, esquemas do tipo "pirâmide" ou qualquer outra forma de apelo não autorizado por autoridade competente desta Autarquia.

Art. 34. O uso dos recursos computacionais pelos usuários da rede da Susep será monitorado, respeitando-se os princípios legais.

Art. 35. Somente é permitida a utilização de software autorizado ou disponibilizado pela Susep.

Parágrafo único. Em caso de necessidade comprovada de uso de programas gratuitos ou versões comerciais destinadas à avaliação, estes devem ser previamente autorizados pela área de TI.

Art. 36. É vedado ao usuário alterar, nos computadores de mesa ou portáteis, configurações restritas à área de TI.

Art. 37. É vedada a conexão de equipamentos particulares à rede de dados da Susep, salvo em caso de comprovada necessidade e anuência da área de TI.

Art. 38. A área de TI poderá suspender o acesso de qualquer equipamento à rede da Susep, sem aviso prévio, sempre que for constatada violação das normas de utilização e de segurança da rede.

Art. 39. O uso de recursos criptográficos deverá ser considerado no trânsito e no armazenamento de dados sigilosos, de acordo com a sua classificação.

Seção IX

Dos recursos humanos

Art. 40. A Susep buscará o aperfeiçoamento e a atualização contínua de seus agentes públicos em SIC, principalmente os envolvidos diretamente na gestão desta.

Art. 41. Fica facultado à Susep contratar consultorias especializadas para assessoramento do CSIC no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 42. O descumprimento às normas estabelecidas no âmbito da Posic sujeitará o agente público às sanções e obrigações previstas na regulamentação interna e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 43. Compete à Administração prover os recursos humanos e materiais necessários a aplicação da Posic.

Art. 44. Compete ao GSIC:

I - promover cultura de SIC;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de SIC;

IV - coordenar o CSIC;

V - coordenar a Etir, podendo delegar essa função a um agente responsável;

VI - acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

VII - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIG/GSI/PR, para o trato de assuntos relativos à SIC;

VIII - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito da Susep;

IX - elaborar, com a colaboração dos demais integrantes do CSIC, o relatório das atividades do Comitê, a ser encaminhado ao Conselho Diretor, com periodicidade trimestral;

X - propor a capacitação dos servidores em SIC, inclusive a participação em fóruns, redes, congressos, grupos de discussões e afins;

XI - coordenar a instituição, a implementação e a manutenção da infraestrutura necessária à Etir; e

XIII - decidir sobre os casos omissos relativos à SIC.

Art. 45. Compete ao CSIC:

I - estabelecer padrões, procedimentos e demais aspectos necessários para assegurar a implementação da Posic;

II - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e apresentar soluções específicas sobre SIC;

III - atualizar a Posic e as normas complementares;

IV - propor normas complementares e procedimentos internos relativos à SIC;

V - propor a implementação de mecanismos que permitam a quantificação, a qualificação e o levantamento de custos dos incidentes de segurança da informação e do mau funcionamento de sistemas; e

VI - coordenar a elaboração do Plano de Continuidade.

Art. 46. Compete à Etir:

I - Receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas relacionados a incidentes de segurança computacional;

II - Realizar as análises dos incidentes de segurança computacional;

III - Propor e recomendar ações de segurança computacional;

IV - Executar medidas de recuperação relacionadas a incidentes de segurança computacional;

V - Assessorar o CSIC na proposição de normas relacionadas a incidentes de segurança computacional;

VI - Realizar monitoração de uso e inspeções para avaliação de conformidade do uso dos recursos computacionais com as normas de segurança da informação em vigor; e

VII - Prestar suporte em segurança computacional às diversas Unidades da Susep.

Art. 47. Compete à área de auditoria verificar a conformidade dos procedimentos internos quanto à aplicação da Posic;

Art. 48. Compete à área de recursos humanos:

I - notificar o CSIC e a área de TI sobre qualquer alteração de cargo, função ou lotação de agentes públicos da Susep, bem como sobre afastamentos dos mesmos por períodos superiores a 30 (trinta) dias; e

II - promover a capacitação dos agentes públicos nas normas de SIC adotadas pela Susep.

Art. 49. Compete à área de TI:

I - Implantar ações técnicas para assegurar integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade de informações armazenadas em meio digital no âmbito da Susep;

II - Encaminhar solicitação dos recursos necessários para implantação da Posic, no limite de suas atribuições, à Autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Prestar assessoria técnica aos gestores de ativos e ao CSIC nos temas relacionadas à TI; IV - Informar ao CSIC situações que eventualmente comprometam a SIC;

V - Operacionalizar a ETIR no âmbito de suas atribuições;

VI - Monitorar o uso dos recursos computacionais; e

VII - Promover o aperfeiçoamento constante de seu corpo técnico quanto às boas práticas e tecnologias de SIC.

Art. 50. Compete aos titulares de Unidades:

I - Indicar as necessidades de treinamento dos agentes públicos lotados na Unidade pela qual é responsável nas normas de SIC adotadas pela Susep; e

II - Indicar as necessidades de concessão de credenciais de acesso para os agentes públicos em atividade na Unidade de sua responsabilidade.

Art. 51. Compete aos gestores de ativos:

I - Definir os requisitos de SIC para os ativos de informação sob sua responsabilidade;

II - Classificar, reclassificar, renovar classificação e desclassificar os ativos de informação sob sua responsabilidade, de acordo com sua credencial de segurança;

III - Apoiar o CSIC e a Etir na resposta a incidentes relacionados a ativos sob sua gestão; e

V - Zelar para que os ativos de informação sob sua responsabilidade atendam aos requisitos de SIC estabelecidos pela legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

Art. 52. Compete aos usuários:

I - Conhecer a Posic bem como suas normas complementares;

II - Informar imediatamente ao CSIC qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, relativo à SIC;

III - Informar imediatamente à Etir qualquer evento relacionado à segurança computacional; IV - Zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso lógico aos ativos de informação da Susep; V - Comunicar a perda ou comprometimento de suas credenciais de acesso;

VI - Responder pela quebra de segurança ocorrida com a utilização de sua credencial de acesso; e

VII - Observar, na manipulação e uso de ativos, as medidas especiais de segurança compatíveis com seu grau de sigilo, em conformidade com a legislação vigente e normas complementares adotadas pela Susep.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Posic será complementada por normas, procedimentos e outros documentos pertinentes, os quais serão considerados partes integrantes desta política.

Art. 54. Será providenciada a inclusão das cláusulas de que trata o art. 10 nos contratos vigentes na data de publicação desta Deliberação, por meio de termos aditivos, na ocorrência de eventual prorrogação contratual.

Art. 55. As propostas de alteração ou criação de normas internas sobre SIC deverão ser encaminhadas ao CSIC.

Art. 56. Após a publicação desta Deliberação, o CSIC deverá dar ampla divulgação da Posic a todos os agentes públicos, inclusive por meio da intranet.

Art. 57. A Posic deverá ser revisada, sempre que se fizer necessário, não excedendo ao período de 3 (três) anos.

Art. 58. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Deliberações Susep nºs 147 e 154, de 3 outubro de 2011 e 23 de maio de 2012, respectivamente.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.217, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 74 e 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.000053/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPREV PREVIDÊNCIA S. A., CNPJ nº 33.634.999/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de janeiro de 2015:

I - Alteração da denominação social para COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.;

II - Aumento do capital social em R\$17.023.112,00, elevando-o para R\$ 25.000.000,00, dividido em 7.976.888 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

III - Alteração do objeto social para incluir seguros de pessoas, de modo a operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional; e

IV - Reforma dos artigos 1º, caput e parágrafo único, 3º e 4º, bem como a nomenclatura das seções I e III do Capítulo IV e dos capítulos V, VI e VII do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.003415/2014-54 e 15414.000062/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de novembro de 2014 e 29 de dezembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 571.000.000,00, elevando-o para R\$ 658.000.000,00, dividido em 733.011.397 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar e acompanhar a implantação de proposta que defina os critérios de acesso, o modelo de gestão para ocupação, regularização fundiária e apoio ao desenvolvimento da produção de agricultores familiares no Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodí, no Estado do Ceará, em área destinada ao cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI com a finalidade de elaborar e acompanhar a implementação de proposta que defina os critérios de acesso, o modelo de gestão para ocupação, regularização fundiária e apoio ao desenvolvimento da produção de agricultores familiares no Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodí, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A área destinada ao cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público Federal e o DNOCS, em 06 de julho de 2010, inicialmente firmada em 1.000ha, passa a ser de 1.700ha, já incluindo a área de reserva legal.

Art. 2º O GTI será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada um dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

- I - Do Ministério da Integração Nacional - MI:
 - a) Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR, que coordenará o GTI;
 - b) Secretaria Executiva - SECEX;
- II - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
- III - do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- IV - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- V - Dois representantes do Movimento dos Sem Terra da Chapada do Apodi/CE;
- VI - Representantes das Comunidades Acampadas da Chapada do Apodi/CE;
- VII - Representante da Cáritas Diocesana de Limoeiro do Norte/CE;
- VIII - Representante da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos da Universidade Estadual do Ceará - FAFIDAM/UE-CE.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades indicarão o nome de seus representantes à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta Portaria, e serão designados por ato do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º Por meio desta Portaria fica o INCRA autorizado a:

- I - realizar o cadastramento de famílias agricultoras de acordo com a Portaria MDA nº 6, de 31 de janeiro de 2013, na área do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodí; e
- II - promover a realização de estudos de viabilidade econômica que subsidiem as ações de promoção do desenvolvimento da agricultura familiar na área do Perímetro irrigado Jaguaribe-Apodí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Roraima

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 18.417-E, de 12 de março de 2015, do Estado de Roraima,

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2015, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Roraima, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000338/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.0.0, a situação de emergência nos Municípios de Bonfim, Cantá, Caracará e Normandia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Nº 33.286 - ARQUIVAR o Processo nº: 08502.002611/2012-95, em detrimento à MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.287 - ARQUIVAR o Processo nº: 08389.010743/2012-34, em detrimento à PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no estado do Paraná, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.288 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.010500/2012-33, em detrimento à WORKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMA-DA LTDA, CNPJ nº 04.763.452/0001-86, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.289 - ARQUIVAR o Processo nº: 08711.002796/2011-91, em detrimento à NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ nº 05.191.191/0001-30, sediada no estado da Bahia, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.290 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001373/2012-81, em detrimento à TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0001-83, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº. 33291 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.001556/2012-05, em detrimento à CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.292 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c art. 138, §3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.000150/2012-14.

Nº 33.293 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI, c/c art. 138, §3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.000151/2012-51.

Nº 33.294 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I, c/c artigo 137, inciso I, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.003659/2012-00.

Nº 33.295 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentas e cinquenta e um) UFIR à empresa DIQUINTA BAR E DANCETERIA, CNPJ 00.305.024/0001-59, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II, c/c art. 137, I, da Portaria 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.003288/2012-58.

Nº 33.296 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentas e cinquenta e um) UFIR à empresa DIQUINTA BAR E DANCETERIA, CNPJ 00.305.024/0001-59, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III, c/c art. 137, I, da Portaria 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08512.003285/2012-14.

Nº 33.297 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º e 3º, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.000076/2012-19.

Nº 33.298 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º e 3º, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.000078/2012-16.

Nº 33.299 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.008885/2012-79.

Nº 33.300 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no estado de Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08320.000957/2012-97.

Nº 33.301 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR à empresa EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 00.515.043/0001-00, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.000079/2012-52.

Nº 33.302 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, incisos III e XI c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e em conformidade com o art. 1º c/c art. 23º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08502.000599/2012-84.

Nº 33.303 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil e quinhentas e um) UFIR à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e em conformidade com o art. 1º c/c art. 23º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08105.000072/2015-85.

Nº 33.304- Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.502 (duas mil e quinhentas e duas) UFIR à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, incisos III e XI c/c artigo 137, inciso I, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08502.000888/2012-83.

Nº 33.305 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil duzentas e cinquenta e um) UFIR à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no estado do Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II, c/c artigo 137, inciso I, todos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08389.010740/2012-09.

Nº 33.306 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.007371/2012-04.

Nº 33.307 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.000848/2012-85.

Nº 33.308 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no inciso XXI do art. 125 c/c art. 138, § 3º, da Portaria 387/06-DG/DPF, consoante o disposto no art. 23, II da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.007367/2012-38.

Nº 33.309 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004907/2012-98.

Nº 33.310 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004908/2012-32.

Nº 33.311 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004909/2012-87.

Nº 33.312 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004910/2012-10.

Nº 33.313 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004911/2012-56.

Nº 33.314 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e Artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08230.004912/2012-09.

Nº 33.315 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA, CNPJ 05.072.256/0001-28, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, em conformidade com o artigo 23º, da Lei nº 7.102/1983, conforme consta no Processo nº 08230.004992/2012-94.

Nº 33.316 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA, CNPJ 05.072.256/0001-28, sediada no estado de Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, em conformidade com o artigo 23º, da Lei nº 7.102/1983, conforme consta no Processo nº 08230.004990/2012-03.

Nº 33.317 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0009-30, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.001332/2012-95.

Nº 33.318 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa UNIDAS AGENCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada no estado de Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XVII, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08107.001171/2012-11.

Nº 33.319 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c art. 138, §3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.000074/2012-20.

Nº 33.320 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa WORKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.763.452/0001-86, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I, c/c o art. 137, I, ambos da Portaria 387/2006-DG/DPF, na forma do art. 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08105.000018/2015-30.

Nº 33.321 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil quinhentas e um) UFIR à empresa WORKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.763.452/0001-86, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IV, c/c art. 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.010506/2012-19.

Nº 33.322 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil quinhentas e um) UFIR à empresa WORKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.763.452/0001-86, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c art. 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, em conformidade com art. 23, II da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.010501/2012-88.

Nº 33.323 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.002310/2012-13.

Nº 33.324 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, em conformidade com o art. 23º, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08702.002304/2012-58.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 864, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/583 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
83 (oitenta e três) Revólveres calibre 38
996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre 38
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 869, DE 3 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/483 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 00.653.963/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 439/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 877, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17631 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 493/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 935, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/934 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0009-08, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 982, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1001 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 990, DE 10 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/776 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.018, DE 11 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/192 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENÇ CIVILSAN S/A EMP. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 603/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.026, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1096 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0002-54, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.652.261/0001-75:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.078, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/615 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 486/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.079, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/643 - DPF/PFO/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 542/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.080, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/645 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0007-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 504/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.082, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/864 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.089, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1183 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS SALINAS SA, CNPJ nº 09.276.932/0001-36 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.104, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/735 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 478/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.120, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18733 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0003-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 632/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.123, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/773 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 479/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.127, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/999 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.132, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18758 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 358/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.133, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/760 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

16 (desesseis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
346 (trezentas e quarenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.137, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/526 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 483/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.143, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1233 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 06.987.023/0001-18 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.145, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/829 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 605/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.147, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/919 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 572/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.152, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1221 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.153, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 461/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.157, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/626 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 567/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.160, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/45 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 657/2015 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25); nº 658/2015 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06) e nº 287/2015 (CNPJ nº 85.355.600/0003-97).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.162, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/734 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.691.780/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 449/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/825 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 581/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.167, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1181 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0001-89, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.169, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1074 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIOANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 674/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.171, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17993 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 24 (vinte e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.177, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1189 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.174, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002053/2015-91 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSPORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.593/0001-01, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16505.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSPORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.593/0001-01, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16506.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12939.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA, CNPJ nº 01.086.962/0001-78, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14081.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a UGGERI S/A, CNPJ nº 96.206.941/0001-55, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14188.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 26.629.238/0001-74, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12762.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº



09.588.906/0001-43, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14859.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16500.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.844.138/0002-58, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12743.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12836.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15625.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PAMPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.244.734/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16247.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.468.036/0001-02, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13261.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13116.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PAMPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.244.734/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16244.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a STAY WORK SEGURANÇA LT-

DA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13069.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14744.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12930.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 145, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16253.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16482.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº

89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.468.036/0001-02, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 153, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GRAN RIO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15077.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13126.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PAMPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.244.734/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16237.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 139 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14190.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 163, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SENTICOM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, inciso § 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13231.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12935.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12944.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12950.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta

tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16215.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 533 (quinhentos e trinta e três) UFIR a TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16331.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.570.899/0001-31, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14073.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TRANSNORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.593/0001-01, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º; 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14510.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 221, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Or-



dinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 224, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12723.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ROMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.578.144/0001-80, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16511.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSNORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.593/0001-01, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16581.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ROMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.578.144/0001-80, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14515.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14513.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.668.150/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXVI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º; 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15070.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 234, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14086.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 238, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-

DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13053.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 246, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 250, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TRANSNORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.562.593/0001-01, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16588.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.570.899/0001-31, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14082.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16491.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 262, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a JMB - RIO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.068.251/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14864.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 269, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14091.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14093.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.834 (um mil e oitocentos e trinta e quatro) UFIR a A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16495.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 281, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a

conduta tipificada no artigo 125, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13201.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13195.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 285, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12840.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 289, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14638.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17755.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16608.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME, CNPJ nº 12.983.220/0001-61, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13225.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 300, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13222.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 305, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14860.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 311, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PORTAL DE VIGILANCIA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 03.809.782/0001-00, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso VIII PORT.Nº



387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12998.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 10.887.212/0001-96, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16738.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17786.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17589.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 335, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14962.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 337, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14958.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 346, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16052.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 350, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14167.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 359, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 139 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14947.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 362, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14172.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 378, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0001-66, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12999.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 1.293, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 07.079.091/0001-41, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17559.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que o nome da genitora de ISABEL MARIA DE CARVALHO MORAIS DE ALMEIDA, a quem se refere a presente Portaria nº 335, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2014, é MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO MORAIS DE ALMEIDA, e não como conforme constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.093426/2014-33 - HUGO BENJAMIN NICOLET

Processo Nº 08495.001364/2014-16 - JOAQUIN EMANUEL CORREA

Processo Nº 08495.001419/2014-80 - NICOLAS ARMANDO GIATTI

Processo Nº 08495.003114/2013-21 - SERGIO MIGUEL PASCALE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.065778/2014-07 - MAXMILIANO CARLOS DASSO

Processo Nº 08505.041247/2014-11 - GRACIELA BEATRIZ LAZARO SERRUYA

Processo Nº 08505.053215/2014-68 - MELINA ELIZABETH FERREYRA

Processo Nº 08505.109995/2013-27 - IGNACIO CARLOS FRAVEGA

Processo Nº 08505.052059/2014-18 - ADRIAN MARCELO JANON

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.002264/2014-01 - MARIANO ENRIQUE ZARATE

Processo Nº 08441.005121/2013-93 - ANDREA KARENINE CORRALES LARUMBE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Abaixo relacionados

Processo Nº 08505.129478/2013-74 - WILLINGTON TORO POSADA

Processo Nº 08505.052662/2014-08 - IBRAR HUSSAIN

Processo Nº 08460.012074/2014-97 - MARCELO ENRIQUE LONDONO ALVAREZ

Processo Nº 08335.033334/2014-01 - SALUMU KUMBA FISTON

Processo Nº 08504.000790/2014-78 - ALI DARWISH

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08220.008495/2013-65 - ONAC AXENAT

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.041386/2014-44 - ERICA ANAHI PEGORETTI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08705.001047/2014-79 - MARIO RUI GOMES DOS SANTOS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08110.001208/2014-14 - GERARDO ADOLFO CUELLO

Processo Nº 08506.010811/2014-43 - MARCELO FERNANDO PEREYRA

Processo Nº 08507.001168/2014-57 - EMILIO SANTIAGO MAISONNAVE

Processo Nº 08495.002302/2014-13 - ROMINA GISELE MALET

Processo Nº 08702.001157/2014-61 - NOEMIA SOL VILA

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 37, para arquivar o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileira diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.035874/2013-31 - JUAN PABLO ESTRADA VANEGAS

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 12/06/2013, Seção 1, página 31, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.093071/2012-11 - VIVIEN ANTOINE HENRI JOSEPH ROUGEGREZ

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08520.011273/2014-26 - ABOBO TIOM KASIAMA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul,

Processo Nº 08444.003121/2014-18 - SEBASTIAN LACO ALVAREZ

Processo Nº 08495.002736/2014-13 - CARLA NAZARENA BALDERRIN GIAMBIAGGI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.010002/2014-42 - FERNANDO MOURA MENDES, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.010005/2014-86 - PEDRO GOMES, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.010013/2014-22 - WILTON ROSARIO SEMEDO TAVARES, até 13/06/2015

Processo Nº 08270.010014/2014-77 - KARIM SULEIMANE SÓ, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.013845/2014-09 - FELIZBERTO ALBERTO MANGO, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.013848/2014-34 - ABUDU FATI, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.013855/2014-36 - ANTONIO OLIVEIRA NHAGA, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.013866/2014-16 - AMIRY MONTEIRO SANCA, até 16/05/2015

Processo Nº 08270.013890/2014-55 - NANURIA CLARICE VIEIRA, até 16/05/2015

Processo Nº 08270.013959/2014-41 - JIHEE KIM, até 19/05/2015

Processo Nº 08270.013976/2014-88 - EVALDA DA CONCEICAO SANTOS DAIO, até 17/05/2015

Processo Nº 08270.014037/2014-51 - ILIDERICO ALCINDO LEITE E PINA, até 27/06/2015

Processo Nº 08270.014116/2014-61 - ELISIA GOMES RAMOS, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.014126/2014-05 - AGUIZILDO SOARES BRAGANÇA LEOPOLDINO, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.014127/2014-41 - HILIE NE DA COSTA DE CARVALHO, até 30/05/2013

Processo Nº 08270.016603/2014-69 - LIBANIA FERNANDES CA, até 16/06/2015

Processo Nº 08270.016607/2014-47 - JORDY CARLOS DO ROSARIO SANTOS, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.016608/2014-91 - BACAR MANE, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.016613/2014-02 - MARCELO LUIS MONTEIRO, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.016632/2014-21 - PAULINO JOSÉ LOPES, até 05/06/2015

Processo Nº 08270.016633/2014-75 - JILSON DE NAZARÉ JOSÉ ADRIANO, até 05/06/2015

Processo Nº 08270.016872/2014-25 - JAILSON ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, até 13/06/2015

Processo Nº 08270.016877/2014-58 - BORIS KASSIMO CUNHA, até 16/05/2015

Processo Nº 08270.016880/2014-71 - MUNYARADZI BRIAN JUNIOR, até 04/06/2015

Processo Nº 08270.016900/2014-12 - SARIF FERNANDES BALDE, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.017447/2014-53 - AUA SOLA BALDÉ, até 06/06/2015

Processo Nº 08270.017453/2014-19 - ADRIAO NOLA MARQUES GERALDES, até 13/06/2015

Processo Nº 08270.017517/2014-73 - MAMADU MUSTAFA BARI, até 13/06/2015

Processo Nº 08354.004079/2014-53 - CEDRIC KONDE KOBO, até 15/06/2015

Processo Nº 08354.004081/2014-22 - ALMODEVAR FELIPE BALDAIA SILVA, até 16/06/2015

Processo Nº 08354.004102/2014-18 - NEIDE PATRICIA DE PAIVA SANTOS FERNANDES, até 19/06/2015

Processo Nº 08386.014994/2014-80 - JOVENES GALTON ELSON, até 28/09/2015

Processo Nº 08505.036729/2014-59 - MARIA DOLORES ROBUSTILLO FUENTES, até 29/05/2015

Processo Nº 08505.041019/2014-41 - CELAETTIN YASAR, GAMZE YASAR e HANDE YASAR, até 12/05/2015

Processo Nº 08505.041066/2014-94 - HAYAKO OBA, até 08/06/2015

Processo Nº 08505.041509/2014-47 - SORAYA SOLEDAD BOSCH, até 24/07/2015

Processo Nº 08702.002857/2014-72 - WILLIAM THOMAS CADMAN, EMMANUEL CADMAN PEREZ e VIVIANA ELIZABETH PEREZ ROJAS, até 12/07/2016

Processo Nº 08270.014023/2014-37 - JUSTINO JOSÉ MENDES, até 25/04/2015

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/03/2015, Seção 1, pag. 29,

Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002390/2014-53 - RAMONA TOMASA Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002390/2014-53 - RAMONA TOMASA YAPURA

No Diário Oficial da União de 18/03/2015, Seção 1, pag. 29,

Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.022594/2014-18 - EMILIA SUSANA CALVO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.022594/2014-18 - EMILSA SUSANA CALVO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de

2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: EXTERMÍNIO 2 - VERSÃO EDITADA (28 WEEKS LATER, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Andrew Macdonald

Diretor(es): Juan Carlos Fresnadillo

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08000.005161/2015-96

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: NIGELISSIMA - ESPECIAL PAIXÃO PELA CULINÁRIA ITALIANA - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (NIGELISSIMA, Reino Unido - 2012)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): British Broadcasting Corporation (BBC)/Pabulum Productions

Diretor(es): Dominic Cyriax

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.005887/2015-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SHERLOCK - PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (SHERLOCK - SEASON 1, Reino Unido - 2010)

Episódio(s): 01 A 03

Produtor(es): Hartwood Films/BBC Wales/Masterpiece

Diretor(es): Paul McGuigan/Euros Lyn

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.005891/2015-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SHERLOCK - SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (SHERLOCK - SEASON 2, Reino Unido - 2012)

Episódio(s): 01 A 03

Produtor(es): Hartwood Films/BBC Wales/Masterpiece

Diretor(es): Paul McGuigan/Toby Haynes

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.005893/2015-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEEF (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Michael Jan Black

Diretor(es): Jake Szymanski

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.006264/2015-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: GAME OF THRONES - A QUARTA TEMPORADA COMPLETA (GAME OF THRONES - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): Chris Newman/Greg Spence

Diretor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Sexo e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.007263/2015-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTRADA 47 (Brasil / Itália / Portugal - 2013)

Produtor(es): Izabel Martinez

Diretor(es): Vincent Ferraz

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência



Processo: 08000.007268/2015-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 3 CORAÇÕES (3 COEURS, França - 2014)
Produtor(es): Alice Girard
Diretor(es): Benoit Jacquot
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.007573/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUARTETO FANTÁSTICO (THE FANTASTIC FOUR, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Avi Arad/Gregory Goodman
Diretor(es): Josh Trank
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008040/2015-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PETER PAN (PAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Tim Lewis
Diretor(es): Joe Wright
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.008077/2015-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGADA DE MESTRE (KIDNAPPING FREDDY HEINE-KEN, Bélgica / Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Judy Cairo/Howard Meltzer
Diretor(es): Daniel Alfredson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008130/2015-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALIYAH (França - 2011)
Produtor(es): 24 Mai Production
Diretor(es): Elie Wajeman
Distribuidor(es): CINESANTA FILMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000203/2015-13
Requerente: CINESANTA FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 24 de março de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 135/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.002768/2013-73
Filme: "COMO AS GAROTAS GARCIA PASSARAM O VERÃO"
Emissora: Canal Futura
Requerente: Fundação Roberto Marinho

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dezesseis anos" em 08 de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o monitoramento do filme não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter sexo e linguagem imprópria.

Em 25 de março de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 136/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.005877/2015-93
Filme: "CHAPPIE"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de 16 anos", por conter violência, drogas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 288,
DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS; e

Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência sexual, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

Art. 2º As orientações de que trata esta Portaria tem como objetivo garantir a integralidade e a humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, bem como oferecer elementos à responsabilização dos autores de violência.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o "caput" observará as diretrizes do Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, e as regras e procedimentos técnicos estabelecidos na Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios editada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e pelos Ministérios da Justiça e da Saúde.

Art. 3º A organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual de que trata esta Portaria tem como diretriz o fortalecimento e articulação da rede de forma intersetorial e interdisciplinar entre justiça, saúde e segurança pública.

Art. 4º Poderão ser pactuados e formalizados arranjos locais entre os sistemas de justiça, segurança pública e saúde que avancem em relação ao proposto nessa Portaria Interministerial no que diz respeito à humanização do atendimento de vítimas de violência sexual, não revitimização e responsabilização do agressor, observada a legislação vigente.

Art. 5º Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres:

I - dar conhecimento da Norma Técnica de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informação e Coleta de Vestígios para os Organismos de Políticas para Mulheres;

II - fomentar a articulação e integração da rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - apoiar e contribuir para o processo de capacitação conjunta para a implementação dos serviços de referência para o atendimento humanizado, registro de informação e coleta de vestígios;

IV - contribuir com a articulação da rede de serviços de

enfrentamento à violência contra as mulheres e os serviços de atendimento à violência sexual; e

V - contribuir para o monitoramento e avaliação da implementação do atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informação e coleta de vestígios no âmbito do Programa Mulher, Viver sem Violência.

Art. 6º Compete ao Ministério da Justiça:

I - apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no âmbito da segurança pública;

II - orientar e fomentar a articulação interfederativa para a implementação dos preceitos da Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informação e Coleta de Vestígios no âmbito da Segurança Pública;

III - induzir ações formativas e continuadas dirigidas aos profissionais de segurança pública com vistas à prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento, bem como qualificação da investigação policial; e

IV - apoiar a criação de ambiente humanizado para atendimento de vítimas de violência sexual nos órgãos de perícia médico legal.

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS;

II - apoiar ações de educação permanente em saúde, dirigidas a profissionais, gestores de saúde e população em geral sobre a prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

III - apoiar ações de vigilância, prevenção, promoção de saúde e implementação de ações de notificação compulsória de violência e fortalecimento da rede de atenção e proteção às vítimas de violência;

IV - orientar e fomentar a articulação interfederativa para a implementação e implantação dos preceitos da Norma Técnica para Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios;

V - regulamentar, por meio de portaria específica, a habilitação de hospitais do SUS com serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios;

VI - financiar, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação dos espaços físicos, equipamentos e insumos em hospitais do SUS com serviços de referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios; e

VII - criar procedimento específico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS para a Coleta de vestígios de violência sexual.

Art. 8º Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e aos Ministros da Justiça e da Saúde:

I - promover a capacitação conjunta dos(as) profissionais de segurança pública e dos(as) gestores(as) e profissionais da saúde dos hospitais com serviços de referência para atendimento humanizado, registro de informação e coleta de vestígios, garantindo-se conteúdo adequado e intersetorial; e

II - monitorar e avaliar a implementação do atendimento a pessoas em situação de violência sexual com registro de informação e coleta de vestígios, no âmbito do Programa Mulher, Viver sem Violência.

Art. 9º O financiamento das ações previstas nessa Portaria será realizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e pelos Ministérios da Justiça e da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Ministra de Estado

Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres
da Presidência da República

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.799,
DE 25 DE MARÇO DE 2015

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE MEDICOL S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 60- e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei no- 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no- 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.140385/2013-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica encerrado a partir do dia 14 de janeiro de 2015, o Regime Especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE MEDICOL S/A, registro ANS nº 309231, inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.892/0001-81.

Art. 2º - Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

Substituta

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 415ª Reunião Ordinária, de 24 de fevereiro de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.059342/2014-35

Interessado: Eduardo Henrique Valença de Freitas

Regime Especial: liquidação extrajudicial

Operadora: SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco - em liquidação extrajudicial

Registro cancelado ANS: 35.975-1

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 15/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos requerimentos probatórios e de dilação de prazo para apresentação de defesa de mérito formulados pelo ex-liquidante Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, do SEMEPE SERVIÇOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO, registro cancelado, e pela aplicação da sanção administrativa, transformando sua exoneração em destituição, acrescidas das penalidades de inabilitação por 5 (cinco) anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar e da perda do direito à remuneração, por força da determinação contida no § 1º do artigo 31 da RN nº 316/2012.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

Substituta

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.054643/2011-45	AMIL SAUDE LTDA	DIPRO	1)N enc. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 2)Encam. inf. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08.3)Aplic. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09. 4)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05. 5)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	125.140,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais)
25785.008612/2010-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070336/2011-10	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25785.009309/2012-58	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013817/2011-70	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.001344/2012-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.030481/2011-50	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.004876/2010-86	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25783.002726/2011-17	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.010423/2013-91	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Impedir a contrat. pela Sra. M.T.P.O., do plano Só Saúde Coparticipativo sem Obstetrícia Enf.Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467558124, através da portab. de carências - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. Art. 7-A, inciso I, da RN 186/09	30.000,00 (trinta e quatro mil reais)
25789.066632/2010-27	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.056935/2011-12	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	DIPRO	Encaminhar à ANS as inform. devidas contendo incorreções - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
33902.193156/2011-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABELERJ	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.011132/2011-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.214688/2008-64	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	DIPRO	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.065110/2012-70	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a"	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.008018/2011-61	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.009908/2011-91	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.001071/2012-00	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.065832/2010-62	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Suspender unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.209273/2009-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Encaminhar à ANS informações devidas contendo incorreções - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25789.059179/2011-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069676/2012-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.155117/2007-08	UNIAO DOS MEDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	DIDES	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 20, "caput", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, §1º, da RN 156/07	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.008705/2010-85	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Impedir a partic. de consum., em planos de assist. à saúde - Art. 14 da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.127503/2010-05	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Deixar de oferecer à benef. P.F.M. a opção de perman. em um plano de assist. à saúde na modal. indiv. ou familiar da operadora, sem necessidade de cump. de novos prazos de carência - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da Res. CONSU nº 19/99	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.016691/2010-54	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Aplicar variação na contrap. pec. do benef. M.B.O., por mudança de faixa etária ao completar 59 anos, em desacordo com o perc. contratado - Art. 15 da Lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.001164/2011-09	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c arts. 15 e 16 da RN 162/07	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.075364/2010-34	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	1) Aplicar reajuste da contrap. pec. de contrato colet., em desac. com a regul. espec. em vigor - Art. 4º, incisos II, XIII, e XVII, da Lei 9656/98 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/2009; e 2) Comunicar à ANS reajuste aplicado, contendo incorreções - Art. 20 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) + Advertência
25789.058117/2011-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	1) Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 226/2010; e 2) Operar o prod. Padrão Uniplan Empresarial, de forma diversa da reg. na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
33902.731059/2011-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desac. com o contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.021376/2011-80	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 2º RN 226/2010 e art. 11, §4º RN 48/2003	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.016577/2011-24	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9656/98 c/c Anexo V RN 85	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.014120/2011-35	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.043817/2012-18	ITAUSEG SAÚDE S/A	DIPRO	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente - art. 35 da Lei 9656/98 c/c art. 3º RN 254/11	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.059655/2010-85	COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DOS SISTEMAS DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIPRO	1)Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98; 2)Operar produto de maneira diversa da registrada - Art. 9º, II Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 85/04	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.001452/2012-61	UNIMED UBERLÂNCIA COOP. REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente - Art. 11 da Lei 9656/98 c/c Art. 15, I da RN 162/07	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.071232/2010-33	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.064301/2010-52	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033897/2011-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010162/2012-17	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	DIPRO	1)Deixar de garant. aces. à cobert. p/ proced. - art. 11, p. ú. c/c 12, inc. II, alin. b, da Lei 9656/98; 2)estab. dispos. que viola a legisl. em vigor na contrat do prod - art. 4º, inc XII e XVI da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98, c/c IN 23/09 DIPRO	104.993,68 (cento e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)
25785.001540/2012-01	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)



25789.097574/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.308005/2010-53	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.072628/2013-41	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08/01/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474753/2012-95	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4039/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312307/2012-98	CLINICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3864/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474834/2012-95	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4100/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474910/2012-62	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3756/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496755/2011-54	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3761/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.095976/2010-79	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA	DIPRO	pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, por infração aos art.20 e 22, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 35 c/c 5, inciso I da RN 124/2006, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312686/2012-16	PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4188/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475176/2012-59	SANTA RITA SAUDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3797/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475184/2012-03	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4006/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.557848/2012-43	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4185/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388317/2012-02	SERMED SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4245/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312801/2012-52	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3978/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561921/2011-09	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ANS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4104/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388517/2012-57	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4055/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436874/2011-58	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3974/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.047655/2008-01	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº4316/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108467/2006-96	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4074/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.313027/2012-05	UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3875/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475614/2012-89	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4211/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04/02/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474645/2012-12	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4328/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.426495/2013-11	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S.A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4173/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635075/2012-43	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4404/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.557430/2012-36	CENTRO POPULAR PR-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4216/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360650/2010-87	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4248/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.085537/2012-79	COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4284/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312359/2012-64	FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4264/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.559438/2013-18	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4255/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.426731/2013-08	GAMEC GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4196/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.474968/2012-14	H.B. SAÚDE S.A	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4178/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350005/2010-56	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4282/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.313281/2012-03	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	DIFIS	pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4156/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS



33902.475066/2012-97	MINAS CENTER MED LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4171/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008409/2007-44	MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRURGIA E HOSPITALAR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4372/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.559585/2013-98	NOSSA SAÚDE OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4083/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.860642/2011-17	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4190/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.147613/2013-28	SADIA S/A	DIFIS	pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4424/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561486/2011-12	SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA	DIGES	pelo não conhecimento do recurso interposto pela operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4335/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475226/2012-06	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº4209/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.817040/2011-40	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4290/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376137/2011-99	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4244/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635612/2012-55	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4391/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.557960/2012-84	UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4379/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.316276/2013-25	UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4275/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635643/2012-14	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4223/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475337/2012-12	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4342/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008779/2007-81	UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4268/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.427153/2013-19	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIOPE	pelo não conhecimento de um recurso interposto pela Operadora referente à identificação não impugnada tempestiva e pelo conhecimento dos demais recursos e, no mérito, pelo seu não provimento, relativo às identificações, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4207/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.560316/2013-74	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4052/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.557910/2012-05	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4259/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388520/2012-71	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4395/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.009323/2004-96	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4340/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.120504/2006-34	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3282/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.475425/2012-14	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3495/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.388605/2012-59	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4442/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.427281/2013-62	UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4235/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.558258/2012-38	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4180/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.635894/2012-91	VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S/S LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4127/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS CEARÁ

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.007747/2012-11	UNIMED DE FORTALEZA COOP. TRAB. MEDICO	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de obs. as form. prev. no art. 19, I, II, III, XI e XII, da RN 254/11, ao elab. a prop. de migração da Sra. M. M. F. R., em nov/11. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
25773.012376/2012-99	UNIMED DE FORTALEZA COOP. TRAB. MEDICO	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. Ressonância Mag. de Coluna em out/11, para Sra. C. S. L. sob argumento de DLP, cob. mediante antecipação de mensalidade. Inf. art. 12, I, "b", c/c art. 11, p. u., lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003638/2011-43	MULTICLÍNICAS ASSIST MED CIR HOSP LTDA - EM LIQ EXTRAJ	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. cons. médica em oncologia e internação para histerectomia, em jan/11; e exames lab, raio-X tórax PA e LAT, cons médica (radioterapia) e internação p/ trat. cirúrgico, em fev/11, para a Sra. M.da C.R de O. Inf. art. 12, I e II, da lei 9656/98.	R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL



NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.021855/2011-04	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 10 da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
25783.014102/2010-53	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041	61.590.816/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7000 de 12/03/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009260/2013-34	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITO-CENTOS REAIS)
25783.023201/2013-79	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005722/2013-24	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.017946/2013-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 53607. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214629/2013-99	ARIUSKA GUERRA ASENSIO	4301070	RS	VACARIA

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pelas Resoluções CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009 e nº 516 de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo fixado para a substituição dos extintores de incêndio com carga de pó BC pelos extintores de incêndio com carga de pó ABC.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 08001.008783/2002-41, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pelas Resoluções CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009 e 516 de 29 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 1º
§ 2º A partir de 1º de julho de 2015, os veículos automotores só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades



RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n. 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	9.800	9.800,00
FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87)	200	200,00
TOTAL	10.000	10.000,00
NOME	Cargo	
MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49)	ADMINISTRADOR	

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA. permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER Nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de fevereiro de 2015

Nº 19 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.067337/2010-43 resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA?, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduvas, estado do Paraná, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 5º, da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 61 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1219/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043322/2012-51, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Belo Oriente, estado de Minas Gerais, por meio do canal 35- (trinta e cinco decalado para menos), constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	Processo	Resultado	Classificação
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041453/2012	Habilitada	1º
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042471/2012	Habilitada	2º
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041378/2012	Inabilitada	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041928/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042033/2012	Inabilitada	-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53557.000389/2013	24	06/01/2015	Nega provimento

REJANE DE FRANÇA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.778, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.013628/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Itaiópolis/SC - Canal 23 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.781, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.014997/2005 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SC - UNOESC - FM - Joaçaba/SC - Canal 294E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.784, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.027066/2007 - STUDIO RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Blumenau/SC - Canal 213 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.785, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.029293/2012 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - RTV- Jaraguá do Sul/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.788, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.035531/2012 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Joinville/SC - Canal 13 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.806, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.044695/2007 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA - FM - Rio do Sul/SC - Canal 268 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.818, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.055363/2012 - RÁDIO GUARAREMA LTDA - OM - São José/SC - 1.230kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.819, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.067066/2011 - RÁDIO REGIONAL LTDA - FM - Rancho Queimado/SC - Canal 286 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.821, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.000510/2015 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Pomerode/SC - Canal 285 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.823, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.002443/2013 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Florianópolis/SC - Canal 45 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.824, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.002467/2013 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Rio do Sul/SC - Canal 13 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.826, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.002470/2013 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - São Bento do Sul/SC - Canal 3 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.827, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.002490/2013 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Joaçaba/SC - Canal 11+ - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.828, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53520.002491/2013 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Videira/SC - Canal 8+ - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.876, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53516.002468/2001 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Urubici/SC - Canal 22+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53554.002661/2014	NETTO COMERCIO DE GÁS LTDA	Eunápolis/BA	972	13 / 02 /201 5

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554.001555/2014	554	02/02/2015	C onhecimento

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002662/2014	CORCOVADO GRANITOS LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 8º § da Lei 5.070/66 c/c art. 16 do Regulamento do FISTEL	Medeiros Neto/BA	Sanção de Caducidade	942	13/02/2015
53557.000643/2014	RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 3.2.3 do ROMOT	Itabaiana/SE	R\$ 2.400,00	3837	29/07/2014



53554.00322/2014	CENTRAL SOLUÇÕES NET LTDA-ME (CA-BULA NET CONEXÕES DE INTERNET)	Serviço de Telecomunicações sem Autorização	Art 131 da LGT	Salvador/BA	R\$ 5.880,04	869	11/02/2015
53554.001555/2014	MARCOS JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA	Serviço de Comunicação e Multimídia	Art 131 da LGT	Juazeiro/BA	R\$ 2.672,75	7129	19/12/2014
53554.002312/2013	NEY FREIRE COSTA	Serviço Móvel Pessoal	Art 163 da LGT	Medeiros Neto/BA	R\$ 1.704,72	906	12/02/2015
53554.000568/2014	IGREJA NOVA CANAÃ	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada	Art 163 da LGT	Conceição de Feira/BA	R\$ 19.136,60	4930	27/09/2014
53557.001412/2014	ELIEZER MATOS DA SILVA JUNIOR	Serviço de Comunicação e Multimídia	Art 131 da LGT	Aracaju/SE	R\$ 2.940,02	879	11/02/2015

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.001940/2014	CLESIVALDO LIMA CAMPOS	Serviço de Rádio Cidadão	Art 8º § 2º da Lei 5.070/66 c/c art 16 do Regulamento do FISTEL	Aquidabã/SE	Advertência	6069	10/11/2014
53557.000798/2014	RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A	Serviço de Retransmissão de TV	Item 9.3.1 c/c item 12.5 do RTTV	Estância/SE	Advertência	598	03/02/2015
53554.002328/2014	RÁDIO SERRINHA FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM c/c arts 78 e 82 do RUER	Serrinha/BA	Advertência	577	02/02/2015

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53554.003668/2014	TELEVISÃO BAHIA S/A	Mortugaba, Licínio de Almeida e Guajeru	1701	16/03/2015

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53557.000905/2007	1778	18/03/2015	Conhecimento
53557.000340/2014	1779	18/03/2015	Conhecimento

HERMANO BARROS TERCIOUS

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Interessado	Local da fiscalização	Despacho	Data da Decisão
53557.000042/2014	TIM CELULAR S/A	Aracaju/SE	475	28 / 0 1 /201 5

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53557.000643/2014	4473	27 /0 8 /201 4	C onhecimento
53557.000905/2007	6221	14/11/2014	C onhecimento

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Local da Fiscalização	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53557.001365/2014	DANTON RAMOS ROCHA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Cedro de São João/SE	R\$ 2.672,75	438	27/01/2015
53554.002830/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA MÃE-ACTMÃE	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art 18 do RLEC	Santa Cruz Cabralia/BA	R\$ 712,50	444	27/01/2015
53557.001362/2014	MAISSA MURIEL SOUZA DE CARVALHO-ME (SERVTEC)	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Tobias Barreto/SE	R\$ 5.345,49	37	06/01/2015
53554.002834/2014	ASSOCIAÇÃO ARATAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma 01/2011 e art 18 o RLEC	Arataca/BA	R\$ 641,25	442	27/01/2015
53554.001043/2014	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	Uso não Autorizado de Radiofrequência	Art 163 da LGT	Mata de São João/BA	R\$ 1.573,00	550	30/01/2015
53554.002637/2014	ABSALON LIMEIRA DE SOUZA JÚNIOR	Serviço de Comunicação Multimídia	Art 131 da LGT	Paulo Afonso/BA	R\$ 2.672,75	269	28/01/2015

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Interessado	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho	Data da Decisão
53554.002834/2014	ASSOCIAÇÃO ARATAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 19.1.4 da Norma 01/2001 e Art 18 do RLEC	Arataca/BA	Advertência	442	27/01/2015
53554.001556/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUAÇU, QUE-BRA FACÃO, TANQUINHO, PASSAGEM VELHA, SENHOR DO BONFIM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art 173 da LGT	Senhor do Bon-fim/BA	Advertência	5529	17/10/2014

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.020, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.065674/2006 - TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - TV - Nova Friburgo/RJ - canal 3 - Autoriza a alteração de características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 2.030, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.016548/2009 - RÁDIO IMPRENSA S.A. - FM - Rio de Janeiro/RJ - canal 271 - Autoriza a substituição dos transmissores.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 2.035, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CNPJ nº 19.726.111/0001-08 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 2.036, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.931 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 53500.011404/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 2 de setembro de 2014, a autorização outorgada à Top Digital do Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 08.381.966/0001-28, por intermédio do Ato nº 6005, de 20 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.011, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.020606/2013. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.007, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.021987/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ELITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 18.716.059/0001-46, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.009, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.000445/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 04.653.491/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Janeiro de

2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.013, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.027540/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à BULL BLACK TECHNOLOGY LTDA. ME, CNPJ no 12.308.023/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.014300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA, CNPJ no 07.486.876/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Agosto de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.025, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Autorizar PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, CNPJ nº 22.934.889/0001-17 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Lima/MG, no período de 30/03/2015 a 28/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.026, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Autorizar PONTO ZERO PRODUCOES ESPETACULOS E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 07.567.909/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/03/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.033, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo no 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.034, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.027706/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LPRINT INFORMATICA E ENGENHARIA LTDA. ME, CNPJ no 28.216.331/0001-82, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.029, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.063090/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLANDIA LTDA - RTV - Pirajuba/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.032, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 29100.170716/82. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Nova Europa/SP - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.043, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53790.001802/96. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RTV - Rio Pardo/RS - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.046, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.005373/02. BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Miracema do Tocantins/TO - Canal 6. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.047, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.005375/02. BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Paraíso do Tocantins/TO - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.497, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017671/2009-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BRANCO/AC?, o canal 55 (cinquenta e cinco),

correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042492/2004-17, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 38 (trinta e oito), no município de Pirajú, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio e Televisão Record S.A., nos termos da Portaria nº 495, de 23 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1996.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014673/2009-50, resolve:

Art. 1º Transferir à Sistema Meridional de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cacoal, estado de Rondônia, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 10+ (dez decalado para mais), no município de Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia, autorização essa outorgada inicialmente à Rondovisão - Rondonia Rádio e Televisão Ltda., nos termos da Portaria nº 765, de 21 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1984.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000556/1984-78, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Pioneira de Televisão S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Carlos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 25- (vinte e cinco decalado para menos), no município de Leme, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Leme, nos termos da Portaria nº 1221, de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1985.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidade de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073028/2013	Associação e Movimento Comunitário Cultural Radar (IMCCR)	RADCOM	Guarujá	SP	Multa	571,16	Art. 32 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 321, de 20/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005547/2009	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas		Monte Santo de Minas	MG	Multa	3.526,53	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração. Revogar a Portaria nº 438 de 5/10/2010.	Portaria DEEA nº 405, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006160/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Pérola do Triângulo	RADCOM	Iturama	MG	Multa	1.485,03	Incisos VII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 595, de 20/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013



53000.009427/2011	Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM	RADCOM	Nova Alvorada do Sul	MS	Multa		Anular a Portaria DEAA nº 452, de 19/4/2013, publicada no DOU de 22/4/2013	Portaria DEAA nº 887, de 20/03/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.004001/2012	Fundação Educacional de Ponta Grossa	TV	Ponta Grossa	PR	Multa		Anular a Portaria DEAA nº 298, de 13/3/2013, publicada no DOU de 14/3/2013	Portaria DEAA nº 928, de 20/03/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.001564/2012	Rádio Comunitária de Santo Antonio do Descoberto FM	RADCOM	Santo Antonio do Descoberto	GO	Multa	273,66	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 948, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.073618/2013	Associação Recreativa da Melhor Idade - ARMI	RADCOM	Serra dos Aimorés	MG	Multa	273,66	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 963, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.049956/2013	Associação de Rádio Comunitária Educativa Cristal FM	RADCOM	Corumbiara	RO	Multa	1.370,79	Incisos XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3909, de 20/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.003169/2014	Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu	RADCOM	Quedas do Iguaçu	PR	Multa	1.142,33	Incisos VII, VIII e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3996, de 20/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.046511/2011	Associação de Comunicação e Educação de Marco	RADCOM	Marco	CE	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1027, de 20/03/2015	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.030588/2013	Rádio Regional Centro Norte Ltda	OM e FM	Lucas do Verde	MT	Multa	8.359,17	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3905, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000760/2014	Rádio Acaiaca Ltda	OM	Pirapora e Ouro Preto	MG	Multa	3.657,14	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3990, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.007959/2011	Rádio e Televisão OM Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	5.093,87	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 590, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 766, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria de Multa da Entidade abaixo relacionada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062195/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Retificação	Retificar os termos da Portaria nº 1128, de 13/12/13, publicada no DOU de 16/12/13, onde se lê: alínea "e" do art. 38 do CBT e alínea "f" do item 12 do art. 28 c/c item 20 do art. 122 do RSR, leia-se: alínea "e" do art. 38 e art. 62 do CBT e na alínea "f", do item 12, do art. 28 c/c o item 20 do art. 122 do RSR.	Portaria DEAA nº 766, de 20/03/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 438 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 278 DE 18/03/2015	APL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC	AM	MAUÉS	RTVD	21D	53900.020432/2014-63
DESPACHO DEAA Nº 326 DE 20/03/2015	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	SOROCABA	TVD	61D	53900.020096/2014-59
DESPACHO DEAA Nº 428 DE 20/03/2015	APL	FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	PB	CAMPINA GRANDE	FME	297E	53000.020132/2008-80
DESPACHO DEAA Nº 310 DE 20/03/2015	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO	CE	ICÓ	FME	248E	53000.021487/2008-96

Em 20 de março de 2015

O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as reconsiderações das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.007959/2011	Rádio e Televisão OM Ltda	TV	Londrina	PR	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	190
53000.001564/2012	Rádio Comunitária de Santo Antonio do Descoberto FM	RADCOM	Santo Antonio do Descoberto	GO	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	306

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 818, DE 2 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005778/2014-31, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Maranhão Central Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Zé Doca, estado do Maranhão, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Ômega Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**PORTARIA Nº 1.355, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.018609/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José Dias Medeiros, nº 75 - Jardim Cristina para a Rua Olívio Gomes, nº 455 - Vila Alexandrina, na localidade de São José do Campos / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 447/2009, publicada no Diário Oficial da União 31 de julho de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 200/2012, publicado no Diário Oficial da União 20 de junho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.034179/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º09'38" S e longitude em 45º53'41" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 81, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000315/2015-78, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a oportunidade da importação de energia elétrica interruptível da Argentina e sua importância para o fortalecimento da segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Nota Técnica NT-0032/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do SIN, bem como a deliberação do assunto em sua 153ª Reunião, realizada em 4 de março de 2015; e

o fato da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras dispor de geração no território Argentino com a possibilidade de compor ofertas semanais de energia elétrica interruptível daquele País, com característica de garantia física nula, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Argentina, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Garabi (2 X 1.050 MW), situada no Município de Garruchos, e de Uruguiana (50 MW), situada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Petrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Petrobras arcar com:

I - repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000308/2015-76, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a oportunidade da importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai e sua importância para o atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Nota Técnica NT-0027/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e energético do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como a deliberação do assunto em sua 153ª Reunião, realizada em 4 de março de 2015; e

o fato da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ter participação acionária em empresa de geração de energia elétrica no território Uruguai com a possibilidade de compor ofertas semanais de energia elétrica interruptível daquele País, com característica de garantia física nula no mercado brasileiro, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

§ 2º Caberá à Eletrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

§ 3º Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 4º Não caberá à Eletrobras arcar com:

I - repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e

II - pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.081 - Processo nº 48500.001053/2013-66. Interessado: Centrais Eólicas Jataí S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Jataí S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Jataí, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032104-4-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.082 - Processo nº 48500.001057/2013-44. Interessado: Centrais Eólicas Tingui S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Tingui S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Tingui, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032110-9-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.083 - Processo nº 48500.001059/2013-33. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista XI Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Bela Vista XI Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Macambira, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032107-9-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.084 - Processo nº 48500.001060/2013-68. Interessado: Centrais Eólicas Sabiu S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Sabiu S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Sabiu, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032108-7-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.085 - Processo nº 48500.001062/2013-57. Interessado: Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Imburana Macho S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Imburana Macho, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032102-8-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.086 - Processo nº 48500.001158/2013-15. Interessado: Centrais Eólicas Itapua II Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Itapua II Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Canjoão, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032096-0-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.087 - Processo nº 48500.001220/2013-79. Interessado: Centrais Eólicas Vellozia S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Vellozia S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Vellozia, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032113-3-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.088 - Processo nº 48500.001230/2013-12. Interessado: Centrais Eólicas Juazeiro S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Juazeiro S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Juazeiro, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032106-0-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.089 - Processo nº 48500.001375/2013-13. Interessado: Centrais Eólicas Carrancudo S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Carrancudo S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Carrancudo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032097-8-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.090 - Processo nº 48500.001392/2013-42. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista I Ltda. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Bela Vista I Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Cabeça de Frade, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032095-1-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.091 - Processo nº 48500.001435/2013-90. Interessado: Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Umbuzeiro, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032111-7-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.

Nº 5.092 - Processo nº 48500.001436/2013-34. Interessado: Centrais Eólicas Angelim S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Angelim S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Angelim, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032091-9-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.093 - Processo nº 48500.001438/2013-23. Interessado: Centrais Eólicas Barbatimão S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Barbatimão S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Barbatimão, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032093-5-01, localizada no município de Igaraporã, no estado da Bahia.



Nº 5.094 - Processo nº 48500.001439/2013-78. Interessado: Centrais Eólicas Arapuã Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Arapuã Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Anísio Teixeira, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032092-7-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.095 - Processo nº 48500.001443/2013-36. Interessado: Centrais Eólicas Tamboril S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Tamboril S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Tamboril, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032109-5-01, localizada no município de Igarorã, no estado da Bahia.

Nº 5.096 - Processo nº 48500.001476/2013-86. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã XVI S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Itapuã XVI S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Unha d'Anta, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032112-5-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.097 - Processo nº 48500.002045/2013-37. Interessado: Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Ipê Amarelo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032103-6-01, localizada no município de Igarorã, no estado da Bahia.

Nº 5.098 - Processo nº 48500.002258/2013-69. Interessado: Centrais Eólicas Facheio S.A... Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Facheio S.A.. a autorização para implantação e exploração da EOL Facheio, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032101-0-01, localizada no município de Igarorã, no estado da Bahia.

Nº 5.099 - Processo nº 48500.003812/2013-25. Interessado: Centrais Eólicas Amescla S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Amescla S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Amescla, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032090-0-01, localizada no município de Igarorã, no estado da Bahia.

Nº 5.100 - Processo nº 48500.003899/2013-31. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã I Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Itapuã I Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Jequitibá, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032105-2-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.101 - Processo nº 48500.005266/2013-67. Interessado: Centrais Eólicas Botuquara Ltda. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Botuquara Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Botuquara, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032094-3-01, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia.

Nº 5.102 - Processo nº 48500.005267/2013-10. Interessado: Centrais Eólicas Conquista Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Conquista Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Conquista, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032099-4-01, localizada no município de Riacho de Santana, no estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.865, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL - LFA 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes eólica e termelétrica a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.005812/2014-41, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 563, de 17 de outubro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 39, de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 02/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão LFA 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes eólica e termelétrica a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016, para empreendimentos a biomassa, novos ou existentes, ou 1º de julho de 2017, para novos empreendimentos de geração a biomassa e eólica.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 02/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 02/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 02/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 02/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 02/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 02/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.005812/2014-41 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 653, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual estabelece a metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.000306/2015-46, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n. 08/2015 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual trata da metodologia de cálculo de preço teto da Receita Anual Permitida (RAP) dos leilões de concessão de transmissão de energia elétrica no Brasil.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Nº 776 - Processo: 48500.001079/2015-76. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lagoão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032576-7.01, com potência estimada de 6.000 kW, situada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, no estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/3/2015 pela empresa Lagoão Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.077/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 26/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 777 - Processo: 48500.001077/2015-87. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barra dos Caixões, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.032575-9.01, com potência estimada de 9.900 kW, situada no rio Jacuizinho, integrante da sub-bacia 85, no estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 9/3/2015 pela empresa Barra dos Caixões Empreendimentos em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.957/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 26/5/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 778 - Processo: 48500.001074/2015-43. Interessado: RCM Recuperação e Comércio de Metais Ltda. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carandaí, no trecho entre a PCH Azevedo e a PCH Carandaí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa RCM Recuperação e Comércio de Metais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.612/0001-04, devido ao disposto no inciso II do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 779 - Processo nº: 48500.004717/2012-68. Interessado: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Coremas III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032544-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada; (ii) revogar o Despacho nº 3.411, de 7 de outubro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.523, de 30 de agosto de 2011, constante no Processo nº 48500.004921/2006-23, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2011, seção 1, página 108, onde se lê:

Vazão máxima aduzida (m³/s)	21,6
-----------------------------	------

leia-se:

Vazão máxima aduzida (m³/s)	22,61
-----------------------------	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 26 de março de 2015.

Nº 766 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Francisco Lindner S.A. - Indústria e Comércio. Usina: UHE São Francisco. Unidades Geradoras: UG01, de 240 kW, e a UG02, de 220 kW, totalizando 460 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Nº 767 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Francisco Lindner S.A. - Indústria e Comércio. Usina: UHE Santa Anna. Unidades Geradoras: UG01, de 545 kW, e a UG02, de 800 kW, totalizando 1.345 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 26 de março de 2015.

Nº 768 - Processo nº 48500.006521/2013-99. Interessado: Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool Usina: UTE Colombo Ariranha 2. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Ariranha, Estado de São Paulo.

Nº 769 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Araguaia Geradora de Energia Ltda. Usina: CGH Araguaia. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Nº 775 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos: arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, na Resolução Homologatória nº 1.847, de 20 de janeiro de 2014, no Despacho nº 278, de 05 de fevereiro de 2010 e na Nota Técnica nº 89, de 24 de março de 2015; resolve: (i) aprovar o contrato de auditoria independente com a empresa Ernest Young Auditores Independentes S/S, no valor total de R\$ 276.600,00, para o ano de 2015; (ii) revogar o item (ii) do Despacho nº 278, de 05 de fevereiro de 2010; (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na contratação dos trabalhos de auditoria independente para CONER, envie cópia do contrato à esta SFF sempre que houver pelo menos uma alteração de: (a) preço superior à correção de IPCA; (b) escopo dos trabalhos; (c) fornecedor; com as devidas justificativas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.; e, (iv) este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Nº 753 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de maio de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de abril de 2015.

Nº 754 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JANEIRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de março de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 203, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 551, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	20
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	33
CGE IV	6.672,75	21
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	8
CA III	2.856,83	8
CAS I	2.231,95	17
CAS II	1.934,35	16
CCT V	2.537,32	43
CCT IV	1.854,18	57
CCT III	996,19	86
CCT II	878,20	35
CCT I	777,61	36

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 167, DE 25 DE MARÇO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002390/2015-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Timbro Comércio Exterior LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.116.971/0001-80, situada na Rua José Alexandre Buai, 300; sala 1001 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-545, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 168, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0002-22, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Rua Dr. Eli Volpato, nº 948, bairro Chapada, Município de Araucária/PR. CEP: 83.707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 169, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.001122/1996-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR COMODORO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.352.566/0002-26, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Avenida Martinho Lutero, nº 474- NW - Qd 17, Chácara 04 -BL 01, Bairro Boa Esperança, Município de Campo Novo dos Parecis - MT, CEP: 78.360-000. Latitude 13°39'53.88"S , Longitude 57°53'56.43"O.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos horizontais nºs 3 e 4 apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 180,21 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	3,05	8,25	60,11	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
02	3,05	8,25	60,10	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
03	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	A CONSTRUIR
04	2,54	6,00	30,00	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 170, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002664/2011-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ANA GILDA DA COSTA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.429.400/0001-08, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Avenida Aldo Borges Leão 4911, Morada Nova, Município de Uberlândia - MG, 38412-739 (Lat/Lon aprox.: -18.995264, -48.391863).

O parque de tancagem de produto é constituído do seguinte tanque aéreo vertical listado a seguir, perfazendo o total de 50,91 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TQ - 01	3,81	4,91	50,91	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º ANA GILDA DA COSTA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.429.400/0001-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 171, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0005-75, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Av. Getúlio Vargas, nº 11001/sala 04, bairro São José, Município de Canoas/RS. CEP: 92.420-221, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 172, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0006-56, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Rod. BR - 381 s/nº (Km 427/sala 03), bairro Jardim Piemont, Município de Betim/MG. CEP: 32.530-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.



Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0008-18, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Travessa da Avenida Hum, nº 125/sala 10, bairro Cascata, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0010-32, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Av. Luis de Camões, nº 2647/sala 34, bairro Conta dinheiro, Município de Lages/SC. CEP: 88.520-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002519/2015-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 80.795.727/0011-13, da empresa Potencial Petróleo Ltda., situada na Rua Av. Castelo Branco, nº 800/sala 111, bairro Vera Cruz, Município de Sarandi/PR. CEP: 87.111-460, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Nº 420 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) anteriormente outorgada à SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 65.828.550/0001-49, com fundamento no art. 40, inciso II, alínea 'a', da Resolução ANP nº 15/2005, em razão da ausência de elementos que justifiquem a manutenção da autorização, face a extinção dessa pessoa jurídica.

Fica sem efeito o Despacho ANP nº 164/2004, publicado no Diário Oficial da União na data de 20/04/2004.

Nº 429 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0228869	A. JOVINO LTDA - EPP	10.287.282/0001-03	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.001689/2015-22
GLP/PR0228870	ADRIANO LUIZ VITORIO 93491875900	20.328.790/0001-46	RIO BOM	PR	48610.002614/2015-69
GLP/BA0228871	ALESSANDRO GONÇALVES RIBEIRO - ME	05.726.639/0001-72	SALVADOR	BA	48610.002432/2015-98
GLP/SP0228872	ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA 29634462847	21.367.259/0001-45	IPAUSSU	SP	48610.002418/2015-94
GLP/SP0228873	ANITA DA SILVA BECKERME	10.296.706/0001-04	IPERO	SP	48610.002427/2015-85
GLP/MS0228874	ANTONIO CARLOS DA SILVA NEVES EIRELI - ME	21.497.213/0001-40	INOCENCIA	MS	48610.002593/2015-81
GLP/PR0228875	BEM BARATO GAS EIRELI - ME	21.057.353/0001-06	SANTA FE	PR	48610.002574/2015-55
GLP/PI0228876	CASA DO GÁS LTDA - ME	12.375.742/0002-61	MIGUEL ALVES	PI	48610.001407/2015-97
GLP/PR0228877	CLAIR EVANGELISTA DA SILVA COMERCIO DE BEBIDAS - ME	21.388.835/0001-30	CURITIBA	PR	48610.002033/2015-27
GLP/RS0228878	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KAPPES LTDA.	07.288.161/0001-71	GRAMADO	RS	48610.002580/2015-11
GLP/SC0228879	DAIANA MENDES MARCIRIO 05416818930	21.100.196/0001-66	TUBARAO	SC	48610.002439/2015-18
GLP/SP0228880	DANIEL BRANCO FARIAS - ME	21.570.564/0001-30	OURINHOS	SP	48610.002481/2015-21
GLP/PB0228881	DEUZIMAR ALVES DE SOUSA - ME	21.702.226/0001-04	SAO JOSE DE CAIANA	PB	48610.002575/2015-08
GLP/PR0228882	DIEGO APARECIDO SOARES DA CUNHA 05624403992	21.581.556/0001-99	FLORIDA	PR	48610.002578/2015-33
GLP/MT0228883	DISBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOLINA LTDA	08.775.117/0010-40	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.002584/2015-91
GLP/SP0228884	E DE LIMA GAS	12.331.303/0001-76	DIADEMA	SP	48610.011798/2014-77
GLP/SC0228885	EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES & CIA LTDA - ME	66.157.694/0001-83	INDAIAL	SC	48610.001816/2015-93
GLP/BA0228886	FABIO FERREIRA DE ALMEIDA - ME	20.558.166/0001-35	PINTADAS	BA	48610.002571/2015-11
GLP/MS0228887	FABRICIO ALBERTO SANTANA - ME	05.142.264/0002-84	AGUA CLARA	MS	48610.001194/2015-01
GLP/SP0228888	FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ME	09.537.995/0002-80	MAIRINQUE	SP	48610.002428/2015-20
GLP/MA0228889	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA 17904137291	20.922.705/0001-73	IMPERATRIZ	MA	48610.002039/2015-02
GLP/BA0228890	GENAILSON CARDOSO DOS SANTOS 06381250577	20.979.997/0001-80	VARZEA DA ROCA	BA	48610.002570/2015-77
GLP/BA0228891	GENIVAL ANTONIO DE SOUZA 17951542504	18.208.600/0001-05	MIRANGABA	BA	48610.002567/2015-53
GLP/BA0228892	GERINALDO DIAS ARAUJO - ME	12.449.551/0002-05	RUY BARBOSA	BA	48610.002617/2015-01
GLP/PR0228893	GILMAR JAIR WALBER - ME	18.779.334/0001-70	CASCABEL	PR	48610.012185/2014-57
GLP/PE0228894	I F DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	20.254.535/0001-04	TAMANDARE	PE	48610.011308/2014-32
GLP/BA0228895	IMPERIO GAS LTDA - ME	20.190.795/0001-55	SALVADOR	BA	48610.009235/2014-19
GLP/AC0228896	J R SOMBRA COM ME - ME	19.141.715/0001-92	RIO BRANCO	AC	48610.001434/2015-60
GLP/RJ0228897	JACI DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA - ME	11.198.415/0001-38	VALENCA	RJ	48610.002453/2015-11
GLP/PE0228898	JOSE LUPERIO DE ILIVEIRA MEEIROS - ME	20.937.362/0001-10	FREI MIGUELINHO	PE	48610.002569/2015-42
GLP/PB0228899	KALINA LIGIA DE CALDAS FERREIRA - ME	21.716.914/0001-23	ITAPORANGA	PB	48610.002581/2015-57
GLP/AL0228900	KATIA RODRIGUES DE LIMA	14.884.660/0001-97	MACEIO	AL	48610.002096/2015-83
GLP/SC0228901	KELEM CRISTINA BARP 01027725929	19.100.295/0001-04	XAXIM	SC	48610.002424/2015-41
GLP/RO0228902	LOBATO & COSTA IMP. E EXP. LTDA - ME	20.070.070/0001-23	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.002572/2015-66
GLP/MA0228903	LUIZ LIMA DE OLIVEIRA - ME	00.530.399/0001-12	MATOES	MA	48610.001415/2015-33
GLP/MG0228904	MAGNO CARMO NETO - ME	17.829.133/0002-59	BELO HORIZONTE	MG	48610.002588/2015-79
GLP/RN0228905	MARTA ANTONIA DANTAS LIMEIRA - ME	20.266.117/0001-29	FRUTUOSO GOMES	RN	48610.002583/2015-46
GLP/PR0228906	N. S. PIRES FAXINAL - ME	21.253.270/0001-84	FAXINAL	PR	48610.002577/2015-99
GLP/MA0228907	NABHAN GLP EIRELI - ME	11.165.312/0010-62	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA	48610.002429/2015-74
GLP/SC0228908	OLIVIA TEREZINHA DA SILVA - ME	09.354.102/0001-80	CAMPO ERE	SC	48610.011132/2012-57
GLP/RJ0228909	R. L. SANTOS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	17.258.171/0001-18	VOLTA REDONDA	RJ	48610.002449/2015-45
GLP/SC0228910	RENATO PERSCH	11.663.195/0001-76	CUNHATAI	SC	48610.002592/2015-37
GLP/SP0228911	SANCHES SCHIAVE AGUA E GAS LTDA - ME	20.086.478/0001-93	ARACOIABA DA SERRA	SP	48610.002434/2015-87
GLP/PE0228912	SEVERINO RAMOS ARAUJO SILVA - ME	21.135.254/0001-97	IGARASSU	PE	48610.013970/2014-27
GLP/SP0228913	SUPERMERCADO SANTO ANTONIO PRBI LTDA.	12.482.448/0006-82	PARAPUA	SP	48610.002597/2015-60
GLP/BA0228914	VALDIR ARAUJO LIMA - ME	01.658.914/0001-07	VARZEA DA ROCA	BA	48610.002564/2015-10
GLP/GO0228915	VALDONETE RODRIGUES CARDOSO FILHO - ME	18.701.069/0001-08	GOIANIA	GO	48610.000785/2015-53
GLP/MG0228916	VARDECILIANA SOARES MAGALHÃES	20.737.891/0001-70	DIVINOLANDIA DE MINAS	MG	48610.002582/2015-00
GLP/SP0228917	VIA NORTE COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	21.683.598/0001-30	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002576/2015-44



GLP/GO0228918	VILMA CANDIDA DE GOUVEIA 49426060120	19.203.084/0001-99	CEZARINA	GO	48610.002609/2015-56
GLP/ES0228919	WERMERSON PEREIRA DA SILVA - ME	21.763.689/0001-86	SOORETAMA	ES	48610.002585/2015-35
GLP/PR0228920	WESLEY SIDNEY DA SILVA - ME	21.596.802/0001-86	CENTENARIO DO SUL	PR	48610.001435/2015-12

Nº 430 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0169247	AERO POSTO BELO E PINHO LTDA - ME	18.160.947/0001-25	GUARAPUAVA	PR	48610.001655/2015-38
PR/GO0169632	ALVES DE JESUS COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	19.290.888/0001-72	FORMOSA	GO	48610.002538/2015-91
PR/RR0167904	AUTO POSTO ANAUA LTDA	14.466.460/0001-14	BOA VISTA	RR	48610.012953/2014-72
PR/AM0168927	AUTO POSTO BRASIL LTDA	04.819.363/0002-95	MANAUS	AM	48610.000848/2015-71
PR/MG69630	AUTO POSTO EM LTDA - ME	21.639.939/0001-70	MARIANA	MG	48610.002650/2015-22
PR/SP69626	AUTO POSTO JUNIOR BIZUNGA LTDA	15.210.130/0001-26	AVARE	SP	48610.002627/2015-38
PR/PA69625	AUTO POSTO MARQUES E ALMEIDA LTDA - EPP	18.392.800/0001-60	PARAUPEBAS	PA	48610.002624/2015-02
PR/GO0169585	AUTO POSTO PINHEIRO LTDA	17.153.814/0001-69	AURILANDIA	GO	48610.002452/2015-69
PR/SP0168974	AUTO POSTO SEIS LTDA	06.024.503/0001-83	REGISTRO	SP	48610.000840/2015-13
PR/PA0168666	CASTRO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA	01.040.902/0001-14	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.000148/2015-87
PR/MG0169631	COMERCIO DE COMBUSTIVEL RANCHO ALEGRE LTDA	21.844.491/0001-27	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.002540/2015-61
PR/PA0167813	DELPUP0 & MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	18.592.080/0001-87	IPIXUNA DO PARA	PA	48610.012488/2014-70
PR/PA0168628	DEZESSETE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.284.610/0001-34	MARABA	PA	48610.000142/2015-18
PR/RS0159662	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS ONIX LTDA.	19.266.269/0001-42	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006875/2014-77
PR/BA0169206	DZJR DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - ME	21.014.572/0001-08	QUIXABEIRA	BA	48610.001511/2015-81
PR/PE0155902	HERCULES M DE SA	18.152.941/0002-97	FLORESTA	PE	48610.004800/2014-51
PR/SC0168146	KLAUMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	20.749.711/0001-70	AURORA	SC	48610.013153/2014-79
PR/RS69545	LCB ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.634.565/0001-38	PORTO ALEGRE	RS	48610.001768/2015-33
PR/ES0168931	MINEOLA AUTO POSTO LTDA - ME	15.156.495/0001-10	VILA VELHA	ES	48610.000857/2015-62
PR/GO69628	NOBILE AUTO POSTO LTDA - ME	11.593.961/0001-73	ALEXANIA	GO	48610.002630/2015-51
PR/RN0169546	POSTO BRILHANTAO LTDA	13.694.346/0001-89	EXTREMOZ	RN	48610.001488/2015-25
PR/PA0169329	POSTO MESQUITA & MACEDO LTDA - EPP	21.195.464/0001-70	ABAETETUBA	PA	48610.001874/2015-17
PR/PB69634	POSTO NOVO COMBUSTIVEIS LIVRAMENTO LTDA - ME	18.309.624/0001-50	LIVRAMENTO	PB	48610.000402/2015-47
PR/MG0169565	POSTO REVENDEDOR MANTIQUEIRA LTDA	21.656.225/0001-70	BELO HORIZONTE	MG	48610.002483/2015-10
PR/SE69629	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0006-87	INDIAROBA	SE	48610.002631/2015-04
PR/MG0169606	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0011-46	POUSO ALEGRE	MG	48610.002479/2015-51
PR/SP0169350	REDE 500 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.700.323/0002-83	GUARACI	SP	48610.001863/2015-37
PR/AC0169566	S S SOUZA - ME	10.172.179/0001-18	FEIJO	AC	48610.002484/2015-64
PR/GO69627	SAO JOSE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME	04.219.324/0001-76	RIO VERDE	GO	48610.002629/2015-27
PR/MG0169385	UDO REZENDE PEREIRA EIRELI - EPP	21.347.879/0002-01	ARAXA	MG	48610.001873/2015-72

Nº 431 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226198	A.A. DE SOUZA SILVA LIMA GAS - ME	19.241.218/0001-66	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.0033290/2014-03
GLP/SC0203729	AF COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	11.981.002/0001-25	JNDAIAL	SC	48610.012476/2010-11
001/GLP/PR0019715	AILTON SUBTIL & CIA. LTDA - ME.	08.862.403/0001-51	MANOEL RIBAS	PR	48610.001131/2008-18
GLP/SP0209461	ALMEIDA & RUSSO SICAMPOS LTDA ME	00.879.484/0001-90	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010071/2011-20
001/GLP/MG0006200	AMADO EMÍDIO DA SILVA	17.868.506/0001-10	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.009689/2005-15
GLP/AM0209139	AMANDA FERREIRA DO NASCIMENTO - ME	13.122.083/0001-33	MANAUS	AM	48610.009551/2011-48
GLP/PR0209698	AMETISTA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - ME	13.631.383/0001-48	CURITIBA	PR	48610.010355/2011-16
GLP/PE0186503	ANDRE TENORIO FALCÃO	05.458.594/0002-83	AGUAS BELAS	PE	48610.006853/2010-83
001/GLP/RS0006338	ANDREA DE OLIVEIRA	05.539.459/0001-81	ESTEIO	RS	48610.001757/2006-62
001/GLP/MG0020191	ANGELA DE FÁTIMA VELOSO SILVA CARDOSO CPF 057.997.876-17 ME	08.176.344/0001-68	GUARACIAMA	MG	48610.003073/2008-67
001/GLP/BA0012131	ATENDEGÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA	03.593.186/0002-09	SALVADOR	BA	48610.002726/2007-18
GLP/SP0225918	BONTEMPO & AGRELA LTDA	19.488.164/0001-38	OURINHOS	SP	48610.006578/2014-21
001/GLP/SP0009933	CAMPESTRE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	01.752.882/0001-04	ARARAS	SP	48610.012048/2006-11
GLP/SP0171823	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA GÁS ME.	05.616.872/0001-00	IPAUSSU	SP	48610.008942/2008-40
001/GLP/SC0002068	CARLOS EDUARDO FILHO ME	05.347.510/0001-53	FLORIANOPOLIS	SC	48610.008694/2004-11
001/GLP/MG0005704	CASA DE CARNES FRADE LTDA.	00.353.848/0002-85	BELO HORIZONTE	MG	48610.008514/2005-74
GLP/RS0220388	CLECI XAVIER LIMA DE CARVALHO - ME	11.779.330/0002-24	TAQUARA	RS	48610.003499/2013-88
GLP/SC0207916	COMÉRCIO DE GÁS BRESSAN LTDA	13.341.135/0001-62	XAXIM	SC	48610.006858/2011-97
GLP/RO0226206	COMERCIO DE GAS SÃO JOSE LTDA - ME	19.616.055/0001-59	VILHENA	RO	48610.006788/2014-10
GLP/SC0173190	COMERCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA	77.886.398/0001-30	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.010626/2008-38
GLP/ES0179434	CRISTIANO VILA GAS COMERCIO LTDA	02.629.425/0001-90	GUARAPARI	ES	48610.009913/2009-86
GLP/SP0181236	D S DE SOUZA PEREIRA & CIA LTDA. ME.	10.505.859/0001-06	GUARACAI	SP	48610.014118/2009-18
GLP/BA0188114	DIAMANTE AZUL COMÉRCIO E REVENDA DE GLP LTDA. - ME	00.333.060/0001-26	LAURO DE FREITAS	BA	48610.010458/2010-03
GLP/SP0211599	ELZA SALVIANO CAVALCANTE AUGUASTO	00.659.465/0002-30	PARAPUA	SP	48610.014209/2011-60
001/GLP/PR0007095	FÉLIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP LTDA	07.813.455/0001-75	PINHAIS	PR	48610.003965/2006-12
GLP/PE0179931	J. J. M. E. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.464.005/0001-26	BELO JARDIM	PE	48610.010930/2009-66
GLP/PR0214942	J. MENEZES PERES - GAS ME	14.770.251/0001-60	FLORIDA	PR	48610.005175/2012-01
001/GLP/RS0003834	JOSÉ RENI DA SILVA AGUIAR ME	94.805.751/0001-29	TAQUARI	RS	48610.002261/2005-25
GLP/MT0180477	M.A.B.MENDES & CIA LTDA -ME	02.282.033/0002-88	COLNIZA	MT	48610.012411/2009-32
GLP/GO0219629	MARTINS COMERCIAL DE GAS E BEBIDAS LTDA ME	14.304.478/0001-10	GOIANIA	GO	48610.001339/2013-02
GLP/ES0226732	MAURO SERGIO GAMA 07083892792	20.002.462/0001-55	LINHARES	ES	48610.009177/2014-23
GLP/MA0185207	PLIE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.734.476/0003-06	ARARI	MA	48610.004215/2010-28
GLP/RS0217328	POSTOS COLORADO LTDA	04.504.800/0001-09	COLORADO	RS	48610.010425/2012-17
GLP/AM0210594	RAMON ALVARES DRUMOND - ME	12.408.916/0002-45	MANAUS	AM	48610.012068/2011-41
001/GLP/RS0007257	RIAZA GOLD COMERCIO LTDA	01.793.565/0001-36	PORTO ALEGRE	RS	48610.005446/2006-72
GLP/RS0173287	RONISE CATTELAM	06.083.558/0001-64	MATO QUEIMADO	RS	48610.010560/2008-86
GLP/SC0224422	SAINT GERMANY COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA ME	01.387.362/0001-40	ITAJAI	SC	48610.013028/2013-88
GLP/MG0185359	SUPERMINASGÁS LTDA - ME	11.204.779/0001-83	CONTAGEM	MG	48610.004697/2010-16
GLP/MG0220480	TRES BARRAS COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	14.277.458/0001-05	CONTAGEM	MG	48610.002194/2013-59
001/GLP/SP0018173	VIEIRA & DITRIH LTDA - ME	07.892.529/0001-06	PIRACICABA	SP	48610.012828/2007-33



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 25 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 421	BMW DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 00.882.430/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000517/2015 - 51	BMW M TWINPOWER TURBO LL01	SAE 0W40	ACEA A3/B4-12, BMW LONG LIFE 01	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS BMW DE ALTA PERFORMANCE.	16648
	48600.000518/2015 - 03	BMW M TWINPOWER TURBO	SAE 10W60	API SN, ACEA A3/B4-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS BMW DE ALTA PERFORMANCE.	16650
	48600.000516/2015 - 14	BMW TWINPOWER TURBO LL04	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, BMW LONG LIFE 04	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS BMW COM MOTORES DIESEL	16649
Nº 422	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000593/2015 - 66	ANDEROL FGCS-2	NLGI 2	. N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SOFISTICADOS E DE GRANDE PRECISÃO MECÂNICA	5050
Nº 423	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000599/2015 - 33	POLARIS PS-4 EXTREME DUTY JP	SAE 10W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS POLARIS	16657
Nº 424	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000480/2015 - 61	EPNOC GREASE AP(N)	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	5047
	48600.000480/2015 - 61	EPNOC GREASE AP(N)	NLGI 0	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	5047
Nº 425	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000570/2015 - 51	MOLYKOTE L-0346 FM HYDRAULIC OIL	ISO 46	. DIN 51524 - PART 2, AFNOR NFE 48603 (HM).	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS.	16652
	48600.000569/2015 - 27	MOLYKOTE G0052 FM WHITE EP BEARING GREASE	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTO, CORRENTES, GUIAS, REDUTORES DE ENGENHAGENS ABERTAS.	5049
	48600.000568/2015 - 82	MOLYKOTE G0050 FM WHITE EP BEARING GREASE	NLGI 0	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTO, CORRENTES, GUIAS, REDUTORES DE ENGENHAGENS ABERTAS.	5048
	48600.000571/2015 - 04	MOLYKOTE L-0368 FM HYDRAULIC OIL	ISO 68	. DIN 51524 - PART 2, AFNOR NFE 48603 (HM).	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS.	16653
Nº 426	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000515/2015 - 61	ÓLEO GENUÍNO HONDA 10W30 SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA T 903:2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTRORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO A GASOLINA OU ALCOOL.	16655
Nº 427	OERLIKON LEYBOLD VÁCUO DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 17.205.244/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000589/2015 - 06	LEYBONOL LVO 210	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO	16654
Nº 428	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000609/2015 - 31	POLARIS PS-4 EXTREME DUTY SB	SAE 10W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS POLARIS	16656

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 72/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.676/2009-ADILSON JOSIAS MEIRELES ME- Registro de Licença Nº130/2009- Onde se Lê: "...numa área de 42,83 ha ...", leia-se: "numa área de 6,72 ha ..."
860.417/2011-DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO- Registro de Licença Nº119/2011- Onde se lê: "... numa área de 49,95 ha...", leia-se: "... numa área de 10,41 ha..."
860.079/2012-ARCAI AREA E CASCALHO LTDA.- Registro de Licença Nº227/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 10/10/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 03/11/2016..."

Relação nº 90/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.151/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.152/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.153/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.154/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.155/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
860.200/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.613/2014-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA
860.951/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA
860.952/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
860.545/1999-Granito-HP Mineração e Meio Ambiente Ltda.
860.562/2004-Britar Mineração Ltda-GNAISSE
Defere pedido de reconsideração(386)
860.545/1999- Recurso interposto por HP Mineração e Meio Ambiente Ltda
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

861.569/2011- HABILITADOS os proponentes: MG Mineração Green Gold Ltda, Areal Minas Goiás Ltda e Sinval Nunes da Silva. e INABILITADOS os proponentes:
Não conhece o recurso interposto(1837)
860.799/2010-Interposto por- Rio Doce Areia e Mineração Ltda
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
860.545/1999-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA- DOU de 22/09/2014
860.562/2004-NASSIM MAMED JÚNIOR- DOU de 20/11/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.229/2008-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. Nº329/DTM/DNPM/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº325/DTM/DNPM/2015
861.056/2007-MINERACAO RG LTDA EPP-OF. Nº324/DTM/DNPM/2015
862.229/2008-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.-OF. Nº328/DTM/DNPM/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.825/2012-KELLY CRISTINA SANTANA SANCHES-OF. Nº331/DTM/DNPM/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.323/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA- Registro de Licença Nº:119/2009 - Vencimento em 31/12/2017
861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA- Registro de Licença Nº:190/2010 - Vencimento em 13/06/2015
860.072/2010-AIER CAMELO FERREIRA- Registro de Licença Nº:034/2012 - Vencimento em 11/09/2015
861.544/2010-RD DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:155/2011 - Vencimento em 30/09/2015
861.654/2010-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:80/2011 - Vencimento em 05/09/2016
860.542/2011-MARCELO LEONARDO DA SILVA- Registro de Licença Nº:30/2013 - Vencimento em 29/01/2020
862.287/2011-LUCILEY ALVES ROSA- Registro de Licença Nº:075/2012 - Vencimento em 14/10/2015
862.676/2011-ELTON DE ALMEIDA- Registro de Licença Nº:111/2012 - Vencimento em 04/10/2016
862.894/2011-AREIAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:083/2013 - Vencimento em 15/02/2017
862.920/2011-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME- Registro de Licença Nº:244/2012 - Vencimento em 28/11/2016
860.756/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA- Registro de Licença Nº:111/2013 - Vencimento em 04/02/2017

860.757/2012-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA- Registro de Licença Nº:112/2013 - Vencimento em 04/02/2017
860.964/2012-WCF MINERAÇÃO E EXTRATORA LTDA ME- Registro de Licença Nº:221/2012 - Vencimento em 28/11/2016
862.132/2012-JOÃO LANCISIO BATISTA ME- Registro de Licença Nº:229/2013 - Vencimento em 13/12/2016
862.135/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE- Registro de Licença Nº:15/2014 - Vencimento em 07/10/2015
860.487/2013-CERAMICA CARVALHO LTDA- Registro de Licença Nº:104/2013 - Vencimento em 30/09/2016
860.790/2013-SELMO BONIFÁCIO VIEIRA- Registro de Licença Nº:036/2014 - Vencimento em 04/02/2017
860.157/2014-CÂNDIDA ROSA DE JESUS- Registro de Licença Nº:95/2014 - Vencimento em 14/01/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.125/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA OUROANA LTDA Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
861.917/2012-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA- Granito-Registro de Licença Nº038/2012, DOU de 05/04/2013
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
861.044/2009-TEIXEIRA DE OLIVEIRA & SOUZA DE OLIVEIRA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
862.211/2012-OSVALDO PINTO FIUZA-Registro de Licença Nº30/2015 de 04/03/2015-Vencimento em INDETERMINADO
860.670/2013-NELSON CURADO BERQUO-Registro de Licença Nº22/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 31/12/2016
860.671/2013-NELSON CURADO BERQUO-Registro de Licença Nº21/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 31/12/2016
860.672/2013-NELSON CURADO BERQUO-Registro de Licença Nº23/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 31/12/2016
861.025/2013-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº31/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 14/05/2018
861.026/2013-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº32/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 14/05/2018
861.254/2013-JOSÉ NUNES DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº24/2015 de 02/03/2015-Vencimento em 07/01/2016
860.436/2014-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP- Registro de Licença Nº16/2015 de 25/02/2015-Vencimento em INDETERMINADO
860.437/2014-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP- Registro de Licença Nº17/2015 de 25/02/2015-Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

TRO	861.436/2010-LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CAS-	Fase de Licenciamento	861.011/2014-VICENTE MARCOS BARBOSA-Registro de
	860.051/2015-CACILDA LOPES JOSÉ	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)	Licença Nº28/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 31/12/2017
266/2008	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.	860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF.	861.092/2014-CELIO RIBEIRO GONÇALVES-Registro de
	(1282)	Nº477/2015	Licença Nº40/2015 de 10/03/2015-Vencimento em INDETERMI-
266/2008	861.789/2011-ALTAMIRO DE MORAIS FARIA	Relação nº 95/2015	NADO
	860.584/2012-ARLI RESENDE MACHADO		861.240/2014-WAINER SEBASTIÃO ALVES TOLEDO-
266/2008	861.352/2013-CICERO GOMES DA COSTA NETO	Fase de Requerimento de Pesquisa	Registro de Licença Nº37/2015 de 10/03/2015-Vencimento em
	860.804/2014-NILMAR VAGNER VIEIRA DE SOUSA	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não	19/09/2016
266/2008	860.975/2014-VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA	cumprimento de exigência(122)	861.453/2014-TEREZA NATIVIDADE DA COSTA-Regis-
	861.295/2014-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA	860.234/2011-GOIAS OURO MINERAÇÃO LTDA	tro de Licença Nº39/2015 de 10/03/2015-Vencimento em
266/2008	Relação nº 92/2015	861.184/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-	21/11/2015
		TINS LTDA	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008	Fase de Autorização de Pesquisa	861.232/2013-CARLOS ARTUR HOESCHL	(1282)
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	861.701/2013-CESAR AUGUSTO SERONNI	861.074/2013-ONOFRE XAVIER DA COSTA
266/2008	860.152/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPA-	861.718/2013-TATIANA DA SILVA	861.153/2013-FLEURY FAGUNDES DE OLIVEIRA
	ÇÕES LTDA ME-OF. Nº466/2015	862.111/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-	861.831/2013-ANNA PIRES DE MELLO
266/2008	860.359/2010-CALCARIO NORTE SUL LTDA-OF.	TOS IMOBILIÁRIOS S.A.	861.850/2013-DINÁ RODRIGUES DE FARIA
	Nº536/2015	862.112/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-	860.027/2014-HELADIO JOSE DA SILVA
266/2008	861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-	TOS IMOBILIÁRIOS S.A.	860.661/2014-AUGUSTA ROSA DA COSTA
	MERCIO LTDA-OF. Nº528/2015	860.266/2014-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-	860.849/2014-PAULO HENRIQUE BORGES PEREIRA
266/2008	861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-	NERAIS LTDA EPP	860.905/2014-ROBERTO GABRIEL DA SILVA
	MERCIO LTDA-OF. Nº531/2015	860.267/2014-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-	860.935/2014-JOAQUIM PEREIRA VAZ
266/2008	861.548/2011-WAGNAS SILVERIO CABRAL-OF.	NERAIS LTDA EPP	860.944/2014-DLEON MINERADORA LTDA ME
	Nº509/2015	860.273/2014-AD BRAS MINERADORA LTDA	860.985/2014-JOAO PEREIRA NETO
266/2008	861.648/2011-JOSÉ MARIA BARROS-OF. Nº532/2015	860.274/2014-AD BRAS MINERADORA LTDA	860.989/2014-DINOIR SOUSA DE OLIVEIRA
	861.071/2012-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMEN-	860.373/2014-MANOEL JUAREZ PEREIRA	Fase de Disponibilidade
266/2008	TO-OF. Nº522/2015	860.597/2014-TATIANA DA SILVA	Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
	861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS	860.686/2014-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.	nibilidade(1808)
266/2008	LTDA-OF. Nº511/2015	860.868/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME	862.349/2007-Ildeu Antônio Pereira e Marcos Correia da
	861.970/2012-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTI-	860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA	Silva - EDITAL Nº 13/2014 - Publicado DOU de 27/06/2014
266/2008	CIPAÇÕES LTDA-OF. Nº527/2015	860.971/2014-EDUARDO BONIFACIO FERREIRA	Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
	861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-OF.	Fase de Autorização de Pesquisa	860.812/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
266/2008	Nº539/2015	Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-	DOU de 27/09/2010
	861.559/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LT-	dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)	
266/2008	DA-OF. Nº463/2015	dias(237)	Relação nº 97/2015
	861.820/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.	861.364/2012-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA- OF. Nº	
266/2008	Nº525/2015	343/DTM/DNPM/2015	Fase de Requerimento de Pesquisa
	860.636/2014-IBRAHIM RASSI-OF. Nº524/2015	Fase de Requerimento de Lavra	Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
266/2008	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	tal(121)
	dias(252)	862.028/1984-CD MINERADORA LTDA-OF.	861.018/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
266/2008	860.480/2013-COIMBRA BUENO TASSARA-OF.	Nº345/DTM/DNPM/2015	861.157/2014-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
	Nº462/2015	860.026/2010-ALEXANDRE CESAR BATISTA FREIRE	861.243/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME
266/2008	Fase de Requerimento de Lavra	ME-OF. Nº355/DTM/DNPM/2015	861.451/2014-EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	860.636/2010-RAMOS E GOMES MINERAÇÃO LTDA-	861.470/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
266/2008	861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-OF. Nº508/2015	OF. Nº353/DTM/DNPM/2015	861.471/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
	861.302/2003-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E	861.073/2012-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA	861.472/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
266/2008	COM. LTDA-OF. Nº519/2015	ME-OF. Nº376/DTM/DNPM/2015	861.473/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
	860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LT-	860.601/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.	861.474/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
266/2008	DA-OF. Nº505/2015	Nº346/DTM/DNPM/2015	861.531/2014-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS
	861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF.	860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.	INDUSTRIAIS S/A
266/2008	Nº533/2015	Nº348/DTM/DNPM/2015	861.547/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
	862.359/2007-JD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180	ME
266/2008	SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº534/2015	dias(1054)	861.572/2014-RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANS-
	862.825/2008-PORTO BELO AREIA E CASCALHO LT-	861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA-OF.	PORTES LTDA ME
266/2008	DA-OF. Nº523/2015	Nº352/DTM/DNPM/2015	860.038/2015-BENEDITO FRANCISCO RODRIGUES
	860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA-OF.	861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-OF.	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
266/2008	Nº512/2015	Nº350/DTM/DNPM/2015	861.123/2012-RUMENNIGGE PIRES DIETZ-OF.
	860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-OF.	860.026/2010-ALEXANDRE CESAR BATISTA FREIRE	Nº311/2015
266/2008	Nº476/2015	ME-OF. Nº356/DTM/DNPM/2015	861.077/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
	860.662/2009-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME-OF.	860.636/2010-RAMOS E GOMES MINERAÇÃO LTDA-	Nº313/2015
266/2008	Nº507/2015	OF. Nº354/DTM/DNPM/2015	860.047/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-OF.
	860.011/2010-CERÂMICA SOLIMÕES LTDA-OF.	861.073/2012-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA	Nº326/2015
266/2008	Nº526/2015	ME-OF. Nº377/DTM/DNPM/2015	861.003/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF.
	862.868/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF.	860.601/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.	Nº314/2015
266/2008	Nº473/2015	Nº347/DTM/DNPM/2015	861.013/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF.
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)	860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.	Nº319/2015
266/2008	861.987/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.	Nº349/DTM/DNPM/2015	861.070/2014-SERGIO SILVA LIMA-OF. Nº312/2015
	Nº521/2015-180 dias	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	861.145/2014-EDUARDO ZAGO MACHADO-OF.
266/2008	861.036/2006-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.	Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a	Nº304/2015
	Nº467/2015-180 dias	partir dessa publicação:(513)	861.248/2014-BRITAR MINERAÇÃO LTDA-OF.
266/2008	860.586/2008-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE	860.460/2011-AGNEL DARCY DE SOUZA - PLG	Nº318/2015
	AREIA LTDA-OF. Nº506/2015-60 dias	860.461/2011-WILSON FERRAZ MALHEIROS - PLG	861.249/2014-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
266/2008	861.369/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.	Nº004/2015 de 11/03/2015 - Prazo cinco (05) anos	LTDA-OF. Nº317/2015
	Nº518/2015-180 dias	Fase de Requerimento de Licenciamento	861.252/2014-D BRASIL TRANSPORTE LTDA ME-OF.
266/2008	862.798/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa	Nº316/2015
	OF. Nº520/2015-180 dias	publicação:(730)	861.254/2014-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA-OF.
266/2008	860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA-OF.	861.875/2013-SJC BIOENERGIA LTDA-Registro de Li-	Nº315/2015
	Nº513/2015-180 dias	cença Nº34/2015 de 10/03/2015-Vencimento em 09/10/2018	861.260/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
266/2008	860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA-OF. Nº514 e 515-	861.876/2013-SJC BIOENERGIA LTDA-Registro de Li-	OF. Nº310/2015
	514/60 dias e 515/180 dias	cença Nº35/2015 de 10/03/2015-Vencimento em 18/10/2018	861.261/2014-SANDRA REGINA CAMPOS BERNARDI-
266/2008	860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANS-	861.998/2013-USINA BOA VISTA S/A-Registro de Licen-	NO-OF. Nº309/2015
	PORTES LTDA ME-OF. Nº538/2015-180 dias	ça Nº41/2015 de 10/03/2015-Vencimento em 25/11/2016	861.462/2014-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº306/2015
266/2008	862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA-OF. Nº516 e 517-	862.061/2013-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-Regis-	861.504/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
	516/60 dias e 517/180 dias	tro de Licença Nº33/2015 de 04/03/2015-Vencimento em	Nº322/2015
266/2008	861.857/2013-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-	13/12/2015	861.507/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
	OF. Nº537/2015-180 dias	860.138/2014-DANIEL AUAD PELA-Registro de Licença	Nº322/2015
266/2008	Reitera exigência(366)	Nº29/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 01/09/2016	861.509/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
	861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANS-	860.323/2014-JOSE VIEIRA DE ALELUIA JUNIOR-Re-	Nº322/2015
266/2008	PORTE LTDA-OF. Nº535/2015-180 dias	gistro de Licença Nº36/2015 de 10/03/2015-Vencimento em	861.518/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
	Fase de Concessão de Lavra	24/02/2016	Nº322/2015
266/2008	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	860.449/2014-JARBAS JOSÉ DE OLIVEIRA-Registro de	Fase de Requerimento de Licenciamento
	814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF.	Licença Nº27/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 03/09/2016	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
266/2008	Nº474/2015	860.652/2014-JOÃO ONORO DOS SANTOS-Registro de	861.044/2014-EDSON WANDER SANTOS OLIVEIRA-
	860.159/1989-AFRANIO ROBERTO DE SOUZA FIRMA	Licença Nº25/2015 de 04/03/2015-Vencimento em 19/05/2015	OF. Nº308/2015
266/2008	INDIVIDUAL-OF. Nº465/2015	860.976/2014-LOURENÇO E DELCHO LTDA ME-Regis-	861.304/2014-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS
	860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-	tro de Licença Nº26/2015 de 04/03/2015-Vencimento em	LTDA-OF. Nº307/2015
266/2008	MÉRCIO LTDA-OF. Nº447/2015	14/07/2018	
	860.734/2002-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZI-		
266/2008	NHA LTDA-OF. Nº510/2015		



Relação nº 98/2015

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1162/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.138/2006-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº57/2014

862.636/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN - AI Nº590/2014

862.637/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN - AI Nº591/2014

861.612/2009-ITABRAX EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME - AI Nº381/2013

861.613/2009-ITABRAX EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME - AI Nº382/2013

861.614/2009-ITABRAX EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME - AI Nº383/2013

860.172/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº592/2014

860.210/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO - AI Nº933/2013

860.211/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO - AI Nº934/2013

860.213/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO - AI Nº1319/2013

860.397/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO - AI Nº1143/2013

861.107/2010-DRAGA E TRANSPORTES RIO PIRACANJUBA LTDA ME - AI Nº594/2014

861.374/2010-JUAREZ HELENO CAMPOS - AI Nº596/2014

861.435/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO - AI Nº598/2014

861.442/2010-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ - AI Nº599/2014

861.595/2010-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº601/2014

861.599/2010-JUVENIL MARTINS MONTEIRO - AI Nº602/2014

861.664/2010-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº603/2014

861.697/2010-HELTON AMARAL PESSOA - AI Nº605/2014

861.706/2010-WARNER RODRIGO SANTANA PRESTES - AI Nº606/2014

861.723/2010-JOSÉ DE JESUS - AI Nº610/2014

861.726/2010-VALDECI PEREIRA TAVARES - AI Nº611/2014

861.768/2010-MAURO NUNES - AI Nº612/2014

861.779/2010-IDELCIDES BATISTA CAMILO - AI Nº613/2014

861.792/2010-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE - AI Nº395/2014

861.849/2010-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA - AI Nº614/2014

861.889/2010-JOÃO DIVINO DANTAS - AI Nº616/2014

861.459/2012-RONALDO FLEURY LOBO DE ABREU - AI Nº617/2014

Relação nº 102/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.746/2011-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO-BASALTO

861.046/2012-FERNANDO LOPES PEREIRA-AREIA

860.896/2013-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-AREIA

860.902/2013-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME-AREIA

861.278/2013-AREAL FORTALEZA LTDA-AREIA

861.494/2013-ANIELLE SONNTAG-AREIA

860.161/2014-IVOR ANTÔNIO MENEGOTTO-AREIA

860.162/2014-IVOR ANTÔNIO MENEGOTTO-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

862.860/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA

861.424/2009-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

861.425/2009-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

861.475/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

861.476/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

861.478/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

860.160/2013-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

861.528/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

861.102/2013-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-ALVARÁ Nº9606/2013

860.088/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº3849/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.361/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº1442/2012

Relação nº 103/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº588/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

001.475/1935-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLORAÇÃO MINERAL-OF. Nº585/2015

862.618/1980-CENTRO CLÍNICO TERMAS DA SAÚDE LTDA-OF. Nº586/2015

860.219/1986-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº587/2015

861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLORAÇÃO MINERAL-OF. Nº585/2015

860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº608/2015

861.092/2007-CERÂMICA SAN GENARO LTDA-OF. Nº597/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA-OF. Nº609/2015

861.137/2004-JUNIOR NARCISO DE MORAES-OF. Nº604/2015

861.612/2008-SEBASTIÃO MÁRCIO MARIANO SOUSA CALZADA-OF. Nº600/2015

860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº592/2015

860.671/2009-FABIO LUIZ BORGES CRUVINEL ME-OF. Nº595/2015

860.617/2010-MARCOS ANTONIO TEODORO LACERDA-OF. Nº602/2015

861.793/2010-D'LIGA FILITO MINERADORA LTDA-OF. Nº607/2015

861.149/2012-BRAULIO MARTINS DA SILVA-OF. Nº598/2015

861.376/2012-LUIZ CARLOS CUZINATO-OF. Nº599/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

861.612/2008-SEBASTIÃO MÁRCIO MARIANO SOUSA CALZADA-OF. Nº601/2015

860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº593/2015

860.617/2010-MARCOS ANTONIO TEODORO LACERDA-OF. Nº603/2015

860.789/2010-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME-OF. Nº596/2015

860.528/2011-AGUIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº594/2015

860.460/2012-JOANA ISIDORA MOREIRA-OF. Nº605/2015

861.736/2012-JAYME FERREIRA DE ARAÚJO-OF. Nº606/2015

Relação nº 106/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA - AI Nº164/2014

861.174/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº640/2014

861.948/2007-ANDRE LUIZ CAMPOS - AI Nº1509/2011

862.222/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº641/2014

862.089/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº142/2012

860.184/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº643/2014

860.414/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A - AI Nº644/2014

860.418/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A - AI Nº645/2014

860.006/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº501/2014

860.007/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº502/2014

860.372/2011-LUCIANO GUALBERTO ARAUJO DE SOUZA - AI Nº647/2014

860.473/2011-CÍCERO DEMONTIEZ SILVA DINIZ - AI Nº651/2014

860.537/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº503/2014

860.538/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº504/2014

860.539/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº505/2014

860.540/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº506/2014

861.452/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº507/2014

861.453/2011-VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA - AI Nº508/2014

862.258/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO - AI Nº653/2014

862.281/2011-NILTON CÉSAR DA SILVA - AI Nº654/2014

862.316/2011-JAYME E GUIMARAES LTDA - AI Nº655/2014

862.347/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI Nº656/2014

862.358/2011-JOSÉ RODRIGUES - AI Nº657/2014

862.389/2011-JOSÉ LEANDRO BARBOSA NETO - AI Nº659/2014

862.446/2011-MAURICIO MENEZES DE PAULA - AI Nº661/2014

862.531/2011-ILSON PEREIRA CARVALHO - AI Nº663/2014

862.681/2011-NAKHEEL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - AI Nº666/2014

862.789/2011-JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA - AI Nº668/2014

862.807/2011-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO - AI Nº669/2014

862.923/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS - AI Nº671/2014

860.304/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº766/2014

860.327/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1057/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 49/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, CNPJ nº 05.219.549/0001-95, Decisão nº 14/2015, Processo de Cobrança nº 968.453/2013, NFLDP nº 157/2013, Valor R\$ 93.450,82;

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 35/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.221/2012-MINERADORA ARAÇÁ LTDA

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

890.710/2012-IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.436/1991-J S PALMEIRA-OF. Nº2.091/2009

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº337/2015

890.120/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.-OF. Nº369/2015

890.121/2012-RIO PEDRA EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA.-OF. Nº301/2015

890.439/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº363/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.187/2011-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº355/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.694/2011 - Vencimento em 28/02/2016

890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.595/2010 - Vencimento em 30/06/2016

890.037/2010-PREMARK COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.575/2010 - Vencimento em 29/04/2019

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
890.187/2007-D. A. GAMA & PEREIRA LTDA- AI
Nº75/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.209/2013-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.437/2012-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E
COMERCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº360/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.463/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA
EPP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.478/2000-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA
890.566/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 33/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)
820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO
SUL LTDA. -AI Nº501/13-DFISC/DNPM/SP - DOU de 10.09.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.070/2006-AML MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº735/15-
DFISC/DNPM/SP -10.03.15
820.702/2006-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº736/15-DFISC/DNPM/SP - 11.03.15
820.258/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº892/15-DFISC/DNPM/SP - 17.03.15
820.258/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-OF. Nº892/15-DFISC/DNPM/SP - 17.03.15
820.500/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF.
Nº945/15-DFISC/DNPM/SP, de 18.03.15
820.893/2008-BARÃO INDUSTRIA CERÂMICA LTDA-
OF. Nº946/15-DFISC/DNPM/SP, de 18.03.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
820.117/2005-MARCOS MONTEIRO IGLESIAS-OF.
Nº947/15-DFISC/DNPM/SP - 18.03.15
820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO
SUL LTDA.-OF. Nº890/15-DFISC/DNPM/SP, de 17.03.15
820.988/2008-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº948/15-
DFISC/DNPM/SP - 18.03.15
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.505/2003-LUIZ UMBERTO CAVACANA- Área de
253,57 para 42,72-Areia (construção civil)
820.703/2009-LUIS CARLOS POLISELI- Área de 149,36
para 47,54-Areia (construção civil)
820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM
LTDA ME- Área de 49,77 para 26,16-Areia (construção civil) e
Argila (cerâmica vermelha)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.745/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.487/2013
820.746/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.488/2013
820.785/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº5.223/2013
820.786/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4497/2013
820.787/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.498/2013
820.788/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº5.224/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.126/2006-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-areia
(construção civil)
820.011/2008-ENVASE COMÉRCIO DE BEBIDAS RIO
GRANDE DA SERRA LTDA ME-Água Mineral - Fonte: Manacás
I (urgência) - Vazão: 2,2m³/hora e Fonte: Manacás II (poço) - Va-
zão: 4,5 m³/hora
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-Calcário (industrial)
820.861/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.-calcário (industrial) e mármore (ornamental)
820.815/2009-SOUK ASSESSORIA E CONSULTORIA
COMERCIAL NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA-Areia
(construção civil)
821.184/2010-MARCIO ANTONIO BECCARI INDAIA-
TUBA ME-Areia (construção civil)
820.069/2011-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO ZEFERINO
LTDA.-Areia (construção civil)
820.191/2012-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONS-
TRUÇÕES LTDA-Diabásio (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
821.116/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.

820.399/2004-ANTONIO MARIANO DINIZ
820.237/2008-CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA,
820.198/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.199/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.200/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.203/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.205/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.226/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.801/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.826/2010-GIULIANO LO SCHIAVO
820.892/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.257/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
820.260/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
820.278/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
821.346/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.122/2008-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR - AI
Nº699/2012-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.551/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº645/15-
DFISC/DNPM/SP, de 09.03.15
820.838/1993-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº644/15-
DFISC/DNPM/SP, de 09.03.15
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.703/1962-INOCÊNCIO PINTO RIBEIRO- Fonte Pri-
mavera (Poço) - Marcas: Essencial e Natureza de Poá - Recipientes
de 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem
gás, respectivamente- POÁ/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME- Fonte São José (Poço) - Marca: Levíssima
Premium - Recipientes de 1,5L sem gás- SÃO LOURENÇO DA
SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E- Fonte
Santa Rita - Marca Minajen - recipientes de 510 ml e 1,5L (sem
gás e gaseificada artificialmente)- MONTE APRAZÍVEL/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº 584/13-DFISC/DNPM/SP, de 29.10.13 -
DOU de 26.12.13
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº 995/09 e 996/09-2º DS/DNPM/SP, de
16.12.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA.
EPP-OF. Nº766/15-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.15
820.424/1994-EMPRESA MINERADORA CAZOTTI &
FILHOS LTDA-OF. Nº765/15-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.15

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINE-
RAL LTDA ME-OF. Nº666/15-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.15
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIVA LT-
DA EPP-OF. Nº819/15-DFISC/DNPM/SP - 13.03.15
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRI-
BUIDORA LTDA-OF. Nº816/15-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.15
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº787/15, 788/15-DFISC/DNPM/SP, de
12.03.15
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº708/15-DFISC/DNPM/SP, de 10.03.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINE-
RAL LTDA ME-OF. Nº665/15-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art.
4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que
consta do Processo nº 48500.001560/2013-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Terme-
létrica denominada UTE CTR Juiz de Fora, cadastrada com o Código
Único do Empreendimento de Geração - CEG:
UTE.RU.MG.031.206-1.01, de titularidade da empresa Valorgás -
Energia e Biogás SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
15.348.536/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, registrado
por meio do Ofício nº 1.394/2013-SCG/ANEEL, de 16 de agosto de
2013, possui a Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença
Ambiental de Instalação - Certificado LP + LI nº 0687-ZM/2012, de
17 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual de Política Amb-
iental, do Estado de Minas Gerais, sendo alcançado pelo art. 1º da
Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Valorgás
- Energia e Biogás SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela
Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Valorgás - Energia e Biogás SPE Ltda. deverá
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em
Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a
entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de
Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emis-
são.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto
aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério
de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal
do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Valorgás - Energia e Biogás SPE Ltda.		15.348.536/0001-70
03	Logradouro	04	Número
	BR 040 - Km 772		s/nº
05	Complemento	06	Bairro
	Fazenda Barbeiro - Aterro Sanitário de Juiz de Fora		36092-295
08	Município	09	UF
	Juiz de Fora		Minas Gerais
		10	Telefone
			(19) 3308-6926
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UTE CTR Juiz de Fora (Registrado pelo Ofício nº 1.394/2013-SCG/ANEEL, de 16 de agosto de 2013 - Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença Ambiental de Instalação - Certificado LP + LI nº 0687-ZM/COPAM/MG, de 17 de dezembro de 2012).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Termelétrica denominada UTE CTR Juiz de Fora, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 1.426 kW, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada, com combustível principal biogás; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/22 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de vinte e seis metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador JFAU-09, em um Ponto situado próximo às Coordenadas 21°37'166"S e 43°25'555"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.	



Período de Execução		De 14/5/2012 a 30/6/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]		Aterro Sanitário de Juiz de Fora, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Avelino dos Santos Esteves.		CPF: 027.604.856-33.
Nome: João Leonardo Francischetti Ferreira.		CPF: 773.370.936-91.
Nome: Hermano Costa.		CPF: 279.020.118-86.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		12.131.000,00.
Serviços		1.188.500,00.
Outros		1.186.000,00.
Total (1)		14.505.500,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens		11.120.537,00.
Serviços		1.188.500,00.
Outros		1.186.000,00.
Total (2)		13.495.037,00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Prorroga o prazo fixado para cumprimento de condição em instrumentos de repasses em cláusula suspensiva firmados no exercício de 2014 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º O prazo fixado em instrumento de contrato de repasse, celebrado no exercício de 2014, para cumprimento de condição estabelecida na forma do artigo 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, fica prorrogado por uma única vez e igual período, desde que observado o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses, e, ainda, à:

- I - anuência, pela autoridade competente para a aprovação do plano de trabalho, das justificativas apresentadas pela contratada; e
- II - promoção das adequações decorrentes da alteração antes da expiração do prazo original para o atendimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, publicado no DOU 230, de 01 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 117 e B.S. nº 49 de 05 de dezembro de 2011, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado 05 de Janeiro, código no SIPRA SE0214000, com área de 1.745,6000 ha (Um mil e setecentos e quarenta e cinco hectares e sessenta ares), no Município de Indiaroba/SE. Onde se lê, " ... 150 (cento e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 151 (cento e cinquenta e uma) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, publicado no DOU 227, de 27 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 177 e B.S. nº 48 de 30 de novembro de 2009, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado SEPÊ-TIARAJU II, código no SIPRA SE0186000, com área de 1.581,3590 ha (Um mil e quinhentos e oitenta e um hectares e trinta e cinco ares e noventa centiares), no Município de Indiaroba/SE. Onde se lê, " ... 90 (noventa) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 91 (noventa e uma) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 28, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998, publicado no DOU 181, de 22 de setembro de 1998, Seção 1, pág. 05 e B.S. nº 39 de 28 de setembro de 1998, que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado OITO DE OUTUBRO código no SIPRA SE0049000, com área de 1.859,9271 ha (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove hectares e noventa e dois ares e setenta e um centiares), no Município de Simão Dias/SE. Onde se lê, " ... 80 (oitenta) famílias de pequenos produtores rurais, "... leia-se 82 (oitenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera a Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§1º Para fins de concessão do auxílio-moradia, no ato do requerimento, o servidor deverá declarar, sob as penas da lei, nos termos do Anexo, que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e que comunicará à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário.

§2º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§3º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções." (NR)

"Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a declaração de que cumpre todos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa e com a cópia do contrato de locação." (NR)

"Art. 4º-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:

- I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;
- II - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou
- III - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente." (NR)

Art. 2º A Orientação Normativa nº 10, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo a esta Orientação Normativa.

Art. 3º Republica-se a Orientação Normativa nº 10, de 2013, com as alterações promovidas pela Orientação Normativa nº 2, de 16 de maio de 2014, e por esta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 6º da Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA

1. DADOS DO SERVIDOR E DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

1.1.Dados do servidor

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE: CPF: RG:

E-mail: Telefones com DDD: ()

Cargo efetivo (quando houver):

Cargo comissionado ou função de confiança:

Portaria de nomeação no cargo que ensinará o pagamento: DOU:

1.1.1 Endereço residencial anterior

Endereço residencial completo:

CEP: Cidade: UF:

1.2. Dados do cônjuge ou companheiro (se for o caso)

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE, se servidor(a): CPF: RG:

2. REQUERIMENTO

Venho requerer a concessão de auxílio-moradia, com fulcro nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, referente ao aluguel de moradia ou meio de hospedagem.() aluguel de moradia.

Nome ou razão social do locatário _____

CPF ou CNPJ _____

() meio de hospedagem administrado pela empresa hoteleira. Nome da empresa _____

CPF/CNPJ _____

CNPJ: _____

Endereço completo do imóvel:

Bairro: Município:

CEP: Cidade: UF:

Valor mensal inicial da locação/hospedagem em R\$:

3. DECLARO QUE:

3.1. sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e art. 132 da Lei n.º 8.112, de 1990, atendo a todos os requisitos legais para recebimento do auxílio-moradia, previstos nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

3.2. estou ciente de que:

- devo manter sempre atualizadas as informações acima, inclusive quanto à exoneração do cargo comissionado ou função de confiança, bem como quanto às alterações de contrato;
- o pagamento do auxílio-moradia está condicionado à comprovação das respectivas despesas a serem ressarcidas, mensalmente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

b) nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

c) boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.

- tenho o dever legal de comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade, toda e qualquer situação que acarrete a perda da qualidade de beneficiário do auxílio-moradia.
- o auxílio-moradia será empregado para o ressarcimento das despesas realizadas com aluguel de moradia

ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, abrangendo apenas gastos com alojamento.

- não estão sendo indenizadas despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.

3.3 não ocupo imóvel funcional;
3.4 meu cônjuge/companheiro não ocupa imóvel funcional;
3.5 não sou ou fui, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.
3.6 meu cônjuge/companheiro não é ou foi, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.
3.7 nenhuma outra pessoa que comigo reside recebe auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;
3.8 cumpro os demais requisitos previstos na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.
3.9 recebi o auxílio-moradia em outro órgão: () sim, órgão: _____ () não
Portaria de nomeação: DOU: Portaria de exoneração: DOU:
4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO:

4.1 cópia do contrato de locação com firma reconhecida em cartório;

local e data assinatura do servidor requerente

Legislação

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IX - (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-C. Revogado

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.001113/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL a realizar as obras de Reforma, Reurbanização e Modernização do Cais Municipal, localizado em terreno conceituado de marinha, situado na Rua João Florêncio, s/n.º, naquele município.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção I, e n.º 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004799/2010-93 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, à União Federal, conforme disposto da por meio da Lei Municipal de nº 540, de 23 de outubro de 2008, publicada no Jornal Panorama Regional de Ibaiti em 18/10/2008 a 31/10/2008 nº 07, e Parecer do Projeto de Lei nº 141, de 30/06/2011 ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO - Súmula: Altera o §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 23/10/2008, Parecer nº 25/2011, do imóvel constituído pela Área total de 1.266,72m2, sem benfeitorias, situado à Rua Rui Barbosa esquina com a Rua Dr. Francisco de Oliveira, Município e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, objeto da Matrícula sob nº. 13.639, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º o qual destina-se à construção e instalação do Tribunal Regional Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordos com os elementos que integram o processo nº 11452.002422/00-37 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Doação com Encargo, ao Município de Imbituba/SC, no Estado de Santa Catarina, do imóvel urbano localizado na Rua Antônio Manuel de Oliveira s/n, Bairro Nova Lima, com área de terreno de 819,00m², dentro das seguintes confrontações e medidas: com a Frente a LESTE, mede 30,00 metros com uma Rua existente, fundos ao OESTE, mede 30,00 metros, extremando com terras de João Rimsa, lado direito, ao SUL, mede 28,30 metros, extremando com terras de Jerônimo João Rodrigues e lado esquerdo, ao NORTE, mede 26,00 extremando com terras de Varney Cesar de Oliveira, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, sob o número 961 - Livro nº2.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à regularização da Creche Laura Perfeito e o Centro de Convivência de Idosos.

§ 1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº122, de 13 de junho de 2000.

§ 2º Responderá o Município de Imbituba, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

§ 3º Fica o Município de Imbituba responsável, no imóvel, pelo fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº5.296, de 02/12/2004

Art. 3º - O encargo de que trata o art 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.001917/2009-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Praia Grande, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, com área total de 473.743,31 m², para Reurbanização da Orla do município de Praia Grande, excetuando-se os quiosques e outras benfeitorias com exploração econômica, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.001917/2009-91.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no Art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46207.004714/2011-32
Entidade	Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, e de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários no Estado do Espírito Santo/ES
CNPJ	27.558.451/0001-03
Fundamento	Art. 27, inciso I, Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46223.000399/2012-57
Entidade	Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Marisqueiros (a), Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe, Marisco e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Porto Rico do Maranhão/MA - SINDPOR
CNPJ	12.431.231/0001-39
Fundamento	NT 326/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Enunciado 61/2014 e na Nota Técnica 339/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve excluir os municípios: ERMO E SOMBRIO da representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Processo 46010.002723/97-11, CNPJ



83.814.137/0001-07, mediante acordo realizado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE CRICIÚMA E REGIÃO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIÓ E REGIÃO, Processo 46000.005125/2002-05, CNPJ 00.145.277/0001-02.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 328/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46215.020363/2011-16, referente ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telemarketing, Teleatendimento e Telesserviços (Contact Center, Call Center e Help Desk) do Estado do Rio de Janeiro-SINTERJ, CNPJ 10.610.398/0001-31, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 329/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.010525/95-34, CNPJ 18.931.691/001-02, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Jacinto MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 330/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46220.000451/2011-14, CNPJ 84.533.322/0001-96, de interesse do STRCORUPA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corupá, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 326, de 11 de março de 2013 bem como na fundamentação posta na Nota Técnica 327/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.014082/2011-36, de interesse do Sindicato das Empresas Transportadoras de Veículos Automotores e Transportadores Autônomos de Veículos Automotores do Estado de Pernambuco - SINTRAPE/PE, CNPJ 14.122.371/0001-50, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 336/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Informática, da Construção Naval, da Fabricação de Estruturas Metálicas, de Refrigeração, de Balanças, de Serviços e Reparos, de Manutenção e Montagem Industrial de Açailândia e Região do Estado do Maranhão - STIMA, Processo 46311.000338/2012-09, CNPJ 12.146.023/0001-98, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias: de ferro (siderurgia), de trefilação e laminação de metais ferrosos, da fundição, de artefatos de ferro e metais, de serralharia, da mecânica, de proteção, tratamento e transformação de superfícies, de máquinas, de balanças, pesos e medidas, de cutelaria, de estamparia de metais, de móveis de metal, de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, rebocos e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos), de artefatos de metais não ferrosos, de fabricação, manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, de fabricação e manutenção e reparação de tanques, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso da extração do sal, de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura e mineração, de fabricação, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medidas, teste e controle, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, de parafusos, porcas, rebites, de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, de aparelhos elétricos e eletrônicos, de aparelhos de radiotransmissão, de peças para automóveis, da construção e montagem aeronáutica, de reparação e manutenção de veículos e acessórios, de funilaria, da forjaria, de fabricação de estruturas e reservatórios metálicos; de fabricação de esquadrias de metal, de preparação de sucata, ferrosa e não ferrosa, de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, da informática, de rolhas metálicas, da construção e reparos navais, de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; de construção e reparos de offshore e onshore, de manutenção e reparos de motores, bombas e compressores, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de tubos de aço com costura, de revestimentos de tubos de aço, da fabricação, manutenção e conservação de elevadores e escadas rolantes, de retificação e manutenção de peças e motores, da galvanoplastia e niquilação, de máquinas e implementos agrícolas, têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, de serviços de usinagem, solda e revestimentos em metais, de serviços de galvanotécnica, de alumínio e suas ligas, da fabricação, manutenção e conservação dos aparelhos de refrigeração, de oficinas mecânicas e de trabalhadores de empresas terceirizadas que exerçam atividades nas empresas da categoria econômica, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Imperatriz, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios - MA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial 1000056-11.2015.4.10.3400 pelo juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 337/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTICONV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Viçosa e Região, Processo 46211.001576/2014-13, CNPJ 20.323.952/0001-53, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Paula Cândido, Porto Firme, São Geraldo, Ubã e Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 331/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical por Fusão ao SINTRAIALBEB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aguardentes e outras bebidas destiladas, de águas minerais, de malte, cervejas e chopes, de refrigerantes e refrescos, de sucos de frutas e de legumes e de vinho, da mandioca e derivados, de abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne, de abate de reses e preparação de produtos de carne, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de biscoitos e bolachas, de café solúvel, de farinha de milho e derivados, de massas alimentícias, de preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate, de preparação do leite, de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, de processamento, preservação e produtos de conservas de legumes e outros vegetais, de produtos alimentícios não classificados, de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, de produtos de laticínio, de rações balanceadas para animais, de refino e moagem de açúcar, de sorvetes, de sucos de fruta e de legumes, de torrefação de café, de pescado e conservas de peixes, crustáceos e moluscos e do trigo e derivados do município de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados no Estado do Rio de Janeiro, Processo 46215.042478/2011-53, CNPJ 13.646.400/0001-10, por Fusão do SINTRAIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias, Carta Sindical L021 P023 A1952, CNPJ 29.392.487/0001-87, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral da Baixada Fluminense, Processo 46229.000612/94-91, CNPJ 00.066.305/0001-04, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de aguardentes e outras bebidas destiladas, de águas minerais, de malte, cervejas e chopes, de refrigerantes e refrescos, de sucos de frutas e de legumes e de vinho, da mandioca e derivados, de abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne, de abate de reses e preparação de produtos de carne, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de biscoitos e bolachas, de café solúvel, de farinha de milho e derivados, de massas alimentícias, de preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associada ao abate, de preparação do leite, de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, de processamento, preservação e produtos de conservas de legumes e outros vegetais, de produtos alimentícios não classificados, de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, de produtos de laticínio, de rações balanceadas para animais, de refino e moagem de açúcar, de sorvetes, de sucos de fruta e de legumes, de torrefação de café, de pescado e conservas de peixes, crustáceos e moluscos e do trigo e derivados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados no Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, o CANCELAMENTO do registro da Carta Sindical L021 P023 A1952, CNPJ 29.392.487/0001-87, no Cadastro Nacional de Entidade Sindicais - CNES, com a denominação SINTRAIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias e do Processo 46229.000612/94-91, CNPJ 00.066.305/0001-04, com a denominação Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral da Baixada Fluminense, pela fusão das entidades, que resultou no SINTRAIALBEB, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 34, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 332/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.005430/2013-41, nos termos do art. 10, inciso VII, da Portaria 186/2008 c/c o art. 19 da Portaria 326/2013; bem como EXCLUIR o município de Rio das Pedras da base territorial do SSPMCREG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capivari, Rafard, Mombuca, Rio das Pedras, Monte Mor, Elias Fausto, Tietê, Cerquilho e Laranjal Paulista, Processo 24000.002532/90-24, CNPJ 57.517.955/0001-38 e DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Municipais de Rio das Pedras - SSMRDP, Processo 46219.008297/2011-68 e CNPJ 13.440.146/0001-08, para representar a categoria profissional dos servidores municipais que ocupam cargos no município de Rio das Pedras, autarquias e fundações, independente do regime contratual, com abrangência municipal e base territorial em Rio das Pedras, no Estado de São Paulo.

Em cumprimento à determinação do Juiz do Trabalho Luiz Antônio Silva Vasconcelos, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA - TRT 5ª Região - Mandado de Segurança - Processo Judicial 0098000-10.2009.5.05.0631, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 333/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Barra do Choça - SINSEB, Processo 46204.002245/2010-66, CNPJ 08.604.773/0001-99, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e do Poder Legislativo Municipal, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos, com abrangência municipal e base territorial no município de Barra do Choça, no Estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e do Poder Legislativo Municipal, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos, do município de Barra do Choça, no Estado da Bahia, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 208/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve RESTABELECER o registro sindical do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Campinas e Região, CNPJ 46.058.160/0001-92. Cientifica ainda para que a entidade encaminhe novo estatuto social no prazo de 60 (sessenta) dias, nos exatos termos da sua representação atual constante do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 338/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: CANCELAR a suspensão do registro sindical do SINTRA-CON/SE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe, CNPJ 74.065.251/0001-90, Carta Sindical L004 P058 A1941, publicada no DOU de 07/11/2014, Seção 1, Página 62, n.º 216; e, por conseguinte, REATIVAR o Registro Sindical do SINTRA-CON/SE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe, CNPJ 74.065.251/0001-90, Carta Sindical L004 P058 A1941, para representar os trabalhadores do segmento de construção civil leve, definidos no CNAE 41 e subitens, assim definidos os pertencentes aos ramos de construção de edifícios de todos os tipos (residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos), as reformas, manutenções correntes, complementares e alterações de imóveis, a montagem de estruturas de casas, abrigos e edifícios pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária quando não realizadas pelo próprio fabricante, assim como, todos aqueles que laborem no ramo de incorporação de empreendimento imobiliário e edifícios, pormenorizados estes da forma seguinte: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus); a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes, shopping centers, a construção de edifícios destinados a outros usos específicos, tais como: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações patas trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos (templo), penitenciárias e presídios, postos de combustível, a construção de edifícios industriais (fabricas, oficinas, galpões industriais, etc.) além dos trabalhadores em Ladrinhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Mármore, Granitos, de Serrarias e Carpintarias, EXCLUÍDA a representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias de fabricação de cerâmica, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013.

Em 25 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 334/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDACSE-GO - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Estado de Goiás, Processo 46208.011999/2011-58, CNPJ 14.410.871/0001-98, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, do Estado de Goiás, da representação UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46269.004058/2009-29 (apenso 46269.001552/2010-75), constante das fls. 186 às fls 214 e fls 296 às fls 325 e ante os termos da proposta de fls 325 da Gerência de

Sorocaba verificada na Seção de Relações do Trabalho; homologa o quadro de carreira do pessoal técnico administrativo da FACENS - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - mantido pela ACRTS-ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ Nº 45.718.988/0001-67, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 1,5- CEP: 18087-125 - Sorocaba - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46473.004702/2013-20, constante das fls. 12 às fls 21 e fls 44 às fls 60 e ante os termos da proposta de fls 01, através da Seção de Relações do Trabalho; homologa o quadro de carreira do pessoal técnico administrativo da Empresa ELIN DUXUS CONSULTORIA LTDA - ME/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.166.815/0001-69, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 129, conjunto 103/104, Vila Clementino - CEP: 04039-030 - São Paulo - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.001914/2013-17 e conceder autorização à empresa: LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.282/0001-43, situada à Av. Presidente Wilson, Nº 1001/1002 A 1999/2000, 1230, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 01 ano a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 06 a 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.001915/2013-61 e conceder autorização à empresa: LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.282/0003-05, situada à Rua Hipólito Soares, nº 255, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 01 ano a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 08 a 10 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.001916/2013-14 e conceder autorização à empresa: LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.282/0007-39, situada à Rua Sarapuí, nº 164, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 01 ano a contar da pu-

blicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 07 e 08 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46266.005501/2013-95 e conceder autorização à empresa: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.888/0003-55, situada à Avenida Francisco Ferreira Lopes, nº 4.303, Vila Jundiá, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Tomar sem efeito o Ato Portaria nº 2, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU Nº 9, de 14 de janeiro de 2015, Seção 1, Pagina 60.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº. 8 a 16, publicados no DOU Nº. 55, na Seção 1, páginas 72 e 73 em 23 de março de 2015. Onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE: Leia-se: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 83-A, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (Sufer), as seguintes unidades organizacionais:

I - vinculadas à Sufer:

a) Coordenação Especial de Controle de Ativos Ferroviários Arrendados, à qual compete apoiar a Superintendência nos assuntos relacionados à gestão patrimonial dos ativos arrendamentos;

b) Coordenação de Processos Administrativos e Controle Externo, à qual compete instruir e analisar os recursos em processos administrativos a serem julgados pela Superintendência; e

c) Coordenação de Projetos Especiais, à qual compete conduzir, acompanhar e implementar projetos especiais.

II - vinculados à Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (Gecof):

a) Coordenação de Acompanhamento de Multas, à qual compete instruir e analisar os recursos em processos administrativos a serem julgados pela Gerência;

b) Núcleo de Planejamento e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização, ao qual compete elaborar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Anual de Fiscalização; e

c) Coordenações de Fiscalização Ferroviária nas Unidades Regionais de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Ceará, às quais competem executar o Plano Anual de Fiscalização.

III - vinculadas à Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias (Gerof):

a) Coordenação de Regulamentação e Atos Normativos, à qual compete elaborar os atos normativos referentes à regulação do transporte ferroviário de cargas; e

b) Coordenação de Acompanhamento dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual compete gerenciar, acompanhar e controlar as metas de produção e acidentes das concessionárias de serviço de transporte ferroviário de cargas.

IV - vinculadas à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (Geafi):

a) Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira, à qual compete acompanhar e fiscalizar o desempenho econômico e financeiro das outorgas ferroviárias;

b) Coordenação de Regulação Econômica, à qual compete elaborar as propostas de reajuste, revisão de tarifas, bem como arbitrar conflitos tarifários;

V - vinculados à Gerência de Projetos Ferroviários (GP-Fer):

a) Coordenação de Análise de Projetos e Investimentos Ferroviários, à qual compete analisar os projetos e investimentos no âmbito das outorgas ferroviárias e instruir o processo de autorização;

b) Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Investimentos Ferroviários, à qual compete acompanhar os projetos de investimentos no âmbito das outorgas ferroviárias e elaborar os relatórios de acompanhamento;

c) Coordenação de Orçamentos e Custos Referenciais de Projetos de Investimentos Ferroviários, à qual compete analisar o orçamento de projetos de investimentos ferroviários e gerir a Sistemática de Custos Referenciais de Investimentos Ferroviários (SIC-FER); e

d) Núcleo Técnico, ao qual compete a instrução e análise dos recursos em processos administrativos a serem julgados pela Gerência, bem como instruir os processos de declaração de utilidade pública para implantação de projetos e monitoramento de processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.572, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurando em face da empresa Expresso São Geraldo Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 035/A, de 4 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.015245/2009-15, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso São Geraldo Ltda., CNPJ nº 23.343.494/0001-02 por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.573, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em face da empresa Spaid Bus - Transportadora de Turismo Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 036/A, de 4 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066093/2009-19, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Spaid Bus - Transportadora de Turismo Ltda., CNPJ nº 03.064.221/0001-11, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.633, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Normatiza, no âmbito da ANTT, a lavratura eletrônica de autos de infração, o trâmite e o processamento eletrônicos, a comunicação de atos e as manifestações nos processos administrativos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 101, de 5 de março de 2015, no que consta do Processo nº 50500.072772/2014-94;

CONSIDERANDO as atribuições que são conferidas à ANTT pelo artigo 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no âmbito do transporte rodoviário terrestre; e



CONSIDERANDO que a notificação de autuação poderá ser efetuada por qualquer meio, inclusive eletrônico, nos termos do Art. 24, § 5º, inciso III, da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Implantar, no âmbito da ANTT, para os processos referentes ao transporte rodoviário de cargas e de passageiros, a lavratura eletrônica de autos de infração, o trâmite e o processamento eletrônicos, a comunicação de atos e as manifestações nos processos administrativos.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; e

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica; e

b) Mediante cadastro de usuário nos sistemas eletrônicos utilizados na ANTT.

Art. 3º A lavratura de autos de infração, o envio de defesa, de recursos e demais práticas de atos processuais ou administrativos por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso III, do art. 2º desta Resolução segundo os prazos regulamentares previstos na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, sendo obrigatório o credenciamento prévio nos sistemas eletrônicos da ANTT.

§1º As manifestações de interessados realizadas por meio eletrônico são facultativas e não ilidem a possibilidade de manifestações por meio físico.

§2º O credenciamento nos sistemas eletrônicos será realizado mediante cadastro no sítio eletrônico da ANTT em espaço próprio destinado aos autuados.

§3º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§4º Para todos os atos que necessitem de comprovação de legitimidade para sua realização será exigida assinatura digital.

Art. 4º O Auto de Infração lavrado em meio eletrônico deve ter suas informações validadas pelo agente responsável, quando obtidas por meio de observação visual, presencial, remota, ou por meio de dados obtidos através de instrumentos e sistemas de apoio à fiscalização.

Parágrafo único. No caso dos autos de infração lavrados em meio eletrônico, fica caracterizada a impossibilidade de obtenção de ciente do autuado, sendo que a autoridade competente enviará ao infrator ou ao representante legal da empresa a "Notificação de Autuação".

Art. 5º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico de processos administrativos, momento no qual será fornecido protocolo eletrônico.

§1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas aquelas transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo estabelecido.

§2º No caso do § 1º, se o sistema eletrônico de processos administrativos se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 6º As Notificações previstas na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 aos credenciados nos sistemas eletrônicos serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Emitida a Notificação Eletrônica e havendo ciência inequívoca da entrega ao interessado, a ANTT fica desobrigada a realizar a notificação por meio físico para aquelas já emitidas eletronicamente.

Art. 7º Os documentos apresentados por meio físico poderão ser descartados após serem digitalizados e inseridos no sistema de processo eletrônico mediante assinatura digital.

Art. 8º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 9º Os documentos do processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para os legítimos interessados, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

Art. 10. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 11. Ficam mantidos os prazos regulamentares e sua forma de contagem previstos na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 12. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Resolução, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.637, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Santostur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 106, de 12 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.051484/2009-39, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Santostur Transportes Ltda.-ME, CNPJ nº 04.366.749/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.638, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aplica a pena alternativa de multa à sociedade empresária Viação Garcia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 099, de 13 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063237/2008-02, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à sociedade empresária Viação Garcia Ltda., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, no valor de R\$ 37.844,17 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), em conformidade com o art. 5º, da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.639, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Não conhece do pedido de recurso interposto pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 079, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.195432/2014-12, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de recurso em vista de sua intempestividade, mantendo a decisão da Portaria SUPAS nº 08, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.640, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Cercena Transportes Ltda. ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 080, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.063179/2009-90, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Cercena Transportes Ltda. ME, CNPJ nº 02.053.750/0001-57, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.641, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Shakiná Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 081, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078739/2008-20, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Shakiná Turismo Ltda., CNPJ nº 02.826.701/00001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 101, de 5 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.072772/2014-94, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata, o Relatório da Audiência Pública nº 015/2014 e a minuta de Resolução que regulamenta a lavratura eletrônica de autos de infração, o trâmite e o processamento eletrônicos, a comunicação de atos e as manifestações nos processos administrativos.

Art. 2º Determinar que a ata e o Relatório da referida Audiência Pública seja disponibilizado para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT, em atenção ao disposto no art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 102, de 9 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.003430/2015-65, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de área pública municipal, para fins de afetação à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, abrangida e delimitada pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situada no município de Barra do Piraí, no estado do Rio de Janeiro, necessária à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 268+200m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

- Área 01, cuja descrição inicia-se no 'PONTO FM1.00', localizado nas coordenadas E=608619.460m e N=7513981.218m; deste, segue confrontando com ESTRADA DORANDIA / VARGEM ALEGRE - RJ 141, com o azimute de 206º56'26" e a distância de 17,90m até o 'PONTO FM1.01', de coordenadas E=608611.348m e N=7513965.256m; deste, segue confrontando com JOSÉ NICODEMOS REIS MAIA e ILA MARIA ROCHA MAIA, com o azimute de 254º06'21" e a distância de 39,75m até o 'PONTO FM1.02', de coordenadas E=608573.123m e N=7513954.372m; deste, segue confrontando com JOSÉ LUIZ RIBEIRO e ISAURA DE MELO RIBEIRO, com o azimute de 254º41'57" e a distância de 31,17m até o 'PONTO FM1.03', de coordenadas E=608543.054m e N=7513946.145m; deste, segue confrontando com VICENTE DE ALMEIDA e DENILZA BARBOSA DE ALMEIDA, com o azimute de 254º35'13" e a distância de 13,92m até o 'PONTO FM1.04', de coordenadas E=608529.638m e N=7513942.446m; deste, segue confrontando com EDITH DA SILVA e EROTILOS DA SILVA, com o azimute de 254º20'14" e a distância de 10,57m até o 'PONTO FM1.05', de coordenadas E=608519.462m e N=7513939.593m; deste, segue confrontando com GERCY SILVANO RAMOS e MARIA DA PENHA PROCÓPIO RAMOS, com o azimute de 258º23'35" e a distância de 5,07m até o 'PONTO FM1.06', de coordenadas E=608514.497m e N=7513938.573m; deste, segue confrontando com RUA JOÃO PAULO II, com o azimute de 344º38'23" e a distância de 12,69m até o 'PONTO FM1.07', de coordenadas E=608511.136m e N=7513950.807m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio existente da Rodovia BR-393/RJ, com o azimute de 74º19'06" e a distância de 112,51m até o 'PONTO FM1.00', de coordenadas E=608619.460m e N=7513981.218m; perfazendo um perímetro de 243,58m (duzentos e quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) e área de 1.403,06m² (um mil, quatrocentos e três metros quadrados e seis centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 107, de 13 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.068005/2014-81, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa DR TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.874/0001-73, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016413/2015-38, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.143.492/0001-62, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.031584/2015-97, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.207/0001-06, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 078, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.058138/2014-49, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO PEIXINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.379/0001-03, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 077, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066408/2014-95, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO E TRANSPORTES UNIÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.309/0001-22, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 144, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.056648/2015-62, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GUAXUPE (MG) - SAO PAULO (SP) - VIA CASA BRANCA (SP), prefixo 06-0495-00, para 3 (três) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Resolução nº 17, de 28 de Agosto de 2014, no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 2014, Seção 1, página 93:

Onde se lê: ..., e tendo em vista a deliberação adotada na 82ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014 resolve...

Leia-se: ..., e tendo em vista a deliberação adotada na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2014...

Os demais itens permanecem inalterados.

Conselho Nacional do Ministério Público**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001438/2014-19;

Considerando o disposto no art. 127, caput e art. 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

Considerando a adequação do fluxo de dados, especialmente para fins estatísticos e fomento de políticas públicas;

Considerando a necessidade de racionalização das atividades de visitas ordinárias em repartições policiais e órgãos de perícia, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos Membros do Ministério Público;

Considerando a deliberação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública que, por unanimidade, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2014, aprovou tal encaminhamento, resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

I - realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;"

Art. 2º O artigo 6º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado dispo-

nível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§1º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário, a ser aprovado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP.

§2º O preenchimento do formulário deverá indicar as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

§3º Visitas com objeto e finalidade específicos poderão ser realizadas conforme necessidade ou definição de cada Ministério Público ou da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e com o preenchimento, no que for cabível, do formulário referido no § 1º.

§4º Caberá às Corregedorias Gerais, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§1º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário, a ser aprovado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP.

§5º Cópias dos relatórios poderão, conforme estabelecido em atos normativos próprios, ser encaminhadas para órgãos de coordenação dos ramos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§6º O formulário referido no §1º não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do controle externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada, na forma do artigo 4º desta Resolução.

§7º A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

§8º A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO**ACÓRDÃOS DE 24 DE MARÇO DE 2015**

PP Nº 0.00.000.001523/2014-87

REQUERENTE: DOUGLAS RENATO F. GRACIANI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO DO MPMT QUE DETERMINOU O NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADO DE FORMA IRREGULAR. EXIGÊNCIA LEGAL DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO OBJETIVO. ENUNCIADO Nº 08/CNMP. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL PARA A SOCIEDADE OU PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIAS GRAVES E COMPLEXAS. NECESSIDADE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROVIMENTO PARCIAL

- O requerente teve seu pedido de pagamento de horas extras negado administrativamente no âmbito do Ministério Público do Mato Grosso.

- O pagamento a título de horas extras vinha sendo pago regularmente, contrariando os requisitos da necessidade de autorização prévia e de concessão apenas em situações excepcionais e temporárias.

- O CNMP não tem atribuição para enfrentar questões que ostentem natureza meramente individual, nas hipóteses em que desprovidas de repercussão geral.

- Diante da gravidade dos fatos capitulados, embora afastado o interesse pessoal pleiteado neste feito, mister se faz abrir uma reclamação disciplinar para melhor apreciar os fatos aqui apresentados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator



RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001403/2014-80
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: JOSÉ ADELAR CUTY
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo manejado por José Adelar Cuty, em face do Ministério Público do Trabalho, manifestando seu inconformismo em relação à Decisão Monocrática de Arquivamento proferida, às fls. 163-168, por esta Relatoria.

2. O caput art. 154 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público prevê que o prazo do Recurso Interno é de 05 (cinco) dias a partir da ciência do interessado, a decisão guerreada foi publicada no Diário Oficial no dia 13.02.2015 (sexta-feira), o prazo para interposição do Recurso Interno teve seu início em 18.02.2015 (quarta-feira), tendo o seu fim em 23.02.2015 (segunda-feira). O Recurso Interno foi protocolado no dia 25.02.2015.

3. A justificativa no sentido de que o Recurso Interno foi interposto na agência do correio em 20.02.2015 não se presta para aferir a tempestividade recursal, mas a data do efetivo protocolo na secretaria deste Conselho Nacional do Ministério Público, que se deu no dia 25.02.2015.

4. Recurso Interno intempestivo, portanto, não conhecido.
ACÓRDÃO
O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público não conheceu do Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 0.00.000.002285/2010-01

DECISÃO

(...)

Assim, o arquivamento do presente Procedimento se impõe pelo cumprimento da sua finalidade.

Conselheiro JARBAS SOARES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000252/2015-23
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP
REQUERENTE: CLODOALDO LEMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 05, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000230/2015-63
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS LEGÍTIMOS OCUPANTES DE TERRAS RURAIS DO DF - ALOTERRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, determina-se o arquivamento monocrático do presente, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se a requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.001711/2014-13
REQUERENTE: CARLA LUCIENE DOARES VIANA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d" I, do RICNMP.

Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
0.00.000.001281/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...)

Assim, diante da iminência do encerramento do prazo de conclusão deste PAD, que se expirará em 10.04.2015, quando ainda não terá ocorrido a 7ª sessão ordinária, prorrogo o prazo de encerramento por 30 dias, a partir de 10.04.2015, ad referendum do Plenário, nos termos do que estabelece o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Intime-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0.00.000.000225/2015-51

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)

Sendo assim, defiro o pedido de reconsideração, apenas para que a suspensão dos efeitos do acórdão 002/2015-CPJ fique restrita à posse do membro que vier a ser selecionado no concurso de remoção aqui questionado (e para o qual o requerente está inscrito), possibilitando, assim, tanto o prosseguimento dos demais certames de movimentação na carreira, quanto a eventual reconsideração, pelo Conselho Superior do MPPA, da decisão objeto deste procedimento de controle administrativo, de modo a acolher a pretensão do requerente.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001532/2014-78

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fluído in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.000176/2015-56

REQUERENTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000151/2015-52

REQUERENTE: JOSÉ EUCLIDES VIEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001047/2014-02

RECLAMANTE: THIAGO DAVID FERNANDES
ADV. DO REQUERENTE: AMÉLIO ABRANTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, haja vista a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 178/186, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001349/2014-72
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/MG
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 148/152, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001716/2014-38
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 24/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000182/2014-22
RECLAMANTE: SANDRO XAVIER DE FARIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 115/122, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000031/2015-55
RECLAMANTE: REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO

ADV. DO REQUERENTE: JOÃO CLÁUDIO BUSTAMANTE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de março de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75, c/c. Art. 36, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 04 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001656/2014-53
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO MACHADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inc. I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que foi comprovado a inexistência de indícios de ilícito funcional.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de março de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 189/194, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 77, inc.I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de dois mil e quinze às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e Youtube a Quadragésima Nona (49ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocurador-Geral do Trabalho, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

O Dr. Fábio Leal Cardoso consignou a desigualdade de condições de trabalho para os Membros da CCR, eis que ele e Dr. Adriana Silveira Machado estão exercendo suas funções na Sede II da PGT, sendo que lá as condições de trabalho não são ideais, necessitando diversas modificações estruturais que impedem a continuidade dos trabalhos. Consignou que falta energia elétrica, elevadores e até acesso à internet. Salientou que já levou a problemática à administração superior e gostaria que lhes fossem dispensados os mesmos tratamentos dos demais Membros da CCR. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto saudou, em nome de todos os Membros, a Dr. Junia Soares Nader por ter assumido o encargo de Coordenadora da CCR/MPT. A Dra. Junia Soares Nader aderiu aos argumentos do Dr. Fábio Leal Cardoso no que se refere à falta de condições de trabalho verificada no edifício Sede II da PGT. A Coordenadora, em nome de todos os presentes, congratulou o Dr. Fábio Leal Cardoso pelo seu aniversário. A Dra. Edelmare Barbosa Melo salientou a questão dos votos padrões estarem sendo deliberados sem serem levados em mesa, o que muitas vezes geram decisões unânimes de questões divergentes na própria CCR/MPT.

1) Processo CSMPT 2.00.000.005721/2014-27 - Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não ser recomendável a apreciação desta proposta em separado, considerando que tramitam no Egrégio CSMPT outras propostas de resolução, quais sejam: regimento das coordenadorias nacionais temáticas, ofícios no âmbito do MPT, alteração das resoluções nº 69 e 86 do CSMPT, dentre outras, que afetam diretamente as atribuições e competências da CCR/MPT, tal e como definidas pela LC 75/93, o que reclama apreciação sistemática e conjunta, razão pela qual a apreciação meritória da proposta apresentada pelo Exm.º Procurador Geral do Trabalho resta prejudicada. Vencidos neste aspecto o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Coordenadora que fizeram sugestões quanto ao mérito da proposta. No que concerne ao mérito da proposta o Colegiado manifestou-se à unanimidade quanto à legalidade da criação de três subcâmaras. Propôs o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto o seguinte: que as três subcâmaras teriam os seguintes eixos temáticos: 1ª subcâmara: meio ambiente do trabalho, discriminação e liberdade sindical; 2ª subcâmara: trabalho infantil, fraudes e demais irregularidades que não se enquadrem nas demais subcâmaras; 3ª subcâmara: trabalho escravo, administração pública e trabalho portuários e aquaviário. Quanto ao art. 4º do Projeto de Resolução entende que não está adequado ao disposto no art. 108, II da LC 75/93. Por fim, a respeito do art. 14, compreende que a proposta de Resolução se reveste de inconveniência administrativa em virtude do reduzido número de servidores para exercício de atividade nas secretarias das respectivas subcâmaras. A Coordenadora concorda integralmente com as proposições do Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Com relação ao mérito também se manifestou a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis com outros argumentos, solicitando a juntada de notas agravadas de sua manifestação. Os doutores Edelmare Barbosa Melo, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso não se manifestaram sobre o mérito da proposta, tendo em vista o acolhimento da questão prejudicial e por entender que sua análise somente é possível através do cotejamento das diversas matérias que tramitam no Eg. CSMPT e que o momento oportuno seria na apreciação do voto do Regimento Interno da CCR. Deverá a Secretaria da CCR enviar o áudio desta sessão e cópia desta deliberação juntamente com os autos ao Eg. CSMPT.

2) Análise e Nomenclatura a ser utilizada em relação aos atuais Precedentes, Recomendações e Orientações da CCR/MPT.

Primeiramente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis sugeriu que o assento das matérias pacificadas tanto de direito material quanto procedimental fossem editadas pela CCR pelos seguintes conceitos: ENUNCIADOS - para temas de direito material; ORIENTAÇÕES - para matérias procedimentais ou de direito processual; e, RECOMENDAÇÃO: para efeitos externos, ou seja, para efeitos do inciso II, art. 103 da LC 75/93.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, que todas as deliberações pacificadas no âmbito da CCR/MPT passarão a ser designadas "ENUNCIADOS". Com relação aos órgãos externos manter-se-á a expedição de "RECOMENDAÇÕES". Vencidas em parte Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Coordenadora.

3) Destino (incorporação, alteração ou descarte) dos Precedentes do CSMPT.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por una-

nimidade, REVOGAR TODOS seus precedentes, orientações e recomendações vigentes, editando, neste ato, os ENUNCIADOS que se seguem:

ENUNCIADO Nº 01/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "REMESSA DE AUTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Desnecessária a remessa dos autos, para homologação da Câmara de Coordenação e Revisão, quando verificada a ilegitimidade ou ausência de atribuição funcional do Ministério Público do Trabalho para atuar, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente, nos termos da Lei Complementar nº 75/93."

ENUNCIADO Nº 02/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "MATÉRIA PACIFICADA NA CCR. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Tratando-se de matéria com orientação pacificada na Câmara de Coordenação e Revisão, o Relator, por decisão monocrática e invocando o respectivo precedente, não conhecerá da remessa."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto à redação e à limitação da matéria.

ENUNCIADO Nº 03/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA. ART. 10, DA RESOLUÇÃO 69/CSMPT. Para que a CCR exerça a sua atividade revisional, é necessário que a decisão DE ARQUIVAMENTO manifeste, objetivamente, os elementos de fato e de direito que levaram o Órgão do MPT a decidir pela ausência de conveniência e oportunidade para a promoção da tutela coletiva no caso concreto. A Promoção de arquivamento que não atender à exigência de fundamentação disciplinada no art. 10 da Resolução 69, de 12 de dezembro de 2007, implicará no não conhecimento da respectiva remessa, com devolução dos autos à origem, por decisão monocrática do Relator."

ENUNCIADO Nº 04/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "EMPRESA - SOCIEDADE - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO. Nos inquéritos civis e notícias de fato, nas quais forem comprovados o encerramento de atividades de empresa, sociedade ou entidade investigada ou denunciada, ou tornar-se impossível sua localização, após a exaustão das diligências destinadas a tal fim, caberá ao Relator, por despacho, homologar a promoção de arquivamento, devolvendo o processo à origem, salvo quando houver indício de existência de filial ou for hipótese de sucessão empresarial, o que determinará a remessa dos autos à PTM/Sede onde se localizar aquela, ou mesmo a continuidade da investigação em caso de empresa sucedida, ou, por fim, em virtude da necessidade de continuação dos atos investigatórios contra sócios da unidade extinta quando for o caso de descon sideração da personalidade jurídica."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que substituiria o termo "caberá" por "poderá" e excluiria o trecho: "(...)sucessão empresarial, o que determinará a remessa dos autos à PTM/Sede onde se localizar aquela, ou mesmo a continuidade da investigação em caso de empresa sucedida, ou, por fim, em virtude da necessidade de(...)".

ENUNCIADO Nº 05/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, com duplo voto da Coordenadora, editar enunciado com o seguinte teor: "VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS-ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-DISCRICIONARIEDADE DO PROCURADOR OFICIANTE. Mantém-se, por despacho, o arquivamento da Representação quando a repercussão social da lesão não for significativamente suficiente para caracterizar uma conduta com consequências que reclamem a atuação do Ministério Público do Trabalho em defesa de direitos individuais homogêneos. A atuação do Ministério Público deve ser orientada pela 'conveniência social'. Ressalvados os casos de defesa judicial dos direitos e interesses de incapazes e população indígena".

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Dra. Edelmare Barbosa Melo e a Dra. Adriana Silveira Machado que votaram pelo cancelamento do verbete.

ENUNCIADO Nº 06/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. IRREGULARIDADES EM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES APENAS EM DETERMINADO CANTEIRO DE OBRA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. Quando a denúncia referir-se a descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho em empresa de construção civil, a investigação não perde o objeto mesmo que cessadas as atividades no canteiro-de-obra indicado na representação. A notícia de fato somente deve ser arquivada quando houver prova da inexistência de outras obras na base territorial de atuação do Procurador Oficiante, o que pode ser obtido mediante declaração do CREA, da SRTE, do denunciante, de testemunhas ou qualquer outro meio idôneo de prova."

Vencida em parte a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, que propunha a extração de alguns termos que diz respeito à construção civil para generalizar a persecução à todas as empresas em matéria de meio ambiente.

ENUNCIADO Nº 07/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "DENÚNCIA ANÔNIMA. Apenas o fato de a denúncia ser anônima não justifica o indeferimento liminar da notícia de fato."

ENUNCIADO Nº 08/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria,



editar enunciado com o seguinte teor: "INVESTIGAÇÃO REPE-TIDA. Por decisão monocrática do Relator, não se conhece da remessa quando o fundamento do arquivamento for a existência de investigação repetida, hipótese em que os autos devem ser remetidos ao Procurador Oficiante no procedimento com idêntico objeto."

Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto quanto à redação do enunciado.

ENUNCIADO Nº 09/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "NOTÍCIA DE FATO INEPTA. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. OMISSÃO DO DENUNCIANTE. Tratando-se de notícia de fato que não contenha informações suficientes para o início das investigações e não respondendo o seu autor à solicitação de maiores esclarecimentos do procurador oficiante, poderá o Membro da CCR Relator designado, por despacho, homologar a promoção de arquivamento, devolvendo os autos à origem, desde que inexistente recurso administrativo no feito".

Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado que votou pelo cancelamento do verbete.

ENUNCIADO Nº 10/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "CELEBRAÇÃO DE TAC. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. Não se conhece da remessa de procedimento encerrado em virtude de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho e o Denunciado."

ENUNCIADO Nº 11/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "EXECUÇÃO DE TAC/ACP. No processo de execução de TAC ou ACP o Procurador oficiante, no exercício de sua independência funcional e de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá renegociar prazos e condições de cumprimento das obrigações principais, bem como o valor da multa respectiva, inclusive para dispensá-la parcial ou integralmente, quando o interesse público assim o exigir e a medida se revelar oportuna e compatível com as metas do Ministério Público do Trabalho."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis no que pertine à independência funcional.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, ainda, não incorporar os antigos verbetes do CSMP, quais sejam:

Precedente nº 09/CSMP (não incorporado - por unanimidade);

Precedente nº 12/CSMP (não incorporado - por maioria, vencido parcialmente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto);

Precedente nº 13/CSMP (prejudicado o exame por já ter sido anteriormente cancelado no âmbito do próprio CSMP - por unanimidade).

Suspensa a sessão às dezoito horas e quinze minutos com reabertura agendada para o dia 10/03/15 às 14 horas.

Reaberta a sessão às quatorze horas e vinte minutos do dia dez de março de 2015. Presentes a Coordenadora, Dra. Junia Soares Nader e os Procuradores Regionais do Trabalho, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Ausentes justificadamente ao início da sessão os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis passou a integrar os trabalhos As quinze horas e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto às quinze horas e quarenta minutos. As dezesseis horas e vinte minutos o Dr. Fábio Leal Cardoso se ausentou e, às dezessete horas o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto também se ausentou. Deu-se continuidade à análise do item 3 da presente ata.

ENUNCIADO Nº 12/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "INDEFERIMENTO LIMINAR E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES (RESOLUÇÃO nº 69/2007-CSMP, Arts. 5º, caput e 10, § 1º). 1) Os interessados devem ser cientificados pessoalmente por AR ou por correio eletrônico dos indeferimentos liminares ou dos arquivamentos. Neste último caso, recomenda-se solicitar aviso de confirmação de leitura. Caso não localizados, a identificação dos interessados dar-se-á por termo fixado no quadro de avisos da Regional ou Procuradoria do Trabalho no Município, com cópia nos autos. 2) Entende-se por interessados aqueles que têm legitimidade e interesse efetivo para recorrer da promoção de arquivamento ou do indeferimento liminar da instauração de inquérito civil, independentemente de serem parte no procedimento. 3) Há necessidade de notificação dos membros do Ministério Público, bem como da autoridade pública judiciária, administrativa ou legislativa que tenha comunicado a irregularidade. 4) É dispensável a comunicação de irregularidades/ilegalidades ao sindicato que não é parte no procedimento, pois embora detenha o dever legal de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, não age de forma vinculada como o agente público, tendo em vista se constituir em entidade da esfera privada. 5) A fundamentação para que o denunciado seja notificado da proposta de arquivamento ou do indeferimento liminar da instauração de inquérito civil é a materialização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além de seu direito à informação.

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dra. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso.

ENUNCIADO Nº 13/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA MEMBRO QUE PRESIDE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ATUAÇÃO CUSTOS LEGIS DO MPT. - Visando a preservação da unidade institucional, a atuação do Ministério Público do Trabalho como custos legis em Mandado de segurança impetrado contra Membro do Ministério Público que presida inquérito

civil se fará somente mediante visto nos autos do mandado de segurança, exceto na hipótese em que a impetração do writ possa objetivamente ocasionar ofensa a prerrogativa do Membro do MPT, oportunidade em que haverá opinativo circunstanciado e encaminhamento de cópias de peças aos órgãos competentes."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que extraia a parte final do texto, qual seja: (...) exceto na hipótese...".

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado.

ENUNCIADO Nº 14/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. É desnecessária a fundamentação pelo órgão de revisão quando, após formado o juízo valorativo pertinente, decidir pela homologação da promoção de arquivamento."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto a redação e à proposta de inclusão deste enunciado no Enunciado nº 2.

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dra. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso.

ENUNCIADO Nº 15/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO MPT. Cabe ao MPT investigar e propor ações coletivas que busquem a tutela do meio ambiente laboral na administração pública direta, ainda que o regime jurídico da pessoa jurídica de direito público seja de cunho estatutário. Inteligência da Súmula 736/STF e da Orientação 7, da CODEMAT."

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado.

ENUNCIADO Nº 16/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA. NECESSÁRIA AVERIGUAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SEUS TERMOS. A mera expedição de Notificação Recomendatória, sem quaisquer subsídios posteriores que indiquem a regularidade da empresa denunciada, não serve como fundamento para arquivamento da investigação. Necessidade de complementação investigatória a fim de averiguar seu atendimento."

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto ressaltou sua preferência pelo termo "Recomendação" em substituição ao termo "Notificação Recomendatória".

ENUNCIADO Nº 17/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA. FORMALIDADE DO ATO. OITIVA DO DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS. ATO PRIVATIVO DE PROCURADOR DO TRABALHO. A oitiva de testemunhas, denunciante e investigados é providência a cargo do Procurador do Trabalho, a ser realizada, de regra, mediante atendimento de todas as formalidades próprias da audiência administrativa. A determinação à Secretaria de Apoio para inquirir pessoas, pessoalmente ou mediante contato telefônico, é medida que não se presta a produzir prova válida."

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado.

ENUNCIADO Nº 18/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, editar enunciado com o seguinte teor: "CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. DENÚNCIA COM OBJETO IDÊNTICO A INVESTIGAÇÃO ANTERIORMENTE ARQUIVADA. LIMITE TEMPORAL DE SEIS MESES. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DO ART. 12, DA RES. 69/CSMP. Considera-se o marco inicial para contagem do prazo previsto no caput do artigo 12 da Resolução 69/CSMP a data da publicação da deliberação desta Câmara, homologando o arquivamento promovido, eis que este somente se afeição com a homologação do colegiado com atribuição para tanto."

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado.

ENUNCIADO Nº 19/CCR

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, editar enunciado com o seguinte teor: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELA CCR. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. ATUAÇÃO POR DELEGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE PLANO INDEVIDO. O membro do Ministério Público que for designado para prosseguir nas diligências investigatórias não age por atribuições próprias, mas por delegação da Câmara, não podendo, desta forma, furtar-se ao prosseguimento da investigação ou à adoção das providências cabíveis."

Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que ressaltou a redação do verbete.

Votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo e Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, ainda, cancelar seus antigos verbetes, quais sejam:

Orientação nº 02/CCR (cancelada - por maioria, vencida a Dra. Vera Reis);

Orientação nº 03/CCR (cancelada - por unanimidade);
Orientação nº 04/CCR (cancelada - por unanimidade);
Orientação nº 05/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);
Orientação nº 06/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);
Orientação nº 07/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);
Orientação nº 08/CCR (cancelada - por unanimidade - a Dra. Vera Reis registrou a hipótese do Art. 14-A da Res. 69/07-CSMP);

Orientação nº 10/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Orientação nº 11/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Orientação nº 13/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Recomendação nº 01/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Recomendação nº 02/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Recomendação nº 03/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Precedente nº 01/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Precedente nº 04/CCR (cancelada - por unanimidade - votaram: Dra. Junia Soares Nader, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Dra. Edelmare Barbosa Melo, Dr. Adriana Silveira Machado e Dr. Fábio Leal Cardoso);

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e quinze minutos, logo após a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis ter se ausentado.

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Membro

EDELMARE BARBOSA MELO

Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO

Membro (Suplente)

FÁBIO LEAL CARDOSO

Membro (Suplente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019616/15-07, que tem como interessado: Departamento de Estrada e Rodagens - DER/DF, Supostas irregularidades as condições de trabalhos de seus servidores e na aquisição de cascalho para as obras.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019272/15-91, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Saúde do DF, em Possível preterimento dos candidatos aprovados no concurso público para seleção de agente comunitário de saúde.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019271/15-29, que tem como interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 01/2012.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019615/15-36, que tem como interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB, supostas irregularidades no concurso público regido pelo Edital nº 01/2012.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019274/15-17, que tem como interessado: Procuradoria Geral do DF, Supostas irregularidades no recebimento de adicional de substituição.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019275/15-80, que tem como interessado: Polícia Civil do Distrito Federal, supostas irregularidades nas exigências de condições incapacitantes previstas no Edital nº 01/2014.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019273/15-54, que tem como interessado: CEB/DF, empregados terceirizados supostamente ocupando cargos que deveriam ser providos mediante concurso público.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019240/15-03, que tem como interessados: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários e Terracap, para apurar irregularidade na contratação, com dispensa de licitação da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários pela Terracap.

DANIEL VIERIA DE LIMA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 133, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência constante da alínea "v" do art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2014/000430, de 6 de outubro de 2014, e

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Permanente de Sindicância, objeto da Portaria n. CJF-POR-2015/00119, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar os atos e fatos que constam do Processo n. CJF-ADM-2014/00557.

Art. 2º Estipular o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS****RESOLUÇÃO Nº 1.356, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Institui o Cadastro Nacional de Empresas Operadoras de Leilões eletrônicos no âmbito do Sistema COFECI-CRECI e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 16, inciso XVII, da Lei Federal nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO que o Conselho Federal (COFECI) e seus Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), com atuação em todo o território brasileiro, constituem um Sistema denominado "Sistema COFECI-CRECI". CONSIDERANDO que, por força da representatividade profissional estabelecida no artigo 7º da Lei nº 6.530/78, e visando sempre à uma melhor qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade pelos inscritos no Sistema COFECI-CRECI, é obrigação da instituição organizar e racionalizar o uso de novas tecnologias em benefício do mercado imobiliário; CONSIDERANDO que o leilão imobiliário, especialmente o realizado através da Internet, é uma importante ferramenta de comercialização imobiliária já disponível no mercado e que, dia a dia, vem ganhando espaço à revelia do Sistema COFECI-CRECI e dos seus inscritos; CONSIDERANDO que o leilão imobiliário pela Internet, como ferramenta de trabalho a ser utilizada pelos Corretores de Imóveis, requer regulamentação específica, resolve: Art. 1º - Instituir o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS OPERADORAS DE LEILÕES ELETRÔNICOS DE IMÓVEIS - CNLEILÕES e a COMISSÃO NACIONAL DE LEILÕES - CNL, mantidos e regulamentados pelo COFECI nos termos do REGULAMENTO DO CNLEILÕES e da CNL aprovado com esta Resolução. Art. 2º - O cadastramento no CNLEILÕES é opcional e voluntário, obedecidos os ordenamentos do REGULAMENTO DO CNLEILÕES e da CNL, mas as empresas que nele se cadastrarem poderão contar com o apoio institucional do Sistema COFECI-CRECI, desde que se sujeitem à sua fiscalização no que respeitar à legalidade institucional, ao comportamento ético e ao relacionamento com os Corretores de Imóveis. Art. 3º - O REGULAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS OPERADORAS DE LEILÕES ELETRÔNICOS DE IMÓVEIS - CNLEILÕES e da COMISSÃO NACIONAL DE LEILÕES - CNL estará disponível no sítio eletrônico do COFECI (www.cofeci.gov.br) a partir da data de publicação desta Resolução. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**RESOLUÇÃO Nº 610, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na farmácia universitária e dá outras providências.

No mundo contemporâneo, os modelos de assistência à saúde passam por profundas transformações resultantes da demanda por serviços, da incorporação de novas tecnologias e dos desafios de sustentabilidade do seu financiamento.

Esses fatores provocam mudanças na forma de produzir o cuidado à saúde das pessoas e na formação de profissionais.

A garantia de provisão de serviços e produtos para o cuidado das pessoas é uma necessidade dos sistemas de saúde e um desafio para os cursos desta área (BRASIL, 2013).

As diferentes profissões da área da saúde têm discutido a educação profissional, direcionando o processo de formação para a ampliação da vivência de experiências práticas.

A formação do farmacêutico envolve o desenvolvimento de competências complexas e em distintos campos do saber, posto que este profissional atua tanto nas atividades-meio e nos sistemas de apoio, quanto nas atividades-fim ou de cuidado direto ao paciente, família e comunidade, promovendo o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde (BRASIL, 2015; SÁNCHEZ-SERRANO, 2014; BRASIL, 2014d, CIPOLLE, STRAND, MORLEY, 2012; MENDES, 2012 e MENDES, 2011).

A produção de medicamentos e de outros produtos para a saúde, bem como a gestão logística, visando ao acesso do paciente a recursos terapêuticos e propedêuticos constituem atividades de apoio aos sistemas de saúde.

As atividades-fim referem-se ao cuidado farmacêutico, aos serviços relativos às práticas integrativas e complementares, assim como aos procedimentos de apoio a estes serviços (BRASIL, 2015).

Este panorama justifica a regulamentação das atribuições do farmacêutico na farmácia universitária, como laboratório didático-especializado, que integra teoria e prática profissional, dando suporte ao desenvolvimento de competências indispensáveis ao atendimento das necessidades de saúde do paciente, família e comunidade.

A farmácia universitária, entendida como laboratório didático-especializado, torna-se um referencial de qualidade, tendo em vista as ações direcionadas ao cuidado do paciente e aos serviços a ele prestados.

Nesse sentido, a farmácia universitária propicia a integração das diversas áreas de conhecimento que compõem o curso de graduação em Farmácia. Constitui, assim, um cenário de vivência profissional que reforçará o processo de aprendizagem e a avaliação formativa, na busca pela melhoria da qualidade da educação farmacêutica.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), ao regulamentar as atribuições do farmacêutico na farmácia universitária, estabelece um paradigma inovador para os farmacêuticos educadores, trazendo um inovador olhar sobre a importância do cuidado farmacêutico, em consonância ao conceito de Farmácia estabelecido pela Lei Federal nº 13.021/14.

Com efeito, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando que, no âmbito de sua área específica de atuação e como Entidade de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal, e;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", do referido diploma legal;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública e de promover ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

considerando a Lei Federal nº 11.788/08, que trata sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 13.021/14, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/60, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

considerando os termos da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

considerando as proposições contidas no Relatório Final da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, realizada em setembro de 2003, que tratou da qualidade da assistência farmacêutica, formação e capacitação de recursos humanos;

considerando a diretriz da Política Nacional de Medicamentos (PNM), criada pela Portaria MS nº 3.916/98, que trata do desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, onde se estabeleceu que "O trabalho conjunto com o Ministério da Educação e do Desporto, especificamente, deverá ser viabilizado, tendo em vista a indispensável adequação dos cursos de formação na área da saúde, sobretudo no tocante à qualificação nos campos da farmacologia e terapêutica aplicada";

considerando que, dentre os eixos estratégicos estabelecidos na Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS nº 338/04, inseriu-se o eixo estratégico que trata do desenvolvimento, valorização, formação, fixação e capacitação de recursos humanos;

considerando que, dentre as propostas farmacêuticas aprovadas na 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em novembro de 2007, destaca-se aquela que objetiva garantir a existência e funcionamento, de forma regulamentada, das unidades de farmácia nos serviços de saúde e hospitais, com profissionais capacitados, incentivando-os através de educação permanente, ensino e pesquisa, visando qualidade, efetividade e segurança da assistência farmacêutica;

considerando a Portaria MS nº 971/06 que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria MS nº 529/13, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando a Resolução/CFF nº 357/01, que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

considerando a Resolução/CFF nº 467/07, que define, regula e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos;

considerando a Resolução/CFF nº 477/08, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 480/08, que dispõe sobre os serviços farmacêuticos na farmácia-escola, pública ou privada, e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 499/08, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505/09;

considerando a Resolução/CFF nº 585/13, que regula as atribuições do farmacêutico e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 586/13, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

considerando que constituem serviços de cuidado farmacêutico o rastreamento em saúde, a educação em saúde, o manejo de problemas de saúde autolimitados, a dispensação, a conciliação de medicamentos, a revisão da farmacoterapia, o acompanhamento far-



macoterapêutico, entre outros, que contribuam para a saúde do paciente, família e comunidade;

considerando que a farmácia universitária constitui um laboratório didático-especializado de ensino, pesquisa e extensão, devidamente inscrita no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, que visa à formação dos estudantes dos cursos de Farmácia e a qualificação de farmacêuticos, quanto à prestação de serviços farmacêuticos e à oferta de produtos industrializados ou manipulados, de modo a contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros agravos;

considerando que a farmácia universitária deve fomentar a divulgação dos resultados de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados;

considerando que as atividades desenvolvidas na farmácia universitária devem estar alinhadas com a formação, tanto na graduação como na pós-graduação, se houver, e direcionadas à integração entre a teoria e a prática profissional;

considerando que os serviços e os procedimentos de apoio, no âmbito da farmácia universitária, compreendem a prestação de cuidado farmacêutico ao paciente, família e comunidade, a manipulação e/ou dispensação de medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticas ou homeopáticas -, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário, visando ao seu acesso e uso racional, bem como à otimização da farmacoterapia;

considerando que a oferta das práticas integrativas e complementares é opcional;

considerando que a farmácia universitária, como laboratório didático-especializado e campo de estágio curricular obrigatório, deve contar com a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

considerando que a farmácia universitária deve estar estruturada de tal forma que proporcione aos estudantes competências para a gestão de serviços de saúde;

considerando que os professores que atuam na farmácia universitária devem possuir formação, experiência prática e competência técnica na área específica de sua orientação; resolve:

Art. 1º - Os farmacêuticos que supervisionam as atividades desenvolvidas na farmácia universitária devem ter formação, experiência prática e competência técnica na área específica de sua supervisão.

Art. 2º - É de responsabilidade dos farmacêuticos, supervisores e orientadores, que atuam na farmácia universitária propiciar:

I - a formação acadêmica, por meio do estágio curricular obrigatório, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

II - a qualificação profissional, assim como a educação em saúde para o paciente, família e comunidade, articuladas ao contexto social;

III - a comprovação da qualidade dos serviços prestados à população por meio de monitoramento e documentação;

IV - o desenvolvimento de um processo eficaz de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e comunidade, visando a construir e manter relações de trabalho;

V - a gestão de problemas e questões interpessoais, assim como a tomada de decisões baseadas nas melhores evidências para o cuidado do paciente.

Art. 3º - É vedado ao farmacêutico que atua na farmácia universitária exercer simultaneamente as funções de supervisor e de orientador no desenvolvimento das atividades práticas.

Art. 4º - O farmacêutico, supervisor ou orientador, responsável pelas atividades práticas, deverá manter sua documentação atualizada junto aos órgãos sanitário e profissional.

Art. 5º - Os farmacêuticos que atuam na farmácia universitária devem utilizar processos padronizados e equipamentos calibrados e validados clinicamente, cumprir normas de biossegurança e estar em conformidade com as legislações sanitária e profissional.

Art. 6º - Os farmacêuticos, no exercício de suas atribuições, nas farmácias universitárias, devem:

I - elaborar protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos;

II - notificar aos órgãos sanitários os incidentes, as queixas técnicas e os eventos adversos a medicamentos e outros produtos para a saúde;

III - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos dos insumos, das drogas, dos fármacos e dos medicamentos disponíveis na farmácia universitária;

Art. 7º - Constituem procedimentos de apoio aos serviços de cuidado farmacêutico:

I - a verificação de pressão arterial, a determinação capilar de teor sanguíneo de glicose e a verificação de temperatura corporal;

II - aplicação de medicamentos injetáveis;

III - disponibilização de vacinas, soros e imunobiológicos;

IV - execução de procedimentos de inalação e nebulização;

V - perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos;

VI - realização de curativos de pequeno porte.

Parágrafo único - Os serviços dispostos neste artigo devem considerar:

I - o conceito ampliado de saúde;

II - o cuidado centrado no paciente e a vinculação ao seu contexto social;

III - a valorização da competência cultural do paciente, família e comunidade;

IV - as práticas seguras de cuidado;

V - a promoção do uso racional de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

VI - a interdisciplinaridade;

VII - a atenção primária à saúde, como porta de entrada de ações e serviços nas redes de atenção à saúde.

Art. 8º - Esta resolução aplica-se aos farmacêuticos que atuam nas farmácias universitárias das instituições de ensino superior que ofertam cursos de graduação em Farmácia e, de pós-graduação, se houver, independente da sua natureza jurídica e administrativa.

Art. 9º - Aplicam-se, para fins desta resolução, o glossário e a referência legal e doutrinária, contidos no anexo, podendo a qualquer tempo serem atualizados, por determinação do CFF.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO

Glossário

Acompanhamento farmacoterapêutico: serviço pelo qual o farmacêutico analisa as condições de saúde e tratamento do paciente, com o objetivo de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, e garantir que os resultados terapêuticos sejam alcançados, por meio da elaboração de um plano de cuidado e acompanhamento do paciente.

Conciliação de medicamentos: serviço realizado quando o paciente transita pelos diferentes níveis de atenção ou por distintos serviços de saúde, com o objetivo de diminuir as discrepâncias não intencionais. Para tanto, elabora-se uma lista precisa de todos os medicamentos (nome ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica, dose, via e horários de administração, duração do tratamento), utilizados pelo paciente, comparando as informações do prontuário, da prescrição, do paciente, de cuidadores, entre outras fontes.

Cuidado centrado no paciente: relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

Dispensação: é o ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Nesse ato, o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros: a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

Droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada.

Estabelecimento farmacêutico: estabelecimento sustentável centrado no atendimento das necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, por meio da prestação de serviços farmacêuticos e da provisão de medicamentos e outros produtos para a saúde, que visem à promoção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Droga: substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária.

Educação em Saúde: serviço que compreende diferentes estratégias educativas que integram o saber popular e científico, de modo a contribuir para aumentar conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes sobre os problemas de saúde e seus tratamentos, com vistas à autonomia dos pacientes e ao comprometimento de todos (pacientes, profissionais, gestores, cuidadores) pela qualidade de vida. Envolve, ainda, ações de mobilização da comunidade com o compromisso pela cidadania.

Farmácia: é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processa a manipulação.

Fármaco: substância química que é o princípio ativo do medicamento.

Farmacovigilância: identificação e avaliação dos efeitos agudos ou crônicos, do risco do uso dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em grupos de pacientes expostos a tratamentos específicos.

Insumo farmacêutico: qualquer produto químico ou material (por exemplo: embalagem) utilizado no processo de fabricação de um medicamento, seja na sua formulação, envase ou acondicionamento.

Manipulação: conjunto de operações farmacotécnicas, realizadas na farmácia, com a finalidade de elaborar produtos e fracionar especialidades farmacêuticas.

Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Paciente: pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

Problema de saúde autolimitado: enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica a qual tende a cursar sem dano para o paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas.

Produto: substância ou mistura de substâncias minerais, animais, vegetais ou química, com finalidade terapêutica, profilática, estética ou de diagnóstico.

Reação adversa a medicamentos: é qualquer resposta a um medicamento que seja prejudicial, não intencional, e que ocorra nas doses normalmente utilizadas em seres humanos para profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças, ou para a modificação de uma função biológica.

Revisão da farmacoterapia: serviço pelo qual o farmacêutico faz uma análise estruturada e crítica sobre os medicamentos utilizados pelo paciente, com os objetivos de minimizar a ocorrência de problemas relacionados à farmacoterapia, melhorar a adesão ao tratamento e os resultados terapêuticos, bem como reduzir o desperdício de recursos.

Serviços farmacêuticos: serviços de atenção à saúde prestados pelo farmacêutico.

Queixa técnica: notificação feita pelo profissional de saúde quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

Rastreamento em saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

Saúde baseada em evidência: é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica, da estatística, da metodologia científica e da informática para trabalhar a pesquisa, o conhecimento e a atuação em saúde, com o objetivo de oferecer a melhor informação disponível para a tomada de decisão nesse campo.

Serviços de saúde: serviços que lidam com o diagnóstico e o tratamento de doenças ou com a promoção, manutenção e recuperação da saúde. Incluem os consultórios, clínicas, hospitais, entre outros, públicos e privados.

Tecnologias em saúde: medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 2001. Seção 1, p. 24-31.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 467, de 28 de novembro de 2007. Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2007. Seção 1, p.76-8.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 477, de 28 de maio de 2008. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 jun. 2008. Seção 1, p.113-7.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 480, de 25 de junho de 2008. Dispõe sobre os serviços farmacêuticos na farmácia escola, pública ou privada, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 jul. 2008. Seção 1, p.83.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 499, de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2008. Seção 1, p.164-5.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 516, de 26 de novembro de 2009. Define os aspectos técnicos do exercício da acupuntura na medicina tradicional chinesa como especialidade do farmacêutico. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 dez. 2009. Seção 1, p.102-3.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 573, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 mai. 2013. Seção 1, p.180-1.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 set. 2013. Seção 1, p.186-8.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº. 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2013. Seção 1, p.136-8.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 20.377, de 08 de setembro de 1931. Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil. Diário Oficial da União, Poder executivo, Brasília, DF, 14 set. 1931. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D20377.htm>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 85.878, de 07 de abril de 1981. Estabelece normas para execução da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder executivo, Brasília, DF, 09 abr. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D85878.htm>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 1960. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13820.htm>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº. 9.120, de 26 de outubro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1995. Seção 1, p. 17013.

BRASIL. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2008. Seção 1, p. 3-4.

BRASIL. Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 ago. 2014c. Seção 1, p.1, Edição Extra.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mar. 2002a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES022002.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 maio 2004. Seção 1, n. 96.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (I), efetivando o acesso, a qualidade e a humanização na assistência farmacêutica, com controle social. Relatório Final. Brasília: MS, 2005. 154p. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/confer_nacional_de%20medicamentos.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Conferência Nacional de Saúde: Saúde e Qualidade de vida(XIII), políticas de estado e desenvolvimento. Relatório Final. Brasília: MS, 2008. 246p. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/13cns_M.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Dispõe sobre a aprovação da política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 nov. 1998. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/portaria-gm-n%C2%BA-3916-98-politica-nacional-de-medicamentos-pdf-d85041802>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 maio 2006. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 529, de 1º de abril de 2013. Institui o programa nacional de segurança do paciente (PNSP). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 abr. 2013. Seção 1, p. 43-4.

CIPOLLE, R.J.; STRAND, L.; MORLEY, P. Pharmaceutical care practice: the patient-centered approach to medication management. 3.ed., New York: Third Edition, 2012. 697p.

MENDES, E.V. As redes de atenção à saúde. 2.ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549p.

MENDES, E.V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. 1.ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. 512p.

SÁNCHEZ-SERRANO, I. La crisis mundial de los sistemas de salud: del laboratorio de investigaciones hasta la coma del paciente. Bogotá: Editora Elsevier Insights, 2014. n.p.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 19/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-12 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (resolução eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-12. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 253ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Suplente; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a DECISÃO COREN-PR-DIR 057/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 057/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL BOM JESUS do Município de Ponta Grossa-PR; decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL BOM JESUS realizada entre os dias 07 e 08/08/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
FABIO DE M. MARAFON	COREN-PR 339184	Enfermeiro
LUICIANE BREUS	COREN-PR 19403	Enfermeira
KELLE REANE MARTINS	COREN-PR 197341	Enfermeira
ANDRE ALVES PEREIRA	COREN-PR 733466	Técnico de Enfermagem
SANDRA APARECIDA MALOVISKI	COREN-PR 787570	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
CLAUDIR DE SOUZA	COREN-PR 239268	Enfermeiro
SIMONE KARINA TABOR	COREN-PR 700815	Enfermeira
EVALDO EDUARDO DA SILVA FILHO	COREN-PR 321872	Técnico de Enfermagem
FABIO ELISER BATISTA	COREN-PR 966173	Técnico de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

DECISÃO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a DECISÃO COREN-PR-DIR 058/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 058/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS do Município de Pinhais-PR, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS realizada entre os dias 24 e 25/09/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
JEISIANE ALVES DA SILVA	COREN-PR 395908	Enfermeira
HEITOR MEDEIROS	COREN-PR 110776	Enfermeiro
VANIELE SILVA P. PAILCZUK	COREN-PR 382823	Enfermeira
RUTH AP. GOMES	COREN-PR 260844	Técnica de Enfermagem
DILEIA C. OLIVEIRA	COREN-PR 006331	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
ANDREIA C BARROSO	COREN-PR 588570	Enfermeira
FERNANDA SCHAMNE	COREN-PR 355489	Enfermeira
MAGALI C. OLIVEIRA	COREN-PR 321872	Técnica de Enfermagem
CLAUDETE VALADÃO CIESLAK	COREN-PR 011577	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 11ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No número do processo publicado no D.O.U n. 52, do dia 18.03.2015 na Seção 1, pág. 89, referente a acórdãos de processos ético-disciplinares, onde se lê: 027/2009, leia-se: 013/2009.



INTERNET

www.in.gov.br